1
(…)

= 1923 =

Juizo de Direito da Comarca de
Cambuhy

641
Inet.

Escrivão interino
Magalhães.

3030 39
16 Julho 1923

Processo Crime

A. Justiça A.

Hygino de Oliveira Cesar, João Baptista Marques e
Outros - Rs.

Autoação.

1.200

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos vinte e um dias do mez de Junho, do dicto anno, n'esta Cidade de Cambuhy em Cartorio autuo as investigações policiaes e denuncia que adiante se vê. Do que para constar fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino que o escrevy e assigno.

Alfredo da Costa Magalhães

Ja Secc

2

(anos) 1

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL 15 DE NOVEMBRO DE 1889

DELEGACIA AUXILIAR DA POLICIA
DO
ESTADO DE MINAS GERAES

1923

Investigação Policial

O Escrivão, Antonio de Assis Pereira

João Baptista Marques e outros

Indos

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 23 *e* .... *da Republica aos* 2 *dias do mez de* Junho, *autuei* a portaria e te ....

que se segue........; *do que para constar faço este termo.*
Eu, Antonio de Assis Pereira *Escrivão o escrivi.*

3 (tres)

3 Aleixo

Delegacia de Policia

N. .... Camhuhy, 5 de Abril de 1923

Portaria

Chegando ao conhecimento desta delegacia que, hoje as sete hóras da noite mais ou menos, nas passeio do Jardim publico da Praça Coronel Justiniano, nesta cidade, desfecharam um tiro de arma de fogo na pessôa do Exmo. Snr. Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcante de Albuquerque, que falleceu hóras depois, nomeio peritos os pharmaceuticos José de Barros Duarte e João Barbosa Sobrinho, para procederem ao Corpo de delicto no cadaver do mesmo Dr. Cavalcante hoje as vinte tres hóras em caza de sua residencia, o Snr. escrivão os intime, bem como duas testemunhas para assistirem ao acto. O que Cumpra-se.

O Delegado de policia em exercicio

Antonio Leopoldo Marques

Certidão

Certifico que em virtude da portaria do Snr. delegado, intimei nesta cidade os peritos nomeados e bem assim as testemunhas, Benedicto Salles e Laudelino Salvio Eiras, para procederem ao corpo dedelicto ordenado na mesma portaria, tudo de accordo com a mesma. O referido é verdade e dou fé. Cambuhy, 5 de Abril de 1923.

O Escrivão

Francisco de Salles Tamechi

8,000
12,000
[illegible] 4,000
24,000

AUTO DE CORPO DE DELICTO

Aos cinco dias do mez de Abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte trez ás vinte trez horas, nesta cidade de Camb[illegible] na cado do Snr. Dr. Cavalcante em a delegacia de policia, ahi presente o delegado de policia Snr. Antonio Leopoldo Marques commigo escrivão de seu cargo, abaixo assignado, os peritos Snr. João Barboza Sobrinho e José de Barros Duarte, este não profissional as testemunhas Benedicto Salles e Laudelino Sal vio Diras, todo moradores em esta cidade de Cambuhy, o dito delegado deferiu aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes que procedessem ao exame de: Corpo de delicto no cadaver do Snr. Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcante de Albuquerque e respondessem aos quesitos seguintes: 1º Si houve a morte; 2º Qual o instrumento ou meio que a occasionou; 3º Si foi occasionado por veneno, substancia anesthezica, incendio, asphyxia ou inunda ção; 4º Si foi occasionada por lezão corporal que, por sua natureza ou séde, foi causa efficiente da morte da victima; 5º Si a cons tituição e estado morbido anterior do offen dido concorreram para tornar a lezão irre mediavelmente mortal; 6º Si a morte resul tou das condicções personalissimas do offen

sido; 7º, Si a morte resultou não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado.

Em consequencia, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as quaes julgaram necessarias, concluidas as quaes, declararam o seguinte:

Que encontraram o cadaver do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcante de Albuquerque trajando calças de casemira escura, collete e paletot pretos, collarinho engommado, gravata e botinas pretas, apresentando toda roupa externa embebida de sangue.

Examinando-o encontraram um ferimento produzido por arma de fogo na região occipital esquerda medindo o mesmo cinco centimetros de comprimento por dois de largura, largura essa que no centro do mesmo attingia tres centimetros.

Os bordos da ferida apresentavam-se irregulares, descolados e anegrados estando as adjacencias da mesma cobertas de particulas de polvora e carvão incombustos, formando a verdadeira tatuagem dos tiros á queima-roupa.

Os cabellos circumvizinhos se encontravam tambem queimados, bem como

L. Albuquerque

a parte anterior da orelha esquerda.
Apresentava o ferimento grande hemorragia que se estendia aos vomitos do offendido de mistura aos quaes sahiram muitos grãos de chumbo.
Apresentava ainda o offendido uma contusão no alto esquerdo da região frontal, formando uma bossa produzida pela queda do offendido. Notaram ainda os peritos que os olhos do offendido apresentavam-se crescidos nas suas orbitas e com as palpebras intensamente arroxeadas.

L. Marques

E, portanto, respondem aos quesitos pelo modo seguinte. Ao 1.º Sim, houve a morte; Ao 2.º: Arma de fogo; Ao 3.º: não; Ao 4.º: Sim, foi occasionado por lesão corporal que por sua natureza e séde foi causa efficiente da morte da victima; Ao 5.º, 6.º e 7.º não

E por nada mais haver, deu-se por findo o exame ordenado, e de tudo se lavrou este auto por mim escripto, rubricado e assignado, pelo delegado, peritos e testemunhas commigo escrivão, do que dou fé. Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão, o escrevi. [illegible]

Delegado Antonio Leopoldo Marques

Perito João Barbosa Sobrinho

» José de Barros Duarte

Testemunha Benedicto Salles

» Laudelino Flavio Eiras

Escrivão Francisco de Salles Fanuchi

Conclusão

E em seguida, faço estes autos conclusos ao Snr. delegado de policia, Antonio Leopoldo Marques

45

do que, para constar, lavro este termo. Eu, Francisco de Salles Fanuchi [illegible]

ajulgo procedente o prezente auto, para que se produsa os effeitos legaes.
Intime Luiz de Paiva Carvalho e Alacrino de Paula Eiras, para prestarem declaracoês no prezente processo, intimando-se tambem para deporem neste mesmo processo, as testemunhas, Izabel de Salles Ramos e Joaquim da Silva de Oliveira, tudo para haje as 12 horas na sala da delegacia, intime João B. Lopes para declarar. Cambuhy 6 de Abril de 1923
Antonio Leopoldo Marques

Data

E logo me foram entregues estes autos, com o despacho supra. E fiz este. Eu Francisco de Salles Pannuti, escrivão o escrevi. 300

Certidão

Certifico que em comprimento do despacho supra, intimei Luiz de Paiva Carvalho e Alacrino de Paula Eiras, para prestarem declaraçoes perante o Sm delegado de

8000
12000
20% 4000
24000

policia, tendo tambem intima-
do as testemunhas Izabel de Sal-
les Ramos e Joaquim da Sil-
va de Oliveira, para deporem
no presente processo, tudo de
accordo com o mesmo despa-
cho. O referido é verdade
e dou fé; intimei tambem João B. Lopes.
Cambuhy, 6 de Abril de 1923.
O Escrivão
Francisco de Salles Tamanhi

7 ~~6~~ (sete) ~~A.F.~~

Termo de declarações

No anno do nascimento de Nosso Se- 2,4oo
nhor Jesus Christo de mil nove centos
e vinte tez, aos seis dias do mez de
Abl, digo, Abril, nesta Cidade de
Cambuhy, na sala da delegacia de
policia, onde se achava o Snr. de-
legado de policia, Antonio Leopoldo
Marques, commigo escrivão de seu
cargo abaixo assignado, estando tam-
bem presente o Sr. Luiz de Paiva Car-
valho, o dito delegado passou a quali-
fical-o do modo seguinte: Qual o seu
nome, edade, naturalidade, estado, pro-
fissão, residencia, se sabe ler e escre-
ver? Respondeu chamar-se, Luiz de Luiz de
Paiva Carvalho, com quarenta e cinco Paiva Carv.
annos de edade, Collector Federal, resi-
dente neste districto, natural da Cam-
panha, casado, sabendo ler e escre-
ver. Perguntado se queria fazer de-
clarações sobre o assassinato do
Snr. Dr. Carlos Francisco de Assumpção
Cavalcante de Albuquerque, respondeu,
sob o compromisso legal, que sabe
do assassinato do Dr. Juiz de Direito, por
ser publico e notorio nesta cidade, igno-
rando quaes sejam os seus autores; que
sabe por ser tambem publico e notorio
nesta cidade que aqui já veio por
mais de uma vez individuos contra-
tados para produzirem a morte do Dr.
Cavalcante, juiz de Direito, que é

igualmente notorio que taes individuos vinham matar o juiz de Direito para ganharem dinheiro de Hygino de Oliveira Cezar e outros, lembrando-se que um dos quaes esteve preso na cadeia desta cidade e fez declarações neste sentido; que ouviu dizer hoje que o autor da morte do Dr. Juiz de Direito é o individuo conhecido por João Belizario; que frequentava a casa de Hygino Cezar com o fim de dar aulas aos nettos deste, mais que nunca tomou parte em reuniões em que se tratava de assumptos politicos. E por nada mais dizer deu-se por findo este termo em que depois de lido e achado comforme, vai por todos assignado, depois de lido este e achado comforme. Eu Francisco de Salles Tamechi, escrivão o escrevi.

Antonio Leopoldo Marques
Luiz de Paiva Carvalho.

8 (oito) 17 148

Termo de declarações

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e vinte tres, aos seis dias do mez de Abril, nesta cidade de Cambuhy, na sala da delegacia de policia, onde se achava o Snr Antonio Leopoldo Marques, delegado de policia, commigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, estando tambem presente João Baptista Lopes, o dito delegado passou a qualifical-o pelo modo do estylo; respondeu chamar-se João Baptista Lopes, com trinta e seis annos de idade, natural e residente deste districto, casado, negociante, sabendo ler e escrever. Perguntado sob juramento legal, se queria fazer declarações sobre o assassinato do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcante de Albuquerque, disse, que sabe que assassinaram o Dr. Cavalcante juiz de Direito da Comarca, hontem as dezenove horas, mais ou menos, tendo ouvido dizer por soldados do destacamento que o autor do assassinato é o individuo conhecido por João Belizario; que sabe por ser notorio que a esta cidade vieram por vezes individuos contratados por Hygino de Oliveira Bezerra para produzirem a morte do Dr. Cavalcante, que se lembra que um

200
207.440
2.400

João Baptista Lopes

dos quaes esteve preso na cadeia
desta Cidade e do poder do qual
apprehenderam uma carabina; que
na opinião do depoente, se foi Jo-
ão Belizario que produziu a morte
do Dr. Cavalcante, o fez para ganhar
dinheiro, visto que entre este e a
victima não houve questão alguma
e julgar Belizario capaz de tal acção.
E como nada mais houve, mandou
a autoridade que se desse por fin-
do este termo, que depois de lido
e achado conforme, vai por to-
dos assignado. Eu Francisco de Salles
Tanuchi, escrivão o escrevi

Antonio Leopoldo Marques
João Baptista Lopes

ASSENTADA

(Crime) 8 — 8

Aos seis dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e trez nesta cidade de Cambuhy, em uma das salas da Delegacia de policia onde se achava o Snr. Antonio Leopoldo Marques delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Francisco de Salles Vanucchi, escrivão que o escrevi.

20% 2000 400 2.400

Primeira testemunha Izabel de Salles Ramos, com trinta annos de idade, casada, serviços domesticos, natural e residente neste districto, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha jurado na forma da lei e sendo inquerida sobre o facto criminoso. Disse, que Duilio Capozzoli que mora em casa de residencia da depoente e trabalha como alfaiate com seu marido, hontem juntou em casa da depoente, sahiu a passeio na cida

20% 4000 800 4.800

de e não mais voltou a casa da depo-
ente até este momento, tendo per-
noitado em lugar que a depoente igno-
ra; que Pucilio Capozzoli retirou-se mis-
teriosamente desta cidade, deixando rou-
pas e cama na casa da depoente; que
soube que hontem á noite assassinaram
o Dr. Cavalcante nesta cidade; que sabe que
Pucilio Capozzoli é um dos adeptos do
partido chefiado por Hygino Cezar;
que soube que há tempos veio a esta ci-
dade um moço contratado para ma-
tar o Dr. Cavalcante, o qual esteve pre-
so na cadeia e declarou a autori-
dade que vinha ganhar cinco contos
de Hygino de Oliveira Cezar; que sabe
por ouvir dizer que no começo da
politica os adeptos de Hygino Cezar
reuniram-se no hotel Ottonino e ahi
se conservaram muitos dias com in-
tuito de matarem o Dr. Cavalcante. E por
nada mais haver deu-se por findo es-
te depoimento que depois de lido e
achado conforme, vai por todos as-
signado. Eu Francisco de Salles Ramos;
escrivão o escrevi.

Antonio Leopoldo Marques

Izabel de Salles Ramos

2ª Testemunha, Joaquim da Silva de Oliveira,

10 (dez) 7 7 fls

filho de Ozorio Oliveira, com desoito annos de edade, natural e residente neste districto, solteiro, lavrador, não sabendo ler e nem escrever, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei e sendo inquerida sobre o facto criminozo. Disse, que hontem a noite achava-se na sua residencia quando ouviu o estampido do tiro desfeichado no Dr. Cavalcante; que minutos após passou na rua defronte a casa de Antonio Roza dos Santos, nesta Cidade, Duilio Capozzoli, correndo e alquejando de cansaço; que o depoente o chamou e elle não attendeu e seguiu correndo para a sahida que vai para Jaguary; que sabe que Duilio Capozzoli e companheiro de Hyggino Cezar. E por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado deu-se por findo este depoimento, que depois de lido vai assignado por todos, sendo a rogo da testemunha o Sr. Francisco de Assis Oliveira. Eu Francisco de Salles Fanucchi, escrivão o escrevi.

Antonio Leopoldo Marques
Francisco de Assis Oliveira

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Snr. Antonio Leopoldo Marques, delegado de policia. E fiz este. Eu

Francisco de Salles Tamuchi, escrivão o escrevi

Conclusão

P. 800
T. 1200
20% 400
2.4

Vista a falta de tempo para tomar-se as declarações de Alacrino de Paula Eiras hoje, transfiro-a para amanhã as oito horas, intimando-se tambem para amanhã as mesma horas as testemunhas Benedicta Lima de Jesus e Mariana Maria de Jesus, afim de deporem o que souberem no presente processo.

Cambuhy 6 de Abril de 1923.

L. Marques

Data

E logo me foram entregues estes autos, o que fiz este termo. Eu Francisco de Salles Tamuchi, escrivão o escrevi

Certidão

P. 8000
T. 1200
20% 400
2,4

Certifico que fiz nesta cidade, todas as intimações constantes do despacho supra, tudo de accordo com o mesmo. O referido é verdade e dou fé.

Cambuhy 6 de Abril de 1923.

O Escrivão

Francisco de Salles Tamuchi

11
(cujz)

12
A.A.

Termo de declarações

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e vinte treş, aos sete dias mez de Abril, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da delegacia de policia, onde se achava o Snr. Antonio Leopoldo Marques, delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, estando tambem presente o Snr. Alacrino de Paula Eiras, o dito delegado passou a qualifical-o pelo modo do estylo. Respondeu chamar-se Alacrino de Paula Eiras, com quarenta annos de edade, natural e residente actualmente nesta cidade casado, proprietario, sabendo ler e escrever. E depois de prestar o juramento legal, foi-lhe perguntado a respeito do assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti, disse, que sabe que há tempos esteve no hotel de Ottonino Visconti um grupo de individu-os fazendo politica contraria ao Dr. Cavalcante; que esse grupo tinha tambem a intenção de atacar ou matar o Dr. Cavalcante; que o referido grupo de individu-os tinha por chefes o Dr. Mucio de Abreu e Lima e Hygino de Oliveira Cezar; que o depoente tendo conhecimento destes factos mandou Avelino Candido de Brito fazer sciente

2000
20/. 400
240°
Alacrino

destes factos ao Dr. Cavalcan
ti; que mais tarde o depoente
soube que á esta Cidade vieram al
guns individuos para produzir
a morte do Dr. Cavalcante, tendo
um dos quaes se achado por al
guns dias preso na cadeia desta
Cidade, o qual segundo o depoen
te soube vinha produzir a mor
te do Dr. Cavalcante a mandado
de Hygino Cezar; que mais tar
de o depoente soube por ouvir di
zer que houve um ataque contra
a policia nesta Cidade e que neste
mesmo dia tambem pretendiam ata
car o Dr. Cavalcante; que o depoente na
noite de Cinco do corrente estando
na Egreja Matriz, ao ouvir o estam
pido de um tiro; que em seguida
soube que haviam assassinado o Dr.
Cavalcante e que era autor do as
sassinato João Baptista Marques,
vulgo João Belizario; que João
Belizario não tendo tido questão
alguma, nem mesmo troca de pa
lavras com o Dr. Cavalcante o depoen
te é de opinião que elle praticou
o assassinato deste para ganhar di
nheiro; que na sua opinião João
Belizario é capaz de matar qual
quer individuo para ganhar di
nheiro, visto que uma vez o de
poente evitou que Belizario

L. Marques

12
(doze)

matasse José Alexandre para ganhar dinheiro; que o declarante ouviu dizer que Benedicto Miguel é quem veio a esta cidade para matar o Dr. Cavalcante a mandado de Hygino Bezar e que o individuo que esteve aqui preso por que veio a esta cidade com o mesmo fim, viera a mandado de Manoel Costa e não de Hygino Bezar, como ficou escripto por engano acima. E como nada mais dizer e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este termo que depois de lido e achado conforme assigna-se commigo, digo, assigna-se o delegado e declarante. Eu Francisco de Salles Dannuchi, escrivão

Antonio Leopoldo Marques
Macrino de Paula Eiras

Fanucchi

13
(treze) ~~12~~ ~~12~~
C.A.P.

ASSENTADA

Aos sete dias do mez de Abril 2 00
de mil novecentos e vinte tres nesta cidade de Cam- 20%. 4 00
buhy em na sala da de- 2,40
legacia de policia onde se achava
O Snr. Antonio Leopoldo Marques
delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Francisco de Salles Tamochi, escrivão o escrevi.

3ª ~~Primeira~~ testemunha Benedicta Lina de Jesus, com vinte e seis annos de idade, casa- 4 00
da religiosamente com João Belizario, pro- 20% 8 00
fissão domestica, natural e residente neste 4,80
districto, aos costumes disse nada, teste-
munha jurada na forma da lei e sen-
do inquerida sobre o facto criminoso.
Disse, que na tarde de cinco do corrente
seu marido João Baptista Marques co-
nhecido por João Belizario, saio de
casa de sua residencia, no bairro dos
Vazes e veio á pé a esta cidade; que

11

na noite desse mesmo dia voltou
seu marido João Belizario a casa e em
continente disse a depoente que saísse
com seus filhos e fossem dormir no
matto; que immediatamente seu ma
rido João Belizario saio correndo como
chegara e desappareceu não tendo vol
tado até hoje a presença da depoente;
que a depoente attendendo o que lhe
foi ordenado, sahio com seus filhos,
passou a noite no matto e no dia se
guinte foi para casa Etelvina, viuva,
que reside no mesmo bairro e lá tem
estado; que no dia seis chegou a casa de
Etelvina, onde estava a depoente, Anna
na de tal e disse que nesta cidade ha
viam matado o Dr. Cavalcante; que antes
do dia cinco do corrente, quinze dias mais
ou menos o marido da depoente fez uma
viagem que se demorou alguns dias, dizen
do quando voltou que tinha ido a "Areias"
E como nada mais disse e nem lhe ser
perguntado, deu-se por findo este de
poimento que depois de lido vai por todos
assignado, sendo a rogo da testemunha por
não saber escrever o Sr. Francisco de Assis
Oliveira. Eu Francisco de Salles Farmacêuti
co ——

Antonio Leopoldo Marques
Francisco de Assis Oliveira

14 (quatorze) ~~13~~ ~~13~~ A.B.

400
20% 800
4.800

4ª Testemunha, Mariana Maria de Jesus, com trinta annos de idade, casada religiosamente com Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, profissão domestica, natural e residente neste districto, não sabendo ler e nem escrever, aos costumes disse nada testemunha jurada na forma da lei e sendo inquerida sobre o facto criminozo. Disse que seu marido Alfredo Lucio no dia quatro do corrente esteve em sua casa conferenciando com João Belizario; que na tarde desse mesmo dia seu marido Alfredo Lucio e João Belizario vieram a esta cidade e regressaram a casa em horas adeantadas da noite; que no dia seguinte cinco do corrente seu marido e João Belizario voltaram a pé a esta cidade e não mais voltou a casa, ignorando a depoente o lugar onde se acha; que seu marido anda sempre armado com uma garrucha de chumbo e com a qual se achava armado no dia em que veio a esta cidade e não voltou mais até esta data; que no dia seis do corrente a depoente soube que seu marido e João Belizario haviam desapparecido porque haviam matado o Dr. Cavalcante; que seu marido deixou com a depoente apenas a quantia de dez mil reis; que a depoente pensa que seu marido e João Belizario se acham

para os lados de Bragança, visto terem para lá diversos conhecidos, como seja Eugenio Cezar, José Egydio e outros; que não mais viu seu marido e João Belizario, depois do dia em que vieram a esta cidade e praticaram o crime; que João Belizario tambem tem uma garrucha de chumbo e com a qual sempre se acha armado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que vai assignado, em do arogo da testemunha o sr. Antonio Gonzaga Nogueira Cobra. Eu Francisco de Salles Damuth, escrivão
Antonio Leopoldo Marques
Antonio Gonzaga Nogueira Cobra

Conclusão
E logo faço estes autos conclusos ao Snr. Antonio Leopoldo Marques, delegado de policia. E fiz este. Eu Francisco de Salles Damuth, escrivão o escrevi.

S.

Intime-se para amanhã ás 12. horas João Baptista de Moraes Sobrinho e José Carneiro da Silveira, afim de prestarem declarações no presente processo.
Cambuhy 7 de Abril de 1923.
L. Marques

Vd.

15
(quinze)

14
[illegible]

Em tempo. Expeça-se mandado para conseguente apprehensão de armas prohibidas e respectivas munição em casas de João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos.

Cambuhy 7 de Abril de 1923.

L. Marques.

Data

E logo me foram entregues estes autos e fiz esta. Eu Francisco de Salles Damasceno; [illegible]

Certifico

Certifico que intimei a João Baptista de Moraes Sobrinho e José Carneiro da Silveira, para prestarem suas declarações perante o Snr. delegado de policia. O referido é verdade e dou fé.

Cambuhy, 7 de Abril de 1923.

O [illegible]

Francisco de Salles Damasceno

8$000
12$000
20$000
24$000

Famly

16 (desarmeis) 15 A.H.

O Cidadão Antonio Leopoldo Marques delegado de policia em exercicio, deste Municipio de Campinas.

Mando a qualquer official de justiça a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento, se dirija ás casas de residencia de João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos, e ahi os intime, ou a quem suas vezes fizer para que incontinente franqueem a entrada de suas casas para a apprehensão de armas prohibidas e respectivas munições, arrombando, si for preciso, as portas das casas e dos armarios, gavetas, etc, e praticando todas as deligencias que sejam indispensaveis para a apprehensão ordenada, mes, digo, podendo mesmo prender em flagrante os resistentes e empregar meios legaes para a devida execução deste mandado, do que tudo lavrará o competente auto, que deverá ser assignado por duas testemunhas que tenham presenciado a deligencia desde seu começo. O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Campinas, 7 de Abril de 1923. Eu Francisco de Salles, escrivão o escrevi. L. Marques

1500
2% 300
1,800

Certifico que em comprimento do
mandado retro derigime aô
2 1000 bairro dos vezes destricto desta Ci-
30.00 dade, ahi deixei de apprehender
40.000 as almas, constante do mandado
retro, por não as ter encontrado. O re-
ferido é verdade do que dou fé.
Cambuhy 9 de Abril de 1923.
Official de Justiça
Laudelino Sabino Pires

17
(duranete)

A.A.

Auto de busca e apprehensão

Aos sete dias do mez de Abril de mil nove centos e vinte e trez, nesta cidade de Cambuhy, em cumprimento do mandado retro, fui a casa de João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos, e, depois de haver convidado para assistirem a deligencia as testemunhas José Miguel Padilha, e João Rabello dos Santos, Silvestre dos Reis de Souza a abaixo assignadas, entre nas casas supra mencionadas, tendo apprehendido na de João Baptista Marques, uma espingarda de dois canos, de carregar pela bocca, e oitenta e quatro grammas de chumbo grosso, e na de Alfredo José dos Santos, uma espingarda pica pau, de um cano de carregar pela bocca armas esseas e munição essas que ficam depositadas na delegacia de policia do que tudo dou fé e, para constar lavro o presente auto que vai assignado por mim official de justiça João Aureliano Padilha e pelas testemunhas declaradas, Official de justiça
João Aureliano Padilha
1ª José Miguel Padilha
" João Rabello dos Santos
" Silvestre dos Reis de Souza

18
(descrito)

Termo de declaração

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte tres, aos oito dias do mez de Abril, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da delegacia de policia onde se achava o Snr. Antonio Leopoldo Marques, delegado de policia deste Municipio, commigo Escrivão abaixo, digo, escrivão de seu cargo abaixo nomeado, estando tambem presente João Baptista de Moraes Sobrinho, a quem o dito delegado passou a qualifical-o pelo modo do estylo, respondeu chamar-se, João Baptista de Moraes Sobrinho, com trinta e sete annos de idade, natural e residente neste districto, casado, negociante, sabendo ler e escrever, perguntado se queria fazer referencias sobre o assassinato do Snr. Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, e sob o juramento legal. Disse, que sabe que quando levantaram o partido democrata nesta cidade, reuniu um grupo de individuos do partido e se conservou por muitos dias no hotel Oltonino; que lá esse grupo politico tratavam segundo ouvio dizer de atacar e eliminar o Dr. Cavalcanti; que o referido grupo politico era

derigido pelo Dr. Mucio de Abreu e Hyginio de Oliveira Cezar; que o depoente sendo adepto desse partido não frequentava as reuniões do alludido hotel; que ha um anno mais ou menos estando o declarante na cidade de Bragança ouviu Manoel Euzebio da Costa, Onofre Guimarães e outros, todos adeptos do partido democrata, dizerem que se não vencessem por meios legaes, haviam por qualquer outra forma vencerem a politica que levantaram com o Dr. Cavalcante; que soube que por vezes veio a esta cidade individuos para matarem o Dr. Cavalcante e ao que sabe o fizeram para ganharem dinheiro de Manoel Costa e outros membros do referido partido democrata; que no ataque que fizeram a policia, no qual deu-se a morte do soldado Innocencio, soube o declarante que os atacantes que eram membros do partido democrata pretenderam matar a policia para poderem atacarem o Dr. Cavalcante; que soube que o Dr. Cavalcante foi assassinado nesta cidade, constando ser autor do crime João Belizario e que tendo conhecimento que este não teve questão alguma com o Dr. Cavalcante e de opinião que Belizario fez o crime para

L. Albuquerque

17
(dezenove) 141

41

ganhar dinheiro, julgando Belizario capaz de praticar tal acção; que na opinião do declarante João Belizario praticou o crime para ganhar dinheiro de Manoel Costa, Hygino de Oliveira Cezar e outros inimigos politicos do Dr. Cavalcante; que ouviu dizer que Hygino de Oliveira Cezar outrora mandou matar um preto que tinha sido seu escravo e que por esse crime respondeu jury. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo em que depois de lido e achado conforme, vai por todos assignado. Eu Francisco de Salles Damuski, escrivão o escrevi.

Antonio Leopoldo Marques
João Baptista de Moraes Sobrinho

Tanush

20
(vinte) 17

1/ J. A. S.

2000
20% 400
2.400

Termo de declaração

No anno do nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil nove centos vinte trez, aos oito dias do mez de Abril, nesta cidade de Caruaru, na sala da delegacia de policia, onde se achava o Snr. Antonio Leopoldo Albuquerque, delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, estando tambem presente José Carneiro da Silveira, o dito delegado passou a qualifical-o pelo modo do estylo. Respondeu chamar-se José Carneiro da Silveira, com trinta e um annos de idade, casado, lavrador, natural e residente neste districto. Perguntado se queria fazer referencias sobre o assassinato do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcante de Albuquerque, e sob juramento legal. Disse, que ha um anno e pouco foi creado nesta cidade o partido democrata, contrario ao Dr. Cavalcante, sendo chefe Hygino de Oliveira Cezar; que nas reuniões do referido partido democrata o declarante verificou que o chefe opposicionista Hygino de Oliveira Cezar fazia firme proposito em eliminar a pessôa do Dr. Carlos Cavalcante; que o grupo democrata pretendia atacar o Dr. Cavalcante; que havinte

José Carneiro

dias mais ou menos o declarante estando em casa de Domingos Carafini, na Estação da Vargem, viu Olivio Costa, dizer a José Ribeirinho, que se elle era do partido do lado do Dr. Cavalcante precizava disto, mostrando-lhe uma arma de fogo; que em certo tempo o declarante disse aos seus companheiros da politica democrata, que era companheiro somente para votar, mais para fazer mal aos outros não, visto as intenções criminozas do Chefe Hygino de Oliveira Cezar; que ouviu dizer que o Dr. Cavalcante na noite de cinco do corrente a noite recebeu um tiro e veio a fallecer proveniente do ferimento recebido, horas depois; que José Moreira Carneiro, disse ao declarante que, nesta cidade esteve um homem de chapeu grande para fazer mal ao Dr. Carlos Cavalcante, não sabendo o nome do referido individuo; que soube que o autor do assassinato do Dr. Cavalcante foi José Belizario; que Belizario é homem capaz de matar para ganhar dinheiro e que na oppinião do declarante quem podia pagar a Belizario para matar o Dr. Carlos Cavalcante, são Manoel Costa, Hygino de Oliveira Cezar e outros inimigos politicos do Dr. Ca-

valcante, como sejam os filhos do Fernando Guimarães; que na parte em que diz que o declarante viu e ouviu Olivio Costa dizer a José Ribeirinho que se elle era companheiro da politica do Dr. Carlos Cavalcante, precizava disto, mostrando uma arma de fogo, o declarante acrescenta que Olivio disse a Ribeirinho, dizendo que aquella frase tinha ouvido de Manoel Costa, para insultal-o, e que Manoel Costa quando mostrou a arma de fogo, disse que o Dr. Cavalcante é que precizava daquillo; que na parte em que diz que o grupo democrata desejava atacar o Dr. Cavalcante, o declarante affirma que nem todos tinham essa intenção, e somente parte do grupo, como sejam Hygino de Oliveira Bezerra e outros; que na noite em que o Dr. Cavalcante foi assassinado, o declarante se achava em sua casa. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo este termo em que depois de lido, assignam-se o delegado e o declarante. Eu Francisco de Salles Damasceno, [illegible]

Antonio Leopoldo Marques
José Carneiro da Silveira

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Snr. Antonio Leopoldo Marques, delegado de policia. Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão o escrevi.

Intime-se Antonio Marques da Silva, Sabina Maria de Jesus, João Tozzi e Manoel Henriques de Assis, testemunhas para deporem no presente processo, hoje as 12 horas, nesta Delegacia.

Cambuhy 9 de Abril de 1923.

L. Marques

Data

E logo me foram entregues estes autos, com o despacho supra. E fiz este. Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei a Antonio Marques da Silva, Sabina Maria de Jesus, João Tozzi e Manoel Henriques de Assis, todos para deporem no presente processo. O referido é verdade e dou fé.

Cambuhy, 9 de Abril de 1923.

O escrivão

Francisco de Salles Fanuchi

3$000
9$000
12$000
4$000
24$000

22 (vinte e cinco) 19 71/446

ASSENTADA

Aos nove dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte trez nesta cidade de Camhuhy em a sala da delegacia de Policia onde se achava o Snr Antonio Leopoldo Marques delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Francisco de Salles Tamandré escrivão escrevi

2000 / 400 / 2,400 20%

Primeira testemunha Antonio Marques da Silva, com vinte e sete annos de idade, casado, lavrador, natural e residente neste districto, não sabe ler, sabendo somente assignar seu nome, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei e sendo inquirido sobre os factos criminosos, Disse: que ha cerca de dois mezes o depoente vindo de seus serviços de roça juntamente com José Honorio Filho, este em caminho lhe disera que Hygino de Oliveira Cezar havia pago a José Belizario para matar o Dr. Carlos Cavalcante; que ha dias o depoente indo em casa de

1000 / 800 / 4,800 20%

José Gabriel de Brito, no bairro dos Lam-
bert, deste districto, este lhe dissera
que avisasse a rapaziada para pre-
venirem-se de armas, que por aquel-
les dias Hygino, que o Chi appareceu nisto,
viria de Bragança com uma rapaziada,
e todos deviam se incorporar para
virem a esta cidade liquidar com
a mesma de qualquer forma; refe-
rindo-se a politica com o Dr. Caval-
cante; que no dia seguinte
pela manhã o depoente soube lá na
roça, que João Belizario e Alfredo
Lucio haviam matado o Dr. Cavalcante,
então o depoente lembrou-se de que José
Honorio o havia dito, que João Belizario
havia sido pago por Hygino Cezar para
matar o Dr. Cavalcante; que ha poucos
dias o depoente encontrando-se na
estrada com Alfredo Salles, teve com
este uma discussão, e então baseado
no que lhe havia dito José Gabriel
de Brito, disse a Salles que por aquel-
les dias vinham juntamente com Hygi-
no Cezar, para virarem esta cidade
de pernas para o ar; que o depoente
foi criado por Hygino Cezar, mora
em sua fazenda e é intimo amigo do
mesmo; que conhece muito a Hygino Ce-
zar, e que o mesmo é homem mau,
rancoroso e capaz de mandar matar
seus desafectos, pois quando o depoen-
te era orphão de Hygino, este judiava

23 (vinte e tres) 20 22 A.d.

muito delle depoente; que ouvio di-
zer que quem atirou contra a policia
na noite de dezenove de Agosto do anno pas-
sado, de dentro da propriedade de Hygino
Bezar, foram Pietro Fedenighi e José Lima;
disse mais antes de fazer as declara-
ções citadas, que se não ouvesse res-
ponsabilidade sobre elle depoente, esta-
va prompto a fallar a verdade do que
sabia a respeito do presente processo;
que sabe que a muito tempo Hygino
de Oliveira Bezar e seu pai mataram
um preto por nome Chico Mina,
isto o depoente sabe por ouvir dizer.
E como nada mais disse e nem lhe
foi perguntado, deu-se por findo es-
te depoimento, que depois de lido
vai assignado. Eu Francisco de Salles
Ferrucchi [illegible]
Antonio Leopoldo Marques
[illegible]

6ª Testemunha, Sabina Maria de Jesus, com
quarenta annos de idade, viuva, profissão
domestica, natural da Bahia e residen-
te nesta districto, não sabendo ler e
nem escrever, aos costumes disse na-
da, testemunha jurada na forma da
lei e sendo inquerida sobre o facto
criminoso. Disse, que ha muitos dias
estando na casa da depoente o menino Pedro,
filho de Alacrino de Paula Lima, e então disse

4,00
20% 80
4,80

o mesmo menino a depoente, que seu irmão José não podia estar aqui por causa do Dr. Cavalcanti, mais que seu pai Alacino tinha um conto de reis para mandar matar o Dr. Cavalcanti; que sabe que o Dr. Cavalcanti foi assassinado por João Belisario, e que este ganhou um conto de reis de Alacino de Paula Lisas, e o resto para preencher dez contos de reis, de Hygino de Oliveira Cezar, pelo serviço de matar o Dr. Cavalcanti. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que vai assignado, pelo delegado e pelo Cidadão Antonio Gonzaga Nogueira Cabral, a rogo da depoente por não saber escrever. Eu Francisco de Salles Franco escrevi.

Antonio Leopoldo Albarques
Antonio Gonzaga Nogueira Cabral

4$000
80
48$000

7ª Testemunha, João Tozzi, com quarenta e seis annos de idade, natural da Italia e residente neste districto, lavrador, solteiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei, e sendo inquerida sobre o facto criminozo. Disse, que no dia sete do corrente mez, o dicto sante estando em sua casa no bairro dos Lambert, por volta das

oito horas da manhã, lá chegou Manoel Henriques de Assis, e em conversas, este lhe disse que dizem que quem matou o Dr. Cavalcante, foi João Belizario e Alfredo Lucio, então o declarante disse, mais será que são elles, então respondeu Assis, affirmando, "é"; e o depoente perguntando ao mesmo Assis, mais elles estão em casa ou fugiram, Assis lhe disse Alfredo Lucio fugiu; disse mais que quando Assis disse "é", na oppinião delle depoente affirmou serem João Belizario e Alfredo Lucio, os assassinos do Dr. Cavalcante. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lido vai assignado. Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão o escrevi.

Antonio Leopoldo Marques
João Tosi

8 Testemunha, Manoel Henriques de Assis, com cincoenta annos de idade, natural e residente neste districto, lavrador, casado, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada; testemunha jurada na forma da lei e sendo inquerida sobre o facto criminozo. Disse, que Mario Tavares

Doi. 4.000
800
4,800

11

da Silveira, sempre lhe dizia que que o Dr. Cavalcante era um homem ruim, pois o mesmo expulsou muitas pessõas d'aqui para fora, pois entre ellas estão Maximiano de Brito, Juca Rangel, José Luiz Tavares e outros; que é verdade ter dito a José Pozzi que diziam que quem matou o Dr. Cavalcante, foram Alfredo Lucio e José Belizario, por ter ouvido isto de Chico Ignacio, mais que a palavra "é" que José Pozzo diz ter ouvido do depoente, isto não se recorda ter dito; que e o declarante disse tambem a Pozzi que Alfredo Lucio, tinha se evadido. E por nada mais haver, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido vai assignado. Eu Francisco de Salles Tamuchi, escrivão o escrevi.

Antonio Leopoldo Marques
Manoel Henrique dos Reis

Conclusão

E logo me foram, digo, e logo faço estes autos conclusos ao Ilmo. Antonio Leopoldo Marques, delegado de policia e fiz este. Eu Francisco de Salles Tamuchi, escrivão o escrevi.

25
(vinte e cinco)

~~22~~
24
A.F.

D.

Intime-se a José Baptista Marques, para depor hoje ás 15 horas, na sala desta delegacia, no presente processo.

Cambuhy 10 de Abril de 1923

L. Marques

Data

E logo me foram entregues os autos com o despacho supra, que fiz este. Eu Francisco de Salles Fanucchi, escrivão o escrevi.

5.000
3.$
Sel. 27 C/
137/

Certidão

Certifico que em cumprimento do despacho do snr. delegado de policia, intimei nesta cidade a testemunha José Baptista Marques, tudo de accordo com o mesmo despacho. O referido é verdade e dou fé.

Cambuhy, 10 de Abril de 1923.

O Escrivão

Francisco de Salles Fazendeiro

26
(vinte e seis) ~~27~~ ~~25~~ ~~26~~

ASSENTADA

Aos dez dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e trez nesta cidade de Cambuhy, em uma das salas da delegacia de policia onde se achava Snr. Antonio Leopoldo Marques delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Francisco de Salles Ferruchi, escrivão escrevi

~~Primeira~~ testemunha informante, José Baptista Marques, com quatorze annos de edade, natural e residente neste districto, solteiro, lavrador, aos costumes disse que é filho de João Belizario, pelo que deixou de prestar juramento, mas prometteu dizer a verdade do que souber a respeito do presente processo, e sendo inquerida: Disse que no dia cinco do corrente, á noite estando o declarante em sua casa no bairro dos Vazes, juntamente com sua mãi e seus irmãozinhos e que em um dado momento lá chegou de carreira, espantado e cansado, seu pai João Belizario, que immediatamente ordenou a mãi delle depoente que com

27

seus irmaozinhos se retirassem sem perca de tempo, sem que fossem para o matto, e que de modo nenhum pernoitassem em casa, tendo Belizario sahido de carreira no mesmo acto e que sua mãi, isto é mãi do depoente perguntava, mas porque, mas porque, e Belizario não deu satisfação sahindo; que o depoente, sua mãe e seus irmaozinhos sahiram sem perca de tempo e foram para o matto, onde passaram a noite debaixo de uma pequena chuva e logo ao amanhecer procuraram a casa da viuva Estelvina de tal para se abrigarem; que no dia seis pela manhã já se propalavam que o Dr. Cavalcante tinha sido assassinado e ouvindo tambem diserem que o autor do assassinato erá seu pai e Alfredo Lucio; que ultimamente seu pai apanhou de Horacio Teixeira, como volta numa tal ganha de cavallos, uma garrucha de chumbo e sempre a esprementava, dando tiros proximo de sua casa, fazendo para isso alvos; que seu pai e Alfredo Lucio, desde a hora que os mandou retirar de casa, o depoente não mais os viu até esta data; que seu pai no dia cinco do corrente disse que tinha um duzentos milreis no bolço e que elle depoente viu um pacotinho de dinheiro nas mãos de seu pai; que seu pai é homem mau e rancoroso, tanto que uma certa vez deu nelle depoente muito, que até o depoente disse a

27
(vinte e sete)

~~24~~ 26

elle Belizario, que lhe queria ainda fazer o que seu pai Belizario fez ao padrinho do depoente, Juca Ignacio, matando-o. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme, assigna-o com o delegado, o sr. José Silverio Bento, a rogo do depoente por não saber ler. Eu Francisco de Salles Faria escrivão o escrevi.
Antonio Leopoldo Marques
José Silverio Bento

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao sr. Antonio Leopoldo Marques, delegado de policia. Eu Francisco de Salles Faria escrivão o escrevi. 300

Intime-se para depor neste processo hoje as 17 horas, o Alfredo Eugenio de Carvalho. Cambuhy 16 de Abril de 1923.
L. Marques

Data

E logo me foram entregues estes autos. Eu Francisco de Salles Faria escrivão 300

Certifico que intimei

800 a Alfredo Eugenio de Carvalho

3000 tudo de accordo com o despacho

2200 supra. Dou fé.

13,200 Guarulhos, 10 de Abril de 1923.

O Escrivão

Francisco de Salles Ferreira

28
(vinte oito)

~~25~~ ~~27~~

ASSENTADA

Aos *dez* dias do mez de *Abril* de mil novecentos e *vinte e tres* nesta cidade de *Cambuhy*, em *uma das salas da delegacia de policia* onde se achava *o Snr. Antonio Leopoldo Alvares* delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, *Francisco de Salles Damasceno*, o [illegible]

2000
20% 400
2,400

~~Primeira~~ *1ª* testemunha *Alfredo Eugenio de Carvalho, com cincoenta e sete annos de idade, casado, agricultor, residente neste districto, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Testemunha jurada na forma da lei, e sendo inquerida sobre o facto em questão. Disse, que de facto fez parte do directorio democrata desta cidade, mais que mais tarde vendo que se agitavam certas questões que não lhe conviham retirou-se do mesmo directorio; que só soube da morte do Dr. Cavalcante no dia seguinte, em sua residencia e que*

4000
20% 800
4800

ouvir dizer que o autor do assassinato fora João Belizario e que nada mais pode informar no presente processo. E por nada mais dizer nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento que vai assignado. Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão o escrevi.

Antonio Leopoldo Marques

Alfredo Eugenio de Carvalho

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Snr. delegado de policia. E fiz este termo. Eu, Francisco de Salles Fanuchi, escrivão o escrevi.

Conclusão

Achando-se nesta cidade o Exmo. Snr. Dr. Gil Augusto da Silva D. 2º Delegado auxiliar, o escrivão faça autos conclusos ao mesmo Snr.

Cambuhy, 11 de Abril de 1923

Antonio Leopoldo Marques.

Delegado em exercicio.

Data

E logo me foram entregues estes autos, e fiz este. Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão o escrevi

Conclusão.

E logo faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Gil Augusto da Silva, D. D. 2º De-

legado domiciliar e fiz este Eu Francisco de Salles Franucci, escrivão o escrevi.

Conclusão

Tomem-se por termo os depoimentos de José de Barros Duarte, Virgilio da Silva Lopes, Lauro dos Bayeux da Silva e Antonio Pereira Duarte que se acham presentes. Cambuhy, 12-IV-923
Gil Augto da Silva

30
(trinta)

29
A.

ASSENTADA

Aos doze dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Cambuhy em a Delegacia de Policia onde se achava o Dr. Gil Augusto da Silva delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi.

Primeira testemunha José de Barros Duarte com trinta e dois annos de idade, casado natural deste Estado, pharmacêutico, residente nesta cidade sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu que na noite do facto achava-se o depoente á porta de sua casa, quando, ao accender-se uma lampada á porta do cinema contiguo á referida casa, divisou no passeio fronteiro, junto ao

R.

jardim da praça Coronel
Justiniano a João Baptista
Marques e Alfredo Lucio, os
quaes, apenas foram illumina-
dos pelo clarão da lampada,
começaram a descer pelo pas-
seio; que nessa occasião o
depoente observou que João
Baptista Marques, vulgo João
Belisario trajava calça bran-
ca e palitot escuro e Alfre-
do Lucio se trajava in-
teiramente de escuro; que
mais ou menos dois mi-
nutos após, voltando o depoen-
te á porta, ouvio um forte
estampido de um tiro des-
fechado no passeio, um
pouco abaixo de sua casa;
que accorrendo ao local, vio
que havia sido offendido
o Doutor Carlos Cavalcanti;
que pouco antes de se ap-
proximar do offendido,
ouvio o depoente a detona-
ção de um segundo tiro,
que posteriormente verifi-
cou ter sido desfechado por
Laudelino Eiras; que per-
seguia os aggressores que,
corr digo que deciam cor-
rendo a travessa que, partin-
do da praça Coronel Justi-

niano á esquina do escri-
ptorio do Doutor Carlos Caval-
canti, vai ter á rua de
traz; que attribue a autoria do
facto á João Baptista Marques
e Alfredo Lucio não só pelo
facto de se acharem na occasião
no local como pelas circums-
tancias seguintes: ambos
pertenciam ao partido "de-
mocrata" hostil ao partido
governista, de que o Doutor
Cavalcanti era o princi-
pal orientador; são elles
individuos de máos prece-
dentes, sendo que João Beli-
sario já assassinou a seu
padrasto; João Belisario, dias
antes do facto fazia repeti-
dos sortimentos de cartuchos
de espingarda para, ao que
foi informado o depoente
exercitar-se em tiro ao al-
vo; elle, dias antes do facto,
adquiriu uma garrucha
em uma troca de cavallo;
que na opinião do depoente,
baseado em informações
de terceiros e em factos do do-
minio publico attribue o
mandato do crime a Hygino
de Oliveira digo a Hygino Cesar,
José Egydio da Silva, Manoel

Costa, adversarios politicos e inimigos pessoais do Doutor Cavalcante, os quaes já por diversas vezes foram denunciados em processos anteriores como mandantes do assassinato d'aquelle magistrado, que no dia, do facto digo dia ou na vespera do facto chegando a esta cidade Danilo Capozzoli, procedente da estrada de Jaguary, logo depois de apiar, dirigio-se para o lado do bairro dos "Vazis" onde residem Alfredo Edicio e João Belizario, que após o tiro que victimou o Doutor Cavalcante Danilo poz-se a correr pela cidade não sendo mais visto sinão dois dias mais tarde; que esse individuo é correligionario e amigo intimo de Hyginio Cesar, que reside actualmente em "Bragança", foragido por se achar processado como mandante do ataque ás praças do destacamento local, em consequencia do qual veio a fallecer o de nome Ignacio de tal; que sabe que antes do facto, João Belisario

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

foi visto tomando vinho no armazem de Nicolau Zagata, inimigo do Doutor Cavalcante; que ouvido o estampido os commerciantes João Baptista Lopes e Alvaro de Moraes fecharam incontinente as portas de seus armazens, o que causou estranheza por fecharem habitualmente mais tarde suas portas; que foi informado de que Duilio Capozzoli na noite do facto pernoitou em casa de Honorio de Almeida; que sabe que João Belisario fez acquisição de chumbo grosso em casa de Virgilio da Silva Lopes; que este individuo apesar de não ter profissão definida, sempre trazia comsigo que di-g. comsigo dinheiro, sendo que no dia do facto, conforme affirmou um filho d'aquel-

41

le trazia avultada quantia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão, o escrevi.

Fef. Augto. da Silva
José de Barros Duarte

Segunda testemunha

Virgilio da Silva Lopes, com quarenta e oito annos de idade, casado, natural deste Estado, commerciante, residente nesta cidade sabendo ler e escrever. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que João Baptista Borges por diversas vezes com-

prou em casa do depoente
chumbo fino para caça,
que porem, dois dias antes
do facto, ali comprou chumbo
grosso, de peso de duzentos e
cincoenta grammas, chumbo
esse, que, segundo asseverou
ao depoente, se destinava
a uma garrucha de
dois canos, de fogo central
que na occasião lhe mostrou;
que esse chumbo comprado
ultimamente por João
Baptista Marques, tambem
conhecido por João Belisario,
é identico em tamanho
ao apprehendido em casa
d'aquelle e que é apresentado
ao depoente; que, por
ouvir dizer, sabe que João
Belisario e Alfredo Lucio
momentos antes do facto,
foram vistos no passeio á
esquerda do Jardim da
praça do Coronel Justini-

anno e que como na occa-
sião se accendesse uma
lampada á porta do cinema
fronteiro ao jardim, aquel-
les individuos lógo mu-
daram a posição, evi-
tando assim que sobre
elles se projetasse a luz da
lampada; que ha mais
ou menos quatro mezes
tem sido esta cidade pri-
vada de illuminação
publica; que conhecé desde
muito a João Belisario que
é individuo sem proffis-
são definida e de máos
precedentes, pois já assas-
sinou a seu padrastro e,
segundo consta, por um
futil pretexto; que quanto
a Alfredo Lucio, não co-
nhece pessoalmente, po-
dendo apenas affirmar
que é residente no bairro
dos "Vazes" e é vizinho e

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

companheiro de João Beli-
zario. Nada mais disse nem
lhe foi perguntado, mandou
o Dr. Delegado Auxiliar encerrar
este termo que sendo lido e
achado conforme vae por
elle assignado e pelo pro-
prio depoente do que tudo
dou fé. Eu Antonio de Assis
Pereira escrivão o escrevi.
[signature]
Virgilio da Silva Lopes

Terceira testemunha
Lacyder Bayens da Silva, com
vinte e um annos de idade,
casado, natural deste Estado,
agricultor, residente nesta
cidade sabendo ler e escrever.
Aos costumes nada disse. Tes-
temunha jurada na for-
ma da lei sendo inquiri-
da respondeu: que na noite
de cinco do corrente descia
o depoente pela praça do Co-

11

ronel Justiniano, quando, depois de haver passado pelo Doutor Cavalcanti que na occasião se dirigia á igreja, ouvio um forte estampido, que a principio suppoz ser o estouro de uma bomba mas logo verificou ser a detonação de um tiro desfechado contra aquelle por um dos individuos que correram logo appóz pela travessa que communica aquella praça com a rua denominada da Palha, que não obstante achar-se o depoente na occasião a uma distancia de, mais ou menos, cinco metros dos aggressores, não os poude reconhecer, devido á escuridão da noite e á falta de illuminação publica, podendo apenas affirmar

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

Ottorino de tal: que, alem disso, do portão da casa de Hygino Cesar, ainda não ha um anno, se fez cerrada discarga contra praças do destacamento local, o que devia constituir o inicio do ataque contra o Doutor Cavalcante e membros do directorio politico local ataque esse que não se effectuou, não só por ter sido victimada no tiroteio apenas uma praça, como porque, no mesmo dia aqui regressou o tenente João Baptista Soares trazendo um reforço de praças de Paraizopolis; que ha cerca de seis mezes, mais ou menos, foi detido nesta cidade um individuo desconhecido que interrogado, declarou ter vindo commissiona-

conhece pessoalmente a João Belisario que é individuo sem profissão definida e de máos precedentes, tanto que já perpetou o assassinato de seu padrasto e consta ter sido, certa vez, encarregado de matar a José Alexandre; que não conhece pessoalmente a Alfredo Lucio, mas sabe ser elle companheiro e vizinho de João Belisario residentes ambos no bairro dos "Vazio"; que o mandato desse crime é geralmente attribuido a Hygino Cesar, chefe do partido Democrata hostil ao partido "Governista" que obedecia á orientação politica do Doutor Cavalcante, de quem aquelle éra inimigo pessoal e contra quem já tentou fazer um movimento sedicioso no hotel

36
(trinta e seis)

Ottorino de Tal: que, alem disso, do portão da casa de Hygino Cesar, ainda não ha um anno se fez cerrada descarga contra praças do destacamento local, o que devia constituir o inicio do ataque contra o Doutor Cavalcante e membros do directorio politico local ataque esse que não se effectuou, não só por ter sido victimada no tiroteio apenas uma praça, como porque, no mesmo dia aqui regressou o tenente João Baptista Soares trazendo um reforço de praças de Parazopolis, que ha cerca de seis mezes, mais ou menos, foi detido nesta cidade um individuo desconhecido que interrogado, declarou ter vindo commissiona-

17

do para assassinar o Doutor Carlos Cavalcante a mandado de Manoel Costa inimigo d'aquelle residente em Bragança Estado de São Paulo; que sabe que os commerciantes João Lopes e Alvaro Marques apenas se ouvio o forte estampido do tiro desfechado contra o Doutor Cavalcante, fecharam logo suas portas, o que causou estranheza, por não estarem habituados a fecharem tão cedo os seus estabelecimentos; que sabe que Danilo Capozzoli após aquelle estampido, poz-se a correr pela cidade; que esse individuo é bastante relacionado com os membros do partido "Democrata" inclusive Hygino Cesar. Nada mais disse nem lhe foi pergunta-

37
(trinta e sete)

38

do, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi.

G. J. Aug.to da Silva

Lacydes Bayma da Silva

Quarta testemunha

Antonio Pereira Duarte, com quarenta e dois annos, natural deste Estado, viuvo, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que minutos antes de ser victimado o Doutor Carlos Cavalcanti, o depoente passando pelo passeio do jardim da praça Coronel

Justiniano encontrou a João Belisario e Alfredo Lucio o primeiro dos quaes trazia a mão direita occulta sob o palitot, á altura da cintura; que ambos trajavam calças claras, palitot e chapéo pretos; que esses individuos são vizinhos e amigos, podendo o depoente affirmar que o primeiro d'elles não tem profissão definida occupando-se em trocas de animaes, e, alem disso, tem máos precedentes, pois já assassinou o seu padrasto e em certa occasião declarou que havia acceitado a incumbencia de assassinar a José Alexandre o que não levou a effeito, por ter-se arrependido posteriormente; que sabe que, após a morte do

Doutor Cavalcante, tanto João Belisario como Alfredo Lucio se retiraram para lugar não sabido, que antes do facto ambos estiveram na cidade de Bragança, onde actualmente se acham Hygino Cesar, José Egydio e Manoel Costa, membros do partido "Democrata" e inimigos do Doutor Carlos Cavalcante; que Manoel Costa ha pouco, enviou para esta cidade um individuo desconhecido, que declarou que ter recebido d'aquelle, um incargo digo d'aquelle o encargo de assassinar o Doutor Cavalcante, pelo que trouxera uma carabina que occultou nas immediações do cemiterio local, a qual foi apprehendida por indicação do proprio man-

datario, que anteriormente a esse facto, houve nesta cidade uma reunião, no hotel de Victorino de Tal, promovida por Hygino Cesar, José Egydio, Alvaro de Moraes, João da Silva Lopes e outros, na qual ficou resolvido enviar-se uma commissão á casa do Doutor Cavalcanti encarregada de arbitrar-lhe a retirada d'esta comarca ou sujeição ás consequencias da obstinação em aqui permanecer; que, ha menos de um anno, do portão da casa de José Hygino partiu, uma noite, cerrado tiroteio contra as praças do destacamento local, que na occasião faziam a ronda da cidade, tiroteio esse, conforme poste-

riormente se verificou, que obedecia ao plano de exterminio de todo o destacamento e consequente ataque ao Dr Cavalcante e alguns membros do directorio do partido orientado por aquelle; que sabe que na vespera do assassinato do Doutor Cavalcante chegaram aqui, procedentes de Bragança João Egydio da Silva, e Din digo Silva, filho de José Egydio, e Duilio Capozzoli, o segundo dos quaes apenas apeiou digo Capozzoli, os quaes no mesmo dia da chegada se dirigiram ao bairro dos Vazios onde residem João Belisario e Alfredo Lucio; que na noite do facto Duilio, apenas ouvio o estampido do tiro fatal, poz-se a correr, desapparecendo da cidade,

e não pernoitando em sua casa; que esse individuo é intimamente relacionado com os membros do partido "Democrata" principalmente com Hygino Cesar e José Egydio; que sabe que os commerciantes João da Silva Lopes e Alvaro de Moraes, apenas ouviram a detonação do tiro, fecharam suas portas; que Alvaro de Moraes é amigo de Hygino Cesar, de quem é socio na casa commercial. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu, Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

Fy Augto da Silva
Antonio Pereira Duarte

Em tempo: em additamento ao depoimento retro, acrescentou que sabe que Alacrino Eiras é compadre e intimo amigo de João Belisario, tanto que, em certa occasião, obstou á que este assassinasse a José Alexandre; que Alacrino ha tempos declarou que havia de assassinar o Doutor Cavalcante mesmo que, para isso, tivesse de arrastal-o de sob uma cama; que elle logo após o facto, retirou-se inesperadamente para Jaguara, onde, ha pouco, ao avistar um soldado d'aqui procedente tratou de occultar-se; que Alacrino, alem de compadre, é intimo amigo de José Egydio, seu correligionario politico, sendo tambem amigo de Hy-

71

gino Cezar e Manoel Eusebio da Costa, todos residentes actualmente em Bragança, onde se encontram amiúde, nas viagens que ali constantemente faz Calacrino com seus carros de aluguel; que, por ouvir dizer, sabe que um filho de Calacrino, de nome Pedro, dissera ha pouco que seu pai conservava a quantia de um conto de reis (1:000$000) com que pretendia gratificar o assassino do Doutor Cavalcanti, declaração que foi feita ante da morte d'este; que Calacrino ultimamente ganhou algum dinheiro na importancia de tres ou quatro contos, em carretos do material para a illuminação electrica desta cidade. Nada mais disse nem lhe

foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão, o escrevi ————

Gil Augto da Silva
Antonio Pereira Duarte

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Gil Augusto da Silva 2º delegado auxiliar, do que para constar lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi.

Clos

Tomem-se por termo os depoimentos de José Epiphanio, Elisio da Costa Moraes, Benedicto Lima de Jesus e Laudelino Sabino Eiras, que se acham presentes. Cambuhy, 13-IV-923

P.j. Augto da Silva

42

(quarenta e dois)

ASSENTADA

Aos treze dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Cambuhy em a Delegacia de Policia onde se àchava o Dr. Gil Augusto da Silva

delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

~~Primeira~~ Quinta testemunha José Epiphanio, com quarenta e dois annos de idade, viuvo, natural deste Estado, commerciante, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei, sendo inquirida respondeu: que na occasião em que se organisou nesta cidade o partido "Democrata", cujos membros effectuavam constantes reuniões no hotel de Ottorino Visconde, João Baptista Marques, conhecido por João Belizario, ali sempre comparecia

visto de sempre se acharem Hygino de Oliveira Cesar e José Egydio da Silva chefes do referido partido, que com aquelle mantinham larga camaradagem; que ha cerca de um anno João Belisario disse ao depoente e a seu irmão David Bueno que desejava fazer parte do partido "Governista" que então obedecia a orientação politica do doutor Cavalcanti; que consultado este observou que sendo Belisario um homem perigoso, convinha que delle sempre desconfiassem; que no dia vinte e oito do mez proximo passado interpellando o depoente a João Belisario sobre se era verdade que aquelle conservava certo resentimento contra elle, depoente, Belisario lhe respondeu negativamente, affirmando, porem que seu rancor se conservava contra o Doutor Cavalcanti e David Herculano Bueno que, ao que lhe constava, haviam declarado que contra transfugas do partido "Democrata" era necessaria toda cautela, principalmente com

elle que éra homem perigoso; que n'esta noite, indo Belisário, em companhia do depoente, assistir á sessão cinematographica, observou o depoente que, do camarote que occupavam Belisario não olhava para a projecção, fito na platéa onde se achava o Doutor Cavalcante com sua familia; que nessa occasião observou o depoente que Belisario trazia na cinta uma garrucha cartucheira de fogo central; que terminado o espetaculo Belisario foi postar-se á frente do cinema, até que sahindo o Doutor Cavalcante, acompanhou-o de perto, até que o depoente insistisse para lhe tomassem a dianteira, no que foi attendido indo Belisario para a casa de José Amancio da Fonseca; que nesse dia o depoente, quando encontrou á noite João Belisario pela primeira vez achava-se este postado no passeio do Jardim da praça Coronel Justiniano em frente ao cinema; que éra costume do Doutor Cavalcante assistir habitualmente

ás sessões de cinema; que foi informado de que João Bellisario e Alfredo Lucio dias antes do facto, estiveram em Bragança onde se acham actualmente Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva, Manoel Costa e Onofre Guimarães, inimigos capitães do Doutor Cavalcante, de cuja eliminação já se mostraram, hostis digo mostraram ostensivamente favoraveis; que em confirmação d'esse asserto ha o facto de se achar Hygino Cesar envolvido em um processo em que já foi apurado se intuito dos criminosos darem cabo do destacamento local para em seguida eliminarem os principaes membros do partido situacionista, a começar pelo Doutor Cavalcanti, processo esse em que tambem se acha envolvido Onofre Guimarães, que, alem disso, já declarou á depoente que não gostava do Doutor Cavalcante; que quanto a José Egydio da Silva tambem já disse que si o Doutor Cavalcante não lhes entregas-

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

se a chefia politica do municipio, aqui havia de correr rio de sangue, e que se elle e demais chefes permittissem, seus correligionarios não vacillariam em matar o Doutor Cavalcanti; que Duilio Capozzoli, antes do facto, esteve na cidade de Bragança, e no dia, ao ouvir o estampido da arma homicida, pôz-se a correr pela cidade, não pernoitando na casa de sua residencia, só aqui apparecendo no dia immediato ou dois dias após o facto; que esse individuo é intimo de Hygino de Oliveira Cezar e José Egydio, e, alem disso, na occasião em que houve o attaque á força publica partido das immediações da casa Hygino, aquelle se incorporou a um grupo de individuos armados, que

já se encaminhavam pa-
ra esta cidade, afim de at-
tacarem o Doutor Cavalcante,
quando tiveram de retroce-
der, ao serem informados de
que o então Delegado Especial
neste ~~m~~ municipio já havia
regressado de Parazopolis, tra-
zendo um reforço de praças;
que José Hygino alem desse
processo em que se acha
envolvido, já entrou em
julgamento pelo assassi-
nato de um preto alcunha-
do Chico Mina; que sabe
que Manoel Costa tem um
processo crime nesta comar-
ca. Nada mais disse nem
lhe foi perguntado man-
dou o Dr. Delegado Auxiliar
encerrar este termo que
sendo lido e achado con-
forme vai por elle assigna-
do e pelo proprio depoente
do que tudo dou fé. Eu An-

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

termo de Assis Vieira o escrivão, o escrevi

Gy Augto da Silva
José Epiphanio

Sexta testemunha
Olivio da Costa Moraes, com trinta e dois annos de idade, casado, natural deste Estado, lavrador, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que, se ha mais ou menos um mez, viajava da estação da Vargem para a cidade de Bragança, quando, ell. digo quando Manoel Costa veio sentar-se no mesmo banco do carro do depoente, a quem, depois de perguntar se era capanga do Dr. Cavalcante, e de obter resposta negativa, mostrou um revolver que comsigo

trazia, e recommendando ao depoente que dissesse ao Dr. Cavalcante que aquella arma a elle se destinava; que n'essa occasião notou o depoente que Manoel Costa se achava meio alcoolisado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Luiz Augto da Silva
Olivio Cta. Sesta [illegible]

Setima testemunha

Benedicta Lima de Jesus, com digo Jesus, testemunha informante já qualificada, reinquirida, respondeu: que devido ao temperamento impulsivo de seu

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

marido, a depoente nunca
viveu em bôa avença com
elle; que por algumas vezes
chegou a espancal-a; que
por essa razão foi que a de-
poente, na noite do facto, ao
chegar em sua casa á
hora em que todos ali se
deitavam, obedeceu-lhe a ordem
de fugir para o matto sem
que lhe inquirisse a razão
de tal ordem, apesar de ter
observado que João Belisario
se achava bastante agita-
do; que dada a ordem, Beli-
sario immediatamente
sahiu a pé de sua casa, sem
dizer á depoente que destino
pretendia tomar; que nesse
dia Belisario trajava calças
claras, palitot escuro, que
á noite parecia preto, e cha-
péo preto; que seu marido
ultimamente muito se
exercitava em tiro ao alvo,

empregando sempre, para isso, uma garrucha de dois canos, carregada de chumbo; que, ha mais ou menos um mez, Belisario se ausentou por dois dias desta cidade, dizendo á depoente que ia conseguir moradia em Areias, logar este desconhecido da depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vae por elle assignado e assignando a rogo da depoente por não saber escrever o 1º. tenente João Pereira de Lemos, do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi —

Gy Augto da Silva
João Pereira de Lemos.

Em tempo. Em additamento ao depoimento retro disse ainda que João Belisario, no dia do facto, veiu á tarde para esta cidade, recordando-se a depoente de que elle se achava então armado com sua garrucha de dois canos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado, e assignando a rogo da depoente por não saber escrever o 1º tenente João Pereira de Lemos do que tudo dou fé! Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Lij Augto da Silva
João Pereira de Lemos.

Oitava testemunha

Landolino Saboio Eiras, com vinte e sete annos de idade

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

casado, official de justiça, natural deste Estado, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que, na noite de cinco do corrente, dirigia-se o depoente á Igreja da Matriz, quando, ao defrontar o coreto do jardim municipal, encontrou a João Belisario e Alfredo Lucio, os quaes lhe perguntaram aonde ia, ao que o depoente lhes respondeu que se dirigia á igreja, terminando por convidal-os á irem em sua companhia, o que recusaram; que entrando na igreja, e como ouvisse uma forte detonação de um tiro na praça o depoente correndo ao local,

48
(quarenta e oito)

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

verificou que o Dr. Cavalcanti fôra alvejado por aquelle tiro; que, visto, correndo o depoente em direcção á travessa que communica a praça com a rua da Pulha, avistou um vulto correndo, o qual tanto pela estatura como pelo traje, e maneira por que corria tão apressadamente o depoente concluio ser João Belisario; que tanto este como Alfredo Lucia, n'aquella noite, trajavam calças claras, paletot e chapéo escuros; que João Belisario sempre se achava armado de uma garrucha de dois canos, de cartucho de chumbo, e calibre, ao que lhe parece, numero quarenta e quatro (44) arma essa que ha mais ou menos um mez aquelle adquirio de Horacio de Carvalho.

que em certa occasião ouvio o disparo d'essa arma, o qual produzio uma detonação semelhante á do tiro que victimou o Doutor Cavalcante; que o depoente sempre acompanhava o Dr. digo sempre acompanhava o Doutor Cavalcante, não só nesta cidade, como por todo o municipio, por saber que desde muito sua vida corria perigo; que essa assistencia prestada pelo depoente éra geralmente sabida nesta cidade; que, ha cerca de vinte dias, encontrando-se com João Belizario, este lhe pedio que alvejasse com sua arma uma estaca, afim de verificar se o depoente éra bom atirador, o que pelo depoente foi recusado; que não sendo

João Belisario e Alfredo Lucio inimigos do Dr. Cavalcanti, o depoente está capacitado de que foram elles remunerados pelos mandantes do crime, que não poderão ser outros senão Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva e Manoel Eusebio da Costa, residentes actualmente em Bragança, todos elles inimigos capitaes da victima, sendo os dois primeiros chefes do partido "democrata", cujo programma se resumia em expulsar d'esta cidade o Doutor Cavalcanti, que, com esse proposito, realizaram-se ajuntamentos no hotel de Ottorino Visconti, onde José Egydio, certa vez, propoz a expulsão do Dr. Cavalcanti d'esta comarca constando mesmo ao depoente que elle

13

arbitrara ao Doutor Cavalcanti ou abandonara a politica, ou retirar-se desta cidade, sob pena de ser morto, si aqui conservasse orientando o partido "Governista"; que em Agosto do anno passado, em uma noite em que o destacamento local rondava a avenida Tiradentes, ao defrontar a casa de Hygino Cesar, foi alvejado a tiros, em consequencia dos quaes cahiu morto um soldado. que, instaurado o competente inquerito, ficou apurada a responsabilidade de Hygino de Oliveira Cesar e tambem que o proposito dos aggressores era elliminar todo o destacamento para, em seguida, agirem livremente no sentido de atacarem a casa do doutor Cavalcanti; que após estes

factos foi detido nesta cidade um rapaz procedente de Bragança, que declarou na policia que havia ganhado de Alexandre Costa a quantia de quinhentos mil reis (500$000) para assassinar o Doutor Cavalcante com uma carabina que foi encontrada nas immediações do cemiterio local, dentro de um vallo, por indicação do proprio mandatario, que sabe que na occasião do assassinato do soldado já referido, vieram de Bragança alguns individuos armados, dentre dos quaes se acha Divilio Capozzoli, que, ao chegarem perto das fronteiras deste municipio, sabendo que o ataque da vespera não tinha surtido

o effeito esperado, e, ainda mais, que um delegado especial aqui havia chegado acompanhado de um reforço de praças, deliberaram regressar á aquella cidade: que Emilio Capozzoli é intimo amigo de Hygino Cezar e José Egydio da Silva; que sabe que, José digo que Hygino Cezar já assassinou, ha tempos, um preto, pelo que teve de entrar em julgamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vae por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi ———————

Fiz Augto da Silva

Laudelino Sabio Eiras

Em tempo: em additamento ao depoimento supra, declarou que em fim de Junho do anno passado, José Egydio chamando á sua casa João Baptista Marques, Alfredo José dos Santos e Benedicto Ignacio, declarou-lhes que estava alliciando cincoenta homens para, ao mesmo tempo atacarem o quartel do destacamento local e casa do Dr. Cavalcante, pelo que contava com a cooperação d'aquelles; que iniciada a investigação policial relativamente a esse facto, depois de haverem depostos aquelles, desappareceram ~~aquelles~~ apenas o delegado de policia determinou nova intimação, afim de serem entre si acareados; que sabe que, tempos após esse facto, em Setembro ou Outubro do

anno passado aqui esteve
Fulão "Carneiro", alcunhado Cha-
pio Grande, procedente dos
lados de Bragança, de onde
trouxe o encargo de assassi-
nar o Dr. Cavalcante, o que
não conseguio por ter a au-
ctoridade policial local pres-
sentido o seu intento; que
Alacrino Eiras é amigo in-
timo e compadre de João
Belisario; que ha tempos o Dou-
tor Cavalcante se queixou ao
depoente de que Alacrino
havia dito que havia de as-
sassinal-o ainda mesmo
que aquelle se occultasse de-
baixo de uma cama; que
no dia immediato á morte
do Dr. Cavalcante, Alacrino
se retirou desta cidade para
Jaguary, onde, dahi pouco, scien-
te de que ali se achava um
soldado d'aqui procedente,
tratou logo de occultar-se,

que elle é intimo amigo de Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva, Moacyr da Costa e é contraparente de Ozorio, Affonso, Onofre e Franklin Guimarães. que elle viaja sempre com dois carros de frete desta cidade para Vargem e Bragança onde sempre se encontra com aquelles ~~de~~ seus amigos ali residentes. que, por ouvir de Silverio Brito, sabe que se achando este na casa commercial de Alvaro de Moraes Navarro, effectuando uma certa compra, na occasião em que foi atirado o Doutor Cavalcante, aquelle commerciante, apenas ouviu a detonação do tiro trancou as portas de sua casa, sem ao menos, receber de Silverio o pagamento da mercadoria, allegando que o fizesse em outra occasião. que Alvaro de Moraes Navarro é estabelecido de sociedade com Hygino de Oliveira Cesar, de quem é amigo e correligionario. que sabe que Hygino Cesar e José E-

gydio, após a morte do Doutor Cavalcante estiveram na estação da Vargem que é, no Estado de São Paulo, a que menos dista desta cidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Gil Augto da Silva
Laudelino Sabino Eiras

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado Auxiliar, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

53
(cincoenta e tres)

~~52~~

Cl.os

Tomem-se por termo as declarações de José Gabriel de Brito e os depoimentos dos testemunhos Roque Pereira da Silva, Marianna Maria de Jesus, José Honorio de Mello e Vicente Caetano de Araujo.

14-IV-923

Fiz Augto da Silva

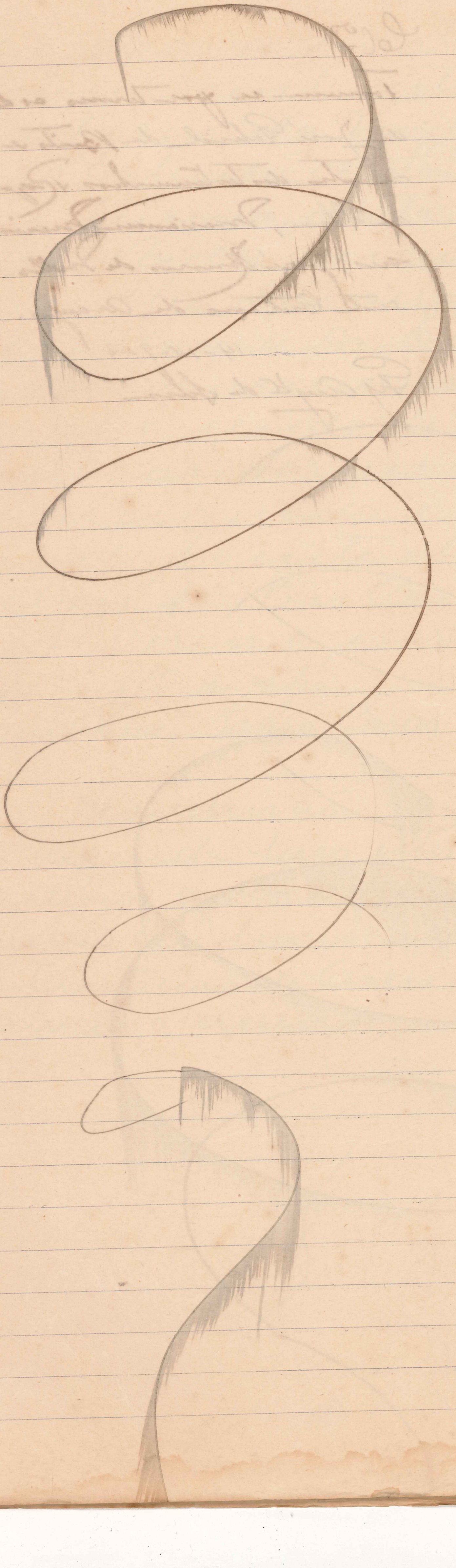

54
(cincoenta e quatro) 53
A.B.

Termo de declarações

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos quatorze dias do mez de Abril nesta cidade de Cambuhy em Delegacia de Policia, onde se achava o sr. Dr. Gil Augusto da Silva delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, estando tambem presente o indiciado José Gabriel de Brito o dito delegado passou a qualifical-o do modo seguinte:

Qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão, residencia, si sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se José Gabriel de Brito, com quarenta e tres annos de idade, casado, natural deste Estado, lavrador, residente neste municipio, sabendo ler e escrever.

Perguntado si ~~queria fazer declarações sobre os factos de que é accusado, respondeu~~: era verdadeiro o depoimento da testemunha Antonio Marques da Silva

na parte a elle referente e
que lhe foi lida respondeu:
que não é verdadeira por
quanto não é possivel que
fizesse quaesquer confiden-
cias a aquella testemunha,
que nenhuma consideração
lhe merece; que sabe apenas,
por ouvir dizer, que são au-
tores do crime João Belisario e
Alfredo Lucio digo sabe apenas
que, no dia seguinte do facto,
a policia compareceu a uma
casa além da do declarante,
onde foi á procura de João
Belisario e Alfredo Lucio; que
ignora igualmente quem
tinha sido mandante do
crime não podendo mes-
mo conjecturar quem seja
visto ser sabido que a victi-
ma contava diversos de-
safectos. Nada mais disse nem
lhe foi perguntado mandou
o Dr. Delegado Auxiliar encerrar
este termo que sendo lido e a-
chado conforme vae por elle assi-
gnado e pelo proprio declarante
do que tudo dou fé. Eu Antonino
Assis Pereira, escrivão, o escrevi.

Ary Augto da Silva

José Gabriel de Brito

Termo de acareação.

Em seguida notando o Delegado contradicção entre as declarações de José Gabriel de Brito e o depoimento de Antonio Marques da Silva, submetteu-os á acareação, em consequencia da qual José Gabriel de Brito declarou que sustentava o que acabava de affirmar e Antonio Marques da Silva declarou sustentar seu depoimento porquanto é verdade que, ha cerca de tres mezes passando pela casa de José Gabriel de Brito este lhe declarou que Hygino Cesar, por aquelles dias havia de vir de Bragança acompanhado pela rapaziada, e que o depoente prevenisse a rapaziada d'aqui, para, na occasião, comparecer armada na cidade: que não se recorda de ter José Gabriel de Brito declarado que Hygino Cesar viria "á esta cidade liquidar com a mesma de qualquer forma" nem de ter elle se referido á politica do Doutor Cavalcante. Nada mais disse nem lhes foi perguntado, mandou o Dr Delegado Auxiliar

encerrar este termo que sendo
lido e achado conforme vai
por elle assignado, e pelo de-
clarante e depoente do que tu-
do dou fé. Eu Antonio de As-
sis Pereira escrivão o escrevi

Geº Augtº da Silva
José Gabriel de Brito
Antonio Nascimento

56
(cincoenta e seis)

ASSENTADA

Aos quartoze dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Cambuhy em a Delegacia de Policia onde se achava o Dr. Gil Augusto da Silva delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi

~~Primeira~~ Nona testemunha Roque Pereira da Silva, com vinte e quatro annos de idade, casado, natural deste Estado, lavrador, residente nesta cidade, não sabendo ler nem escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que na noite de cinco do corrente dirigia-se o depoente para egreja da Matriz, quando ao passar em frente ao portão inferior do jardim da praça Coronel Justiniano,

vio a João Belisario em com-
panhia de um individuo
que o depoente na occasião
não poude reconhecer, os
quaes se achavam postados
no passeio, á esquerda do
referido portão; que tendo
comprimentado a João Be-
lisario, este lhe correspon-
deu a saudação; que nessa
occasião observou o depoente
que o Doutor Cavalcante sa-
hindo de sua casa acom-
panhado da familia, fe-
chava pelo lado de fóra a
porta da casa; que ao com-
primentar a João Belisario,
observou o depoente que tan-
to elle como seu compa-
nheiro trajavam palitot
e chapéo pretos e calças cla-
ras; que já descia o passeio
fronteiro á Matriz, quan-
do ouviu no meio da pra-
ça e do lado esquerdo uma
forte detonação que lhe pa-
receu, a principio, ser
explosão de uma bomba,
mas que como diversos po-
pulares accorressem ao
local o depoente os acompa-
nhou até alli onde veri-
ficou que o Dr. Cavalcanti

havia sido alvejado por um tiro que apesar de ter sido o Dr. Cavalcanti atirado perto do local em que o depoente, pouco antes, vira João Belisario e seu companheiro, estes entretanto ali não mais foram vistos após o facto; que conhece desde muito a João Belisario, que nunca teve profissão definida occupando-se unicamente em fazer trocas de animaes; que sabe que elle já assassinou a seu padrasto, que acredita não ter elle praticado o crime por deliberação propria, visto nunca lhe ter feito mal a victima; que os mandantes provaveis do crime não poderão ser outros senão Hyacinto de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva e Albano de Costa que por mais de uma vez teem manifestado proposito de elliminarem o Doutor Cavalcanti; que ha pouco mais de um anno houve uma reunião no hotel de Ottorino Visconti, na qual José Egydio propoz enviar-se um ultimatum ao Doutor Ca-

valcante impondo a sua retirada desta Comarca ou desistencia da chefia do partido Governista local sob pena de ser morto, e como não optasse por qualquer desses alvitres, que da casa de Hygino Cesar já partio um tirotêio contra as praças do destacamento local, o que ficou apurado ser preambulo de um ataque ao Dr. Cavalcante, ataque esse que se não effectivou, não só por ter sido victimada por aquelle tirotêio apenas uma praça, como porque no dia immediato aqui chegara o Tenente João Baptista Soares, trazendo um reforço ao destacamento local; que sabe que tendo sido preso nesta cidade um individuo procedente de Bragança, o depoente o ouvio declarar que aqui havia vindo, a mandado de Aleixo Costa, ali residente, assassinar o Doutor Carlos Cavalcante, pelo que Costa o havia gratificado com a quantia

de quinhentos mil reis (500$000), que tendo apresentado aquelle mandatario que para perpetrar o assassinato, tomara uma carabina que havia occultado nas immediações do cemiterio local, ~~que~~ (effectuada ali uma busca) foi de facto apprehendida a carabina em um vallo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado, e assignando a rogo do depoente o 1º tenente João Pereira de Lemos, por elle não saber escrever do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi — — —

Fig. Augto da Silva
João Pereira de Lemos

114

Decima testemunha

Mariana Maria de Jesus, testemunha informante já qualificada, reinquerida responde: que desde muito tempo seu marido Alfredo Lucio e João Belisario são amigos inseparaveis; que por diversas vezes ouviu a depoente a João Belisario dár tiro em sua casa; que no dia quatro do corrente Alfredo Lucio em companhia de João Belisario veio á tarde, para esta cidade dizendo antes á depoente que viria encontrar-se com o Bispo, regressando para casa já tarde, entre nove e dez horas da noite; que no dia cinco do corrente, á tarde, Alfredo José dos Santos, mais conhecido por Alfredo Lucio, saiu de sua casa, quan-

do a depoente já se achava em casa de sua sogra, pelo que não pode affirmar se nesse dia d'alli partio em companhia de João Belisario, podendo affirmar apenas que Alfredo nesse dia vestia calças brancas, palitot e chapéo pretos; que na occasião em que elle se preparava para sahir digo para sair, disse á depoente que ia aos Campos comprar fumo, o que causou extranheza á mesma; que Alfredo e João Belizario, ha menos de dois mezes, se ausentaram por tres dias desta cidade, dizendo o primeiro que havia digo que ia ao logar denominado "Areias", para onde pretendia mudar-se, ao passo que Alfredo disse á depoente que tambem fazia companhia a aquelle, afim

1

de ver se aquella localidade lhe agradava. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e assignando a rogo da declarante por não saber escrever o 1º tenente João Pereira de Barros, do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi.

Gil Augto da Silva
João Pereira de Barros

Decima primeira testemunha José Honorio de Mello, com vinte e sete annos de edade, solteiro, natural deste Estado, residente neste municipio, lavrador, não sabendo ler nem escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

inquirida respondeu: que nada sabe sobre o facto; que a revelação feita pelo depoente a Antonio Marques da Silva ha cerca de dois mezes, foi que éra a vóz corrente que João Belisario havia de assassinar o Doutor Cavalcante; que essa suspeita se originou do facto de ter, tendo pertencido antes João Belisario ao partido "Democrata", chefiado por Hygino Cruz, filiou-se ao partido Governista, chefiado pelo Doutor Cavalcante, antes das eleições municipais, sem que tivesse razão para isso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado, e pelo proprio depoente, do que

tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi digo assignado, e assignando a rogo do depoente por não saber escrever o 1º tenente João Pereira de Lemos, do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão, o escrevi

Gy Augto da Silva
João Pereira de Lemos

Termo de acareação.

Em seguida notando o Dr. Delegado haver contradicção entre o depoimento supra e o de Antonio Marques da Silva, acareou a este com José Honorio de Mello tendo o primeiro affirmado que ha cerca de dois mezes encontrando a José Honorio de Mello, este lhe declarou que João Belisario estava ganhando dinheiro para matar o Dr. Cavalcante, a-

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

accrescentando que não sabia se quem gratificava aquelle éra Hyginio Cesar ou Manoel Costa. Interrogado em seguida José Honorio de Mello disse este que sustentava ó seu depoimento já prestado. Nada mais disse nem lhes foram perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado, pelo digo por elle assignado e assignando a rogo dos depoentes o 1º tenente João Pereira de Lemos, por não saberem escrever do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi digo assignado e assignando a rogo do depoente José Honorio de Mello por não saber ler nem escrever o 1º tenente João Pereira de Lemos, do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira,

escrivão, o escrevi

Gil Augᵗᵒ da Silva
João Pirõrim de Lima [?]
Antonio Nascimento [?]

Decima segunda testemunha Vicente Caetano de Araujo, com cincoenta e cinco annos de idade, viuvo, natural deste Estado, carpinteiro residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que desde que o depoente regressou de Pouso Alegre, ha cerca de vinte dias, vinha observando que diariamente João Belisario e Alfredo Lucio rondavam as immediações da casa do Dr Cavalcante; que ha cerca de cinco mezes encontrando o depoente a Deodato de tal fi-

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

filho de José Bernardes da Fonseca, aquelle lhe declarou que em Bragança estavam chegando alguns jagunços destinados a esta cidade, aonde viriam assassinar o Doutor Cavalcanti; que não obstante não haver Deodato declarado quem estava aliciando taes jagunços, o depoente conseluio que não podiam ser outros senão Hygino Cesar e Manoel Costa, que eram chefes digo eram inimigos pessoaes do Doutor Cavalcanti e seus adversarios politicos, ali residentes; que nessa occasião José Egydio ainda não residia naquella cidade; que sabe que ha tempos em uma reunião no hotel de Ottorino Visconti ficou deliberado enviar-se um ultimatum ao Doutor Cavalcanti exigindo-lhe a

retirada desta cidade ou abandonar a politica local, sob pena de não se responsabilisarem os filiados ao partido "Democrata" pelo que viesse a acontecer, sendo José Egydio o emmissario e proponente de tal "ultimatum"; que, tempos após, do quintal da casa de Hygino Cesar foi disparado um tiroteio contra as praças que, á noite, rondavam a cidade, em consequencia do qual veio a fallecer uma dellas; que nessa noite Hygino, que é visinho do depoente, se achava em casa; que postos em fuga os assaltantes, todos amigos e correligionarios de Hygino, dirigiram-se elles para Bragança, tendo em caminho encontrado um reforço de correligio-

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

narios armados, os quaes resolveram a regressar juntamente com os fugitivos, apenas souberam que do tiroteio saira apenas ferida uma praça e que um delegado especial já aqui havia chegado com um reforço de praças; que mais tarde se verificou que esse tiroteio era o inicio do plano de assassinarem a policia, para o consequente ataque ao Doutor Carlos Cavalcanti e provavelmente a alguns membros do partido por aquelle orientado; que posteriormente a essas occurrencias, aqui chegou, ha cerca de cinco mezes, um rapaz desconhecido, que, detido pela policia, declarou ter vindo a mandado de Albano Costa, residente em Bragança, affir-

de assassinar o Doutor Cavalcante, pelo que Albano e Costa já lhe havia dado a quantia de quinhentos mil reis (500$000); que tendo esse individuo na occasião acrescentado que, para perpetrar o crime, havia trazido uma carabina, que occultara nas immediações do commissario local, effectuada ali uma busca, foi de facto apprehendida uma carabina em um vallo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que e tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi —

64
(sessenta e quatro)

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

Gf Augto da Silva
Vicente Caetano de Araujo

Conclusão

Em seguida, faço estes autos conclusos, ao Dr. Delegado Auxiliar, do que para constar lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrevão, o escrevi

Achando-se presentes as testemunhas Joaquim Pereira da Rosa, Franalina Maria de Jesus, Emiliano Antonio da Rosa, Emygdio Paulo da Silva e José Bernardes da Fonseca, tomem-se-lhes por termos os depoimentos.
Cambuhy, 15-IV-1923
Gf Augto da Silva

1965
1923
0042 anos
1965

64

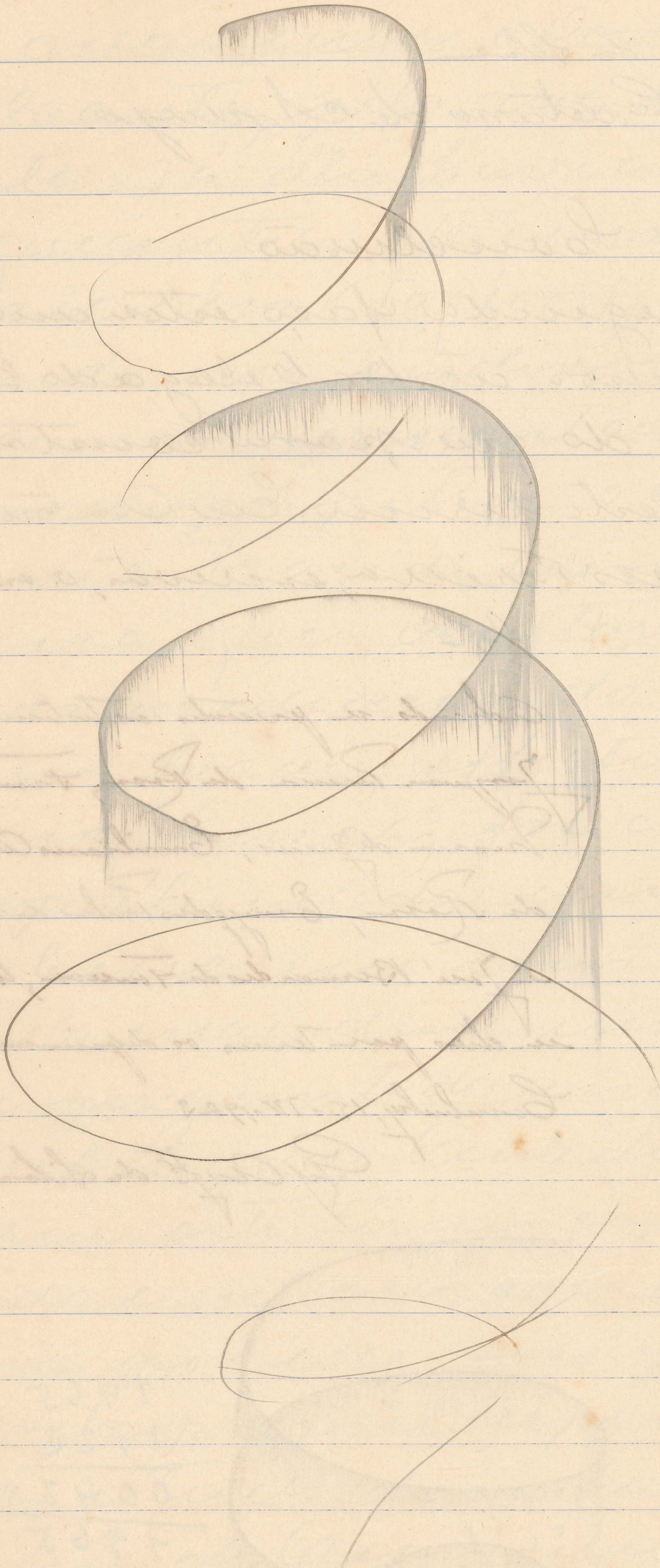

65

(Assentada e cinco)

ASSENTADA

Aos quinze dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Cambuhy em a delegacia de Policia onde se achava o Dr. Gil Augusto da Silva delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

~~Primeira~~ Decima terceira testemunha Joaquim Pereira da Rosa, com trinta e oito annos de idade, casado, natural deste Estado, lavrador, residente neste municipio, sabendo lêr e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que após o assassinato do Dr. Cavalcante foi o depoente informado de que Emygdio de Paula Silva dissera, tempos antes, que nesta cidade havia uma pessôa paga para as-

sassinar aquelle magistrado.
que essa informação lhe foi
prestada por sua mãi Fran-
celina Maria de Jesús, que,
na occasião lhe disse tel-a
ouvido de Emiliano Anto-
nio da Rôza, genro d'aquella
e cunhado d'Enygdio de
Paula Silva, que este é irmão
de José Egydio da Silva. Nada
mais disse nem lhe foi
perguntado mandou o Dr.
Delegado Auxiliar encerrar
este termo que sendo lido
e achado conforme vai por
elle assignado e pelo pro-
prio depoente do que tudo
dou fé. Eu Antonio de Assis
Pereira escrivão, o escrevi.
Egydio da Silva
Joaquim Pereira da Roza

Decima quarta testemunha
Francelina Maria de Jesús, com
sessenta annos de edade, casada
natural deste Estado, residente
nesta cidade, não sabendo ler
nem escrever. Testemunha refe-
rida e juramentada, sendo
inquerida, respondeu: que
na verdade disse a seu filho
Joaquim Pereira da Rôsa que
Emiliano Antonio da Rôsa

havia dito em sua casa, que tempos antes da morte do Doutor Cavalcante que Emygdio Paula da Silva dissera que nesta cidade havia uma pessôa contractada para assassinar aquelle magistrado; que porém depois dessa narração, a depoente interpellando de novo a seu genro Emiliano Antonio da Rosa, este lhe disse que nada sabia sobre o facto; que tendo em vista essa negativa de Emiliano, a depoente entrou em duvida relativamente á pessôa que transmittio tal noticia em sua casa; que Emygdio de Paula Silva é irmão de José Egydio da Silva. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado, e assignando a rogo da depoente por não saber escrever o 1º tenente João Pereira de Lemos do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão escrevi

Luiz Augto da Silva

João Pereira de Lemos.

66

Decima quinta testemunha

Emiliano Antonio da Rosa, com vinte e seis annos de idade, casado, lavrador, natural deste municipio, residente nesta cidade, não sabendo lêr nem escrever. Testemunha já referida e jurada na forma da lei, sendo inquerida, respondeu: que ha mais ou menos quatro mezes, comparecendo Emygdio Paula da Silva em casa do depoente, disse que sabia existir aqui uma pessôa contractada para assassinar o Doutor Cavalcante, não tendo, porem, Emygdio declarado ao depoente quem éra essa pessôa. Que Emygdio é cunhado do depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vae por elle assignado, e assignado a rogo do depoente por não saber escrever o 1º tenente João Pereira de Lemos, do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi ——

Gy Pag^to da Silva

João P. Pereira de Lemos

Decima sexta testemunha
Emygdio Paula da Silva, com trinta e cinco annos de idade, casado, natural deste municipio, lavrador residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Testemunha já referida, e jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que na verdade disse, ha cerca de tres mezes a Emiliano Antonio da Rosa, seu cunhado, que sabia existir nesta cidade um individuo contractado para assassinar o Doutor Cavalcante; que o referido individuo éra João Carneiro, que se dizia prosedente de Crissiuma, Estado de São Paulo, e éra aqui mais conhecido pela antonomasia de "Chapéo Grande". Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Delegado Auxiliar encerrar es-

te termo que sendo lido e achado conforme vae por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi

Luiz Augto da Silva

Emygdio Paula da Silva

Decima setima testemunha
José Bernardes da Fonseca, com sessenta e quatro annos de idade, casado, natural de Christina, commerciante, residente na cidade de Jaguary, sabendo ler e escrever. Testetemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que em Jaguary é corrente que os mandantes do assassinato do Doutor Cavalcante são Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva, Manoel Costa, Onofre Guimarães, Affonso Guimarães, residentes actualmente

na cidade de Bragança Estado de São Paulo e Ozório Guimarães, residente no districto de Antas, que o depoente suppõe pertencer ao municipio de Ouro Fino; que todos estes mandantes são naturaes deste municipio e inimigos pessôaes da victima e seus adversarios politicos, os quaes, desde muito, propalavam abertamente que haviam de dar cabo da victima; que antes do desfecho fatal, quasi todos os mandantes já tentaram contra a vida do Doutor Cavalcante; que ha cerca de anno e meio, em uma reunião dos membros do partido "Democrata", José Egydio da Silva propoz que se enviasse um "ultimatum" ao Doutor Cavalcante impondo-lhe a retirada desta cidade ou o abandono da orientação do

partido "Governista" local, sob pena de não se responsabilisarem pelo que viesse a acontecer; sabendo o depoente que tal proposta foi aceita, porquanto o Dr. Cavalcante foi d'ella notificado; que em Julho do anno proximo passado José Egydio esteve alliciando capangas para assassinarem o Dr. Cavalcante, entre os quaes se recorda o depoente de que foram convidados João Baptista Marques, vulgo João Belisario, Joaquim Gomides da Cruz e Benedicto de tal, irmão de João Belisario; que como nessa occasião nenhum desses alliciados aceitassem o encargo, de Bragança, onde então se achavam, além de José Egydio, Manoel Costa, Affonso Guimarães e Onofre Guimarães, veio para esta cidade Anão Carneiro, que

segundo consta, foi gratificado com a quantia de cinco contos para assassinar o Doutor Cavalcanti, o que não levou a effeito por ter sido aquie logo descoberto seu instincto sinistro; que dias após, dum terreno contiguo á casa de Hyginio Cezar, foi desfechado um tiroteio contra as praças do destacamento local, que então rondavam as immediações do que resultou a morte de uma dellas; que sabe que durante este tiroteio, que se verificou á noite, Hyginio Cezar se achava em sua casa; que os autores desse tiroteio eram todos correligionarios politicos de Hyginio Cezar e inimigos pessôaes do Doutor Cavalcanti; que tendo os aggressores logo fugido para Jaguary, sabe o depoente que

a chamado de Dinilio Frederighi, chegou áquella cidade um caminhão conduzindo diversos individuos armados de carabinas, entre os quaes se achavam Manoel Costa, e Onofre Guimarães os quaes se dirigindo a esta cidade, tiveram de retroceder, por haverem recebido noticia de que apenas um dos soldados havia morrido e que aqui já se achava, de regresso de Paraisopolis, um delegado especial com um reforço de praças; que sabe que o intuito dos aggressores da policia éra eliminar todo o destacamento para depois agirem livremente no ataque premeditado ao Doutor Cavalcante; que após esses factos aqui chegou um individuo suspeito que, detido pela policia,

declarou ter vindo assassinar o Doutor Cavalcante a mandado de Manoel Costa, que, para isso, lhe havia dado quinhentos mil reis (500$000), acrescentando que havia trazido comsigo uma carabina que occultara nas immediações do cemiterio local, arma essa que, de facto, ali foi encontrada; que, sabe que digo que em Jaguary, onde reside o depoente, é corrente que os assassinos do Doutor Cavalcante foram gratificados com a quantia de oito contos pelos mandantes já nomeados, tendo Hygino Cesar entrado com a quantia de tres contos de reis (3:000$000) e cada um dos demais com a quantia de um conto de reis (1:000$000); que, no dia immediato ao crime, João

Belisario foi visto nas immediações de Cantos, onde reside Ozorio Guimarães; que sabe que, após o crime, Hygino Cesar e José Egydio da Silva actualmente residentes em Bragança, foram para estação da Vargem, ponto terminal do ramal de Bragança e que é a mais proxima d'esta cidade, no territorio Paulista. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vae por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi.

Luiz Augto da Silva
José Bernardino da Fonseca

Em additamento ao depoimento supra, acrescentou que chegando a esta cidade foi informado de que um filho de Alacrino Eiras

marrou a Sabina Maria de Jesus que seu pai reservara a quantia de um conto de reis (1:000$000) para mandar assassinar o Doutor Cavalcante; que de sciencia propria sabe que Alacrino éra intimo amigo e compadre de João Belisario, e até confidente deste, pois que, certa vez, Alacrino obstou a que João Belisario assassinasse a José Alexandre de Moraes, a mandado de José Manoél da Fonseca; que Alacrino éra adversario politico e inimigo pessóal do Doutor Cavalcante tanto que tendo se auzentado uma occasião desta cidade, disse a José Ramos que o fazia para não assassinar aquelle á facca ou bala; que após a morte do Doutor Cavalcante, Alacrino, no dia immediato, se retirou apres-

sadamente desta cidade, acompanhado de sua familia, para Jaguary, que tendo alli chegado uma praça de policia procedente desta cidade, Alacrino, ao que foi informado o depoente, escondeu-se, apenas reconheceu a praça; que esse individuo é intimo amigo de Hygino de Oliveira Cezar e José Egydio da Silva, com os quaes sempre se avista em Bragança ou na estação da Vargem, onde sempre chega com seus carros de frete. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi —

Gy Augto da Silva — Jose Bernardo da Fonseca

Conclusão

Em seguida, faço estes autos conclusos, ao Dr. Delegado Auxiliar, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi

Cc.[los]

Tomem-se por termo os depoimentos das testemunhas Benedito José Moreira e Francisco Candido de Brito, que se acham presentes.

Cambuhy, 16-IV-1923

Luiz Aug.to da Silva

73
(setenta e tres)

ASSENTADA

Aos dezesseis dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Cambuhy em a Delegacia de Policia onde se achava o Dr. Gil Augusto da Silva delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi.

Decima oitava ~~Primeira~~ testemunha Benedicto José Moreira com vinte e oito annos, solteiro, natural desta cidade lavrador, residente nesta cidade sabendo lêr e escrever. Aos costumes disse ser irmão de João Belisario. Testemunha informante sendo inquirida respondeu que em Junho do anno passado, comparecendo o depoente em casa de José Egydio da Silva, este lhe declarou que estava reunindo cincoenta homens para atacarem a casa do Doutor Coreal-

cante e quartel do destacamento policial local, pelo que contava com o depoente e seus vizinhos do bairro do Vazo, devendo todos ficar preparados para o dia da chamada; que sabe que tal aviso foi tambem feito a José Ignacio Moreira, que, dias após, comparecendo o depoente em casa de João Belisario, seu irmão, ali relatou o facto aquelle estando tambem presentes Francisco Candido de Brito e Joaquim Gomides da Cruz; que ignora a razão pela qual José Egydio da Silva não levou a effeito, na occasião, seu intento, ignorando tambem se elle conseguiu alliciar os cincoenta homens que desejava; que ha um mez mais ou menos João Belisario adquiriu uma garrucha de dois canos, cartucheira, com a qual fazia repetidos exercicios de tiro ao alvo; que aquelle seu irmão era vizinho e intimo amigo de Alfredo Lucio em companhia de quem esteve ha cerca de um mez no logar denominado Areias, aonde Alfredo dizia ir para

comprar ou arrendar um terreno para moradia; que ignora a razão pela qual João Belisario, nessa occasião, acompanhou a Alfredo Lucio; que João Belisario é compadre de José Egydio e de Alacrino Eiras. Que elle, ha uns dois annos, disse ao depoente que José Messias mandara lhe offerecer a quantia de tres contos de reis (3:000$000) para assassinar José Alexandre encargo que o depoente recusou; Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar digo respondeu mais que além do comparecimento referido á casa de Eygidio digo de Egydio, o depoente e seu irmão João Belisario ali estiveram mais de uma vez a chamado d'aquelle, que lhes perguntou se tinham coragem de matar o Doutor Cavalcante, ao que o depoente respondeu negativamente, não sabendo que resposta deu João Belisario por ter-se afastado logo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Doutor Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vae

74

por elle assignado e pelo pro-
prio depoente do que tudo dou
fé. Eu Antonio de Assis Pereira
escrivão, o escrevi

Gy. Augto. da Silva
Benedicto José Moreira

Decima nona testemunha
Francisco Candido de Britto, com
dezoito annos de idade, solteiro
natural de Capivary, lavrador
residente nesta cidade, não
sabendo lêr nem escrever. Aos
costumes nada disse. Testemu-
nha jurada na forma da lei
sendo inquirido respondeu: 2
que em fim de Junho do
anno passado se achava o
depoente em casa de João Be-
lisario quando ali chegou
o Benedicto José Moreira,
começaram a conversar so-
bre um plano de ataque a
esta cidade, tendo então João
Belisario narrado ao depoen-
te que tendo sido elle Belisa-
rio chamado á casa de
José Egydio em companhia
de seu irmão Benedicto Jo-
sé Moreira, e de seu primo
digo Moreira e do primo deste
de nome José Ignacio Egy-
dio lhes disse que estava

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

alliciando cincoenta homens para atacarem o Doutor Cavalcante, trinta dos quaes diviam digo quaes deveriam assaltar a casa d'aquelle e vinte o quartel do destacamento policial costurava que aquelles tres tambem comparecessem no dia aprazado; que João Belisario lhe declarou que estava disposto a vir no momento aprazado que seria d'ali a quinze dias; que José Ignacio e Benedicto José Moreira então nada disseram; que sciente do facto, o depoente levou-o ao conhecimento de José Bueno, inspector de secção, o qual, por sua vez, o communicou ao Dr. Cavalcante, em consequencia do que José Egydio sahio apressadamente desta cidade, apenas foi informado de que João Belisario havia si-

do notificado a prestar declarações á auctoridade local, que sabe que João Belisario é intimo amigo e compadre de José Egydio o qual, por sua vez, é amigo e correligionario politico de Hygino de Oliveira Cunha, que João Belisario, dias antes da morte do Dr. Cavalcante, d'aqui se auzentou, tendo, ao regressar, declarado ao depoente que havia ido á "Arcias", onde pretendia passar a residir; que nessa occasião João Belisario se exercitava repetidamente em tiro ao alvo com sua garrucha cartucheira de dois canos; que João Belisario, que sempre andava a cavallo, dias antes do facto dirigia-se sempre a pé a esta cidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado au-

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

xiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e assignando a rogo do depoente por não saber escrever o anspessada Antonio Gonzaga de Oliveira Cobra, do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi

Pg. Augt. da Silva
Antonio Gonzaga Nogueira Cobra

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado Auxiliar do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

C.los

Tomem-se por termo os depoimentos de José Francisco de Faria e Cyrillo Alves Cardoso, que se acham presentes.

Cambuhy, 17-IV-1923

Luiz Augto da Silva

ASSENTADA

Aos dezessete dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Camanducaia em a Delegacia de Policia onde se achava o Dr. Gil Augusto da Silva delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Antonio de Assis Pereira escrivão, o escrevi

~~Primeira~~ vigesima testemunha José Francisco de Faria, com cincoenta e dois annos de idade, natural deste Estado, casado, commerciante residente em Bragança Estado de São Paulo, sabendo lêr e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que sabe, por ouvir dizer, que, ha cerca de um anno, José Egydio da Silva chamou em sua casa a João Belisario e Benedicto José Moreira a cada um dos quaes R

C.tos

Tomem-se por termos os depoimentos de José Francisco de Faria e Cyrillo Alves Cardoso, que se acham presentes.

Cambuhy, 17-IV-1923

Luiz Augto da Silva

78 (tem [illegible]) 77
APP.

ASSENTADA

Aos dezesete dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Cambuhy em a Delegacia de Policia onde se achava o Dr. Gil Augusto da Silva delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Antonio de Assis Pereira escrivão, o escrevi

~~Primeira~~ Vigesima testemunha José Francisco de Faria, com cincoenta e dois annos de idade, natural deste Estado, casado, commerciante residente em Bragança Estado de São Paulo sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquirida respondeu: que sabe, por ouvir dizer, que, ha cerca de um anno, José Egydio da Silva chamou em sua casa a João Belisario e Benedicto José Moreira a cada um dos quaes R

offereceu a quantia de quatrocentos mil reis (400$000) para assassinar o Dr. Cavalcante, accrescentando-lhes que se não tivessem coragem para tanto, elle Egydio, se compromettia a alliciar cincoenta homens que concomitantemente attacariam o quartel do destacamento local e a casa d'aquelle magistrado; que descoberto logo o plano José Egydio d'aqui se retirou furtivamente para o districto de Borda da Matta, municipio de Pouso Alegre de onde posteriormente se retirou para a cidade de Bragança Estado de São Paulo onde reside actualmente. Que sabe que, no mez de Agosto do anno passado, de um terreno contiguo á casa de Hygino de Oliveira Cesar, foi feita uma descarga contra as praças do destacamento local, quando á noite, rondavam a cidade; que sabe que mais tarde ficou apurado que esse ataque obedecia ao plano de completo exterminio do destacamento e consequente assassinato

do Doutor Cavalcanti e membros proeminentes do partido Governista" chefiado por aquelle, que tendo, porem, sido morto sómente um soldado os atacantes se retiraram para Jaguary, tendo em caminho encontrado a Manoel Euzebio da Costa, Onofre Guimarães e outros por aquelles chefiados os quaes vinham em um auto-caminhão armados de carabinas que sciente do insuccesso do primeiro ataque retrocederam tambem aquelles individuos de Bragança, tendo estes ultimos ao chegarem á estação da Varguem encontrado á Franklin Guimarães irmão de Onofre, e João filho de Manoel Euzebio da Costa os quaes já vinham se incorporar áquelles para o ataque commum a esta cidade, que sabe que nesta occasião Affonso Guimarães irmão de Onofre e de Franklin deixou de se reunir ao grupo de atacantes por se achar viajando pelo Oeste de São Paulo; que após

11

-esses factos Hygino de Oliveira Cezar passou a residir em Bragança; que n'aquella cidade é corrente que Manoel Costa dissera que já tendo enviado a esta cidade cinco individuos encarregados de assassinar o Dr. Cavalcante e não tendo até então nenhum delles consummado o homicidio, era provavel que elle, em pessôa, tivesse de vir perpetral-o; que por José Egydio soube que um dos Guimarães escrevera na parede de um armazem que a vida do Doutor Cavalcante não passaria d'este anno; que foi informado de que João Belisario, no começo da semana santa isto é, no dia vinte e cinco ou vinte e seis de Março proximo passado esteve em Bragança, onde é conhecido apenas de Hygino Cezar, José Egydio, dos irmãos Guimarães todos elles naturaes deste municipio e que d'ali se dirigio a casa de Ozorio Guimarães, neste munici-

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

pio, aqui chegando no dia vinte e sete com o proposito de assassinar o doutor Cavalcante no dia immediato, ignorando entretanto o depoente a razão pela qual não levou entao a effeito seu intento; que sabe que perpetrado o assassinato do Dr. Cavalcante, João Belisario e Alfredo Lucio tomaram, n'aquella noite, a direcção dos Campos onde reside Ozorio Guimarães, o qual, no dia seguinte, ainda muito cedo, disse a uma pessoa que sabia que o Dr. Cavalcante havia sido atirado ignorando entretanto se havia morrido; que a residencia de Ozório dista mais ou menos quatro leguas desta cidade; que sabe que Hygino Cesar e José Egydio da Silva, depois do facto estiveram na

estação da Vargem, que, do territorio paulista, é a mais proxima desta cidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão, o escrevi

Ry Augto da Silva
José Francisco de Farias

Vigesima primeira testemunha
Cyrillo Alves Cardozo, com quarenta e oito annos de idade, natural deste Municipio, lavrador, residente no districto desta cidade, não sabendo lêr nem escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo
R inquirida respondeu: que

no dia onze do corrente, passando o depoente pela casa de Francisco Cabral no logar denominado "Pédra Grande", municipio de Bragança, ao que suppõe o depoente, aquelle o informou de que tendo por ali passado Ozorio Guimarães, disse que o Doutor Cavalcante e David Bueno haviam de ser enterrados; que ultimamente foi informado de que esse facto se deu ha, mais ou menos, tres mezes. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vae por elle assignado e pelo proprio depoente do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão, o escrevi

Ruy Augto da Silva

A rogo de Cyrilo Alves Cardozo por não saber escrever, Antonio Gonzaga Nogueira Cobra

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado auxiliar, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi —

Cls.

Tomem-se por termo os depoimentos de Francisco Nogueira da Silva, José Silverio Bento e José Epiphanio, bem como as declarações de Osorio Guimarães.

Cambuhy, 18-IV-1923

Jose Augto da Silva.

81
(oitenta e um)

~~87~~ 146

ASSENTADA

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade de Cambuhy em a Delegacia de Policia onde se achava o Dr. Gil Augusto da Silva delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi

Vigesima segunda ~~Primeira~~ testemunha Francisco Nogueira da Silva, com trinta e um annos de edade, casado, natural da Borda da Matta, lavrador, residente neste municipio, não sabendo lêr nem escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha jurada na forma da lei sendo inquerida respondeu: que, no dia quatorze do corrente, passando pelo districto de Bom Retiro e ali commentando a morte do Doutor Cavalcanti, foi o depoente in- R

formado por Firmino Theodoro de Queiroz Guimarães por alli passando dias antes do facto disse que o o Doutor Cavalcante seria assassinado por aquelles dias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vai por elle assignado e assignando a rogo do depoente por não saber ler nem escrever o 1º tenente João Pereira de Lemos, do que tudo dou fé Eu Antonio de Assis Pereira escrivão, o screvi.

Gil Aug^to da Silva
João Pereira de Lemos

Vigesima terceira testemunha José Silverio Bento com vinte e dois annos de idade solteiro, natural desta cidade, empregado no commercio residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Testemunha referida por Laudelino Eiras sendo inquerida respondeu: que digo Eiras e juramentada sendo inquerida, respondeu que; na noite de cinco do corrente, se achava o depoente

na casa commercial de
Alvaro de Moraes Navarro,
quando, já tendo comprado
algumas grammas de
matte em pagamento do
qual entregara àquelle uma
cedula de cinco mil reis,
ouviu a detonação de um
tiro para os lados da praça
Coronel Justiniano em conse-
quencia do qual Alvaro de
Moraes ficou visivelmente
agitado, a ponto de não po-
der profferir as palavras ni-
tidamente e logo tratou de
fechar as portas da casa o
que causou extranheza ao
depoente por fechar Al-
varo habitualmente mais
tarde; que nessa occasião
José Hilario tambem pre-
sente, enquanto Alvaro a-
gitado fechava as portas, lhe
observava: "não faça isso,
não feche"; que José Hilario
frequenta sempre a casa de
Alvaro, de quem é correligio-
nario politico; que nesse
dia, mais tarde, verifi-
cou o depoente que aquel-
le tiro havia victimado
o Doutor Cavalcante; que
sabe que Alvaro de Moraes

tem seu armazem de socie-
dade com Hygino de Oliveira
Cesar de quem é amigo in-
timo e correligionario po-
litico que no dia men-
cionado Alvaro cahio em
tal perturbação que res-
tituio a cédula ao depoente
dizendo-lhe que mais tar-
de podia fazer o pagamento
sem lhe explicar a razão
pela qual não lhe dava
na occasião o troco. Nada
mais disse nem lhe foi
perguntado mandou o
Delegado Auxiliar encerrar
este termo que sendo lido e
achado conforme vai por
elle assignado e pelo pro-
prio depoente do que tudo
dou fé. Eu Antonio de Assis
Pereira escrivão o escrevi.
Ey Augto da Silva
José Silverio Bento

Quinta testemunha José
Epiphanio. Testemunha já
inquirida e juramentada,
reinquirida respondeu: que
sabe que em fins de Junho
do anno passado José Egydio
da Silva chamando a sua ca-
sa João Belisario, Benedicto

Ignacio e José Ignacio declarou-lhe que já estava aliciando numero superior a cincoenta homens para atacarem a casa do Doutor Cavalcante e o quartel do destacamento local na mesma occasião, pelo que contava com o auxilio d'aquelles; que sciente do facto pelo proprio João Belisario, o depoente se dirigio á casa de José Egydio, a quem procurou dissuadir de tal intento, retrucando-lhe então aquelle que esta cidade não se concertaria sem que aqui corresse "rio de sangue"; que na occasião em que o depoente procurou a José Egydio não se referio abertamente áquelle intento, dizendo-lhe apenas não ser conveniente entrar em confabulações que o com-

promettiam, sem se referir a communicação de João Belisario; que instaurado o inquerito relactivo a esse facto, José Egydio, apenas notificado a comparecer á delegacia local para prestar informações juntamente com João Belisario e Benedicto Ignacio, se ausentou furtivamente desta cidade, aonde só mais tarde appareceu por um dia, passando a residir em Borda da Matta e posteriormente em Bragança; que ha tempos o Dr. Cavalcante se queixou ao depoente de que Alacrino Eiras dissera que havia de matal-o, mesmo que fosse preciso, para isso, tiral-o debaixo de uma cama; que Alacrino é compadre e amigo de João Belisario e José Egydio; que na noite do facto achando-se elle na

egreja Matriz desta cidade, ao ouvir a detonação do tiro fatal sem que então ninguem ali soubesse das consequencias de tal tiro, Alacrino reunindo sua familia e dizendo repetidamente que aquillo não éra nada, retirou-se logo para sua casa e no dia digo e logo após transferio-se com sua familia para Jaguary, onde ultimamente, ao chegar ali um soldado procedente desta cidade, escondeu-se, apenas reconheceu aquelle; que Alacrino aqui frequentava sempre a casa de Hygino Cezar e é tambem amigo dos irmãos Guimarães; que, ouvir diz digo que por ouvir de Silverio Bento, sabe que se achando este na casa commercial de Alvaro de Moraes Navarro, na occasião em que houve

a detonação do tiro que vi-
ctimou o Dr. Cavalcante, a-
quelle commerciante, sem
que ninguem ali soubesse
da consequencia do tiro, tra-
tou de fechar as portas de sua
casa visivelmente agitado
e dizendo a José Liberio Bento
que procurasse mais tarde
o troco da importancia com
que havia comprado certa
mercadoria; que este com-
merciante é estabelecido a
sociedade com Hygino Lasor
de quem é correligionario
politico. Nada mais disse nem
lhe foi perguntado, mandou o Dr.
Delegado Auxiliar encerrar este ter-
mo que sendo lido e achado con-
forme vai por elle assignado e
pelo proprio depoente, do que trato
do fé. Eu Antonio de Assis Pereira
escrivão, o escrevi ——

Fig Augto da Silva

José Epiphanio.

85
(adiante e acima) 84
AOP.

Termo de declarações

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *vinte e tres*, aos *dezoito* dias do mez de *Abril* nesta cidade de *Cambuhy* em *a Delegacia de Policia*, onde se achava o sr. *Dr. Gil Augusto da Silva* delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, estando tambem presente o indiciado *Ozorio Guimarães* o dito delegado passou a qualifical-o do modo seguinte:

Qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão, residencia, si sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se *Ozorio Guimarães, com quarenta e seis annos de idade, cazado, natural desta cidade, commerciante residente no districto desta cidade, sabendo ler e escrever.*

Perguntado si queria fazer declarações sobre os factos de que é accusado, respondeu:

85

que embora fosse inimigo pessoal do Dr. Cavalcante, nunca lhe desejou a morte de que só teve noticia no dia oito do corrente em sua casa, no bairro denominado "Cachoeira" que ha uns quatro mezes passando pela casa de Francisco Cabral este lhe disse que achava que o Dr. Cavalcante ia se retirar desta comarca, ao que o declarante respondeu não acreditar, porquanto nada nesse sentido havia lido no "Orgão Official" que, de facto esteve em fins do mez passado ou principio deste no districto de Bom Retiro, mas ali nada lhe disseram relativamente ao premeditado assassinato do Doutor Cavalcante, que ignora que João Belisario e Alfredo Ignacio tenham estado nos logares denominados Areias e Antas que apenas o primeiro delles é conhecido do declarante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e a-

chado conforme vae por elle assignado e pelo proprio depoente, do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Gy Augto da Silva

Osorio Guimarães

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado Auxiliar, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi

C[illegible]

Juntem-se as certidões extrahidas dos autos dos inqueritos em que são indiciados José Egydio da Silva e Manuel Euzebio da Costa, bem como o termo de declarações de Aladino de Paula Eirás, remettidos pelo Snr. Dr. Delegado de Policia de Jaguary, 19-VII-1923

Gy Augto da Silva

Data

E logo me foram entregues, do que para constar lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi.

Juntada

Na mesma data junto a estes autos as certidões e o termo de declarações que adiante se vê, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi.

Certifico que, a pedido verbal do Exmo. Snr. Dr. Delegado Auxiliar, revendo em meu cartorio os autos de investigações policiaes em que é indiciado José Egydio da Silva, as folhas onze consta o termo de declarações seguinte: Termo de declarações. Aos treze de Julho de mil novecentos e vinte dois, nesta cidade de Cambuhy, em a delegacia de policia, ahi presente o Snr. Dr. Adolpho Gonçalves do Nascimento, delegado de policia deste municipio, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, compareceu João Baptista Marques a quem o dito delegado fez a qualificação pelo modo do estylo, respondeu chamar-se João Baptista Marques com trinta e seis annos de edade, casado, lavrador, residente neste districto, não sabe ler e nem escrever e fez as declarações seguintes: que José Egydio da Silva convidou a testemunha para fazer parte dos cincoenta homens que estava arranjando dentre o pessoal do Hygino Cezar com o fim de atacarem a casa do Dr. Cavalcante, Juiz de Direito e o quartel da policia, mas que a testemunha negou-se a tomar parte porquanto tinha os seus filhos para crear e não ser homem para essas cousas; que José Egydio da Silva convidou a testemunha e seu irmão Bendicto José Moreira, vulgo Bendicto Ignacio para matarem o Dr. Cavalcante, perguntando se tinham

coragem para isso, o que a teste munha respondeu que tinha, mas com o fim de mais tarde revelar em segredo ao Snr. David Bezerra ou José Epiphanio amigos do Dr. Cavalcante com o fim de scientificar o mesmo Dr. Cavalcante deste facto e para evitar este desembarque, José Egydio arranjando outra pessôa; que este facto a testemunha disse a Francisco Candido, Alfredo Lucio e Bento José Pereira; que José Egydio mandou pedir hoje a testemunha para não relatar estes factos na policia, pedido este feito por intermedio de Flautenor Paiva, dizendo mais que a testemunha tivesse dó delle José Egydio que era um homem carregado de filhos e compadre e amigo delle della testemunha e que elle ia embora por estes dois ou tres dias; que a testemunha affirma ser verdade que a testemunha José Ignacio Moreira foi a casa do declarante convidal-o a mandado de José Egydio para fazer o dito ataque, tendo convidado tambem para o mesmo fim a Alfredo Lucio, dizendo que se tivessem coragem a hora era chegada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido vai por todos assignado. Eu Francisco de Salles Damasceno, escrivão o escrevi. Adolpho Gonçalves da Mota

88

(vinte e oito)

88

cimento, a rogo do declarante José Baptista Marques por não saber, Antonio Alexandre de Moraes [illegible]. Certifico mais que dos mesmos autos, as folhas treze consta o depoimento seguinte. Assentada. Aos quatro de Julho de mil novecentos e vinte dois, nesta cidade de Cambuhy, na delegacia de policia, ahi presente o Dr. Adolpho Gonçalves do Nascimento, delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado e a testemunha que adiante vai jurada. Eu Francisco de Salles Tamuli, escrivão escrevi. 1ª Testemunha Alfredo José dos Santos, com trinta e oito annos de edade, casado, lavrador, residente neste districto, não sabe ler e nem escrever, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei e sendo inquerida. Disse, que em dias da semana passada, o declarante estava na Capellinha dos Vazes, quando ahi chegou José Ignacio Moreira e lhe disse que José Egydio da Silva mandava dizer que se preparassem, pois a qualquer instante ou qualquer hora elle José Egydio mandava aviso para o declarante vir se incorporar aos cincoenta homens que estava arranjando para atacarem a casa do Dr. Cavalcante, juiz de Direito e o quartel da policia; que o declarante disse então que não era conveniente o Snr José Egydio andar com essas

conversas, pois não podia dar bom re-
sultado. Nada mais disse e nem lhe
foi perguntado, deu-se por findo este
depoimento, que vai assignado pelo
delegado e pelo Snr Laudelino Calixto
Eiras rogo da testemunha. Eu Fran-
cisco de Salles Damaceno, escrivão
Adolpho Gonçalves do Nascimento, Lau-
delino Calixto Eiras. E o que se conti-
nha em os ditos termo e depoimento
o que copiei conforme o original
e dou fé. Cambuhy, 17 (dezesete) de
Abril de 1923. O Escrivão da policia.
Francisco de Salles Damaceno

Aristophano Hermogenes de Moraes, escrivão, privativo das execuções criminaes d'esta Comarca de Cambuhy:

Certifico que revendo em meu cartorio os autos de processo crime em que é indigitado Domingos Pereira de Araujo, nelle a folhas trez a quatro verso consta o termo de declarações do teor seguinte: Termo de declarações. No Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e vinte e dois, aos vinte e sete dias do mez de Agosto, nesta Cidade de Cambuhy, em a sala da delegacia de Policia, onde se achava o Snr João Baptista Soares, delegado de policia em exercicio, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, estando tambem presente o indiciado Domingos Pereira de Araujo, o dito delegado passou a qualifical-o do modo seguinte: Qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão, residencia, si sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Domingos Pereira de Araujo, com vinte annos de idade, natural e residente em Jaguary, solteiro, chauffer, sabe ler e escrever, filho de Olympio Pereira de Araujo já fallecido e de Lauriana de Góis Machiél. Perguntado se queria fazer declarações sobre os factos de que é accusado, respondeu: que no dia vinte do corrente mez, vindo de automovel, de Jaguary, juntamente com oito pessoas entre ellas se achavam Manoel Eusebio da Costa e Olympio Guimarães, residentes em Bragança, Estado de São Paulo, os quaes junta-

mente com o declarante vinham atacar esta Ci-
dade com o fim de matarem o Dr. Carlos Cavalcanti
Juiz de Direito, a policia e mais pessoas que fosse ne-
cessario, não levando á effeito os seus intentos por-
terem encontrado naquella noite com dois caval-
leiros que iam d'esta Cidade para aquelles lados,
então estes informaram que aqui tinha chega-
do um tenente com dez soldados para reforçar
o destacamento, em vista disso resolveram vol-
tar, sendo os mesmos chefiados por Manoel Eusebio
da Costa, estando todos armados e bem municiados;
que quando regressaram para Jazuma, naquella
noite, Manoel Eusebio da Costa, em particular pro-
poz a elle declarante para vir a esta Cidade e
assassignar o Dr. Carlos Cavalcanti, Juiz de
Direito da Comarca, e depois de levar a effeito
o assassignato voltar a Bragança, para receber
o dinheiro não só d'elle Costa, mais tambem de
outras pessoas, sendo uma dellas Cirino Guimarães;
que Costa nessa occasião disse ao declaran-
te que fizesse a morte do Dr. Cavalcanti com o
revolver que o mesmo se achava armado, es-
tando a arma completamente carregada, dan-
do tambem Costa ao declarante uma carabina
para o declarante trazer e guardar aqui e quan-
do elle Costa aqui viesse receber a mesma, vis-
to não trazerem ballas d'aquella arma e o
declarante visse se aqui podia encontrar aquel-
las ballas para comprar; que em vista disso o
declarante temendo que a policia lhe tomasse
a carabina escondeu a mesma em um val-
lo velho que existe nas proximidades do Ce-
miterio Municipal d'esta Cidade, onde a mes-

90
(seguinte)

89
AHB.

ma se acha; que o revolver o declarante en-
tregou a Carlito de Tal em Jaguary, no dia
seguinte quando voltou a Jaguary, em vis-
ta de ter se arrependido de acceitar a propos-
ta de Manoel Costa, para matar o Dr. Ca-
valcanti, e não entregou a carabina a
Costa, visto o mesmo não estar mais em
Jaguary; que trouxe a carabina para ven-
der aqui a mesma e depois de avisar
o Dr. Cavalcanti do facto occorrido e de-
pois, com o dinheiro da carabina viajar
para Passo-Alegre; disse mais que Cos-
ta lhe disse que para commetter o crime
contra o Dr. Cavalcanti já tinha contrata-
do um crioulo por nome José Gomes, de es-
tatura mediana, o qual já se achava nes-
ta Cidade a muitos dias, propondo-lhe tam-
bem Costa a quantia de quinhentos mil
reis, para auxiliar suas despezas nesta
Cidade, o que não chegou a fazer; que as refe-
ridas propostas naquella noite foram acei-
tas pelo declarante; que uma vez nesta Cida-
de, procurou Carlos do Amaral para convidal-o
afim de ir com elle declarante em casa do
Dr. Cavalcanti, afim de expor-lhe os factos
occorridos e quando estava começando a
fallar com Carlos, este o denunciou a po-
licia, sendo então conduzido a delegacia
para dar explicações a esse respeito. E
como nada mais disse e nem lhe foi per-
guntado, deu-se por findo este termo, que de-
pois de lido e achado conforme, assigna
com o delegado e testemunhas. Eu Francisco

de Salles Fammeli, escrivão o escrevi. Tes.
João Baptista Soares Domingos Pereira de
Araujo Arthur Affonso de Carvalho, Laudeli-
no Silvio Serra. É o que contenha em o
dito termo depois do qual as folhas até
o verso é auto-verso o depoimento da
testemunha seguinte: 1ª Testemunha. Hei-
tor do Amaral com trinta e dois annos de
idade, natural de São Paulo e residente neste
districto, casado, artista, sabe ler e escrever
aos costumes disse nada. Testemunha ju-
rada na forma da lei e sendo inquirida
sobre o facto criminoso: disse que no
dia oito e um do corrente vindo de via-
gem no logar denominado cachoeira, ponte
que fica para cá de Jaguary encontrou-se
com Manoel Eusebio da Costa, Amphe Gui-
marães, Decio Capozzoli, Decio Fredrighi,
Horacio Ferreira de Carvalho, José Teixeira
de Carvalho e outras pessoas que o declarante
não pode conhecer, quatro dos quaes iam ar-
mados de carabina e de pé, seguindo em di-
recção a Jaguary; que quando chegou
proximo a casa de José Cezar de Oliveira
Sobrinho, neste districto ao passar uma
porteira o individuo Domingos Pereira de
Araujo, saltou para fora do automovel,
que o declarante vinha nelle e perguntou onde
havia encontrado com Manoel Costa e
saltou ao chão e mostrou um revolver
de grosso calibre que estava na cinta, notan-
do o declarante que o mesmo Domingos
estava com um ar aggressivo: que no

dia vinte e tres do corrente Domingos veio a esta Cidade e propoz ao declarante fazer-lhe umas retractos de chapas não sendo possivel fazer esse dia visto achar-se occupado, disse então a Domingos que viesse no dia seguinte, retirando-se Domingos: que horas depois o declarante encontrando-se de novo com Domingos este lhe disse que tinha um particular com o declarante, então explicou-lhe que Manuel Costa o havia convidado para vir a esta Cidade na noite de vinte do corrente com mais companheiros ajudar atacar a esta Cidade, propondo-lhe a importancia de quinhentos mil reis quando a conversa chegou a este ponto o declarante chamou a Antonio Leopoldo Marques supplente do delegado de policia a quem narrou o assumpto da conversação que teve com Domingos, então elle, Marques convidou Domingos para vir a delegacia prestar declarações perante o delegado presente; disse mais que viu e ouviu nesta delegacia Domingos Pereira de Araujo declarar que de facto tinha tractado com Manoel Eusebio da Costa para vir a esta Cidade assassinar o Dr. Carlos Cavalcanti Juiz de Direito, mas que tendo arrependido-se do tracto procurou afim de irem ao Dr. Cavalcanti explicar o que havia sobre o contracto feito

com Costa; que sabe que foi apprehendi-
da uma carabina em poder de Domingos.
E como nada mais disse e nem lhe foi
perguntado, deu-se por findo este depoi-
mento que depois de lido e achado con-
forme, assigna com o delegado. Eu Fran-
cisco de Salles Fernandes escrivão o es-
crevi. Fernando João Baptista Soares. Car-
los do Amaral. Domingos Pereira de A-
raujo. É o que constava em o dito
termo de declarações e depoimento
do testemunho que para aqui foi fi-
elmente copiado do proprio original e
ao qual me reporto e dou fé. Cambu-
hy 14 (quatorze) de Abril de 1923. O
Escrivão Rodolpho Hermogenes de
Moraes.

92
(noventa e dois)

1

192**3**

Delegacia de Policia da Comarca de Jaguary

ESTADO DE MINAS GERAES

Investigações Policiaes

O Escrivão, C. F. DANTAS

Depoimento de testem.ª

A JUSTIÇA — A .... R ....

AUTUAÇÃO

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jessus Christo de mil novecentos e vinte tres, nesta cidade de Jaguary, aos dezesete dias do mez de abril, em cartorio, autuei a portaria inicial e assentada que segue; do que, para constar, faço este termo. Eu, Clarindo Ferreira Dantas, escrivão, o escr.

1$200

93
(movimentação)

92

Delegacia de Policia da Cidade de Jaguary,
em 16 de Abril de 1923.

Tendo o Exmo. Sr. Dr. Gil Augusto da Silva, 2º Delegado Auxiliar da Policia do Estado, determinado que essa Delegacia ouvisse como testemunha Alacrino de Paula Eiras, sobre os factos relativos ao assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti em Cambuhy, seja o referido Alacrino intimado a comparecer amanhã, ás 10 horas, em cartorio afim de prestar o seu depoimento.

O Delegado de Policia
Nivaldo Freitas Bruzzi

Ao Sr. Clarindo Ferreira Dantas, escrivão desta Delegacia.

Certifico que em cumprimento da portaria retro intimei nesta cidade, em sua propria pessoa, por todo o conteudo da mesma portaria, a testemunha Placcino de Paula Lira, do que bem sciente ficou: dou fé. Jaguary, 16 de abril de 1925. O escrivão,
Parindo Ferreira Dantas

3$600

94
(noventa e quatro)

ASSENTADA

Aos dezesete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte tres nesta cidade de Jaguary, ás dez horas, em cartorio, presente o dr. Nilo de Freitas Bruzzi ~~onde se achava~~ delegado de policia deste minicipio, commigo escrivão abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Osmindo Ferreira Dantas, escrivão, o escrevi. 2$400

Primeira testemunha Macrino de Paula Leiras, com quarenta e um annos de edade, casado, lavrador, natural e residente em Cambuhy, deste Estado, sabendo ler e escrever; aos costumes disse nada. Testemunha jurada na fórma da lei, inquirida disse: Que ha vinte annos é eleitor, pertencendo ao partido chefiado pelo dr. Cavalcanti; que rompeu no dia quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e dois com o seu partido; que ficou sómente inimigo politico do dr. Cavalcanti, cumprimentando-o, entretanto, sempre que se encontrava com elle, no que era tambem correspondido; que estava dentro da igreja no dia 4$800

que sabe que o dr. Cavalcanti ti-
nha muitos inimigos mas que
não póde precisar quem era o
maior nem sabe quem poderia
ter interesse no assassinio do
mesmo; que teve uma grande
surpresa quando soube que o
dr. Cavalcanti havia sido mor-
to, pois não esperava isso por
tocar visto já estar acostuma-
do com os constantes boatos de
que vinha gente d'aqui, d'ali,
de todos os lados, para atacar a
casa do mesmo; que sempre
quem levava essas noticias
para Caruhy era José Ber-
nardes da Fonseca que fa-
zia constantes viagens áquella
cidade, á noite e durante
o dia. E como nada mais
disse nem lhe foi pergun-
tado, e sendo lido e achado
conforme, assigna com o
Delegado. Eu, Raimundo Fer-
reira Dantas, escrivão, o escre-
vi em tempo. Vale a entrelinha re-
sta que diz: Antonio. Eu, Ra-
imundo Ferreira Dantas, escri-
vão, o escr.

Nilo de Freitas Prisco
Marino de Paula Eiras.

Conclusão

E no mesmo dia, mez e
anno retro referidos, em
cartorio, fiz estes autos con

36
(noventa e seis)

conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Policia, com este termo. Eu, Clarindo Ferreira Dantas, escrivão, o escr. 3$00

Cls.

Sejam os presentes autos remettidos ao Exmo. Sr. Dr. Gil Augusto da Silva, 2º Delegado Auxiliar.

Jaguary, 17 de Abril de 1923.

Nicodemus Pellizzi

Data

Na mesma data supra recebi estes autos com o despacho acima; faço este termo. Eu, Clarindo Ferreira Dantas, escrivão, o escr. 3$00

Remessa

E em seguida fiz remessa destes autos, para Cambuhy, ao exmo. Sr. Dr. Gil Augusto da Silva, D. D. 2º Delegado Auxiliar da Policia do Estado; faço este termo. Eu, Clarindo Ferreira Dantas, escrivão, o escrevo. 3$00

Remettidos

Tendo os peritos signatarios do auto de corpo de delicto declarado que, de mistura com os vomitos, da victima expelliu varios grãos de chumbo, dê-se-lhes vista dos autos, para que, sob o juramento já prestado, respondam ao quesito seguinte: —

Ha perfeita identidade entre os grãos de chumbo encontrados nos vomitos da victima e os grãos apprehendidos e apresentados?

Cambuhy, 20-IV-1923

Gil Augto da Silva

Data

Na mesma data me foram entregues estes autos, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi —

Vista

Em seguida, cumprindo o despacho retro, abro vista aos peritos Snr. João Barbosa Sobrinho e José de Barros Duarte, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi

Em tempo. Junte-se a photographia do local do crime. Cambuhy, 20-IV-923

Gil Augt.º da Silva

Data

Na mesma data me foram entregues estes autos, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Juntada

Em seguida cumprindo o despacho supra junto a estes autos a photographia que adiante se vê, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi

Convenções: 1 — casa de residencia do Dr. Carlos Cavalcanti; 2 — local por onde passava elle pelos assassinos; 3 — local do crime; 4 — travessa por onde fugiram os criminosos.

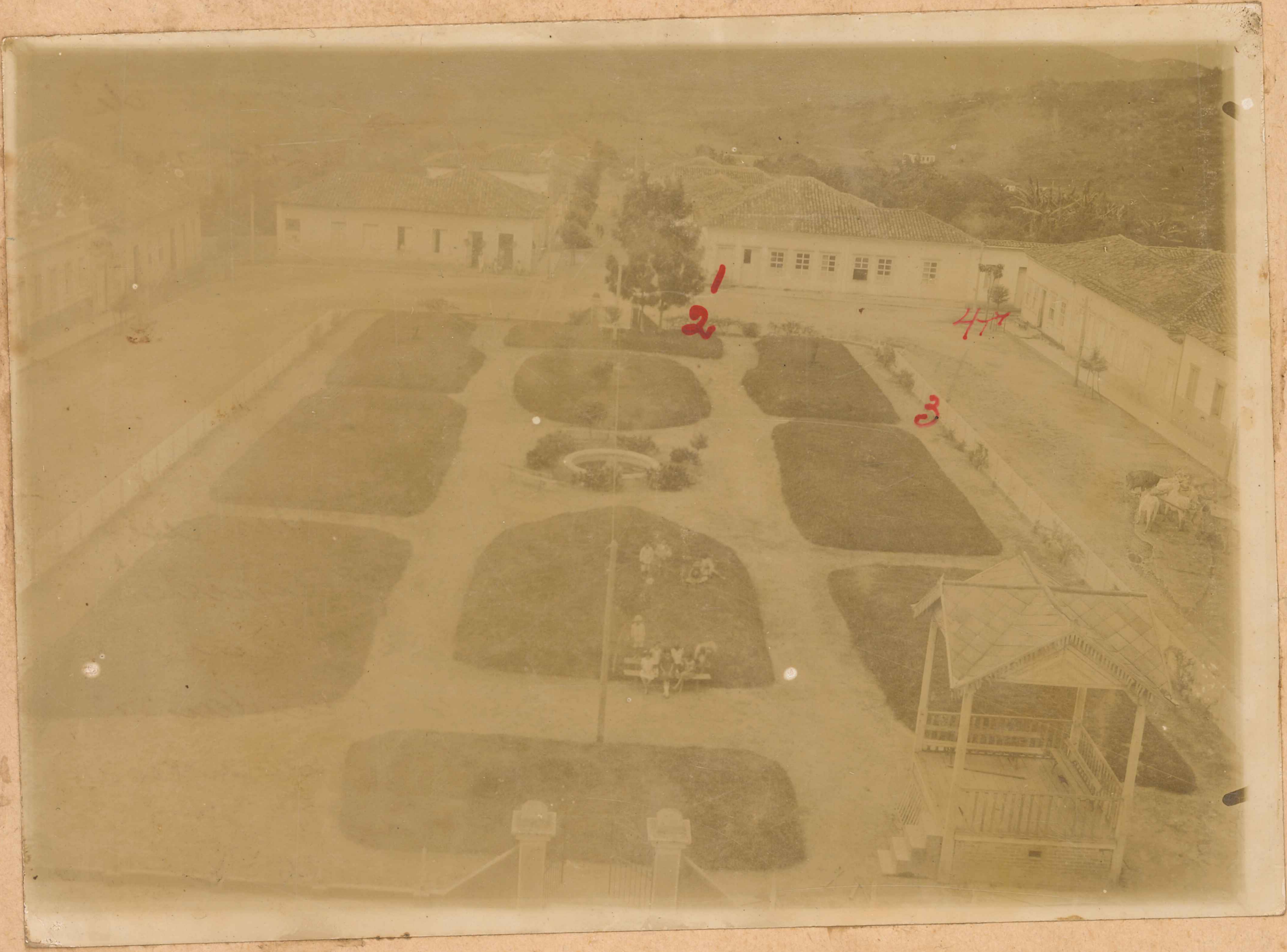

Vista

Na mesma data cumprindo o despacho retro abro vista aos peritos Snrs João Barboza Sobrinho e José de Barros Duarte, do que lavro este termo Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi

98
(noventa e oito)

Os peritos abaixo assignados, debaixo do juramento já prestado, tendo examinado alguns grãos de chumbo grosso, que lhes são mostrados, respondem o quesito proposto affirmativamente, isto é, ha identidade entre esses grãos de chumbo e os observados nos vomitos da victima.

Cambuhy, 20 Abril de 1923

João Barbosa [illegible]

José de Barros Duarte

Na mesma data faço estes autos conclusos ao Dr. Gil Augusto da Silva, 2º delegado auxiliar do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Clz.

Existindo vehementes indicios de que foram comparsas no crime, como autores physicos — João Baptista Marques, vulgo João Belisario, e Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, e como mandantes — Hyginio de Oliveira Cezar, José Egydio da Silva e Manoel Eusebio da Costa, os primeiros dos quaes logo fugiram desta cidade e os segundos, residentes em Bragança, E. de São Paulo, vieram a alarmar a população desta cidade com ameaças de incursões,

como executores — João Baptista Marques, vulgo João Belisario, e Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Sucio, e como mandantes — Hygino de Oliveira Cezar, José Egydio da Silva e Manoel Eusebio da Costa; e, reconhecendo a conveniencia de suas prisões, attendo a representação do Exmo. Snr. Dr. Delegado Auxiliar, para decretar, como decreto a prisão dos mesmos autores do crime e mando que contra elles se passe mandado de prisão com as formalidades legaes.

Cambuhy 20 de Abril de 1923.

Joaquim de Paiva Cardoso.

Em tempo. Depois de passado o mandado de prisão, baixe-se os autos ao Dr. Delegado Auxiliar. Era supra.

P. Cardoso.

Data

E logo me foram entregues estes autos e fiz este. Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que expedi os mandados de prisão, ordenados no despacho supra. O referido é verdade e dou fé. Cambuhy 20 (vinte) de Abril de 1923. O escrivão

Francisco de Salles Fanuchi

represente ao Snr. Juiz de Direito em exercicio sobre a conveniencia de se decretar a prisão preventiva dos co-autores arrolados, pelo que determino sejam os autos remettidos áquella autoridade, a quem requeiro, esperando seu respeitavel despacho, se digne devolvel-os, para andamento do inquerito

Cambuhy, 20-IV-1923

Aug.to da Silva

Data

E logo me foram entregues estes autos, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão, o escrevi.

Remessa

Em seguida cumprindo o despacho retro faço remessa destes autos ao Snr. Juiz de Direito em exercicio, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Rem.dos

Considerando que ha vehementes indicios de que foram autores do crime,

98
(noventa e oito)

Os peritos abaixo assignados, debaixo do juramento já prestado, tendo examinado alguns grãos de chumbo grosso, que lhes são mostrados, respondem o quesito proposto affirmativamente, isto é, ha identidade entre esses grãos de chumbo e os observados nos vomitos da victima.

Cambuhy, 20 Abril de 1923

João Barbosa [illegible]

José de Barros [illegible]

Na mesma data, faço estes autos conclusos ao Dr. Gil Augusto da Silva, 2º delegado auxiliar do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão, o escrevi

Clz

Existindo vehementes indicios de que foram comparsas no crime, como autores physicos — João Baptista Marques, vulgo João Belisario, e Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, e como mandantes — Hygino de Oliveira Cezar, José Egydio da Silva e Manoel Eusebio da Costa, os primeiros dos quaes logo fugiram desta cidade e os segundos, residentes em Bragança, E. de São Paulo, vivem a alarmar a população desta cidade com ameaças de incursões,

Termo de depoimento.

Aos vinte e um dias do mez de Abril - de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Cambuhy em o Hotel Central, onde se achava o Dr. Gil Augusto da Silva 2º delegado auxiliar, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado ahi compareceu a testemunha José Ramos Marques, com trinta e quatro annos de idade, casado natural do Estado de São Paulo, tropeiro, residente em Rosata, districto desta cidade, não sabendo lêr nem escrever. Aos costumes nada disse nada. Testemunha referida e juramentada sendo inquerida respondeu: que ha cerca de um anno tendo ido trabalhar em Mourinhos, municipio de Jaguary, em companhia de Alacrino Eiras, este disse ao depoente que se para ali não se tivesse transferido, ver-se-ia na contingencia de assassinar o Dr. Cavalcante, que, não obstante, Alacrino ali só permaneceu cerca de tres mezes, voltando de novo a residir nesta cidade, onde permaneceu até dois dias após a morte do Dr. Cavalcante, passando a residir actualmente em Jaguary,

que ignora a causa determinante dessa segunda mudança. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Dr. Delegado Auxiliar encerrar este termo que sendo lido e achado conforme vae por elle assignado e assignando a rogo do depoente por não saber escrever o 1º tenente João Pereira de Lemos, do que tudo dou fé. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi —

F. Gy Augto [illegible] Silva

Joaõ Pereira de Lemos

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado auxiliar do que para constar lavro este termo Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi

101 (Centralizado) 102

AAP.

Delegacia de Policia Especial de Cambuhy

N. 11

Em 8 de Maio de 1923

Ex Snr Chefe de Policia
Bello Horizonte

Gabinete
2ª Secção
14-5-923
[illegible]

Ao snr. dr. Gil, 2º delegado auxiliar.
15-5-1923
A.

Cumprindo o vosso determinado contido em telegramma nº 266 de 25 do p. passado assumindo á jurisdicção nésta Comarca chegou ao meu conhecimento que os senhores Ozorio Guimarães, Luiz Rodrigues dos Santos sabem dos factos criminosos que aqui tem se desenvolado, fiz os mesmos comparecem, bem como os senhores José Baptista Marques, Benedicto José Moreira, e Pedro de Oliveira, no dia 6 do corrente mez e anno, afim de deporem nésta delegacia sobre taes factos; onde se acha os assassinos do Dr. Cavalcanti e outros, cujas declarações junto vos remetto pois si achares conveniente reunir ao processo que ahi se acha; cujo inquerito foi conduzido para essa Capital pelo Exmo Snr Dr Delegado auxiliar.

Saúde e fraternidade

O Delegado de Policia Especial,
1º Tenente José Lumino da Silva

Juntem-se aos autos.
17-V-923
Silva

Data
E logo me foram entregues estes autos do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrivão o escrevi

Juntada
Em seguida cumprindo o despacho supra, junto a estes autos os depoimentos e declarações que adiante se vê, do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi

Junt.

102
(Contos-dios)

1923

Delegacia de Policia do Municipio

DE

Camburhy

INVESTIGAÇÕES POLICIAES

O Escrivão, S. Fanuchi

Indos. João Beligario, Alfredo Lucio e Pontos

AUTUAÇÃO

No anno do nascimento de **Nosso Senhor Jesus Christo** *de mil novecentos e* vinte tres, *aos* seis *dias do mez de* Maio, *autuei* documentos

que se segue; do que, para constar, faço este termo.

Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão que o escrevi e assigno.

Francisco de Salles Fanuchi

Termo de declarações

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos seis dias do mez de Maio nesta cidade de Cambuhy, em a sala da delegacia, onde se achava o sr. Tenente José Guerino da Silva delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, estando tambem presente o indiciado Benedicto José Moreira o dito delegado passou a qualifical-o do modo seguinte:

Qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão, residencia, si sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Benedicto José Moreira, com vinte oito annos de edade, natural desta cidade, solteiro, lavrador, residente neste districto, assigna seu nome.

Perguntado si queria fazer declarações sobre os factos de que é accusado, respondeu: Que a dez dias mais ou me-

nos entre elle declarante, digo, menos indo elle declarante em busca de lenha no matto, e, chegando proximo ao le-nheiro de propriedade de Joaquim da Silva de Oliveira, foi surprehendido com a presença de seu irmão João Baptista Marques, conhecido por João Belizario o qual dirigindo-se a elle declarante lhe disse pela seguinte forma "Benedicto eu ando corrido, pois quem matou o Dr. Cavalcante foi eu"; declarou mais que em companhia de João Belizario achava-se Alfredo Lucio; que os mesmos achavam-se perfeitamente armados de garrucha; que o lugar a que se refere o declarante de ter encontrado seu irmão João Belizario, fica situado umas oito centas braças para cima da capella do Vazes; que João Belizario disse a elle depoente ao retirar-se de sua presença que não contasse nada do que havia passado entre os mesmos; disse mais que João Belizario já respondeu ao Jury nesta Comarca por haver assassinado o pai delle declarante; que o mesmo João Belizario foi absolvido, tendo elle declarante certeza que devido a este facto não foi perseguido por qualquer pessôa com odios ou vinganças e muito menos pelo Exmo Dr. Carlos Cavalcante, que só procurou fazer justiça com toda independencia; que finalmente na opinião delle

declarante João Belizario assassinou o Dr. Cavalcanti a mandado de terceiros, com o fim de obter dinheiro em paga de seu serviço. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo em que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo delegado e declarante. Eu Francisco de Salles Tramuchi, escrivão o escrevi.

1º Tenente José Ermínio da Silva
Benedito José Moreira

105
(cento e cinco)

Termo de declarações

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e trez, aos seis dias do mez de Maio nesta cidade de Cambuhy, em a sala da delegacia, onde se achava o sr. Tenente José Eusino da Silva delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, estando tambem presente o indiciado José Baptista Marques o dito delegado passou a qualifical-o do modo seguinte:

Qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão, residencia, si sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se José Baptista Marques, com quatorze annos de edade, natural deste districto, solteiro, lavrador, residente neste districto, não sabendo ler e nem escrever

Perguntado si queria fazer declarações sobre os factos de que é accusado, respondeu: que há sete dias a esta par

te achando-se elle declarante com sua
mãe, em sua residencia, no bairro dos
Vages, districto desta Cidade, resolveu elle
declarante buscar lenhas lenha em ter-
renos de Alfredo Eugenio, que fica pro-
ximo de sua casa, isto pela pela volta do
meio dia, e chegado que fosse ao re-
ferido lugar foi repentinamente surpre-
hendido com a presença de seu pai João
Belizario e bem assim de Alfredo Lucio, dizen-
do-lhe seu pai que dissesse a sua mãe que
preparasse o almoço e o levasse no matto
onde elle se achava, João Belizario; que
elle declarante em vista das ordens re-
cebidas por seu pai dirigiu-se para ca-
sa fazendo sciente a sua mãe, e, uma
vez prompto o almoço tanto elle declarante
como sua mãe conduziram o mesmo
almoço no matto onde se achava
seu pai João Belizario; que nessa occasi-
ão João Belizario disse á sua mãe que
d'alli daquelle lugar seguiria, a fim de
refugiar-se na residencia de Ozorio Gui-
marães, porquanto alli estaria garantido,
visto já haver a policia ter dado uma
batida ou busca em casa de Ozorio, e ser
infructifera a mesma; que elle declaran-
te conjuntamente com sua mãe após ter
conduzido o almoço voltaram a casa afim
de trazer café para seu pai e que de
facto trouxe vindo novamente com sua
mãe dizendo nessa occasião João Beliza-
rio que não precizava trazerem-lhe

o jantar nesse dia porque seguiam im-
diatamente, isto é elle João Belizario e Al-
fredo Lucio para a residencia de Ozorio
Guimarães, onde pretendiam ficar
acoitados, visto ahi acharem-se mais
garantidos da perseguição da policia; que
elle declarante passando no dia quatro do
corrente na Capella de São Sebastião dos
Campos, caminho que segue para a resi-
dencia de Ozorio Guimarães, ouviu não
só de varias pessôas como sejam do pro-
prio inspector policial do bairro, que seu
pai João Belizario e Alfredo Lucio, havi-
am passado por alli tomando a direcção
da estrada que segue para a residen-
cia de Ozorio Guimarães; que na opinião
delle declarante, por conhecer seu pai João
Belizario, pode affirmar que não foi
outra pessoa se não seu pai, quem as-
sassinou o Dr. Cavalcanti, pois seu pai
é homem capaz de fazer mortes, pois
já matou seu padrasto José Ignacio,
sem haver razão para isso. E como
nada mais disse e nem lhe foi
perguntado, deu-se por findo este ter-
mo que depois de lido e achado con-
forme, vai assignado pelo delegado e
arogo do declarante por não saber es-
crever o Snr. Orminio Alves Beraldo. Eu
Francisco de Salles Tanure, escrivão o escrevi.

Jacinto José Quirino da Silva
Orminio Alves Beraldo.

107
(cento e sete)

6/126
Ass.

Termo de declarações

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos seis dias do mez de Maio nesta cidade de Cambuhy, em a sala da delegacia, onde se achava o sr. Tenente José Quirino da Silva delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, estando tambem presente o indiciado Luiz Reduzino dos Santos

o dito delegado passou a qualifical-o do modo seguinte:

Qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão, residencia, si sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Luiz Reduzino dos Santos, com dezeseis annos de edade, natural de Campo Mystico, solteiro, lavrador, residente neste districto, não sabendo ler e nem escrever, declara ser filho de Alfredo Lucio.

Perguntado si queria fazer declarações sobre os factos de que é accusado, respondeu: Que a cerca de doze dias seu

pai Alfredo Lucio chegou em sua casa, por volta das dez horas, e ordenou a mãi do declarante que levasse o almoço no matto para elle Lucio, o que foi cumprido, pois instantes após o almoço era levado por sua mãi, no lugar indicado; que o matto onde seu pai estava occulto pertence a Alfredo Eugenio de Carvalho e fica proximo da residencia do declarante; que no dia seguinte ao que sua mãi levou o almoço no matto, o declarante levou café para seu pai Alfredo Lucio que estava no matto conjuntamente com João Belizario, e então nesse momento ambos, isto é Alfredo Lucio e João Belizario disseram que immediatamente seguiam para casa de Ozorio Guimarães ou então para casa de Horacio Teixeira de Carvalho, para ficarem livres da perseguição da policia desta Cidade; que nessa mesma occasião seu pai Alfredo Lucio disse que precizavam esconderem-se da policia, e então João Belizario disse que elle Belizario havia matado o Dr. Cavalcante, a mandado de Hygino de Oliveira Cezar, e que Alfredo Lucio tambem era cumplice da morte, por ser seu companheiro; que affirma que os mesmos, seu pai e João Belizario estão ou na casa de Ozorio Guimarães ou então em casa de Horacio Teixeira. E por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este termo que depois de lido e achado

conforme, vai assignado pelo delegado e pelo Sr. Orminda Alves Beraldo, a rogo do declarante por não saber escrever. Eu Francisco de Salles Damasceno(?), escrivão o escrevi.

Sr. Tenente José Quirino da Silva

Orminda Alves Beraldo

Termo de declarações

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte tres, aos seis dias do mez de Maio nesta cidade de Cambuhy, em a sala da delegacia, onde se achava o sr. Tenente José Guerino da Silva delegado de policia, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, estando tambem presente o indiciado Ozorio Guimarães

o dito delegado passou a qualifical-o do modo seguinte:

Qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão, residencia, si sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Ozorio Guimarães, com quarenta e cinco annos de edade, natural deste districto, casado, negociante, residente no districto de Bom Retiro, desta comarca, sabendo ler e escrever.

Perguntado si queria fazer declarações sobre os factos de que é accusado, respondeu: que de facto tinha inimizade

com o Dr. Cavalcanti, mas que não tomou parte alguma no assassinato do mesmo Dr. Cavalcanti; que affirma sob sua palavra de honra que João Belizario não procurou até hoje sua residencia afim de evitar a acção da justiça; que elle depoente mora distante desta cidade seis leguas mais ou menos no bairro denominado Cachoeirinha, districto de Bom Retiro e que só soube da morte do Dr. Cavalcanti, tres dias depois que o mesmo foi assassinado; que sabe por ouvir dizer de Benedicto José Moreira, primos do indiciado João Belizario que o autor do assassinato fora João Belizario e elle declarante na sua opinião acha o mesmo João Belizario com capacidade de ter ter assassinado o Dr. Cavalcanti pois o mesmo já assassinou seu proprio padrasto; que o Dr. Cavalcanti não era homem de mandar assassinar a pessôa alguma e que a inimizade que elle declarante tinha com o Dr. Cavalcanti, não era causa de assassinato. E como nada mais disse e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este termo que depois de lido vai por todos assignado. Eu Francisco de Salles Vannuchi, escrivão o escrevi.

Jo. Pte José Quirino da Silva
Osorio Guimarães

110
(cento e dez)

R XV

AOP

117R

111

(Cento e onze)

ASSENTADA

Aos seis dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte trez nesta cidade de Caxe... em a sala da delegacia de policia especial onde se achava O Snr Tenente José Severino da Silva

delegado de policia deste municipio, commigo escrivão, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado foi feita a inquirição das testemunhas, como adeante se vê; do que, para constar, fiz este.

Eu, Francisco de Salles Fanucchi, escrivão o escrevi

Primeira testemunha Pedro Mathias de Oliveira, com sessenta e quatro annos de edade, casado, fazendeiro, natural e residente neste districto, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei e sendo inquerida sobre o facto criminoso, Disse, que achando-se na sua residencia, no bairro denominado Braço dos Pintos, neste districto, quando pela uma hora da madrugada para amanhecer o dia sete do mez proximo passado, foi surprehendido com a chegada a sua residencia por João Belizario e Alfredo Lucio que se apresentaram a pé pedindo um prato de comida

que estavam com fome; que recolhidos a cosinha de sua casa, enquanto sua senhora preparava a comida, João Belizario puchando de uma grande garrucha, que parecia estar carregado e bem assim o mesmo João Belizario, mostrou-lhe uma grande quantidade de cartuchos carregados, parecendo serem de calibre quatro centos e cincoenta, dizendo ao mesmo tempo pela seguinte forma: "Este cano direito da garrucha foi que matou o Dr. Carlos Cavalcanti, e este meu companheiro designando-se a Alfredo Lucio, que se achava commigo no acto de matar o Dr. Cavalcanti, não prestou, pois elle armou um cano de sua garrucha e na hora puchou outro cano, não saindo o tiro, mais só o meu segurou"; declarou mais que perguntando a Belizario qual a cauza ou razão porque havia matado o Dr. Cavalcanti, respondeu que assim tinha procedido por inclinação de matar e que nesta cidade de Cambuhy, isto é, dizendo ao depoente que dissesse as pessôas da cidade de Cambuhy que ainda tinha mais oito ou dez pessôas que cairiam por conta delle, acrescentando que commeçava pela pessôa que mora na entrada, não especificando nome, retirando-se em seguida, depois de haverem comido. Declarou mais que na madrugada do dia cinco do corrente mez, de novo foi o depoente surprehendido com a presença dos mesmos João Belizario e Alfredo Lucio, pal, digo, Lucio, batendo a porta de sua residencia e pedindo café; que o depoente abrindo sua porta convidou-os a entrarem

a fim de tomarem o café, o que foi acceito pelos mesmos; que numa occasião João Belizario disse ao depoente que soube que aqui em Cambuhy, estavam judiando de seu irmão Benedicto e de seu compadre Joaquim Gomides e tenho certeza que se me pegarem fazem a mesma judiação e até talvez me matem e portanto diga á justiça de Cambuhy, que eu não sou mais desta terra e se tiverem negocios commigo é no sertão do Ribeirão Vermelho, Estado de São Paulo, em casa de José Martins, conhecido por José Germano, e que elles tiram o chapeu e são baixos de me pegarem; que finalmente reconhece que um cartucho de calibre vinte e oito, "Jevelo" que lhe foi apresentado pelo snr. delegado de policia, é igual aos que conduzia João Belizario em grande quantidade como acima refere; disse mais que João Belizario na primeira vez que esteve em sua residencia, disse não culpem ninguem da morte do Dr. Cavalcanti, porquanto quem matou o Dr. Cavalcanti fui eu com o cano direito desta garrucha. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que vai assignado. Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão

2º Tenente José Quirino do Silva
Pedro Mathias de Oliveira

112

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Gil Augusto da Silva 2º delegado auxiliar do que para constar lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi.

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

Ha mais de vinte annos vinha o Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque exercendo o cargo de Juiz de Direito da comarca de Cambuhy, onde, logo após sua nomeação, constituiu familia. Geralmente considerado ali, quer pelos seus predicados de cidadão honrado, quer pela integridade com que pautava seus actos publicos, aquelle magistrado conseguiu impor-se á confiança de seus jurisdiccionados, que nelle viam egualmente o mais fervoroso aspirante do progresso e da cultura do municipio.
Com o correr do tempo, seu prestigio incontrastavel se fez sentir tambem no terreno puramente politico, onde, desde longa data, era acompanhado por uma maioria absoluta. Semelhante duplicidade de funcções contrariou, sem embargo, a alguns de seus jurisdiccionados, que ultimamente fundaram um partido denominado "Democrata", cujo escopo preliminar era afastar aquelle juiz da chefia politica do municipio.

Durante as reuniões de organização desse partido, tal proposito foi tratado com tamanha paixão, que a autoridade policial local, por divisar n'aquella assemblea um caracter sedicioso, inter-

veis amistosamente no sentido de dissolvel-a.

D'ahi por diante, na impossibilidade de vencerem aquelle chefe politico nas serenas e dignificadoras luctas eleitoraes, começaram seus adversarios a dirigir-lhe peremptorias ameaças de morte, caso insistisse em não abandonar a politica. Dentre esses alguns houve que chegaram a, por diversas vezes, enviar a Cambuhy jagunços conhecidos, encarregados do assassinio do Dr. Carlos Cavalcanti. Descobertos os planos, punham-se em fuga os miseraveis mandatarios, emquanto os mandantes continuavam a architectar as mais diabolicas machinações, de que nenhuma reserva faziam. O Dr. Carlos Cavalcanti, a principio capacitado de que a perversidade de seus adversarios não poderia ser tamanha, não dava credito aos boatos terroristas, que então circulavam. Ultimamente, porem, desde cerca de um anno, com a abertura de inqueritos policiaes successivos, em que o designio criminoso de seus adversarios bem se evidenciava, aquelle magistrado entrou a tomar serias precauções, não sahindo de casa desacompanhado, e ali conservando, á noite, um ou mais vigias. Foi quando menos suspeitava, [illegible]

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

paração momentanea de um seu guarda-costas, que se lhe adiantara em direcção á igreja, que o mallogrado magistrado encontrou morte traiçoeira.

Na noite de 5 de Abril p. passado, dirigia-se o Dr. Carlos Cavalcanti, acompanhado de sua senhora e filhos menores, á igreja Matriz, onde o Bispo de Pouso Alegre deveria realizar uma ceremonia religiosa, quando, ao passar pela praça Cel Justiniano, foi alvejado, pelas costas, por um tiro de garrucha, que o prostrou desfallecido. Pondo-se immediatamente em fuga os aggressores em numero de dois, ninguem poude, na perplexidade natural do momento, indigital-os de prompto, pois muito embora se achassem então n'aquella praça muitos populares, que accorriam á igreja, nenhum poude distinguir perfeitamente os criminosos, que se valeram justamente da agglomeração no local e da falta de illuminação na cidade, para mais facilmente agirem.

Scientificado um dos testemunhos da direcção por elles tomada, foi-lhes ao encalço até um becco proximo, tendo observado que um delles tra

recebendo a victima o tiro á distancia de cinco metros de uma testemunha, poude esta observar perfeitamente que os criminosos trajiam vestes identicas ás de João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos. Apparecendo o primeiro, mais tarde, em sua casa, trahia grande inquietação, e, após haver ordenado a sua mulher que fugisse com os filhos para a matta mesmo debaixo da chuva, que então cahia, sahiu correndo em direcção ignorada. Alfredo José dos Santos, provavelmente por não poder regressar á casa, ao sahir d'aquella tarde armado de garrucha em companhia de João Baptista Marques, illudiu sua mulher com a declaração de que ia a um bairro distante, a negocio. Visinhos do mesmo bairro, e camaradas de longa data, esses individuos, que sempre se dirigiam a cavallo á cidade, ultimamente ali appareciam a pé, e todas as tardes perambulavam pelas immediações da casa da victima. João Belisario, disse interino, muito se exercitava em tiro ao alvo com sua garrucha de dois canos, para munição da qual sempre comprava chumbo fino, passando a fazer acquisição de chumbo grosso só nas vesperas do crime.

Presente, de um feito, a um desses exercicios Laudelino Eiras, guarda-costas do Dr. Carlos Cavalcanti, Belisario insistiu para que, com uma garrucha, alvejasse uma estaca, afim de verificar si, de facto, aquelle era bom atirador. Accrescenta a mesma testemunha Laudelino que se achando na igreja na occasião em que o Dr. Carlos Cavalcanti foi victimado, observou logo que a detonação caracteristica do tiro fatal, semelhante á explosão de uma bomba, era identica á da garrucha de João Belisario, com a qual se achava este então armado, conforme asseverou sua mulher.

Como os peritos, no auto de corpo de delicto, tivessem feito referencia a grãos de chumbo pela victima expellidos de mistura com os vomitos, foram-lhes apresentados, para o necessario exame, algumas grammas desse projectil apprehendido em casa de João Baptista Marques. Concluido o exame, affirmaram elles haver identidade entre os primitivos grãos e os ultimamente apprehendidos.

Tanto João Baptista Marques como Alfredo José dos Santos são individuos sem profissão definida, tendo o primeiro já sido processado pelo as-

Delegacia Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas

sassinato de seu padrasto. Desapparecendo ambos os co-autores das circumvizinhanças de Carahuby logo após a perpetração do crime, ali, entretanto, foram vistos juntos mais tarde, occultos em um matto, conforme consta dos depoimentos afinal appensos a estes autos.

A esse concurso unanime, perfeito, de indicios vêm accusar a confissão extra-judicial e livre de João Baptista Marques referida pelos ultimos testemunhos — de ter sido o crime commettido por elle e Alfredo dos Santos —, a qual concorda, em todos os seus detalhes, com as circumstancias constantes do processo. Como Alfredo José dos Santos nada objectasse a semelhante confissão feita em sua presença, e referida até por um seu filho, força é concluirmos que se não disparou elle tiro algum contra a victima, foi isso só por haver empregado erroneamente sua arma, tentando percutir a capsula cujo cão correspondente não era o que havia levantado, senão tambem por ter verificado que o tiro desfechado por João Baptista Marques havia prostrado a victima. Auxiliar necessario do crime, que certamente não se commetteria sem a sua coparticipação tanto

se dirigiu ao bairro dos Vages, onde então residia aquelle. Nesse interim, Emygdio Paula da Silva, irmão de José Egydio, propalava abertamente que sabia achar-se contratado uma pessoa para levar a effeito o assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti.

— Hygino de Oliveira Cezar, por sua vez, empavonado com a chefia dos _soi-disant_ "democratas", e ao mesmo tempo enxergando no Dr. Carlos Cavalcanti o maior obice ao seu predominio no municipio, ia sorrateiramente attentando contra a vida d'aquelle magistrado, ora engodando com as lambugens de sua fortuna a 'jagunços', como Benedicto Miguel e outros, a quem commettia a execução de tão nefando crime, ora, com o mesmo fim, chefiando um movimento sedicioso, cuja consummação só não veio a verificar-se, por haverem os de sua grei, de emboscada, certa noite, no quintal de sua casa, conseguido eliminar apenas uma praça de policia, Innocencio de Tal, em vez de todo o destacamento, que na occasião, reunido, rondava a cidade. Enredado seriamente nas malhas do conseguente processo, Hygino de Oliveira Cezar, a exemplo de José Egydio,

foi tambem homiziar-se na cidade de Bragança.
Lá não desistiu de seu sinistro intento, voltando
ultimamente suas vistas para João Baptista Mar-
ques, a quem seduziu com dadivas e promes-
sas. Aquelle executor, aliás, segundo o teste-
munho do senhor Luiz Redevino dos Santos, confes-
sou, effectivamente, ter recebido de Hyggino Cezar
o encargo do assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti.
D'esse plano criminoso evidentemente tinham previo
conhecimento Alvaro de Moraes, João Baptista Lopes
e Duilio Capozzoli, amigos intimos e correligio-
narios de Hyggino, de quem o primeiro era tam-
bem socio em uma casa commercial. Duilio
Capozzoli, que anteriormente já havia acudido
ao convite de Hyggino Cezar para o frustrado as-
salto ao destacamento e conseguinte assassinato do
Dr. Carlos Cavalcanti, ao ouvir, na noite do
facto, a detonação do tiro fatal, poz-se a correr
arquejante pelas immediações da cidade, e não
pernoitou em sua casa; João Baptista Lopes e
Alvaro de Moraes, logo após o estampido, não
conseguiram dissimular uma grande inquietação,
e, sem que ninguem lhes houvesse annunciado
a consequencia d'aquelle tiro, foram cerrando imme-
diatamente as portas de seus armazens, com

grande estupefacção dos circumstantes, que sahiam ficarem habitualmente aquellas portas abertas até mais tarde.

— Manoel Eusebio da Costa é tambem um dos mandantes indigitados por muitas testemunhas. Residindo ha tempos em Cambuhy por haver damnificado gravemente um edificio publico, escolheu para valhacoito a cidade de Bragança, onde, mais tarde, vieram juntar-se-lhe seus amigos e correligionarios Hygino de Oliveira Cezar e José Egydio da Silva. Inimigo rancoroso do Dr. Carlos Cavalcanti, vivia, n'aquella cidade paulista, a tramar-lhe repetidos attentados, do que chegava mesmo a fazer alarde. Na occasião em que a Hygino de Oliveira Cezar acudiu o plano de levar a effeito o assassinato d'aquelle juiz depois do completo exterminio do destacamento policial, Manoel Costa sahindo de Bragança acompanhado de uma turma de correligionarios armados de carabinas, se dirigiu a Cambuhy, afim de incorporar-se ao contingente assalariado por aquelle, o que só não se verificou, por ter sabido, em caminho, que áquella cidade já havia chegado um delegado especial acompanhado de um reforço de praças. Dispos-

to, entretanto, a levar avante sua empreitada sinistra, Manoel Costa, conforme se acha exuberantemente provado nos autos, enviou repetidamente a Cambuhy diversos "jagunços" ~~encarre~~-gados da execução de seus planos, aos quaes fornecia armas e dava detalhadas instrucções.

Exasperado, afinal, com o insuccesso de seus commettimentos, declarou, ha pouco, estar resolvido a ir, em pessoa, assassinar o Dr. Cavalcanti, a quem destinara uma arma, que, certa vez, mostrou á testemunha Elisio da Costa Moraes. Surgiu-lhe, porém, a tempo João Baptista Marques, a quem gratificou com a quantia de um conto de réis, conforme constou á testemunha João Bernardes da Fonseca.

— Onofre Guimarães é o quarto membro da <u>societas sceleris</u>, que em Bragança adrede se organisou para conseguir o assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti. Tendo acompanhado a Manoel Eusebio da Costa na occasião da tentativa de incursão, á mão armada, na cidade de Cambuhy, Onofre, mais tarde, prometteu a Domingos Pereira de Araujo determinada somma, caso conseguisse este perpetrar aquelle assassinato. Alem disso, declarou repetidamente que si não vencesse o

Dr. Cavalcanti pelos meios legaes, havia de conseguil-o por qualquer outra forma. E, de facto, si não o venceu nas urnas, conseguiu, todavia, arredar o maior obstaculo que se lhe oppunha aos assomos de preponderancia, graças ao conto de reis com que gratificou a João Baptista Marques... Desse conluio entre mandante e mandatario deu mostras de ter conhecimento Osorio Guimarães, irmão de Onofre, não só por ter asseverado em casa de Francisco Cabral e no districto de Bom Retiro que o assassinato do Dr. Cavalcanti não tardaria a verificar-se, como, notadamente, por haver, na manhã seguinte ao crime, ainda cedo, dado noticia de que aquelle juiz de direito fôra atirado, accrescentando que ignorava si havia fallecido em consequencia dos ferimentos recebidos. Ora, attenta a circumstancia de que a morte da victima se verificou apenas tres horas após o crime, não é conclusão temeraria ou inconsiderada a de que quem transmittiu a Osorio tal noticia incompleta não foi outro senão um dos proprios assassinos, que foram vistos nas immediações de sua casa, onde ultimamente pretendiam homiziar-se. Si é certo que Osorio Guimarães, por não guardar

nenhuma discreção, quer sobre os participantes, quer sobre a consummação do crime, revela não ter delle participado, é tambem sabido que se fez inteirado de suas circumstancias e porque pelo menos um dos mandantes é pessoa de sua intimidade...

—Ha ainda nos autos indicios vehementes, a delatarem o quinto comparte intellectual. Alaercio de Paula Eiras tanto se malquistara com o Dr. Carlos Cavalcanti, que, de uma feita, transferiu residencia de Cambuhy, allegando que o fazia exclusivamente para não vir a ser o assassino d'aquelle. Ali regressando mais tarde, fazia repetidas viagens á estação de Vargem e á cidade de Bragança, onde sempre se avistava com seus amigos e correligionarios Hygino Cezar, Manuel Costa e José Egydio da Silva, tambem seu compadre. Entrementes, separou de suas economias a quantia de um conto de reis, com que, conforme testemunha seu proprio filho, pretendia gratificar os autores materiaes do delicto. Amigo e compadre de João Baptista Marques, em companhia de quem já havia viajado durante doze annos, e sobre quem exercia tal ascendencia, que chegou

a obstar, ha tempos, a que assassinasse a José Alexandre de Moraes, obviamente se conclue que àquella quantia foi dado o destino premeditado... Indicios posteriores corroboram essa convicção: achando-se Alacrino na egreja, na occasião do crime, e logo delle scientificado, affirmava repetidamente aos circumstantes que nenhuma importancia tinha o estampido que acabavam de ouvir, e, ao mesmo tempo, se retirava para casa com sua familia; logo depois furtivamente tomava rumo da cidade de Jaguary, onde, avistando, como reconhecesse na rua uma praça do destacamento de Cambuhy, intimidado, della se occultou ás pressas.

Essa succinta exposição dos factos nos leva á convicção de que os co-delinquentes João Baptista Marques, Alfredo José dos Santos, José Egydio da Silva, Hygino de Oliveira Cezar, Manoel Eusebio da Costa, Onofre Guimarães e Alacrino de Paula Eiras incidiram na sancção do art. 294, §1º, do Codigo Penal.

Remettam-se ao Exmo Snr. Dr. Chefe de Policia, feitas as necessarias commu

nações e annotações.

Bello Horizonte, 27-V-1923
(a) Augto da Silva

Nota. Diligencias consecutivas a diversos municipios do Estado, de que fui encarregado, obstaram a que este inquerito se concluisse com a presteza desejada. A. Silva.

Data

Aos dois dias do mez de Junho me foram entregues estes autos do que lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira, escrevão o escrevi

Remessa

Na mesma data cumprindo o despacho, retro, digo despacho supra faço remessa destes autos ao Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia do que para constar lavro este termo. Eu Antonio de Assis Pereira escrivão o escrevi

Remdos

autos com vista ao Snr. Dr. Promotor da Justiça do que fiz este. Eu Alfredo de Costa Magalhães escrivão interino do crime. 300

Com vista

Vae a denuncia em separado.
Cambuhy, 21.6.923
Eumapio Hardman Castello Branco
Promotor de Justiça

Data

E logo me foram entregue estes autos, do que fiz este. Eu Alfredo de Costa Magalhães escrivão interino o escrevi. 300

Remetta-se com urgencia este processo ao exmo. sr. dr. juiz de direito de Cambuhy, para os fins de direito.
Bello Horizonte. 12-6-1923
Alfredo Sá
chefe de policia

Vista ao Snr. Dr. Promotor de Justiça para, no prazo legal, offerecer denuncia.
Cambuhy, 18-6-923.
Porfirio Machado

Dacta

300 Aos dezanove dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e tres, me foi entregue estes autos do que fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino do crime.

Vista.

No mesmo dia, mez e anno, faço estes

111

Juntada

Aos vinte e um dias do mez de Junho de
300 mil nove centos e vinte e três, junto a
estes autos a denuncia que adiante
segue. Eu Alferes J. Costa Magalhães
escrivão interino o escrevy.

Ha mais de vinte annos vinha o Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque exercendo o cargo de juiz de Direito da comarca de Cambuhy, onde, logo após sua nomeação, constituiu familia. Geralmente considerado ali, quer pelos seus predicados de cidadão honrado, quer pela integridade com que pautava seus atos publicos, aquelle magistrado conseguiu impor-se á confiança de seus jurisdiccionados, que nelle viam egualmente o mais fervoroso aspirante do progresso e da cultura do municipio. Com o correr do tempo, seu prestigio incontrastavel se fez sentir tambem no terreno puramente politico, onde, desde longa data, era acompanhado por uma maioria absoluta. Semelhante duplicidade de funcções contrariou, sem embargo, a alguns de seus jurisdiccionados, que ultimamente fundaram um partido denominado "Democrata", cujo escopo preliminar era afastar aquelle juiz da chefia politica do municipio.

Durante as reuniões de organização desse partido, tal proposito foi tratado com tamanhas paixões, que a autoridade policial local, por divisar n'aquellas assembléas um caracter sedicioso, inter-

123 XIV
(cento e vinte e tres)

Ex. sr. Dr. Juiz de Direito

O Promotor de Justiça desta Comarca, usando das attribuições que a lei lhe confere, vem perante V. Ex. denunciar 1 João Baptista Marques, vulgo João Belizario, 2 Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, 3 Hyginio de Oliveira Cesar, 4 José Egydio da Silva, 5 Manoel Euzebio da Costa, 6 Onofre Guimarães, 7 Bóris Guimarães, 8 Macrino de Paula Eiras e 9 Emilio Capozzoli, pelo facto criminoso seguinte:

Na noite de 5 de Abril proximo passado, á Praça Coronel Justiniano, junto ao gradil do lado esquerdo de quem sobe em direcção á Igreja Matriz, o Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-Juiz de Direito desta Comarca, momentos depois de retirar-se de sua residencia, acompanhado de sua esposa e dois filhos menores, e se dirigia á Igreja, onde pretendia assistir uma Cerimonia religiosa, officiada pelo Bispo de Pouso Alegre, que na occasião se encontrava nesta Cidade, fôra

4ª. Sabina Maria de Jesus | 155v
3ª. José Barros Duarte | 151
5ª. Antonio Pereira Duarte | 157v
José Epiphanio
Laudelino Salvio Eiras
6ª. Roque Pereira da Silva | 161
1ª. José Bernardes da Fonseca | 141

Informantes
José Baptista Marques
Luiz Beduzino dos Santos
Benedicta Lima de Jesus
Marianna Maria de Jesus
Benedicto José Moreira

Todas as testemunhas são residentes neste municipio.

Cambuhy, 21 de Junho de 1923
Ennapio Hardman Castello Branco
Promotor de Justiça

300

Concluzão

Aos vinte e um dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, faço estes Autos Conclusos ao Exmº Snr Dr Juiz de Direito da Comarca. Do que fiz este. Eu Alpio d. Costa Magalhães escrivão interino o escrevy.

Conclusão

Recebo a denuncia; o Escrivão expeça mandado para a Citação das testemunhas na mesma arroladas, afim de deporem sobre o presente processo no dia 25 do Corrente mez, ás 12 horas, na sala das audiencias, Citados tambem os réos para se verem processar e sciente o Snr. Dr. Promotor de Justiça, todos sob as penas da Lei.

Cambuhy 21-6-923.

Porfirio Machado

Dacta

E logo me foram entregues estes Autos. Eu Alpheu d. Costa Magalhães escrivão interino o escrevy. 300

Certidão.

Certifico que passei mandados para a intimação das testemunhas e denunciados, aquellas para virem depôr no presente processo e estes para assistir a inquirição de testemunhas; do que dou fé. Cambuhy 21 de Junho de 1923. Eu Alpheu d. Costa Magalhães escrivão interino o escrevy e assigno. Alpheu da Costa Magalhães. 2$000

Juntada.

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro
300 de mil novecentos e vinte e tres,
junto a petição seguinte: Eu
Alp.es D. Costa Magalhães, es_
crivão interino a escrevy.

126
(Cento e vinte e seis)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

J. Como requerem.
Cambuhy, 28-6-923
Porfirio Machado

Higino de Oliveira César e José Egídio da Silva, indiciados no processo de homicídio do Dr. Carlos Cavalcanti e intimados para o respectivo sumário de culpa, vêm requerer a Va. Excia. se digne mandar juntar aos autos o incluso instrumento de procuração a seu advogado, infra assinado, bem assim determinar ao Sr. Escrivão que lhes forneça uma cópia do rol de testemunhas oferecidas pelo Ministério Público.

Nêstes Termos, J. esta.

P. P. deferimento.

Cambuí, 23 de junho de 1923

P.p. Mário R. Duarte

[illegible] 127 (cento e vinte e sete)

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

CAMBUY | ESTADO DE MINAS

JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES

2.º Tabellião

Livro nº 5 *fl.* 29 — 1º *Traslado*

Procuração bastante que fazem Hygino de Oliveira Cezar e José Egydio da Silva

Saibam quantos este **PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇAO BASTANTE** *virem, que no Anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e* 23, *ao*s vinte *dia do mez de* Junho *do dito anno, nesta cidade do* **Cambuy** *em meu cartorio, perante mim comparecer como outorgante:* digo Cambuhy no edificio da cadeia, onde eu tabellião vim ahi perante mim compareceram Hygino de Oliveira Cezar e José Egydio da Silva, presos na cadeia desta Cidade,

reconhecidos pelos proprios de mim e *das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomeam e constituem* seu *bastante procurador* nesta Cidade, ao Dr. Mario Roberto Duarte, advogado, brazileiro, casado, residente na Cidade de Pouso-Alegre, deste Estado, ao qual outorgam poderes especiaes para acompanhar em todos os seus actos e termos, até final sentença e sua execução, quaesquer processos crimes em que sejão indiciados os outorgantes, não só para inqueritos policiaes, como summario de culpa, assim como pa-

na qualquer justificação e o que necessario fôr a bem da defesa, ratificando expressamente na parte util, os impressos atraz.

Ao.........qua.........disse.........ell.........outorgante.........., conferia os poderes que as leis lhe.........concedem, para em seu.........nome........, como se presente fosse.........., requerer.........., allegar.........., ou defender.........seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento; requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de venda, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — **INSOLUTUM** ou outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe.........concede.........poderes para transigir.........em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber.........seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de sastifação, que o direito autorga. E de como assim disse.........do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe.........lida, acceitou e assignam com as testemunhas abaixo, conhecidas de mim José Alexandre de Moraes tabellião que a escrevi e assigno. Cambuhy 20 de Junho de 1923. 20/6/923. O Tabellião - José Alexandre de Moraes. a) Hygino de Oliveira Cezar. José Egydio da Motta. Testemunhas - Francisco de Mello Franco. Juvenal de Brito Lambert. Estava hum mil reis de sellos federaes, bem inutilizados. Trasladada fielmente; do que dou fé. Eu, José Alexandre de Moraes, tabellião e escrivão, o assigno em publico e raso. Em testemunho [signal] da verdade.

Cambuhy 22 de Junho de 1923

O Tabellião - José Alexandre de Moraes

Certidão

Certifico que notifiquei o Snr Dr Promotor de Justiça, para, assistir ao summario do presente processo; conforme a designação do Meretissimo Juiz. O referido é verdade do que dou fé. 3$000

Cambuhy 23 de Junho de 1923

O escrivão interino,

Alfredo da Costa Magalhães

Juntada

Aos vinte e tres de Junho de mil nove
300 centos e vinte e tres, junto a estes autos
o mandado que adiante se vê. Do
que fiz este. Eu Alfredo O. Costa Ma-
galhães escrivão interino o escrevi.

129
(cento e vinte e nove)

O Doutor José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca de Cambuhy, Estado de Minas Geraes.

Mando a qualquer Official de Justiça d'este Juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento intime n'esta Comarca, onde forem encontradas, as testemunhas de accusação: João Baptista de Moraes Sobrinho, Sabina Maria de Jesus, José de Barros Duarte, Antonio Pereira Duarte, José Epiphanio, Laudelino Sabino Eiras, Roque Pereira da Silva, José Bernardes da Fonseca, José Baptista Marques, Luiz Rodrigues dos Santos, Benedicta Lima de Jesus, Mariana Maria de Jesus e Benedicto José Moreira, para comparecerem na sala das audiencias d'este Juizo ás doze horas do dia vinte e cinco do corrente mez, afim de deporem o que souberem e lhes forem perguntado a cerca do processo crime movido por este Juizo contra 1 João Baptista Marques, vulgo João Belisario, 2 Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, 3 Hyzino de Oliveira Cesar, 4 José Egydio da Silva, 5 Manoel Eusebio da Costa, 6 Onofre Guimarães, 7 Osorio Guimarães, 8 Alacrino de Paula Eiras

H 5.00

e Duilio Capozzoli, os quaes tambem deverão serem intimados para comparecerem no referido dia, logar e hora, sob pena de revelia e as testemunhas de desobediencia. Cumpra-se. Cambuhy 21 de Junho de 1923. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy.

Porfirio Machado

Certifico que em virtude do mandado retro, intimei no destricto desta cidade, todas as testemunhas constante do mesmo mandado, deixei de intimar as testemunhas José Baptista Marques, Benedicta Lima de Jesus, por acharem fora deste Municipio em lugar incerto não sabido e a testemunha José Bernades da Fonçesca. por rezidir na Comarca de Jaguary, intimei nesta cidade a os denunciados para assistirem a inquerição das testemunhas Higyno de Oliveira Cesar, e José Eggydio da Silva, e Osorio Guimaes, deixei de intimar a os demais denunciados João Baptista Marques, volgo João Belizario, e Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, e Manoel Eusebio da Costa, Onofre Guimaes, e Alacrino de Paula Eiras, e Duilo Capozzoli, por acharem fora deste municipio e lugar em

P. 10$000
C. 30$000
I 45$000
85$000

130
(cento e trinta)

certo não sabido, O referido é verdade do que dou fé Cambuhy, 23 de junho de 1923, Official de justiça, João Aureliano Padilha

Em tempo, Certifico mais que intimei nesta cidade o denunciado Alacrim de Paula Eras, que ficou siente do contiudo do mesmo mandado, que dou fé. Era supra
Official de justiça,
João Aureliano Padilha
Certifico digo Em tempo
Certifico mais que intimei nesta cidade a testemunha José Benedes da Fonceca do que dou fé.
Era supra Official de justiça João Aureliano
Padilha

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Ju-
nho de mil novecentos e vinte e tres,
300 junto a estes autos o auto de quali-
ficação que segue, e fiz este.
Alpio da Costa Magalhães, escri-
vão interino o escrevi

Auto de qualificação do Denunciado Hyginio de Oliveira Cesar.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e vinte e tres, aos vinte e cinco dias do mez de Junho do dicto anno, nesta Cidade de Cambuhy, na sala das Audiencias, ahi presente o Exmo. Snr Dr José Porphirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca, commigo escrivão interino do seu Cargo abaixo assignado, presente o denunciado Hyginio de Oliveira Cesar, pelo Meretissimo Juiz lhe foi feito o Auto de qualificação pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, filiação, edade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Hyginio de Oliveira Cesar, natural d'este Municipio, filho de Clementino de Oliveira Cesar, com sessenta e um annos de edade, casado, industrial, residente n'esta Cidade, sabendo ler e escrever. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz lavrar o presente Auto de qualificação, em que assignam depois de lido e achar conforme, o que tudo dou fé.

5$000

61

Eu Alfredo da Costa Magalhães, es-
crivão interino o escrevy.

José Porfirio Alves Pinheiro

Hygino de Oliveira Cesar

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho
300 de mil nove centos e vinte e tres, juncto
a estes autos o Auto de qualifica-
ção que segue, e fiz este. Eu Alfredo
da Costa Magalhães escrivão interino
o escrevy.

132
(cento trinta dois)

Auto de qualificação do Denunciado José Egydio da Silva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos vinte e cinco dias do mez de Junho do dicto anno, n'esta Cidade de Cambuhy, na sala das audiencias, ahi presente o Exmo. Snr. Dr. José Porphirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca, commigo escrivão interino do seu cargo abaixo assignado, presente o denunciado José Egydio da Silva, pelo Meretissimo Juiz lhe foi feito o auto de qualificação pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, filiação, edade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se José Egydio da Silva, com quarenta e seis annos de edade, commerciante, natural d'este Municipio, residente na Cidade de Bragança Estado de S. Paulo, casado, filho de Egydio Paula da Silva, sabendo ler e escrever. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz lavrar o presente auto de qualificação, em que assignam depois de lido e achar conforme, o que tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa Ma 5$000

46

galhães escrivão interino o escre-
vy. José Porfirio Albuquerque
José Egydio da Silva

Juntada,

Aos vinte e cinco dias do mez de Ju-
300 nho de mil novecentos e vinte e tres,
juncto a estes Autos o Auto de quali-
ficação que se segue e fiz este. Eu Al-
pheu I. Costa Magalhães escrivão
interino o escrevy.

133
(cento trinta e três)

Auto de qualificação do Denunciado Alacino de Paula Eiras.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e vinte e três, aos vinte e cinco dias do mez de Junho n'esta Cidade de Cambuhy, na sala das audiencias, ahi presente o Exm.mo Snr Dr José Porphirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, presente o denunciado Alacino de Paula Eiras, pelo Meretissimo Juiz lhe foi feito o Auto de qualificação pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, filiação, edade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Alacino de Paula Eiras, com quarenta e um annos de edade, natural e residente n'esta Cidade, casado, commerciante, sabe ler e escrever. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz, lavrar o presente auto de qualificação, em que assignam depois de lido e achado conforme do que tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy. 5$000 41

José Porphirio Alvares Machado
Alacino de Paula Eiras.

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro
300 de mil nove centos e vinte e tres, junto a estes autos, o auto de qualificação que segue e fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino escrevy.

Auto de qualificação do réo Osorio Guimarães

Aos vinte cinco dias do mez de Junho
de mil nove centos e vinte e tres, n'esta
Cidade de Cambuhy, na sala das au-
diencias, ahi presente o Exmo. Snr. Dor.
José Porphirio Alvares Machado, Juiz de
Direito d'esta Comarca, commigo escri-
vão interino do seu cargo abaixo as-
signado, presente o denunciado Oso-
rio Guimarães, pelo Meretissimo
Juiz lhe foi feito o auto de qualificação
pelo modo que abaixo se vê: Pergunta- 5$000
do qual o seu nome, naturalidade,
filiação, edade, estado, profissão,
residencia e se sabia ler e escrever?
Respondeu chamar-se Osorio Gui-
marães, com quarenta e seis annos 46
de edade, natural e residente n'es-
ta Cidade, casado, commercian-
te, sabe ler e escrever. E como nada
mais disse nem respondeu e nem
lhe foi perguntado, mandou o Mere-
tissimo Juiz lavrar o presente auto de
qualificação, em que assignam de-
pois de lido e achado conforme, o que
tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa
Magalhães, escrivão interino o es-
crevi.

José Porphirio Alves Machado

Osorio Guimarães.

Juntada -

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho
de mil nove centos e vinte e tres, jun-
300 cto a estes autos as duas procurações
que segue e fiz este. Eu Alfredo da
Costa Magalhães escrivão interino o
escrevy.

135
(cento trinta e cinco)

Livro .... **Fl.** 53

Procuração bastante que faz ....

[illegible] de Camargo Eiras

Saibam *quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e* vinte tres *aos* vinte cinco *dias do mez de* Junho do dito anno, nesta cidade de [illegible], Estado de Minas Geraes, em meu cartorio *perante mim Tabellião, comparece* .... *como Outorgante* [illegible] de Camargo Eiras, negociante, casado, domiciliado nesta cidade.

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião .... *das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento nomea* .... *e constitue* .... *seu bastante Procurador* ao advogado Dr. Mario Roberto Duarte, casado, brazileiro, residente na cidade de Pouso Alegre, neste Estado, ao qual outorga poderes especiaes para defendel-o em um processo crime em que é indigitado e relativo ao homicidio do Dr. Cavalcanti e ratificando poderes [illegible] abaixo

concede.......... todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome delle.......... Outorgante.........., como se presente fosse.........., possam.........., em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for.......... Autor.......... ou Réo.........., em um e outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, e inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante..........; fazer taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede.......... poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor.......... e possuidor.........., juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo precizo, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador.......... ou Substabelecido.........., promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse.......... o que dou fé, e me pedi.......... este Instrumento, que lhe.......... li, acceitou e assignou com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Antonio Felippe [illegible] Tabellião que a escrevi e assigno. Campo [illegible], vinte cinco de Junho de mil novecentos e vinte tres. O Tabellião Antonio Felippe [illegible]. 25-6-923. Alacino da Cunha [illegible]. Testemunhas João Barbosa [illegible], [illegible]. Continha sellado com uma estampilha federal no valor de dois mil reis legalmente inutilizada. Eu, Antonio Felippe [illegible], tabellião que a escrevi, conferi, achei conforme e assigno em publico e raso. Em testº [illegible] da verdade. Campo [illegible] de Junho de 1923

O Tabellião

Antonio Felippe [illegible]

136 (cento trinta

José A. de Moraes
2.º Tabellião
CAMBUY - MINAS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

CAMBUY — ESTADO DE MINAS

JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES

2.º Tabellião

Livro 5 *fl.* 31 — 1º *Traslado*

Procuração bastante que faz Ozorio Guimarães

Saibam quantos este **PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇAO BASTANTE** *virem, que no Anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e* 23, *aos* 24 *dia do mez de* Junho *do dito anno, nesta cidade do* **Cambuy** *em meu cartorio, perante mim comparecer como outorgante:* Ozorio Guimarães, negociante residente neste municipio

( )

reconhecido pelo proprio de mim e *das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue* seu *bastante procurador* nesta Cidade ao Sr. Dr. Mario Roberto Duarte, advogado, casado, brasileiro, residente na Cidade de Pouso Alegre, deste Estado, ao qual outorga poderes amplos e geraes para defendel-o no processo crime que lhe move a Justiça publica e relativo ao homicidio do Dr. Carlos Cavalcanti, para o que ratifica expressamente o [illegible]-

Poderes abaixo.

Ao .... qua .... disse .... ell .... outorgante ...., conferia os poderes que as leis lhe .... concedem, para em seu .... nome ...., como se presente fosse ...., requerer ...., allegar ...., ou defender .... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento; requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de venda, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — INSOLUTUM ou outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe .... concede .... poderes para transigir .... em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber .... seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de sastifação, que o direito autorga. E de como assim disse .... do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe .... lida, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo assignadas. Eu José Alexandre de Moraes, tabellião que o escrevi e assigno. Cambuhy 24 de Junho de 1923. 24/6/923. O Tabellião José Alexandre de Moraes. a) Aparicio Guimarães. Testemunhas: Sebastião Garcia Pereira, Salviano Bento da Silva. Está com dois mil reis de sello federal, bem inutilizados. Trasladada fielmente. Eu, José Alexandre de Moraes, tabellião o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho ~~[illegible]~~ da verdade. Cambuhy [illegible] Junho de 1923. O Tabellião José Alexandre de Moraes

Magalhães

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de
Junho de mil novecentos e vinte e
300 tres, juncto a estes autos a petição,
procuração e certidão de Casamen
to que adiante se vê e fiz este.
Eu Alfredo C. Magalhães escrivão
interino o escrevy.

138
(cento trinta oito)

Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito:

J. Como requer.

Cambuhy, 25-6-922.

Porfirio Machado

Diz d. Maria José da Fonseca Cavalcanti, por seu procurador abaixo assignado, que, no processo crime que a Justiça Publica move contra Hygino de Oliveira Cezar e outros, como autores do homicidio do dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, com quem foi casada a supplicante, vem requerer a V. E. a juntada desta, das inclusas procuração e certidão de casamento aos autos daquelle processo, para que, como auxiliar da Justiça, possa acompanhar o summario de culpa, e, em tempo, accusar no plenario aquelles réos.

Pede deferimento.

Pouso Alegre, para Cambuhy, em 25 de junho de 1923.

P.p. Candido Silva Nylo.

José A. de Moraes
2.º Tabellião
CAMBUY - MINAS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

CAMBUY — ESTADO DE MINAS

JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES

2.º Tabellião

Livro 5 *fl.* 32 — 1.º *Traslado*

Procuração bastante que faz D. Maria José da Fonseca Cavalcanti.

Saibam quantos este **PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE** *virem, que no Anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e* 23, *aos* 25 *dia do mez de* Junho *do dito anno, nesta cidade do* **Cambuy** *em meu cartorio, perante mim comparecer como outorgante:* digo Cambuy em casa de D. Maria José da Fonseca Cavalcanti, onde eu Tabellião vim, ahi perante mim compareceu como outorgante D. Maria José da Fonseca Cavalcanti, proprietaria, viuva, residente nesta Cidade.

reconhecido pelo proprio de mim e *das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue* seu *bastante procurador* nesta Cidade, o Dr. Candido Alves [illegible], advogado, casado, brazileiro, residente na Cidade de Pouso Alegre, deste Estado, especialmente como auxiliar da accusação para acompanhar o summario de culpa no processo crime que a Justiça Publica desta Comarca move contra Hygino de Oliveira Lyra e outros como co-réos do crime de morte de que foi victima o marido da outorgante Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de A-

[illegible] que podendo o dito advogado re-
[illegible] testamentos [illegible] de accordo com o Dr. Promotor de Justiça; podendo ainda fazer [illegible] particular [illegible] auxiliar da Justiça, enfim usar de qualquer recurso que a lei lhe faculta para o completo desempenho do mandato, substabelecendo este em quem lhe convier com ou sem reserva de poderes, que tudo dará por firme e valioso e ratifica expressamente, na parte util, o mesmo [illegible].

Ao ...... qua ...... disse ...... ell ...... outorgante ......, conferia os poderes que as leis lhe ...... concedem, para em seu ...... nome ......, como se presente fosse ......, requerer ......, allegar ......, ou defender ...... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento; requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de venda, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — INSOLUTUM ou outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe ...... concede ...... poderes para transigir ...... em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber ...... seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de sastifação, que o direito autorga. E de como assim disse ...... do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe ...... lida, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo assignadas de mim José Alexandre de [illegible], tabellião que a escrevi e assigno. Camocim, 25 de Junho de 1927. 25/6/927. O Tabellião — José Alexandre de [illegible]. (a) Maria José da Fonseca Cavalcanti. Testemunhas: João [illegible] Carvalho Cavalcanti, [illegible]. Estava com dois mil reis de sello [illegible] inutilizados. Trasladada fielmente, do que dou fé. Eu, José Alexandre de [illegible], tabellião, a escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho [illegible] da verdade.

Camocim [illegible] Junho de 1927.

O Tabellião. [signature: Alexandre de [illegible]]

ESTADO DE [illegible] SECRETARIA DAS FINANÇAS SELLO 500 REIS

140
(cento e quarenta) [illegible]
F. Fanuchi

Eu Francisco de Salles Fanuchi, escrivão de Paz e Official do Registro civil, interino na sede da Comarca de Cambuhy, etc.

Certifico que, a pedido verbal de pessôa interessada, revendo em meu cartorio o primeiro livro de casamentos, nelle as folhas cento e oitenta e tres v. consta o assentamento seguinte: (N: 1) As seis horas da tarde do dia dose de Janeiro de mil nove centos e um, nesta cidade de Cambuhy, na casa da residencia do coronel Justiniano Quintino da Fonseca, ahi presente o Capitão José Luiz Tavares da Silveira, primeiro Juiz de paz do districto desta cidade, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado e as testemunhas Vigario José da Silva Figueredo Caramurú, Dr. Francisco Antonio Camarano e Manoel Francisco Lopes, receberão-se em matrimonio o Excellentissimo Senhor Doutor Carlos Francisco d'Assumpção Cavalcante de Albuquerque, natural da cidade de Mamanguape, Estado da Parahyba do Norte, solteiro, de vinte oito annos de edade, Juiz de Direito desta comarca, filho legitimo do Dezembargador Francisco Jovito Cavalcante de Albuquerque e de D.ª Izabel da Gloria Cavalcante de Albuquerque, com a Senhora D.ª Maria José da Fonseca, filha legitima do coronel Justiniano Quintino da Fonseca e de D.ª Ma

ria do Carmo da Fonseca, natural e resi-
dente nesta cidade, solteira, de desoito
annos de idade, de serviços domesticos,
e que os mesmos contrahentes não tem
nenhuma relação de parentesco entre
si e nem tem outro impedimento co-
nhecido que exhiba de cazar-se um
com o outro. Em firmeza do que
eu Astolpho Hermogenes de Moraes, es-
crivão do Juizo de Paz, lavrei este acto
que vai por todos assignados. José Luiz
Tavares da Silveira, Carlos F. A. Cavalcante de
Albuquerque, Maria José da Fonseca,
Francisco Antonio Camarano, com 35 annos
de edade, Juiz substituto da comarca e
residente nesta cidade, Pe José da Sa Figue-
redo Caramuru, parocho, idade sessenta
e quatro annos, residente nesta cidade,
Manoel Francisco Lopes, 36 annos de
edade, José Eufrasio de Toledo, Procopio
Brandão, Antonio Alexandre de Moraes.
O Escrivão Astolpho Hermogenes de Moraes.
E o que se continha em o dito assento,
o que copiei conforme o original e
dou fé.
Cambuhy, 25 (vinte e cinco) de Junho de 1923.
O [illegible]
Francisco [illegible]

25-6-923 BRASIL TESOURO NACIONAL 300 REIS
25-6-923 BRASIL TESOURO NACIONAL 300 REIS
ESTADO DE [illegible] SECRETARIA DAS FINANÇAS SELLO [illegible] REIS

Assentada

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de Mil novecentos e vinte e tres, n'esta Cidade de Cambuhy, na sala das Audiencias, ahi presente o Exmo. Snr. Dr. José Porphirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca commigo, escrivão interino do seu cargo abaixo assignado, presente o Snr Promotor de Justiça, Dr. Eunapio Hardman Castello Branco, presentes os denunciados Hygino de Oliveira Cezar, José Egydio da Silva e Osorio Guimarães, acompanhados de seu advogado o Dr. Mario Roberto Duarte, bem assim compareceu o Dr. Lino, 2$000
digo Dr. Candido Alves Mello, como procurador da viuva Da. Maria José da Fonseca Cavalcante, na qualidade de auxiliar da Justiça, tendo tambem comparecido o denunciado Macrino da Penha Eiras que tem como defensor o mesmo advogado Dr. Mario Roberto Duarte. Pelo Meretissimo Juiz de Direito, foram inquiridas as testemunhas pelo modo que abaixo se vê. Para constar fiz este termo. Eu Alfredo de Costa Magalhães, escrivão interino o escrevi.

1a testemunha

José Bernardes da Fonseca, com sessenta e quatro annos de edade, natural 4$000
de Christina, casado, negociante, residente em Jaguary, sabe ler e

escrever, aos costumes disse nada, tes-
temunha jurada e sendo inquirida so-
bre a denuncia de folhas disse, digo, tes-
temunha jurada na forma da lei e sendo
inquirida sobre a denuncia de folhas
disse: que a cerca de oito annos os de-
nunciados Osorio Guimarães, Onofre
Guimarães e Manoel Costa premedi-
tavam o assassinato do Dr Carlos Ca-
valcante o que não tinham ainda
conseguido e que depois de Hygino Cos-
ta e José Egydio terem transferido sua
residencia para Bragança aquelles
tres primeiros denunciados de accor-
do com os dois ultimos resolveram a
por em pratica o assassinato d'aquelle
assassinato digo o assassinato do Dr
Carlos Cavalcante; que, por vezes, saben-
do o que projectavam aquelles denun-
ciados, elle depoente tambem por vezes
avisou o Dr Cavalcante do que se pro-
jectava contra a sua vida; sabe mais
que os já referidos cinco denunciados
resolveram se cotisarem para paga-
rem a quem realizasse o assassinato
do Dr Cavalcante, tendo elles incumbi-
do d'aquelle assassinato ao o jagunço
cujo nome ignora; que depois disso,
Manoel Costa ajustou por quinhentos
mil reis um individuo de nome Do-
mingos residente em Jaguary; que
tudo quanto acaba de depor apenas sa-
be por ouvir dizer de varias pessoas

de cujos nomes não se recorda; que elle
foi dito os mesmos denunciados ain-
da encarregaram a Benedicto de tal
para vir soltar umas bombas na ca-
sa do Dr Cavalcanti e que isso elle
depoente ouvio do proprio Benedicto
que não cumpriu aquella incumben-
cia; que o proprio Manoel Costa, veio pes-
soalmente a esta Cidade para o fim de
soltar aquellas bombas, o que não con-
seguiu fazer porque encontrou gente
na Casa do Dr Cavalcanti; que Anto-
nio Lioponi de Jaguary, disse a elle de-
poente que indo a Bragança alli ouvio
de Affonso de tal, que n'aquelles seis
dias o Dr Cavalcanti seria assassina-
do e que effectivamente quatro dias
depois dava-se o assassinato d'aquelle
Magistrado; que apenas por ouvir dizer
sabe que João Belisario e Alfredo Lucio,
foram os autores materiaes d'aquelle
assassinato e que quando o mesmo
se deu elle depoente achava-se em
Jaguary onde reside; que somente por
ouvir dizer sabe que o denunciado
Alarico Eiras concorreu com um
Conto de reis para aquelle assassina-
to, e que quanto a coparticipação
de Ororio Guimarães e Danillo Caprioli
n'aquelle assassinato, elle depoente
nada sabe; quanto a origem do crime
sabe que os denunciados pretendiam
ser Chefes politicos n'este Municipio

e que entenderiam elles ser o Dr. Cavalcan-
te um obstaculo aquella pretenção; que
conhece todos os denunciados podendo
affirmar que João Belisario é um homem
ruim já tendo sido autor de varios assa-
sinatos e que faz bom conceito dos de-
mais denunciados que são todos ho-
mens bons e cumpridores de seus deve-
res; declarou mais que os denunciados
Hyginio Cezar e José Egydio da Silva e
Manoel Costa se reuniram diversas vezes
na residencia do irmão Affonso e Ono-
fre Guimarães, cujas reuniões, digo na
Cidade de Bragança, cujo fim era as-
sassinar o Dr. Cavalcante e outras
vezes para o mesmo fim reuniam-se em
casa do denunciado Manoel Costa;
declarou mais que Benedicto do Miguel
recebera de Onofre Guimarães, a impor-
tancia de cem mil reis para as despe-
zas de viagem a esta Cidade afim de
atirar umas bombas na casa do Dr.
Cavalcante, declaração espontanea
de Benedicto do Miguel feita ao depoen-
te; declarou mais que á um dois an-
nos mais ou menos organizaram nesta
Cidade um partido politico denomina-
do "Democrata", cujo fim era eliminar
o Dr. Cavalcante para que os dirigentes
do mesmo partido ficassem senhores
da situação politica. Dada a palavra
ao auxiliar da accusação a testemu-
nha respondeu: R. que Joaquim Ramos

residente em Jaguary contara a elle depoente que ouvio os irmãos Affonso e Onofre Guimarães e bem assim Manoel Eusebio da Costa gritar de uma janella do hotel que o Dr. Carlos Cavalcante seria assassinado; isso elles disseram já é tempo e foi dicto em Jaguary; que é publico e notorio em Jaguary e Bragança que Hyginio Cesar, José Gregorio da Silva, Manoel Eusebio da Costa, Onofre Guimarães, e Affonso Guimarães organisaram uma sociedade para o assassinio do Dr. Carlos Cavalcante; que somente aqui soube que para a mesma sociedade, tinha concorrido com um conto de reis Alarico de Paula Eiras; que não sabe o nome do jagunço que aqui veio a mandado de inimigos do Dr. Cavalcante para assassinar este, mas, ouvio-o digo o viu, e vendo-o agora poderia reconhecer; que ouviu dizer que Domingos de tal, tambem aqui veio ganhando quinhentos mil reis de Manoel Costa para assassinar o Dr. Cavalcante; que não sabe explicar a qualidade de bombas que o partido Democrata tinha para usar em casa do Dr. Cavalcante; que elle depoente ouvio de Antonio Léoponi que por sua vez tinha ouvido de Affonso Guimarães em Bragança que o Dr. Cavalcante seria assassinado dentro de seis dias; que Affonso é irmão dos denunciados Onofre e Otoni Guimarães; que a bondade e o conceito e que

se referiu ás perguntas do Meretissimo Juiz, referem-se a que os denunciados Hyggino de Oliveira Cesar, José Ignacio da Silva, Osorio Guimarães, são cumpridores de seus deveres, mas, não exclue essa declaração d'elle depoente a certeza que tem de que os quatro denunciados presentes e já enumerados e mais os outros denunciados, foram os autores do assassinato do Dr. Carlos Cavalcante. Dada palavra aos accusados por seu procurador as perguntas a testemunha respondeu: que de sciencia propria nada sabe sobre o homicidio do Dr. Carlos Cavalcante; que o depoente é inimigo do indiciado Alacrino; que sabe do facto de haver Alacrino entrado com um conto de reis por bôca de uma lavadeira que foi testemunha no inquerito policial e referiu ter ouvido do mesmo filho de Alacrino; que o depoente reside em Jaguary para onde se mudou a quatorze de Setembro de mil novecentos e vinte e um; que o Chefe da politica dominante, era o Dr. Cavalcante a cujo partido pertencia o depoente; que o depoente tem toda a certeza de que foram os indiciados Hyggino Cesar, José Egydio, Manoel Costa, Affonso Guimarães e Onofre Guimarães, foram os mandantes do homicidio em questão certeza esta que tem pelo movimento que o depoente viu e que consistio no facto de haverem os referidos

indiciados mudaram-se para Bragança; que quando Benedicto de Miguel lhe referiu o que já depoz como contado pelo mesmo Benedicto, este que costuma beber muito, se achava quente pelo alcól; que o depoente, como já disse morador em Jaguary, sahindo de lá para vir visitar o Dr Cavalcanti por diversas vezes, o fazia por ser muito amigo ao Dr Cavalcanti. Pelo advogado foi dicto que se rezervava o direito de afinal commentar convenientemente o depoimento da testemunha. Ainda pelo Juiz foi perguntado o seguinte e a testemunha respondeu que fazia muito bom conceito do Dr Cavalcanti. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar o presente depoimento em que assignam o que lido dou fé. Eu Alfredo de Costa Magalhães escrivão interino o escrevi.

Porfirio Barbosa
José Bernardes da Fonseca
Eurypio Herberman Castello Branco
Candido [illegible]
Mário R. Duarte
Hygino de Oliveira Costa
Osorio Guimarães
Maximo de Paula Piras
José Egydio da Silva

2ª testemunha

João Baptista de Moraes Sobrinho, 4 proc.

com trinta e sete annos de edade, natural
e residente n'esta Cidade, negociante,
casado, sabe ler e escrever, aos costumes
disse nada, testemunha jurada na forma
da lei, respondeu, digo, e sendo inquirida
sobre a denuncia de folhas disse: que não
presenciou o facto a que se refere a denuncia
porque quando o mesmo se deu, elle de-
poente achava-se em sua casa que é na
Avenida "Tira Dentes", distante do Largo da
Matriz onde se deu aquelle facto; que na
mesma noite do crime elle depoente foi
preso e recolhido á Cadeia d'esta Cidade,
onde então soube por ouvir a João Rangel,
Laudelino Eiras e a outras pessoas que
o Dr. Cavalcante fôra assassinado por
João Belisario e Alfredo Lucio, ouviu di-
zer tambem que os mandantes tinham
sido Hygino Cesar, Manoel Costa e o pes-
soal de Bragança e que não só o referido
João Rangel como Virgilio Rufino disse-
ram n'aquella occasião que se Hygino
Cesar viesse a esta Cidade, seria tambem
assassinado; que elle depoente foi preso
no dia do assassinato, por fazer parte
do partido "Democrata" que foi fundado
n'esta Cidade pelo Dr. Mucio de Abreu,
Hygino Cesar e outros em opposição
ao partido situacionista que era chefiado
pelo Dr. Carlos Cavalcante; disse que era
simples eleitor do partido Democrata, nun-
ca tendo tido confabulações ou simples
conversa com este partido; que o Dr. Ca-

Certidão.

Certifico que intimei a testemunha José Bernardes da Fonseca, para no caso de mudar-se do Municipio onde reside dentro do prazo de um anno, venha primeiro communi- 3$000
car a este Juizo. O referido é verdade do que dou fé.

Cambuhy 25 de Junho de 1927

O escrivão interino,

Alfredo da Costa Magalhães

Magalhaes

valcante tinha muitos inimigos aqui e fóra d'aqui e que a cerca de tres annos apparecera na janella d'aquelle Magistrado uma Cruz preta, e que n'essa occasião não havia ainda aqui dois partidos politicos ou luctas partidarias; acredita que João Belisario e Affredo Lucio foram somente Autores materiaes d'aquelle assassinato, acreditando por isso que os mesmos foram mandados não sabendo porem elle depoente quaes foram os mandantes; suppõe que os denunciados eram inimigos do Dr. Cavalcante; que absolutamente nada sabe sobre a responsabilidade dos denunciados relactivamente ao assassinio do Dr. Cavalcante, sabe (ser voz corrente n'esta Cidade serem os denunciados os dois primeiros mandatarios e os de mais Mandantes d'aquelle assassinato; sabe que ultimamente João Belisario fazia parte do partido do Dr. Cavalcante, que como já disse é somente por ouvir dizer que sabe serem os denunciados os Autores da morte do Dr. Cavalcante; por ouvir dizer e ser voz publica sabe que a origem do crime prende-se ao facto de ter sido o Dr. Cavalcante o Chefe politico d'esta localidade; disse que conhece os denunciados menos Affredo Lucio e faz d'aquelles bom conceito e que n'esse mesmo Conceito são tidos geralmente e que faz mau conceito de João Belisario; que o Dr. Cavalcante

apenas costumava perseguir os que não
eram adeptos de sua politica, tendo sido
porem um bom Juiz e bom chefe de fami-
lia. Dada a palavra ao Sr. Promotor da
Justiça respondeu a testemunha que
em Agosto do anno passado afastou-se
do partido Democrata a que pertencia,
por terem se dado varios factos de pertur-
bação da Ordem n'esta Cidade chegando
até ao assassinato de um soldado da po-
licia que rondava em companhia de outros
esta Cidade; que quando em negocios foi
á Cidade de Bragança em um hotel pro-
ximo a Estação, ouvió de Manoel Costa,
Onofre Guimarães e outros, cujos nomes
ignora declararem ao depoente que
a situação politica d'este Municipio
seria resolvida digo, se não fosse resol-
vida pelos meios legaes, seria por uma
outra maneira que elles sabiam;
que, os inimigos politicos do Dr. Cavalcan-
te n'esta Cidade eram Hygino Cesar,
José Egydio, e outros; que João Belisa-
rio pertencia ultimamente ao partido
situacionista e que praticou o assas-
sinato na pessoa do Dr. Cavalcante
na oppinião do declarante afim de
ter uma recompensa dos Mandantes; por
que sabe por ouvir dizer que os referi-
dos Mandantes, são os denuncia-
dos descriptos n'este processo! Dada
a palavra ao auxiliar da Justiça,
a testemunha respondeu: disse que

(continuação do ...

João Belisario era compadre e amigo de Alcebino de Paula Eiras; que antes de João Belisario passar-se para o partido situacionista, fazia parte do partido Democrata; que antigamente frequentava a casa do Dr. Cavalcante quando este o chamava; o que se não dava ultimamente porque o Dr. Cavalcante não mais o chamava; que o Dr. Cavalcante era tido como chefe politico, mas não sabe que funcções exercia na politica; que ouviu dizer que o Dr. Cavalcante sempre pedia calma a todos; que nunca viu e nem nunca soube que o Dr. Carlos Cavalcante mandasse matar ou espancar a quem quer que fosse; que não sabe se o Snr. Hyginio de Oliveira Cesar mandou matar um escravo; que quem deu ao depoente credito no Commercio, foi o seu cunhado Pylade Frederighi; que não sabe se este seu cunhado é socio de Hyginio Cesar; que os inimigos do Dr. Cavalcante que moram fóra eram filhos d'aqui e tambem pessoas que aqui moraram. Dada a palavra aos réos por seu procurador a testemunha disse: que de sciencia propria nada sabe o depoente sobre o homicidio em questão nem se houve mandato ou não; que alem dos inimigos politicos que tinha o Dr. Cavalcante e já enumerados, tinha tambem muitos outros como José Lopes

Alfredo Eugenio tem inimigos com os indiciados Hygino e José Egydio; que algumas coisas que depoz na policia e nega agora, as declarou coagido até por ameaças de morte; que pode affirmar com segurança que por occasião do homicidio em questão, já fazia muito tempo que João Belisario pertencia ao partido do Dr Cavalcante; que ha muito tempo, antes do assassinato, estando João Belisario n'esta Cidade e tambem o Major Hygino de Oliveira Cesar, que mora na mesma rua do depoente, nunca viu o mesmo João Belisario subir a referida rua; que as pessoas por quem soube o que depoz, são aquellas que já referiu ao Meretissimo Juiz de Direito; que as palavras ouvidas pelo depoente a Manoel Costa e outros em Bragança e sobre o que já depoz, foram: "A politica havia de ter um fim por um geito ou por outro"; que em consciencia acha possivel que no caso de ter havido mandante no crime em questão, possam ter sido outros inimigos do Dr Cavalcante que não os indiciados, os mandantes de tal crime. Pela testemunha explicando o seu depoimento foi dicto que na sua opinião tanto podiam ser os sete ultimos denunciados como outros inimigos do Dr Cavalcante os mandantes do assassinato do mesmo-

magistrado. E como nada mais elle disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Meritissimo Juiz encerrar o presente depoimento em que assignaram o que tudo dou fé. Eu Alferes de Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy

Porfirio Machado
João Baptista de Moraes Sobrinho
Emygdio Hardman Castello Branco
Candido [illegible]
Mário R. Duarte
José Egydio da Silva
Hygino de Oliveira Cesar
Osorio Guimarães
Marino de Paula Eiras

Certidão

Certifico que intimei a testemunha João Baptista de Moraes Sobrinho, para que no caso de mudar-se d'esta Comarca antes do prazo de um anno, venha primeiro communicar a este Juizo. O referido é verdade do que dou fé. Cambuhy 25 de Junho de 1923 3$000
O escrivão interino,

Alferes de Costa Magalhães

Conclusão

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Dr Juiz de Direito. Eu Alferes de Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy. 300

Conclusão

Estamos adiantada a hora, designo o dia de amanhã (26) às 9 horas, nesta sala, para proseguimento do presente summario – Citadas as testemunhas que ainda não depozeram. Citados tambem os réos e sciente os Srs. Drs. Promotor de Justiça e auxiliar da accusação, penas da lei.

Cambuhy 25-6-932

Porphirio Machado

Data

E logo me foram entregues estes autos
300 com o despacho supra e fiz este.
Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy

Certidão

Certifico que intimei as testemunhas José de Barros Duarte, Laudelino Salvio
27$000 Eiras, Antonio Pereira Duarte, Benedicto José Moreira, Sabina Maria de Jesus, José Epiphanio, Roque Pereira da Silva, Luiz Rodrigues dos Santos e Marianna Maria de Jesus, para comparecerem na sala das Audiencias do Juizo de Direito d'esta Comarca amanhã as nove horas, para o proseguimento do presente summario, tendo tambem

intimado para o mesmo dia logar e hora os denunciados Hyginio de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva, Orozio Guimarães e Alacrim de Paula Eiras, tendo egualmente scientificado o Snr. Dr. Promotor de Justiça, e o Snr. Dr. Candido Alves Villo auxiliar de accusação, tudo sob as penas da lei. O referido é verdade do que dou fé. Cambuhy 25 de Junho de 1923 O escrivão interino

Alpheu de Costa Magalhães

Juntada

Aos vinte cinco de Junho de mil nove
centos e vinte e tres, junto a estes au
300 tos a portaria que adiante segue e
fiz este. Eu Alfredo da Costa Maga
lhães escrivão interino o escrevy

por parte de Manoel Mandrigu; Relisse tambem que ha um anno mais ou menos, vindo do bairro dos Vazes encontrou-se com João Belisario e este lhe disse que iam atacar o Cambuhy que pretendiam atacar a policia e depois ao Dr Cavalcante e como chefes d'esse grupo viriam Hyginio, José Egydio e Manoel Costa, e que por ouvir dizer sabe que era intenção dos assassinos os soldados, assassinarem tambem o Dr Cavalcante; disse mais que constando na Cidade que iam atacar a casa do Dr Cavalcante, elle depoente e varias pessoas lá se acharam para defenderem aquelle Magistrado e que quando sahiu encontrou-se com José Egydio que lhe perguntou que reunião era aquella em casa do Dr Cavalcante lhe tendo elle depoente explicado o que houvera e qual era a occasião José Egydio dissera que ia mandar o seu pessoal dormir e dirigindo-se para casa de Ottorino, José Egydio fez com que varias pessoas que alli se achavam reunidas se dispersassem e que depois disso, ao passar elle depoente em companhia de José Egydio em frente d'este edificio o mesmo Egydio lhe pediu que dissesse ao Dr Cavalcante que entregasse a elle Egydio e aos seus companheiros os documentos da Chefia d'aqui e que do contrario morreria muita gente porque o povo não queria que o Dr Cavalcante

fôsse o chefe politico d'esta Cidade; que por ouvir dizer sabe que ha um anno mais ou menos Manoel Costa mandou R agui um rapazinho para matar o Dr Cavalcante; sabe por ouvir dizer ao José Francisco de Faria que Manoel Costa e Onofre Guimarães, pagaram muita cerveja em Bragança com o boato que alli correu de haver fallecido o Dr Cavalcante, e isto ha seis mezes mais ou menos. Que na opinião d'elle depoente, foram mandantes do assassinato o Dr Cavalcante apenas, José Egydio, Hygino Cesar R e Manoel Costa e que os demais denunciados são companheiros politicos dos tres acima referidos, mas não mandantes do crime. Sabe até a época em que surgiu n'esta Cidade uma opposição a politica do Dr Cavalcante, aquelles tres denunciados eram amigos do mesmo Dr Cavalcante, cumprindo observar que mesmo antes d'aquella época, Manoel Costa já era inimigo do Dr Cavalcante; que na opinião d'elle depoente o movel do crime foi a politica, e que nada mais sabe relactivamente á denuncia; que conhece os nove denunciados que eram bons antes de surgir em aqui a opposição politica e que depois disso não póde fazer sobre elles o mesmo conceito e que fazia muito bom conceito o Dr Carlos Cavalcante. Dada a palavra ao Snr Dr Promotor da Justiça respondeu: que em Abril ou Maio do anno passado

estando o depoente em sua residencia, recebera alli João Belisario, que declarou ao depoente ter sido convidado por José Egydio e Hyggino Cesar para assassinar o Dr Cavalcante, respondendo o João Belisario acceitar o convite, dizendo José Egydio e Hyggino Cesar a elle João Belisario que aguardasse uma opportunidade até que elles José Egydio e Hyggino Cesar alliciassem ~~trinta~~ homens para aquelle assassinato; que quanto a primeira parte da declaração de João Belisario disse ter coragem para assassinar o Dr Cavalcante e não acceitando o convite, digo que quanto a primeira parte da declaração de João Belisario, disse apenas que tinha coragem para matar o Dr Cavalcante; que sabe o depoente não ter sido chefe politico d'esta Cidade o Dr Cavalcante, apenas pertencer ao partido situacionista d'este Municipio, sabendo o depoente mais que o Dr Cavalcante fazia estas intervenções em o fim de progredir e desenvolver o Municipio em todos os ramos de sua actividade; declarou que por ouvir dizer de Olineu Ferreira que ao hotel de Ottorino onde se reuniam os chefes do partido Democrata, os denunciados José Egydio e Hyggino Cesar havia grande quantidade de armas de varias especies e uma grande porção de balas; que a munição referida que se encontrava n'aquelle ho-

tel estava preparada pelas pessoas que lá se achavam, em grande numero, para acabar com a Cidade de Cambuhy; que por ouvir dizer sabe que no dia do assassinato os soldados ou os denunciados Duilio Caproli e Manoel Costa, dirigiram-se incorporados a um grupo armado a esta Cidade afim de levarem a effeito o assassinato do Dr Cavalcanti. Dada a palavra ao auxiliar da Justiça respondeu que João Belisario uns oito dias mais ou menos antes do crime lhe dissera que estivera em Bragança; que n'essa época o Snr José Trigo e Snr Hyginio Cesar não estavam nesta Cidade, não sabendo elle depoente que elle denunciado estava em Bragança; que nunca viu e nem ouviu dizer que João Belisario vendia gallinhas habitualmente em Bragança; que na opinião d'elle depoente João Belisario é falso e traidor; que João Belisario para matar o Dr Cavalcanti ganhou dinheiro na opinião d'elle depoente; que quando interrogado pelo Meritissimo Juiz disse que fazia bom conceito dos nove denunciados, não se explicou bem, porque para elle depoente, João Belisario é homem ruim; que se dava com João Belisario com receio de uma traição e sempre prevenido com elle e que d'elle não era amigo e sim ter sal, trigo e sómente relações de conhecimento; que quando se referiu

que Hyginio Cesar e José Egydio ficaram mais com a politica, foi porque quando entraram nesta foram logo fallando em armas, conforme ouviu dizer; que era amigo do Dr Cavalcante como o é do denunciado Hyginio Cesar e José Egydio; que deu o seu depoimento na policia espontaneamente; que votava no partido situacionista por sympathia e nem nunca foi obrigado por quem quer que fôsse; que não garante se Hyginio Cesar, José Egydio e Manoel Costa foram os mandantes do crime praticado na pessôa do Dr Cavalcante, mas garante entretanto que, pela declaração que João Belizario lhe fêz, que os tres denunciados indicados não são alheios ao mandato do crime, que affirma isto não por precedencia porem pelo que ouviu do mesmo João Belisario. Dada a palavra aos denunciados por seu procurador, respondeu: respondeu que embora o depoente não fôsse amigo de João Belisario, este lhe dizia sel-o do depoente e lhe querer bem, no que o depoente não acreditava, e que João Belisario fazia isto só para passar para o partido do depoente e fazer uma falsidade; que o depoente pelo facto de haver-lhe João Belisario referido as alludidas propostas para o homicidio do Dr Cavalcante, não prova que elle João Belisario tivesse confiança com o depoente; que alem dessa proposta já referida até o assassinato do Dr Cavalcante

João Belisario, que se encontrava muitas
vezes com o depoente, nunca mais lhe re-
feriu qualquer outra proposta para o homi-
cidio em questão; que por ouvir dizer sabe
que João Belisario matou o padrasto para
ganhar dinheiro da mãe d'elle João Belisa-
rio; que o depoente acha que tem boa memo-
ria; que o depoente naturalmente hade
fallar aqui só a verdade porque só se in-
teressa por esta; que apesar de ter presta-
do dois depoimentos na policia, não
referiu o haver de João Belisario contado
a proposta a este feito por Hyginio e José
Egydio, porque naturalmente se esque-
ceu; que era dia que João Belisario foi a
casa do depoente, o fez exclusivamente
para lhe contar esta proposta; que quando
João Belisario lhe referiu a proposta em ques-
tão, contou ao depoente que havia respon-
dido ter coragem para matar o Dr. Caval-
canti, mas não disse se acceitava
ou não a proposta; que quando aqui fun-
daram o partido politico da opposição,
elle depoente não sabia qual o seu fim;
que nunca viu as armas e munições a
que se referiu Olimar Ferreira, sabendo
de sua existencia não só por este, como
por ouvir dizer a outras pessoas cujos
nomes não se recorda; que o que Olinto
lhe referiu é que as balas deveriam para
arrazar a Cidade de Cambuhy, mas não
que houvessem dicto que a iriam arrazar;
e que uns queriam que fosse atacar a

a casa do Dr. Cavalcante; que quan-
do João Belisario lhe contou a propos-
ta já referida, declarou-lhe que
não fazia o serviço; que João Belisario
fingia ser digo que João Belisario que-
ria ser do partido do depoente mas que
os membros d'este é que não queriam;
que da vez que João Belisario mais ou
menos do mez de Junho disse ao depo-
ente que tudo não estava em paz, pois
elle João Belisario tinha certeza de que
dentro de poucos dias viriam atacar
a policia e tambem o Dr. Cavalcante,
e que n'essa occasião elle João Beli-
sario, por querer bem ao depoente, avi-
saria este nem que fosse por um
telegramma; que quando correu a
noticia de irem atacar a Casa do Dr.
Cavalcante, o depoente foi um dos
que foram para esta mesma casa;
quando José Ignacio disse ao depoente
para levar o tal recado ao Dr. Caval-
cante, declarou pedir-lhe isto porque
o depoente tinha grande intimida-
de com o Dr. Cavalcante; que quando
o depoente e o indiciado Maximo
conversavam sobre o dicto que havia
se propalado de pretender o ultimo
tirar o Dr. Cavalcante nem que fos-
se debaixo da Cama, Maximo protes-
tava sempre ser isso mentira; que
o depoente é simplesmente um eleitor
mas que pertence ao partido politico

a que pertencia o Dr. Cavalcante e a que pertence o actual vereador Daniel Herculano Bueno, muito embora não seja o depoente empregado publico; que de sciencia propria o depoente nada sabe sobre o mandato para o homicidio do Dr. Cavalcante. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meritissimo Juiz encerrar o presente depoimento em que assignam o que tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy.

Porfirio Machado
José Epiphanio
Eurapio Hardman Castello Branco
Candido [illegible]
Mario R. Duarte
Hygino de Oliveira Cesar
José Egydio da Silva
Osorio Guimarães
Marino de Paula Eiras

Certidão

Certefico que intimei a testemunha acima, 3$000 para que no caso que tenha de mudar-se d'este Municipio antes do prazo de um anno, não o fazer sem primeiramente avisar este Juizo do que dou fé.

Cambuhy 27 de Junho de 1927.

O escrivão interino.

Alfredo da Costa Magalhães

2ª testemunha informante

Marianna Maria de Jesus, com quarenta annos de edade, natural de Campo Mystico, casada, serviços domesticos, residente n'este districto não sabe ler n'em escrever aos costumes disse ser mulher do denunciado Alfredo Lucio pelo que informou o seguinte: que no dia em que foi assassinado o Drº Cavalcante, ella informante fôra pernoitar em casa de sua sogra, que seu marido Alfredo Lucio n'aquelle mesmo dia, dissera que ia para os Campos e que no dia seguinte quando ella testemunha voltou a sua casa, encontrou a porta arrombada e a criação no interior da mesma; que n'esse dia uma sua visinha lhe disse que haviam matado o Drº Cavalcante e que a policia lá andava em busca de João Belizario e Alfredo Lucio; que seu marido não voltou mais a sua casa e que ella depoente indo ao matto buscar lenha ali encontrou seu marido que lhe pediu lhe trouxesse comida por que estava morto de fome; que ella satisfez o pedido de seu marido que nada lhe disse relactivamente ao assassinato do Drº Cavalcante; que depois disso seu marido desappareceu não mais voltando a sua casa e que nada mais sabe sobre a denuncia. Dada a pa- 4$000

lavra ao Snr. Dr. Promotor da Justiça esta nada perguntou. Dada a palavra ao auxiliar da Justiça, respondeu que um dia antes d'ella depoente ir pernoitar em casa de sua sogra, João Belisario e Alfredo Lucio tiveram em palestra na casa d'este ultimo, que é tambem a casa d'ella; que quando foi pernoitar em casa de sua sogra, quando sahiu de tarde de casa, ainda deixou ali o seu marido, e que soube que n'este dia seu marido aqui estivera; que foi conagida na policia onde apanhou; que desde o dia em que ella pernoitou em casa de sua sogra, não mais vio tambem João Belisario que era seu visinho. Dada a palavra aos denunciados por seu procurador respondeu que nunca vio nenhum dos denunciados presentes em casa d'ella; que quando teve o tal encontro com seu marido na Capoeira, este nenhum dinheiro tinha comsigo tanto assim que era o motivo de estar passando fome. Ainda a uma pergunta do Juiz respondeu que mora no Bairro do Veyes meia legua distante d'esta Cidade. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar o presente depoimento em que assignamos assignando a rogo da testemunha

Maria Maria de Jesus por não saber escrever João Aurelino Padilha ao que tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevi.

Porfirio Pinheiro
João Aurelino Padilha
Eumapio Hardman Castello Branco
Candido [illegible]
Mário R. Duarte
Hygino de Assis Caros
José Egydio da Silva
Osorio Guimarães
Macrino de Paula Eiras

Certidão

Certifico que intimei a testemunha acima para que no prazo de um anno não mudar-se d'este Municipio sem primeiramente avisar este Juizo. o que dou fé. Cambuhy 27 de Junho de 1923 3$000
Escrivão interino,
Alfredo da Costa Magalhães

3ª Testemunha informante

Luiz Ricarzinho dos Santos, com desasete annos de edade, natural de Campos Mysticos, solteiro, lavrador, residente n'este districto não sabe ler nem escrever, aos costumes disse ser filho de Alfredo Lucio um dos indiciados e informou o seguinte: disse que somente por ouvir dizer sabe que o Dr. Cavalcante foi 4$000

assassinado n'esta Cidade, como tambem por ouvir dizer sabe que foi João Belisario foi o autor d'aquelle crime, ignorando se mandado por alguem; que quando se deu aquelle assassinato, elle depoente achava-se em companhia de sua mãe na casa de sua madrinha e que no dia seguinte quando voltaram a casa ahi a encontraram arrombada, sabendo então que haviam matado o Dr Cavalcante e que a policia ahi estivera para prender João Belisario e Alfredo Lucio que era seu pae. Dada a palavra ao Snr Promotor da Justiça, respondeu que alguns dias depois do assassinato do Dr Cavalcante, vindo elle depoente ao logar proximo a sua casa, denominado "Semambaeiro", ahi encontrou João Belisario e o pae do depoente Alfredo Lucio; que João Belisario e Alfredo digo que João Belisario declarou ao depoente que estava com receio de sahir com Alfredo Lucio ao matto por andar a policia no seu encalço; que o depoente perguntando a João Belisario por que aquelle receio, respondeu ao depoente porque havia assassinado o Dr Cavalcante, em cuja companhia se achava Alfredo Lucio. Dada a palavra aos denunciados por seu procurador respondeu que o depoente foi espancado na policia

duas vezes quando veio depor no inquerito relativo a este processo, e que tambem sua Mae Mariana Maria de Jesus apanhou. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meritissimo Juiz encerrar o presente depoimento que assignaram, assignando a rogo da testemunha Luiz Rodozino dos Santos por não saber escrever João Aureliano Padilha do que tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy.

Porfirio Machado
João Aureliano Padilha
Eurapio Bordinave Costallo Branco
Candido Alves Nylo
Mário R. Duarte
Hygino de Oliveira Cunha
José Egydio da Silva
Osorio Guimarães
Macrino de Paula Eiras

Certidão

Certifico que intimei a testemunha acima que no caso de ter-se de mudar d'este Municipio no prazo de um anno não o faça sem primeiro avisar este Juizo. O que dou fé. Cambuhy 27 de Janeiro de 1927 3$000
O escrivão interino,
Alfredo da Costa Magalhães

4ª testemunha informante

Benedicto José Moreira, com vinte e oito annos de edade, natural e resi-
dente n'este districto, solteiro, lavrador
sabe assignar o seu nome, aos Costu-
mes declarou ser ermão de João Be-
lisario um dos denunciados pelo que
informou: que á um anno mais
ou menos indo a casa de José Egydio
n'esta Cidade o mesmo perguntou
a elle depoente se tinha coragem
para matar o Dor Cavalcante ao que
elle testemunha respondeu que não
4h ... tinha aquella coragem e que não
éra homem para isso; disse mais
que á tambem cerca de um anno
José Ignacio contou a elle depoente
que José Egydio lhe dissera que iam
-se reunir uns cincoenta homens
para atacarem a casa do Dor Ca-
valcante e a policia; disse que in-
do a um matto no bairro dos Vazes,
ali encontrou seu ermão Belisario
que disse a elle depoente que estava
escondido por que tinha matado o Dor
Cavalcante, que junto de João Beli-
sario estava tambem Alfredo Lucio
que nada disse, não tendo João Beli-
sario dicto que tivera companheiro
n'aquelle assassinato; que d'esde
aquelle momento não viu mais João
Belisario e nem Alfredo Lucio; que
elle depoente julga que foram mais

dantes d'aquelle assassinato José
Egydio e Hyggino Cesar; José Egy-
dio em vista da pergunta que o mes-
mo lhe fez e que já foi referida e jul-
gar tambem Hyggino Cesar um dos
mandantes por que elle éra compa-
nheiro politico de José Egydio uma
vez que a elle depoente parece ter si-
do a politica o movel do crime. Na-
da sabe sobre a coparticipação
que por ventura tenham tido no cri-
me os demais denunciados; que de
João Belisario nada ouviu sobre ter
sido o mesmo mandado praticar
aquelle crime por quem quer que fosse.
Dada a palavra ao Snr Dr Promotor
de Justiça, respondeu que algum tem-
po antes do assassinato do Dr Cavalcan-
te, esteve o depoente acompanhado de
seu ermão João Belisario em casa de
José Egydio a convite d'este; que nessa
occasião, quando se achavam os tres
reunidos, José Egydio perguntou ao
depoente e a seu ermão João Belisa-
rio se tinham coragem de assassinar
o Dr Cavalcante, respondeu o depoen-
te negativamente o mesmo não o
fazendo João Belisario, que declarou
ter coragem para praticar aquelle
assassinato; que na opinião d'elle
depoente os mandantes do crime, são
Hyggino Cesar e José Egydio e que seu
ermão João Belisario assassinou o

173

Dr Cavalcante para ganhar dinheiro d'aquelles dois denunciados referidos, ignorando porem a importancia. Dada a palavra ao auxiliar da Justiça respondeu que João Belisario é compadre de José Egydio e de Alarico Eiras; que elle depoente é parente do denunciado José Egydio; que João Belisario e elle depoente, são apenas ermeios interinos. Dada a palavra ao denunciado por seu procurador respondeu que João Belisario e José Egydio não são parentes; que na opinião do depoente João Belisario matou o Dr Cavalcante para ganhar dinheiro, mas não sabe se de facto ganhou; que quando José Egydio lhe perguntou se tinha coragem para matar o Dr Cavalcante, não lhe offereceu qualquer quantia em dinheiro; que no dia referido o depoente sahiu primeiro da casa de José Egydio e logo depois João Belisario o alcançou e lhe disse que fallara aquillo em casa de José Egydio, mas que não tinha coragem para matar o Dr Cavalcante; que o depoente não sabe que tenha havido combinação entre João Belisario e José Egydio para o homicidio do Dr Cavalcante; que embora não tenha relações estreitas com João Belisario, encontrava-se as vezes com elle e

[illegible]

nunca viu em seu poder dinheiro grande; que sabe que Alfredo Lucio convinhou aqui em Cambuhy para eleitores de fóra do partido do Dr Cavalcante; que o depoente não apresentou na policia ao inquerito do presente processo; que de sciencia propria não sabem que tinha havido algum contracto para o homicidio do Dr Cavalcante. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar o presente depoimento que assignam do que tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy.

Porfirio Machado
Benedicto J. Teixeira
Eurypio Barbosa Castello Branco
Candido [illegible] n/p.
Mario R. Duarte
Hygino da Oliveira Cruz
José Egydio da Silva
Ocario Guimarães
Marino de Paula Eiras

Certidão

Certifico que intimei a testemunha acima que no caso de ter-se de mudar deste Municipio no prazo de um anno não o faça sem primeiramente avisar este Juizo, dou fé. Cambuhy 27 de Junho de 1927 o escrivão interino, Alfredo da Costa Magalhães

Requerimento verbal

Pelo advogado Dr. Mario Roberto Duarte foi requerido por parte de seus constituintes Osorio Guimarães e outros, que, tendo sido intimados de que será expedida uma carta precatoria ao Juizo de Direito de Pouso Alegre, seja o Suppte. intimado para não expedir-se a mesma precatoria na forma da lei, e requeria ao Meretissimo Juiz se dignasse de defferir; Pelo Juiz foi dicto que defferia o requerimento supra e determinava ao escrivão que notificasse o requerente do dia da expedição d'aquella expedição.

Cambuhy 27 de Junho de 1923

Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy

Porfirio Machado

Mario R. Duarte

Juntada

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, juncto a
300 estes Autos a portaria que adiante se vê do que fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy.

O Dr. José Porphirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca de Cambuhy.

Pela presente portaria, por mim assignada ordeno ao Carcereiro da Cadeia publica d'esta Cidade, que conduza os denunciados Hygino de Oliveira Cesar e José Egydio da Silva a sala das audiencias d'este Juizo, afim de assistirem ao proseguimento da formação da culpa no processo crime que lhes move por este Juizo. O que cumpra-se. 1$500

Cambuhy 27 de Junho de 1923

Eu Alfredo da Costa Magalhaes escrivão interino o escrevy.

Porphirio Machado

Certifico que em virtude da Portaria supra, condúsi a os denunciados Hygino de Oliveira Cesar, e José Egydio da Silva a Casa de audiencia, a fim assistirem a formação da culpa do que dou fé, Cambuhy 27 de Junho de 1923, O Carcereiro 2$000

João Anselmo Bueno

Conclusão

E logo em seguida, faço estes autos conclu-
300 sos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Co-
marca. do que fiz este. Eu Alfredo da
Costa Magalhães, escrivão interino o
escrevi.

Conclusos.

Designo o dia de amanhã - às 12 hor.,
nesta Sala - para proseguimento do
presente summario - Citados as
testemunhas restantes, os réos, o
Dr. Promotor de Justiça e Auxiliar
da accusação - tudo sob as
penas da lei.

Cambuhy, 27-6-923

[illegible]

Data

300 E logo me foram entregues estes autos. Eu Alfredo da Costa
Magalhães, escrivão interino o escrevi.

Certidão

Certifico q. scientifiquei ao Snr. Promotor de Justiça e auxiliar da ac-
9$000 cusação, intimei os réus presentes e testemunhas para amanhã
na sala das Audiencias ás doze horas para ter logar o prosseguimento
do presente summario. Dou fé. Cambuhy 27 de Junho de 1923
O escrivão interino, Alfredo da Costa Magalhães.

Juntada

Aos vinte e sete de Junho de mil nove centos e vinte e
300 tres junto a estes autos a petição que adeante segue e fiz este.
Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o
escrevi.

Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito

J. Como requer, citando-se a testemunha numeraria para depôr, amanhã, ás 12 horas, nesta sala — scientes os Srs. Drs. Promotor de Justiça e curador da Accusação — Pena da lei.

Cambuhy, 27-6-923.

Porfirio Machado

Tendo sido arrolado na denuncia como testemunha numeraria, Laudelino Solero Eiras, e como a mesma testemunha seja irmão do denunciado Alacino de Paula Eiras e ter deposto como informante, requer a V. Ex. que se digne mandar arrolar Lazaro da Silveira Lambert como testemunha numeraria, para completar o numero legal, com as formalidades legaes.

P. Deferimento

Cambuhy 27.6.923

O Promotor de Justiça

Eumapio Handerson Castello Branco.

Certidão

8$000 Certifico que intimei n'esta Cidade, a tes-
3$000 temunha Lazaro da Silveira Lambert, pa-
11$000 ra comparecer amanhã (28 do corrente)
ás 12 horas, na sala das Audiencias,
afim de depôr no prezente summario,
conforme requereu o Snr Dr Promotor da
Justiça e ordenou o Meretissimo Juiz.
O referido é verdade do que dou fé.
Cambuhy 27 de Junho de 1923
O escrivão interino,
Alfredo d. Costa Magalhães

Juntada

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil no-
ve centos e vinte e tres, junto a estes autos a
300 petição que adiante se vê. Eu Alfredo d. Costa
Magalhães escrivão interino o escrevy.

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito

J. Como requer, citados os réos, marcado o prazo de 5 dias p/ devolução. Cambuhy 27-6-923.
Porfirio Machado

Tendo esta Promotoria sciencia de que Abel Guimarães, residente na Cidade de Pouso Alegre, pessôa referida pela testemunha José Epifanio, sabe de factos que possam trazer optimos esclarecimentos ao processo do Assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti, requer a V. Ex. que se digne de mandar expedir carta precatoria ao Juizo daquella Comarca, afim de ser inquirida a pessôa acima referida, com as formalidades legaes.

P. deferimento

Cambuhy, 27.6.923

Eusapio Hardman Castello Branco
Promotor de Justiça

Certidão

Certifico que, para a Comarca de Pouso Alegre, expedi n'esta data a carta
2$000 precatoria ordenada para a inquirição da testemunha Abel Guimarães.
O referido é verdade do que dou fé.

Cambuhy 28 de Junho de 1923

O Escrivão interino,

Alfeu J. Costa Magalhães

Certidão

Certifico que intimei o Snr Dr. Mario Roberto Duarte, advogado dos réos, Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio
3$000 da Silva, Osorio Guimarães e Maximo de Paula Eiras, que n'esta data expedi para a Comarca de Pouso Alegre, a carta precatoria, para a inquirição da testemunha Abel Guimarães, tendo sido feita esta intimação antes de seguir a mesma precatoria.
O referido é verdade do que dou fé.

Cambuhy 28 de Junho de 1923

O escrivão interino,

Alfeu J. Costa Magalhães

Assentada

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de
300 mil novecentos e vinte e tres, n'esta Cidade de Cambuhy, na sala das audiencias, ahi presente o Exmo Snr Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca commigo

escrivão interino de seu cargo abaixo
assignado, presente o Snr Dr Promotor de
Justiça Dr Ennagrio Herdeman Castello
Branco, presentes os denunciados Hygi-
no de Oliveira Cesar, José Egydio da
Silva, Ororio Guimarães e Marcino de
Paula Eiras acompanhados de seu ad-
vogado Dr Mario Roberto Duarte, bem
assim compareceu o Dr Candido Alves
Nillo como procurador de Dª Maria
José da Fonseca Cavalcante na qua-
lidade de auxiliar da Justiça, pelo
Meretissimo Juiz de Direito, foram
inquiridas as testemunhas pelo
modo que abaixo se vê. Para cons-
tar fiz este termo. Eu Alfredo da
Costa Magalhães escrivão interino
o escrevi.

2ª testemunha

Lazaro da Silveira Lambert, com
vinte annos de edade, natural e
residente neste districto, solteiro, 4$000
lavrador, sabe ler e escrever, aos
costumes disse nada, testemunha
jurada, respondeu: que, não
presenciou o assassinato do Dr Ca-
valcante e que nessa occasião
elle depoente achava-se na Cida-
de de Uberaba; que sobre aquelle
assassinato apenas sabe o seguin-
te: achava-se elle depoente na
Cidade de Bragança no mez de
Janeiro ultimo, quando na casa

do Mercado d'aquella Cidade, em frente ao predio Nº 244, elle depoente encontrou-se com Hyginio Cesar que estava em companhia de Onofre Guimarães, e tendo Hyginio dicto ao depoente que o Drº Cavalcante não prestava e que precisava morrer, perguntou a elle depoente se queria encarregar-se do assassinato do Drº Cavalcante, ao que elle depoente respondeu que não se prestaria a commetter aquelle crime; que apenas por ouvir dizer sabe, "o que é voz publica", que os assassinos do Drº Cavalcante foram João Belisario e Alfredo Lucio; que tambem sabe por ouvir dizer sabe que o mandante d'aquelle assassinato foi Hyginio Cesar e segundo dizem tambem José Egydio e Manoel Costa; que na opinião d'elle depoente o movel do crime foi a politica e que aqui existiam dois partidos politicos, um denominado democrata que era chefiado por Hyginio Cesar e o outro intitulado aristocrata que tinha como chefe o Drº Cavalcante; pelo depoente foi dicto que não pertencia n'em a um n'em a outro partido; que sob serem José Egydio e Manoel Costa tambem mandantes d'aquelle crime, elle depoente sómente o sabe por ser esto o que todos dizem;

quanto aos demais denunciados nada
sabe; que conhece os denunciados, mas
não tem elementos seguros para sobre
a conducta dos mesmos emittir qual-
quer juizo e que finalmente fazia
bom conceito da victima. Dada a pa-
lavra ao Snr Dr Promotor da Justiça,
respondeu: que estando em Janeiro des-
te anno em casa de Onofre Guimar-
ães, foi pelo mesmo convidado para
ir ao deposito de fumo de Alpeu de
Brito; que depois de ali chegarem
os vinte minutos mais ou menos,
compareceu n'aquelle deposito Hygi-
no Cesar, que depois de saudar o
depoente, entrou em palestra com o
depoente; e conjunctamente com Ono-
fre Guimarães, disse que o Dr Cavalcan-
te era um homem mau e não pres-
tava, merecia por conseguinte ser
assassinado; que alguns minutos
depois de fallarem mal do Dr Caval-
cante, perguntaram ao depoente
se queria acceitar a incumbencia
de matar o Dr Cavalcante, digo
de accordo com as palavras do depo-
ente perguntaram elles denuncia-
dos Hyginio Cesar e Onofre Guima-
rães se queriam matar, digo se que-
ria matar o Dr Cavalcante, res-
pondendo o depoente não ter ideia
para matar pessoa alguma; que
sabe que Hyginio Cesar foi o man-

dente do assassinato na pessoa do Dr. Cavalcante, pela circumstancia de dois mezes antes, digo tres mezes antes d'aquelle assassinato ter convidado o depoente para matar o Dr. Cavalcante; o mesmo acontecendo com Onofre Guimarães pela circumstancia exposta no periodo anterior, rectificando as declarações prestadas ao Meretissimo Juiz na parte que se refere aos dois denunciados Hygino Cesar e Onofre Guimarães, declaração esta feita pelo depoente por ouvir dizer; que em rectificação a parte do local da combinação feita, digo do local do encontro do depoente com Hygino Cesar e Onofre Guimarães, declara que a chamado de Onofre Guimarães foi o depoente ao deposito de fumo pertencente a Alfredo de Brito sito á rua do Mercado defronte ao numero duzentos e quarenta e quatro, e ahi então o depoente recebeu a proposta dos dois denunciados Hygino Cesar e Onofre Guimarães, para assassinar o Dr. Cavalcante; proposta esta, recusada pelo depoente. Dada a palavra ao auxiliar da Justiça, declarou nada ter a perguntar. Dada a palavra aos denunciados por seu procurador, respondeu que nem Hygino Cesar, nem Onofre Guimarães offereceram ao depoente qualquer quantia em dinheiro para que matasse o Dr. Cavalcante e só por

guntaram ao depoente se este queria matar o Dr. Cavalcante. Ás perguntas requeridas pelo Defensor e feitas pelo Juiz, a testemunha respondeu que rectificando a ultima parte do seu depoimento prestado ao Juiz, tinha a dizer que conhece bem Hygino Cesar e José Egydio e que dos mesmos fazia bom conceito até a época da formação do partido democrata mas que depois disso não fazia mais esse bom conceito dos mesmos porque elles se tornaram aqui intrigantes. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Meretissimo Juiz encerrar o presente depoimento que assignam do que tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy

Porfirio [illegible]
Lazaro da Silveira Lambert
Eunapio Hardman Castello Branco
Candido [illegible] [illegible]
Mário R. Duarte
Hygino de Chaves Cesar
José Egydio da Silva
Maximo de Paula Vieira
Osorio Guimarães

Certidão

Certifico que intimei a testemunha acima que no caso de ter se 3$000

de mudar d'este Municipio no prazo de
um anno, não o faça sem primeiramen-
te avisar este Juizo do que dou fé.
Cambuhy 28 de Junho de 1923.
O escrivão interino,
Alfredo da Costa Magalhães.

Juntada
Aos vinte e oito dias do mez de Junho
de mil novecentos e vinte e tres, juncto
300 a estes Autos a portaria que adiante
se vê do que fiz este. Eu Alfredo da
Costa Magalhães escrivão interino
o escrevy.

185
(cento oitenta e cinco)

O Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca de Cambuhy

Pela presente portaria, por mim assignada, ordeno ao Carcereiro da Cadeia publica d'esta Cidade, que conduza os denunciados Hygino de Oliveira Cesar e José Egydio da Silva a sala das audiencias d'este Juizo, afim de assistirem ao proseguimento da formação da culpa no processo crime que se lhes move por este Juizo, o que cumpra-se. 1$400

Cambuhy 28 de Junho de 1923

Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevi.

Porfirio Machado

Certifico que em virtude da Portaria supra, conduzi a os denunciados Hygino de Oliveira Cesar, e José Egydio da Silva, a casa das audiencia a fim assistirem a formação da colpa, do que dou fé. Cambuhy 28 de Junho de 1923. 2$000

O Carcereiro João Aureliano Padilha

185
(cento oitenta e cinco)

O Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca de Cambuhy

Pela presente portaria, por mim assignada, ordeno ao Carcereiro da Cadeia publica d'esta Cidade, que conduza os denunciados Hyggino de Oliveira Cesar e José Egydio da Silva a sala das audiencias d'este Juizo, afim de assistirem ao proseguimento da formação da culpa no processo crime que se lhes move por este Juizo, o que Cumpra-se. 1$400

Cambuhy 28 de Junho de 1923

Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevi.

Porfirio Machado

Certifico que em virtude da Portaria Supra, conduzi a os denunciados Hyggino de Oliveira Cesar e José Egydio da Silva, a casa das audiencia a fim assisterem a formação da culpa, do que dou fé Cambuhy 28 de Junho de 1923. 2$000

O Carcereiro João Aureliano Padilha

Magalhães

Conclusão

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, faço estes Autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito da Comarca. Do que fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy 300

Cls.

Vista ao Snr. Dr. Promotor de Justiça.
Cambuhy, 28-6-923.
Porfirio Machado

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, me foram entregues estes Autos do que dou fé. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy. 300

Vista

E logo faço estes autos com vista ao Exmo. Snr. Dr. Promotor de Justiça do que fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy. 300

Com vista

Tendo sido inquiridas testemunhas em numero legal, desisto das testemunhas informantes José Baptista Marques e Benedicta

Lima de Jesus, que não poderam ser encontradas.

Independente da chegada da Precatoria mandada expedir por esse Juizo á Comarca de Pouso Alegre, requer a V. Ex. que se digne mandar se proceder ao interrogatorio dos denunciados, devendo a referida Precatoria ser opportunamente junta a estes Autos.

Cambuhy, 29. 6. 923

Eurapio Hardman Castello Branco

Promotor de Justiça

Dacta

E no mesmo dia e anno, digo, mês e anno
300 supra declarado, me foram entregues estes
Autos, do que fiz este. Eu Alfredo da Costa
Magalhães, escrivão o escrevy.

Concluzão

E logo faço estes Autos concluzos ao Exmo.
300 Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do que
fiz este. Cambuhy 29 de Junho de 1923 Eu
Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy.

Concluzos.

Sejão os reos interrogados, hoje, ás 13 horas, na sala das audiencias.

Cambuhy 29-6-923

[illegible]

187
(cento oitenta e sete)

Dacta

E logo me foram entregues estes Autos e fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhaes escrivão interino o escrevi. 300

Certidão.

Certifico que intimei os denunciados Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva, e Maximo de Paula Goras, para serem interrogados hoje as treze horas na sala das Audiencias do Juiz de Direito; deixando de intimar os denunciados Orosio Guimarães, Manoel Eusebio da Costa, Onofre Guimarães, Danillo Caprioli, João Baptista Marques e Alpheu José dos Santos por ter procurado os mesmos e os não poder encontrar. 9$000
O referido é verdade e o que dou fé.
Cambuhy 29 de Junho de 1923
O escrivão interino,
Alfredo da Costa Magalhães

Juntada

Aos vinte e nove de Junho de mil nove
300 centos e vinte e tres, junto a estes au-
tos a portaria que segue, e fiz esta.
Eu Alfredo de Costa Magalhães, escri-
vão interino o escrevi.

O Dr. José Porfirio Alvares Machado
Juiz de Direito d'esta Comarca de Cambuhy.

Pela presente portaria, por mim assignada, ordeno ao Carcereiro d'esta Cidade, que conduza os denunciados Hyginio de Oliveira Cesar e José Egydio da Silva á sala das audiencias d'este Juizo, afim de serem interrogados sobre o processo crime que se lhes move por este Juizo. O que cumpra-se. Cambuhy 29 de Junho de 1923 Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy. 1$500

Porfirio Machado

Certifico que em virtude da portaria supra, dugi, o reos Hyginio de Oliveira Cesar e casa das audiencias digo e José Eggdio da Silva, a fim de serem interrogados, do que dou fé. 2$000
Cambuhy, 29 junho de 1923
O Carcereiro João Andiano Padilha

Junctada

Aos vinte e nove dias do mez de Junho
300 de mil nove centos e vinte e tres, juncto
a estes autos a interrogatorio que
adeante se vê. Eu Alpheu de Corte
Magalhães, escrivão interino o es-
crevy. E.

189

(Cento e oitenta e nove)

Interrogatorio do Réo Hyginio de Oliveira Cesar

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, n'esta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo Snr Dr José Porfirio Alvares Machado Juiz de Direito da Comarca de Cambuhy commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, presente o Réo Hyginio de Oliveira Cesar livre de ferros e sem coacção alguma, passou o Exmo Snr Dr Juiz de Direito a interrogal-o pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Hyginio de Oliveira Cesar, natural d'este Municipio, com sessenta e um annos de edade, casado, industrial, residente n'esta Cidade, sabendo ler e escrever. Perguntado se quer fazer declarações ou apresentar defeza oral ou por escripto? Respondeu que deixa a sua defeza oral a cargo de seu advogado, e por este foi dicto que desejando fazer a defeza dos indiciados em conjuncto, requeria ao Meretissimo Juiz se dignasse de permittir-lhe fosse a mesma defeza feita após o interrogatorio do ultimo Réo presente. Pelo Juiz foi defferido, or-

4 ....

Porfirio Machado

deixando que fosse conduzido a esta sala para ser interrogado o Réo José Egydio da Silva. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado mandou o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito lavrar o presente interrogatorio em que assignam depois de lido e achado conforme o que tudo dou fé. Eu Alfredo de Costa Magalhães escrivão o escrevy.

José Porfirio Alves Machado
Hygino de Oliveira Caron
Mário R. Duarte

Juntada

300 Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, junto a estes autos o interrogatorio que adiante se vê. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy.

Interrogatorio ao Réo José Egydio da Silva

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, n'esta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo Snr Dr José Porfirio Alvares Machado Juiz de Direito d'esta Comarca, commigo escrivão do seu cargo abaixo assignado presente o réo José Egydio da Silva livre de ferros e sem coacção alguma passou o Exmo Snr Dr Juiz de Direito a interrogal-o pela modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se José Egydio da Silva com quarenta e seis annos de edade, commerciante, natural d'este Municipio, casado residente na Cidade de Bragança Estado de S. Paulo sabendo ler e escrever. Perguntado se queria fazer alguma declaração ou appresentar sua defeza oral ou por escripto? Respondeu que deixa a sua defeza oral a cargo de seu advogado e por este foi requerido ao Meretissimo Juiz se dignasse sua Exa admittil-o a fazel-o em conjuncto ao fim do interrogatorio do ultimo réo presente. Pelo Juiz foi defferido ordenando que fosse conduzido a esta sala o Réo Alarico de

4$000

Paula Eiras para ser interrogado. E
como nada mais respondeu e nem
lhe foi perguntado, mandou o Exmo
Snr Dr Juiz de Direito lavrar o presen-
te interrogatorio em que assignam
depois de lido e achar conforme o que
tudo dou fé. Eu Alfredo de Castro Maga-
lhães escrivão interino o escrevy.

José Rogério Alves [illegible]
José Egydio da Silva
Mário R. Duarte

Juntada

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro
300 de mil nove centos e vinte e tres, jun-
cto a estes autos o interrogatorio que
adiante se vê. Eu Alfredo de Castro
Magalhães escrivão interino o escrevy

Interrogatorio do Reó Alacrino de Paula Eiras.

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, n'esta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo. Snr. Dr. José Porfirio Alvares Machado Juiz de Direito d'esta Comarca commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, presente o Reó Alacrino de Paula Eiras livre de ferros e sem coacção alguma, passou o Dr. Juiz de Direito a interrogal-o pelo modo seguinte que abaixo se vê. 4$000 Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, profissão, residencia, se sabia ler e escrever. Respondeu chamar-se Alacrino de Paula Eiras, com quarenta e um annos de edade, natural e residente n'esta Cidade, casado, commerciante e que sabia ler e escrever. Perguntado se quer fazer alguma declaração ou apresentar a sua defeza oral ou por escripto. Respondeu que a sua defeza oral fica a cargo de seu advogado e por este foi requerido se dignasse de admittil-o a fazel-o em conjuncto após o ultimo interrogatorio. Pelo Juiz foi defferido. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, mandou o Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito lavrar o presente interrogatorio em que assignam depois de lido

e achar conforme o que tudo dou fé. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy

José Porfirio Alvares Machado
Maximo de Paula Eiras
Mário R. Duarte

Juntada

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, junto a estes autos a defeza dos indiciados Hyginio de Oliveira Leme e
300
outros que adiante se vê. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino o escrevy.

Defesa oral do indiciado, Hygino de Oliveira Cesar e outros presentes. Um processo crime é a cousa mais seria que pode haver no mundo, no di_zer de eminente mestre de Direito. É preciso de ouvir-se o que dizem os réos por seu advogado. Relativamente á Alaerino de Paula Eiras o que se poderia ex_purar é ter um seu filho creança de doze annos, segundo a Cachaceira Maria Sabina de Jesus e inimiga de sua familia, e de quatorze annos segundo Roque Pereira da Silva, dicto que esse indiciado tinha um conto de reis para matar o Dr. Cavalcante. Dicto de creança, transmittido por uma testemunha imprestavel, e por outra creança de onze annos, filha de Roque, não é merecedor de que se occupe d'elle. Quanto a Hygino de Oliveira Cesar e José Epiphanio da Silva, esse pungados dos autos dos dictos não comprovados por ouvir dizer, e na oppinião de abalizados jurisconsultos é a meretriz das provas, e que só devem ser admittidos no processo para que as testemunhas referidas possam ser arroladas e, depondo, apurar-se a verdade da referencia, tudo que existe nos autos contra esses dois réos, se funda e em resumo no que depuseram o informante Benedicto José Moreira, Lazaro da Silveira Lambert e José Epiphanio. Benedicto referiu que á um anno mais ou menos

foi a casa de José Egydio, e lhe perguntou se tinha coragem para matar a victima, havendo Benedicto respondido negativamente. Nenhuma proposta, ao menos por assim dizer, de dadiva, promessa, nenhuma ordem ameaça ou constrangimento. Lazaro Lambert, testemunha suspeitissima, que declarou a principio quasi não conhecer os Réos, não podendo por isso emittir juizo a seu respeito, disse no final do seu depoimento transparecer inimigo ser dos mesmos; referiu em resumo e bem explicadamente, conforme depoz ao advogado da defesa, assim como ao Dr Promotor, que Hyggino e Onofre lhe perguntaram se queria matar o Dr Cavalcante, nenhuma offerta, alias, de dinheiro tendo havido. Esta testemunha é contradictoria porque as perguntas do Meretissimo Juiz respondeu que Hyggino fora quem perguntara se queria matar o Dr Cavalcante, ao passo que mais adeante, por duas vezes, disse que isto mesmo lhe perguntara Hyggino e Onofre Guimarães. No que afinal ficou a testemunha? foi Hyggino ou foi Onofre, pois accusando um réo e contando-lhe o dicto, acabou por pôr este na bocca do outro réo, dicto este que naturalmente deveria ter sido simultaneo, o que é inverosimil. José Egydio Damis, que foi a principal testemunha da accusação, declarou ter boa memoria,

ter em vista o descobrimento da verdade, votar com o partido do Dr. Cavalcanti, ser irmão do actual vereador David Bueno, e segundo o dicto referido por elle José Epiphanio, de José Egydio, ter grande intimidade com a victima, depoz duas vezes no inquerito policial (note-se que a policia até espancava e ameaçava de morte para obter provas contra os réos, conforme depoimento das testemunhas Mariana Maria de Jesus, que se poz a chorar no summario ao referilo, Luiz Rodrigues dos Santos e João Baptista de Moraes Sobrinho) e em nenhuma vez depoz ter-lhe João Belisario referido haverem os réos José Egydio e Hygino Cesar perguntado a elle João Belisario se tinha coragem para assassinar o Dr. Cavalcanti. Perguntada a essa testemunha porque nos dois inqueritos não depuzera cousa de tanta importancia, ella, que tinha boa memoria, que se interessava pelo descobrimento da verdade, que era amigo da victima a ponto de em certa occasião de perigo ir para casa do Dr. Cavalcanti, que, digo Cavalcanti, cousa que só os amigos dedicados fazem, respondeu que naturalmente se esquecêra... essa testemunha é tão suspeita que, em meio de estragar seu depoimento, declarou não saber qual o fim do partido politico opposicionista, que aqui se formara.

Se era, pois, do partido dominante, ami-

go intimo do Dr. Cavalcante a ponto de ir fazer casa forte em occasião de perigo, não é verosimel que João Belisario, sabendo de todas estas cousas, lhe fosse fazer confidencias da importancia d'essa que referiu, o que mais transparece, na forma já alludida, de a não haver contado no inquerito policial. Alias, declarou que João Belisario dissera não ser capaz de matal-o e que o que se passou faz um anno, ou seja dez mezes antes do crime e que nenhuma offerta de dinheiro houve. Excluida a discussão sobre a prova do Mandato por parte dos Réos, a qual em absoluto não existe, perguntam estes que indicio vehemente, um só existe n'estes autos, que auctorize a sua pronuncia. As testemunhas que se referiram a dinheiro, por mais suspeitas que sejam, declararam nunca tel-o visto grande com João Belisario e Alfredo Lucio. Onde a prova de que qual quer d'estes se houvesse encontrado com qualquer dos Réos nos ultimos tempos anteriores ao homicidio em questão? Onde ao menos o dicto por ouvir dizer de que qualquer dos reos houvesse offerecido a quem quer que fosse dinheiro ou recompensa para a prepetração do crime? Os Reos foram denunciados como incursos no artg.º 294 § 1.º do Cod. Penal com referencia ao seu artg.º 18 § 2.º. Onde o indicio de dadivas, promessa, ordem pa-

ra commetter o crime (ou seja o mandato) ameaça ou constrangimento, taes são os termos d'esse paragrapho segundo do artigo descripto, não se fallando de abuso ou influencia de superioridade hierarchica inadmissivel no caso? Tudo que consta no processo é muito anterior ao crime e mesmo assim, não se encaixa no dispositivo legal. Demais, consta dos depoimentos de testemunhas que João Belisario queria pertencer ao partido do Dr. Cavalcante que este relutava em acceital-o. Bem se sabe o que é o amor proprio offendido. João Belisario naturalmente não se conformou com isso, mórmente sabendo-se que os deputados, digo sabendo que os eleitores são sempre disputados pelos chefes de partido. Não se diga pois, haver a impossibilidade de um motivo para que João Belisario o matasse por sua propria vontade. Era o odio e o rancor nascidos de uma repulsa que o devia humilhar bastante. Admittimos porem, que houvesse mandantes do crime, onde ficaram para serem processados os outros inimigos politicos e pessoaes da victima e cujos nomes constam do processo? Que significa a Cruz prêta a que se referiu uma das testemunhas, apparecida em casa da victima quando ainda não havia opposição ao partido dominante? O que há, pois, são apenas presumpções, e não há confundir presum-

peça um indicio vehemente. Se A., B.
ou C. ameaçou, em vezes de matar a X.,
e se este apparece morto, impossivel é
que se impute a qualquer d'aquelles
só por terem havido as ameaças. A
distincção entre as duas figuras juridicas,
embora para muita gente nunca compre-
hensivel, certo não o será para o luci-
do e recto espirito do Emerito Julga-
dor. Sem de leve comparar-se o protes-
to do mandato dos Réos ao ruidoso crime
de Dª Eria, a rainha do Café, basta vis-
ta o que decidiu o Egregio Tribunal de
Justiça de S. Paulo impronunciando-a,
o que fez, no proprio dizer seus Illustres
Membros, no interesse da Justiça, por
que durante vinte longos annos estará
a questão aberta e provas mais robustas
poderão apparecer e mostrando quem
o verdadeiro criminoso ou criminosos,
e proclamando a innocencia d'aquelles
que são victimas da politicagem, da
intriga e do odio pessoal. Assim
pois esperam os Réos a sua impro-
nuncia, embora, entrando no Jury e
sendo absolvidos, pudessem ficar d'esde
logo livres de tão horrivel pesadelo.
Foi só o que me foi dictado pelo procura-
dor dos réos presentes. Eu Alfredo da Costa
Magalhães escrivão interino o escrevi
e assigno. Alfredo da Costa Magalhães
P.p. Mário R. Duarte

Conclusão

E logo em seguida, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr Dr. Juiz de Direito da Comarca e fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhaes escrivão o escrevi. 300

Cls.

Vista ao Snr Dr. Promotor de Justiça
Cambuhy, 29 de Junho 1923
Porfirio Machado

Data

E logo me foram entregues estes autos e fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhaes escrivão interino o escrevi. 300

Vista

E logo em seguida abro vista d'estes autos ao Exmo. Snr Dr. Promotor de Justiça da Comarca e fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhaes escrivão interino o escrevi. 300

Com vista

Vae com o parecer em folhas em separado.
Cambuhy, 30.6.923
Ernesto Hardman Costello Branco
Promotor de Justiça

Data

E logo que foram entregues estes autos, com a denuncia, digo com o parecer do Snr Dr. Pro- 300

motor da Justiça, que adiante vai juncto.
Do que para constar fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy

Juntada

Aos trinta dias do mez de mil de junho de mil novecentos e vinte e tres, juncto a estes autos
300 o parecer do Senhor Dr Promotor da Justiça que adiante segue. Do que para constar fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães, escrivão interino fiz este.

Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito

Sou de parecer que sejam pronunciados como autores materiaes, os denunciados: João Baptista Marques, vulgo João Belizario e Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio e como autores intellectuaes: Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva, Manoel Euzebio da Costa, Europe Guimarães e Alacrino de Paula Eiras.

E o nosso parecer como representante do Ministerio Publico se baseia, para pedir a pronuncia nos seguintes pontos, colhidos da prova testemunhal e que vamos trazer aqui para melhormente facilitar o estudo do M. M. Juiz.

A Autoria de João Belizario apparece claramente pela voz publica, pelo depoimento de José de Barros Duarte, 3ª testemunha numeraria (fls. 151); pelo depoimento de Antonio Pereira Duarte, 5ª testemunha numeraria (fls 157 v.), de Roque Pereira da Silva, 6ª testemunha numeraria, (fls. 161), de Landelino Salvio Eiras, 7ª testemunha, (1ª informante) (fls 165), pela 3ª testemunha informante, Luiz Redugindo dos Santos, (fls 175 v.), sendo que esta presta uma

informação precisa e clara em seu depoimento:

"disse que, João Belizario lhe declarou que estava com receio de sahir com Alfredo Lucio do Matto, por andar a policia no seu encalço; que o depoente perguntando a João Belizario porque aquelle receio, respondeu este, porque havia assassinado o Dr. Cavalcanti."

Pelo depoimento de Benedicto José Moreira, 4a testemunha informante, (fls 176 v.) que diz:

"que indo a um matto no bairro dos Vazes ali encontrou seu irmão Belizario que lhe disse a elle depoente que estava corrido, porque tinha matado o Dr. Cavalcanti; que junto de João Belizario estava tambem Alfredo Lucio".

A prova que ahi fica é de tal natureza que a pronuncia de João Belizario impõe-se poderosamente.

Quanto a Alfredo Lucio, os depoimentos já alludidos tambem são claros; elle foi o companheiro de João Belizario na empreitada sinistra. E para este ainda ha as informações de sua mulher, Marianna Maria de Jesus, como 2a testemunha informante (fls 174), dizendo o seguinte:

"que no dia do assassinato do Dr. Cavalcanti ella foi pernoitar em casa de sua sogra; que seu marido

Alfredo Lucio naquelle mesmo dia dissera que ia para os Campos, etc, etc.........................

que ella depoente indo ao Matto buscar lenha ali encontrou o seu marido que lhe pediu lhe trouxesse comida, porque estava morto de fome.

Não ha duvida que Alfredo Lucio, foi tambem um autor material do crime, porque mentindo á sua mulher que ia aos Campos, dias depois estava ainda escondido no Matto, nas redondezas de casa.

Ambos jamais poderão escapar de pronuncia.

Feito o apanhado da autoria material passemos á autoria intellectual. Os indicios vehementes são de tal ordem, a prova circumstancial se apresenta com tamanha robustez, trazendo-nos aos olhos a intenção criminosa dos denunciados Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva, Onofre Guimarães, Manoel Euzebio da Costa e Alacimo de Paula Eiras, que nós outros não temos duvida em affirmar que elles foram os algozes da vida daquelle magistrado durante largos annos e ainda não satisfeitos foram a vontade fereca que moveu, por intermedio de João Belizario, a garrucha

sinistra de onde sahiu o tiro fatal que pros-
trou por terra sem vida o ex-Juiz de Direito
desta Comarca.

A prova é de tal força que o M. M. Juiz
sentir-se-a á vontade ao apreciá-la, sem gran-
de esforço.

Hyginio de Oliveira Cesar =

José Epifanio, 8ª testemunha summa-
ria (fls 169) disse:

"que ha mais de um anno João
Belizario foi á casa delle depoente
e lhe contou em reserva que fôra
chamado a esta cidade por José
Egydio e Hyginio Cesar e lhe per-
guntaram se elle tinha coragem
de matar o Dr. Cavalcanti, tendo
elle João Belizario, dado respos-
ta affirmativa, ...
. . . .
que são mandantes daquelle cri-
me Hyginio Cesar e José Egy-
dio, pela declaração que a elle
fez João Belizario".

Pelo depoimento de Lazaro da Silveira Lam-
bert, 8ª testemunha summaria (fls. 183), verifica-se:

"que estando em Janeiro deste anno
em casa de Onofre Guimarães foi
pelo mesmo convidado para ir
ao deposito de fumo de Alfredo
Brito, que depois de ali chegarem
uns vinte minutos mais ou menos
compareceu naquelle deposito Hy-

gino Cesar, que depois de saudar o depoente entrou em palestra com este, e conjunctamente com Onofre Guimarães, disse que o Dr. Cavalcanti era um homem máu e não prestava, merecia por conseguinte, ser assassinado; que alguns momentos depois, de fallarem mal do Dr. Cavalcanti, perguntaram ao depoente, elles denunciados Hyggino Cesar e Onofre Guimarães se queria matar o Dr. Cavalcanti, respondendo o depoente não ter idéia para matar pessôa alguma; que sabe que Hyggino Cesar foi o mandante do assassinato na pessôa do Dr. Cavalcanti, pela circumstancia de tres mezes antes daquelle assassinato, ter convidado o depoente para matar o Dr. Cavalcanti o mesmo acontecendo com Onofre Guimarães, pela circumstancia exposta no periodo anterior".

José Egydio da Silva.

Pelo depoimento de José Epifanio (fls 169) já transcripto, quando fallamos de Hyggino Cesar.

Pelo depoimento de Benedicto José Moreira, 4ª testemunha informante (fls 177) disse:

"que algum tempo antes do assassinato do Dr. Cavalcanti esteve o depoente acompanhado de seu irmão João Belizario em casa de José Egydio a convite deste,

que nessa occasião quando se achavam os tres reunidos, José Egydio perguntou ao depoente e a seu irmão João Belizario se tinham coragem de assassinar o Sr. Cavalcanti; respondeu o depoente negativamente, o mesmo não o fazendo João Belizario que declarou ter coragem para praticar aquelle assassinato".

Tambem pelo depoimento de Landelino Salvio Eiras, 7ª testemunha, 1º informante (fls. 166) disse que:

"quanto a José Egydio ser o mesmo um dos mandantes, porque ha um anno e meio mais ou menos, o mesmo mandou dizer ao Sr. Cavalcanti que entregasse a chefia politica daqui sob pena de ser morto ou expulso desta Cidade".

Onofre Guimarães –

O depoimento da 8ª testemunha numeraria, Lazaro da Silveira Lambert (fls. 183) – (vide transcripção trecho, quando nos referimos a Hygino Cesar).

Testemunha José Bernardes da Fonseca, 1ª testemunha numeraria (fls 141 V.) disse:

Que ha cerca de oito annos, os denunciados Ozorio Guimarães, Onofre Guimarães e Manoel Costa, premeditaram o assassinato do Sr. Cavalcanti, o que não tinham ainda conseguido, e que depois Hygino Cesar e José Egydio tendo transferido sua residencia para Bragança, de accordo com os dois ultimos resolveram a pôr

em pratica o assassinato do Sr.
Cavalcanti; que por vezes sabendo
do que projectaram aquelles denun-
ciados, elle depoente tambem por
vezes, avisou o Sr. Cavalcanti, o que
se projectara contra a sua vida;
sabe que os denunciados, já referi-
dos, resolveram se cotizar para
pagar a quem realizasse o assassi-
nato do Sr. Cavalcanti, tendo elles
incumbido daquelle assassinato a
um Jaguarense cujo nome ignora; que
depois disso Manoel Costa, ajustara
por quinhentos mil reis um in-
dividuo por nome Domingos, resi-
dente em Jaguary . . . . que o pro-
prio Manoel Costa veiu pessoal-
mente a esta cidade para o fim
de soltar bombas, o que não conse-
guiu fazer porque encontrou gen-
te em casa do Sr. Cavalcanti".

Manoel Eusebio da Costa =.

Depoimento da testemunha José Bernardes da Fonseca, 1ª numeraria (fls. 141v.) já transcripto, quando nos referimos ao denunciado Onofre Guimarães.

Testemunha Laudelino Fabricio Eiras - 1º informante (fls 166 e 167), disse que:

Quanto a Manoel Costa affirma
porque dez mezes antes daquelle
crime veiu a esta Cidade um in-
dividuo de nome Domingos Pereira

nessem o Dr. Cavalcanti, declaração esta daquella menor recebida de um filho de Alarino Pires de nome Pedro; que na opinião publica e pelos factos já expostos os assassinos do Dr. Cavalcanti são João Belizario e Alfredo Lucio e na opinião do depoente aquella importancia fornecida por Alarino Pires foi para pagamento aos dois denunciados – João Belizario e Alfredo Lucio."

Com os excerptos desses depoimentos, ainda com as certidões de fls. 86 e 88, essas duas certidões são: a primeira de um termo de declarações feitas na Delegacia Policial desta Cidade, por João Belizario, aos 3 de Julho de 1922, quando Delegado desta Comarca, o Dr. Adolpho Gonçalves do Nascimento, em cujas declarações aquelle individuo disse:

"que José Egydio da Silva convidou-o para matar o Dr. Cavalcanti, perguntando-lhe se tinha coragem para praticar aquelle assassinato, respondendo a testemunha affirmativamente".

Chamamos encarecidamente a preciosa attenção do M. M. Juiz para aquellas declarações que trazem luzes para o esclarecimento dos Mandantes do barbaro crime.

A segunda certidão referida, declarações de Domingos Pereira de Araujo, tambem é de precioso valor para o esclarecimento

da verdade, principalmente quando diz:

"que no dia 20 de Agosto de 1922 vindo de Automovel de Jaguary, juntamente com oito pessôas, entre estas se acharam Manoel Eugenio da Costa e Onofre Guimarães, residentes em Bragança, Estado de S. Paulo, os quaes juntamente com o declarante vinham atacar esta Cidade, com o fim de assassinar o Dr. Cavalcanti, Juiz de Direito".

A defesa dos denunciados é simplesmente edificante. Nella não ha um ponto capaz de impressionar a quem quer que seja e que ao de leve, ao menos, tenha o simples conhecimento do que seja prova circumstancial. Se neste processo não ha prova indiciaria na mais legitima significação, então não sabemos o que seja indicio.

Senão vejamos:

Nos autos ha prova de que João Belizario matou para ganhar dinheiro. Muitas testemunhas affirmam isso. Enquadra-se, pois, o § 2º do artigo 38 do Codigo Penal: a promessa de dinheiro para matar.

..... Enfim, diz Mittermayer, para que o facto em questão pareça completamente demonstrado por meio dos testemunhos, é preciso, pelo menos, que duas testemunhas deponham concordes em todos os detalhes essenciaes. Sua unanimidade é uma garantia poderosa, e senão pode crêr o testemunho viciado de erro ou de má vontade, quando a segunda testemunha vem fazer uma declaração independente, e, no entanto, identica á da precedente, sua

palavra, por esta comparação mesmo, adquire mais força e, para haver mentira, seria preciso da parte dellas nada menos de que um ajuste criminoso".

Ahi está: o M. M. Julgador lendo os depoimentos de José Epifanio e de Lazaro da Silveira Lambert, quanto a Hygino Cesar; lendo o depoimento da primeira testemunha que acaba de ser citada, e a de Laudelino Galvão Eiras, e o de Benedicto José Moreira, (tres depoimentos, mais de dois portanto) quanto a José Egydio; lendo o da já citada testemunha Laudelino Galvão Eiras e o de Benedicto José Moreira, digo Laudelino Galvão Eiras, o de José Bernardes da Fonseca quanto a Manoel Costa; lendo o depoimento dos já mencionados Lazaro da Silveira Lambert e José Bernardes da Fonseca, quanto a Onofre Guimarães; e finalmente lendo o depoimento de Sabina Maria de Jesus e de Antonio Pereira Duarte, quanto a Alacimo Eiras, provem, o M. M. Juiz vê que a prova semi-plena nestes autos é duma transparencia sem igual.

O depoimento de Antonio Pereira Duarte, por exemplo, é persistente; deixa a verdade apparecer sem a menor sombra de duvida.

Os denunciados, para gaudio de sua defesa, fallaram em contradicção de Lazaro. É principio de regra, em materia processual quer civil, quer criminal, que uma ligeira contradicção da testemunha num detalhe não altera a essencia do depoimento. Bem viu o Juiz o depoimento das testemunhas. O

Juiz é o fiel da balança. Trata-se no caso vertente com um Juiz de talentos, habil e que conhece quando a testemunha mente. Pois elle que seja duplamente o nosso juiz neste processo. A elle a justiça confia serenamente a sua defesa.

Se o filho de Eira contou á Cachaceira Sabina, contou tambem a uma creança. Esta creança contou a seu pae que bem viu que havia algo de anormal, tanto que essa circumstancia de haver dinheiro, foi duplamente referida por quasi todas as testemunhas.

Diz o grande mestre Mittermayer: ..."Mas a garantia mais forte da credibilidade da testemunha é o seu perfeito accordo com os resultados das outras provas." Qual o resultado das outras provas? Perguntamos nós. O resultado ahi está: o conluio a societas sceleris, fallada pelos criminalistas, nestes autos descoberta, pela prova testemunhal. A sociedade da Morte!...

O dólo em sua ampla significação, a intenção criminosa palpavel, evidente, apparece nas combinações anteriores ao crime. A Certidão de fls. 86, que é a confissão de João Belizario nestes autos, feita muito antes do crime, destróe a pretenção dos autores intellectuaes querendo arrancar uma despronuncia.

A prova artificial tira-se de consequencias successivas. Nos autos não ha um indicio vehemente, ha uma serie de indicios vehementes, uma prova semi-plena algumas

vezes tocando ás raias de uma prova plena. As deducções são tão bem tiradas, as conclusões tão logicas numa corrente de convicções que não ha Juiz capaz de despronunciar Hygino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva, Manoel Evangelho da Costa, Onofre Guimarães e Alasino de Paula Lima. Elles foram o exito da perversidade, hyenas humanas insaciaveis de sangue. E que sangue! Sangue de um Magistrado. Zombaram até agora da justiça, e ainda agora zombam della suppondo que não ha Juizes neste Paiz! Capazes de punil-os.

É João Mendes que diz:

Em todo o caso para a pronuncia, os indicios devem ser vehementes, ou muitos indicios remotos que constituam um motivo ordinario de suspeita.

Está ahi: de um ou d'outro lado a pronuncia dos denunciados impõe-se como uma medida de justiça.

A Consolidação Criminal, que rege a materia, é clara:

"Art. 852 - Os indicios, sendo vehementes, bastam para dar logar a pronuncia do delinquente."

Assim, pois, diante da prova dos autos sou de parecer como atráz ficou dito que sejam pronunciados os réos: João Baptista Marques, vulgo

João Belizario, Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, Hygino de Oliveira Cezar, José Egydio da Silva, Manoel Euzebio da Costa, Onofre Guimarães e Alacrino de Paula Eiras, excepção de Ozorio Guimarães e Duilio Capozzoli, porque contra estes denunciados, não ha prova sufficiente nos autos, por ser de Justiça.

Cambuhy, 30 de Junho de 1923
Eunapio Hardman Castello Branco
Promotor de Justiça

(augmenter cetes)

Magalhães

Juntada

Aos trinta dias do mez de Junho de mil nove centos e vinte e tres, juncto a estes
300 autos o Officio do Senhor Delegado Especial e documentos que adiante se vê. Do que para constar fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy.

204
(duzentos e quatro)

N.º 45 Delegacia de Policia Especial do Municipio de Cambuhy, 28 de Junho de 1923.

Junte-se aos autos respectivos.
Cambuhy, 25-6-923. [illegible]

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de

Cambuhy.

Com este passo ás mãos de V. Excia duas vias dos mandados de prisão dos réus José Egydio da Silva e Hygino Oliveira Cezar, remettidos a esta delegacia especial pelo Director do Gabinete de Investigações e Capturas, os quaes foram presos em Bragança no dia 14 do expirante.

Saude e fraternidade

Tte. José Emiliano da Silva
Delegado de Policia Especial

205 (duzentos e cinco)

Policia do Estado de Minas Geraes

N. 2.039
OS/

Em vossa resposta indicae o numero e a data deste officio.

Gabinete de Investigações e Capturas

Bello Horizonte, 16 de Junho de 1923.

Illmo. Snr. Dr. Delegado de Policia de

Cambucy

Faço-vos apresentar pela escolta portadora deste, os réus José Egydio da Silva e Hygino Oliveira Cezar, presos preventivamente como incursos nas penas do art. 294, § 1º, do Cod. Penal, á requisição do Snr. Juiz de Direito dessa Comarca.

Saudações

O Director do Gabinete

Alvaro Baptista [illegible]

1º Delegado auxiliar.

(delegentes e reis) 200 – 10

O Dr. Alvaro Baptista de Oliveira

Director do Gabinete de Investigações e Capturas e 1º Delegado Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas Geraes, etc.

Mando a qualquer Agente de Policia a quem fôr este apresentado, indo por mim assignado, que prenda e recolha á cadeia publica o réo José Egydio da Silva, contra o qual foi decretada prisão preventiva

como incurso no art. 294 paragrapho 1º do Codigo Penal

conforme requisição do Illmo. Sr. Joaquim de Paiva Cardoso, Dr. Dr. Juiz de Direito em exercicio da Comarca de Cambuhy.

o que cumpra na fórma e sob as penas da lei.

Gabinete de Investigações e Capturas, em Bello Horizonte, 16 de Junho de 1923. Eu, Edmundo Lessa, escrivão o escrevi

O DIRECTOR DO GABINETE,

Alvaro Baptista de Oliveira

1º Delegado Auxiliar.

Recebi uma via deste Mandado nesta
data. Cambuhy 27 de Junho de 1923
José Egydio da Silva

20 p

(aluguntes esta)

O Dr. Alvaro Baptista de Oliveira

Director do Gabinete de Investigações e Capturas e 1º Delegado Auxiliar da Chefia de Policia do Estado de Minas Geraes, etc.

Mando a qualquer Agente de Policia a quem fôr este apresentado, indo por mim assignado, que prenda e recolha á cadeia publica o réo Hygino de Oliveira Cezar contra o qual foi decretada prisão preventiva

como incurso no art. 294 paragrapho 1º do Codigo Penal

conforme requisição do Ill.mo Sr. Joaquim de Paiva Cardoso, M. D. Juiz de Direito em exercicio da Comarca de Cambuhy.

o que cumpra na fórma e sob as penas da lei.

Gabinete de Investigações e Capturas, em Bello Horizonte, 16 de Junho de 1923. Eu, [illegible] Pessoa, escrivão o escrevi

O DIRECTOR DO GABINETE,

Alvaro Baptista de Oliveira

1º Delegado Auxiliar.

Recebi uma via do presente mandado
Camboriú 27 de Junho de 1923
Hygino de Oliveira Cercos

Magalhães

Magalhães

209 (duzentos e nove)

Conclusão

Aos trinta dias do mêz de Junho de mil novecentos e vinte e tres, faço estes autos Conclusos ao Exc^mo Snr Dr Juiz de Direito da Comarca o Snr Dr José Porfirio Alvares Machado. Do que fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevy. 300

Conclusos.

Baixem estes autos a Cartorio, afim de ser interrogado o réo Mario Guimarães, amanhã, ás 12 horas, na sala das audiencias.

[illegible], 30-6-923

Porfirio [illegible]

- 210 2
(documentos e desp)

Interrogatorio do Réo Osorio Guimarães

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil novecentos e vinte e tres, n'esta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi prezente o Exmo. Snr. Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, prezente o Réo Osorio Guimarães, livre de ferros e sem coação alguma, passou o Meritissimo Juiz a interrogal-o pelo modo que abaixo se vê: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Osorio Guimarães, com quarenta e seis annos de edade, natural e residente n'esta Cidade, casado, negociante, sabe ler e escrever. Perguntado se queria fazer alguma declaração ou apresentar a sua defeza oral ou por escripta. Respondeu quer fazer a sua defeza oral, por intermedio de seu advogado Dr. Mario Roberto Duarte. E por este foi dito, que a defeza que ao Réo assiste fazer, seria escusada uma vez que da prova testemunhal colhida nenhum indicio ao menos existe contra o indiciado prezente, sendo o mesmo que compraz verifica n'este momento que o proprio Senhor Dr. Promotor de Justiça em seu parecer de folhas cento e noventa seis, opinar pela pronuncia de outros e não opinando

4000

Porfirio

Interrogatorio do Réo Osorio Guimarães

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil novecentos e vinte e tres, n'esta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo. Snr. Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, presente o Réo Osorio Guimarães, livre de ferros e sem coacção alguma, passou o Meretissimo Juiz a interrogal-o pelo modo que abaixo se vê: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Osorio Guimarães, com quarenta e seis annos de edade, natural e residente n'esta Cidade, casado, negociante, sabe ler e escrever. Perguntado se queria fazer alguma declaração ou apresentar a sua defeza oral ou por escripto. Respondeu quer fazer a sua defeza oral, por intermedio de seu advogado Dr. Mario Roberto Duarte. E por este foi dicto, que a defeza que ao Réo assiste fazer, seria escusada uma vez que da prova testemunhal colhida nenhum indicio ao menos existe contra o indiciado presente, sendo o mesmo que com prazer verifica n'este momento que o proprio Senhor Dr. Promotor de Justiça em seu parecer de folhas cento e noventa seis, opinando pela pronuncia de outros e não opinando

4$000

Porfirio

pela da ré presente, mostra reconhe_
ce que nenhuma culpabilidade tem
Orlando Guimarães no facto delictuo_
zo em questão. Em todo o caso, preste
a benevola attenção do Meritissimo
Juiz para o depoimento da testemu_
nha Pedro Mathias de Oliveira, a fo-
lhas cento e onze e cento e doze dos autos,
do qual constam declarações impor_
tantes de João Belisario, testemunha
esta que não foi arrolada pelo Mi_
nisterio Publico, embora houvesse de_
ponto á confissão extra judicial do
mesmo João Belisario, de que matara
o Dr. Cavalcante por vontade propria,
pois, se o Ministerio Publico despreza
testemunha de tanto valor, natural_
mente o fez pela defeza irrecusavel
que esse mesmo depoimento seria tão
zer não só ao indiciado presente como
aos seus companheiros denunciados
como mandantes do crime. Terminan_
do, consigna o facto muito importante
para a defeza de ainda não ter visto o
depoimento da testemunha Abel Gui_
marães por não se achar a precatoria
junto aos autos. E como nada mais
respondeu e nem lhe foi perguntado, man_
dou o Exmo Snr Dr Juiz de Direito lavrar
o presente interrogatorio em que assi_
gnaram depois de lido e achar conforme
o que tudo dou fé. Eu Alfredo da Cos_
ta Magalhães escrivão interino

2112 (duzentos e doze)

o escrevi.

José Porfirio Alvares Machado

Osorio Guimarães

Mário R. Duarte

Conclusão

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil novecentos e vinte e três, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Snr Dr. José Porfirio Alvares Machado Juiz de Direito d'esta Comarca do que fiz este. Eu Alfredo da Costa Magalhães escrivão interino o escrevi. 300

Conclusos

Vistos, etc, etc, etc —

Denunciou o Dr Promotor de Justiça a Hygino de Oliveira Cezar, José Egydio da Silva, Manoel Emilio da Costa, Onofre Guimarães, Orozio Guimarães, Alarico de Paula Leiroz, Emilio Caporali, João Baptista Marques, vulgo João Bibiano e Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, os sete primeiros como mandantes e os dois ultimos como mandatarios do assassinato do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-juiz de Direito desta Comarca, crime esse perpetrado no dia 5 de Abril ultimo, ás 19 horas, no Largo da Matriz desta Cidade.

Instrue a denuncia o inquerito policial,

em que se encontra o auto de exame ca-
davarico á f. 4, que constata o delicto.
Procedendo-se ao summario de Culpa,
forão inquiridas oito testemunhas nu-
merarias e quatro informantes.
Pelo procurador e Advogado dos quatro de-
nunciados, que assistirão a formação
da Culpa, foi feita a defesa oral dos
mesmos, (f. 192), por occasião do interro-
gatorio a que responderam.
Naquella defesa fez-se uma analyse
dos depoimentos das testemunhas, em
que se procurou demonstrar o defeito
de umas, a contradicção de outras,
a falta absoluta de prova do man-
dato-crime e finalmente a ausencia
completa de indicios vehementes da
culpabilidade daquelles denunciados,
como mandantes do Crime, indicios
esses que possão autorisar a pronuncia
dos mesmos.
No seu parecer de f. 196 a 202, o Dr. Pro-
motor de Justiça pede a pronuncia
dos denunciados, com excepção de Pro-
tio Guimarães e Danilo Caporzoli,
contra os quaes diz não ter encontrado
prova nestes autos.
Da analyse minuciosa e bem fundamentada
que fez da prova colhida do summario,
o representante do Ministerio Publico conclue
pela responsabilidade criminal de João Belironio
e Alfredo Lucio, como mandatarios, e de Hyginio
Cezar, José Eggydio, Manoel Costa, Protasio Guima-

naes e Alaerinó de Paula Eiras, como mandan-
tes do homicidio do Dr. Carlos Cavalcanti.
Deixaram de assistir o summario os denun-
ciados João Belizario, Alfredo Lucio, Ma-
noel Costa, Onofre Guimarães e Duilio
Capozzi, que não puderam ser citados pa-
ra aquelle fim – (Certidão de fls. 129 v. a 130)
O que tudo visto e devidamente examinado:
Considerando que observadas forão as for-
malidades prescriptas pela lei no presente pro-
cesso;
Considerando que o crime está provado
pelo auto de exame cadaverico de fl. 4;
Considerando que, pelos depoimentos
de varias testemunhas, ficou demonstrado
tratar-se, na specie de que nos occupamos,
de um Mandato-Crime, havendo, por-
tanto, mandantes e mandatarios;
Considerando que, pela prova testemu-
nhal, integra-se a figura juridica
do Mandato, de ver que, quanto aos
Mandatarios, é robustissima a prova
colhida destes autos, no sentido de fazer
recahir sobre João Belizario e Alfredo
Lucio toda a responsabilidade, como
autores materiaes do assassinato do
Dr. Carlos Cavalcanti; e assim é que,
a 6ª testemunha, Roque Pereira da Silva, de-
clara que, poucos momentos antes do crime e
nas proximidades do local em que o mesmo
se dera, encontrara-se com aquelles dois de-
nunciados e que separando-se dos mesmos
e quando ia a poucos metros de distancia

Lino Eiras e Moraes Sobrinho, além de varias outras referencias feitas por algumas testemunhas.

Sobre Onofre Guimarães — ha os depoimentos de Lazaro Lambert e José Bravardo da Fonseca — depoimentos esses que, não ha negar, constituem "indicios vehementes da culpabilidade" daquelle denunciado.

Agora, quanto a Octavio Guimarães e Duilio Capozzoli — Considerando que nestes autos não se encontrão elementos que possão autorisar a pronuncia dos mesmos, contra os quaes encontramos algumas referencias, algumas circumstancias, que, quando muito poderião constituir indicios remotos, mas nunca vehementes da responsabilidade criminal daquelles denunciados.

Finalmente, a respeito de Alarmino de Paula Eiras — Considerando que existe somente como elemento de prova o depoimento de Sabina Maria de Jesus, depoimento esse que se baseia no que ouvio aquella testemunha de uma creança de doze annos, convindo ainda notar-se que, pelas proprias declarações daquella testemunha, o seu depoimento não pode ser considerado inteiramente escoimado de suspeição;

Pelo exposto — julgo procedente a denuncia de fl 123 na parte referente aos réos João Baptista Marques, vulgo João Bilisario, Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, Hygino de Oliveira Cezar, José Egydio da Silva, Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães, para pronuncial-os, como pronuncio,

a primeira que ouvira de João Belisario
que este fôra chamado á esta Cidade por
Hyginio Cezar e José Egydio, os quaes lhe pergun-
taram si tinha coragem para matar o
Dr. Carlos Cavalcanti, tendo João Belisario
respondido affirmativamente; e dizendo a
testemunha Lazaro Lambert que fôra convida-
do por Hyginio Cezar e Onofre Guimarães
para matar o Dr. Cavalcanti. Accresce ainda
a circumstancia de ser Hyginio apontado
geralmente como um dos mandantes da-
quelle delicto, conforme disseram varias
testemunhas, encontrando-se nos autos ou-
tras referencias a este denunciado como um
dos autores intellectuaes daquelle homicidio.
Quanto a José Egydio da Silva —
Considerando que existem nestes autos de-
clarações de varias testemunhas, entre outras
José Epiphanio 149 e Laudelino Lira 165, que não
podem deixar de constituir indicios ve-
hementes contra aquelle denunciado, tanto
mais que fóra de duvida está que o
movel do crime foram questões politicas,
desmedida ambição de dominio politico,
existindo aqui dois partidos, de um dos
quaes era considerado chefe a victima
e do outro eram tidos como figuras pre-
ponderantes Hyginio Cezar e José Egydio;
ha, finalmente, sobre este denunciado varias
referencias feitas por algumas testemunhas.
Relativamente a Manoel Eusebio da Costa,
encontramos nestes autos os depoimentos, aliás
muito explicitos, de José Bernardo da Fonseca, Laude-

lino Eiras e Moraes Sobrinho, alem de varias outras referencias feitas por algumas testemunhas.

Sobre Onofre Guimarães — ha os depoimentos de Lazaro Lambert e José Bernardes da Fonseca — depoimentos esses que, não ha negar, constituem "indicios vehementes da culpabilidade" daquelle denunciado.

Agora, quanto a Ozorio Guimarães e Duilio Capozzoli — Considerando que nestes autos não se encontrão elementos que possão autorisar a pronuncia dos mesmos, contra os quaes encontramos algumas referencias, algumas circumstancias, que, quando muito poderião constituir indicios remotos, mas, nunca vehementes da responsabilidade criminal daquelles denunciados.

Finalmente, a respeito de Alarino de Paula Eiras — Considerando que existe somente como elemento de prova o depoimento de Sabino Maria de Jesus, depoimento esse que se basêa no que ouvio aquella testemunha de uma creança de doze annos, convindo ainda notar-se que, pelas proprias declarações daquella testemunha, o seu depoimento não pode ser considerado inteiramente escoimado de suspeição;

Pelo exposto — julgo procedente a denuncia de fl 123 na parte referente aos réos João Baptista Marques, vulgo João Bebrario, Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, Hygino de Oliveira Cezar, José Egydio da Silva, Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães, para pronuncial-os, como pronuncio,

os réos João Baptista Maggioni, vulgo João Bilionio, e
Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio,
como incursos nas penas do art 294 § 1º - grão
maximo do Cod. Penal, combinado com o
art 18 § 4º do mesmo Codigo, por concorrerem
as circumstancias aggravantes dos §§ 1º-2º-5º-8º
do Art 39 do referido Codigo, os sujeitando à
prisão e livramento; pronuncio os réos Hy-
gino de Oliveira Cesar, José Egydio da Silva,
Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães
como incursos no art 294 § 1º - grão maximo
do Cod. Penal, combinado com o art 18 § 2º
do mesmo Codigo, por terem concorrido as cir-
cumstancias aggravantes dos §§ 2º e 6º do
Art 39 daquelle Codigo, e os sujeito à prisão
e livramento. O Escrivão recommende os réos
presos na prisão em que os mesmos se achão
e expeça ~~mandado~~ para serem recolhidos à
Cadeia desta Cidade os réos João Bilionio, Al-
fredo Lucio, Manoel Costa e Onofre Guimarães,
lançando os nomes de todos no rol dos culpados.
Ainda pelo exposto - julgo improcedente, por
falta de provas, a parte da denuncia referente
a Orozio Guimarães, Duilio Caporali e Olavi-
no de Paula Eiras, que deixo de pronunciar.
Custas a final. Publicado em mão do Escrivão,
seja este despacho intimado ás partes.

Cambuhy, 3 de Julho de 1923.

José Porfirio Alves Machado

Data

Em a data supra me foram entregues
estes autos, do que fiz este termo
Eu, José Sebastião Salles Fanuchi, escrivão o escrevi

Certidão

Certifico que intimei, nesta cidade o Snr. Dr. Promotor da Justiça e os réos Hyginio de Oliveira Cezar e José Egydio da Silva, tendo deixado de o fazer o mesmo com os demais réos, por não serem encontrados nesta cidade, do despacho de pronuncia supra, do que bem scientes ficaram. O dou fé. Camboriú, 4 de julho de 1923. O Escrivão, João Sebastião Salles Fanuchi.

Certidão

Certifico que lancei os nomes dos réos no livro do rôl dos culpados. O referido é verdade e dou fé. Camboriú, quatro de julho de 1923. O Escrivão, João Sebastião Salles Fanuchi.

Certidão

Certifico que passei mandado de prisão contra os réos, João Baptista Marques, vulgo João Belisario Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucas, Manoel Euzebio da Costa, e Onofre Guimarães; o que dou fé. Camboriú quatro de julho de 1923. O Escrivão, João Sebastião Salles Fanuchi.

Juntada

Aos cinco de julho de mil novecentos e vinte e trez, junto a estes autos a petição e termo de recurso que adiante se vê; do que fiz este. Eu, João Sebastião Salles Fanuchi, escrivão o escrevi.

215
J. Vacuchi

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Nos autos, tome-se por termo o recurso interposto, fazendo-se as intimações precisas.

Cambuhy, 4-7-923

Porfirio Machado

Dizem Higino de Oliveira César e José Egídio da Silva que, tendo sido pronunciados por V. Exa. no processo crime que lhes move e a outros a Justiça Pública pelo homicídio do Dr. Carlos Cavalcanti, querem recorrer do respeitável despacho de V. Exa. para a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal da Relação; requerem, pois, que, tomado o recurso por termo nos autos, o qual deverá ser assinado pelos próprios suplicantes, siga o mesmo os seus trâmites legais.

Nestes termos, intimado o Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca e a Exma. Viúva da vítima ou seu advogado Dr. Cândido Alves Nilo com aqui se encontra.

P. P. deferimento.

Cambuí, 4 de Julho de 923

P. p. Mário R. Duarte

216
J. Fanuchi

retro feita ao Snr. Dr. Promotor da Justiça e aos réos que foram encontrados; o referido é verdade e dou fé. Cambuhy, 10 de julho de 1923. O Escrivão int.º José Sebastião Salles Fanuchi.

Conclusão

E em seguida faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Exmo. Snr. Dr. Porfirio Machado, do que faço este termo. Eu José Sebastião Salles Fanuchi escrivão int.º o escrevi.

Clzs

Recebido em ambos os effeitos o recurso interposto do despacho de pronuncia de fls. 211–214 e constante do termo retro, sejão estes autos remettidos á Egregia Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado, independentemente de traslado.

Cambuhy, 10-7-923

Porfirio Machado

Remessa

Aos dez de julho de mil novecentos e vinte e tres faço remessa destes autos ——— ———

Data

E logo em seguida me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu, José Sebastião Salles Fanuchi, escrivão o escrevi.

Remessa

Aos onze de julho de mil novecentos e vinte e tres, faço remessa destes autos á Egregia Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado; do que faço este termo. Eu, José Gustavo Vanuchi, escrivão mpº o escrevi.

Remetti

Apresentação

Aos dezesseis de julho supra faço estes conclusos ao Exmo Presidente da Relação. Eu, Oscar Ferreira, official, o escrevi. Candido Naves, secretario

Conclusão

E os faço conclusos ao Exmo Presidente da Relação. Eu, Oscar Ferreira, official, o escrevi. Candido Naves, secretario

D. ao snr. desor Loreto de Abreu
B. Hte 19, julho, 1923
R. Magalhães vice Pres.

Data

Na data supra os recebi. Eu, Enoch de Souza, escrivão, o escrevi.

Conclusão

Eu faço conclusos ao Exmo Snr. Desr. Loreto. Eu, Enoch de Souza, escrivão, o escrevi.

Cl. a 20-7-1923

217 ([illegible])

H. de [illegible]

Relatorio

A parte expositiva do despacho de fls 211 a 214 que adopto como relatorio, junto, que, nesse despacho, foram pronunciados, entre outros, os r.r. - denunciados - Hygino de Oliveira Cesar e José Egydio da Silva, incursos no art. 294 § 1º combinado com os arts 18 § 2º e 39 §§ 2º e 4 do Codigo Penal, como mandantes do assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti, ex Juiz de direito da Comarca de Carmo[illegible]. Os unicos a recorrer desse despacho e de sua pronuncia foram os citados r.r., e o fizeram em tempo e forma da lei, remettidos, ainda, tempestivamente, os autos a esta instancia. Passo os autos ao Snr. dr. Moreira dos Santos.

Bello Horizonte, 24 de julho de 1923.

[illegible] (12 - 181)

[illegible]

Vistos. Relatorio conforme. Passo os autos ao Exmo. Snr. Dr. Campos. Bello Horizonte, 31 de julho de 1923

Moreira dos Santos - 40 -

Vistos. Relatorio conforme. Passo os autos ao Exmo. Dr. Relator [illegible] para julgamento.

BH 7 Set 1923

[illegible] 6-193

Vistos, relatados e discutidos estes autos recurso da Comarca de Cambuy, recorrentes Hygino de Oliveira Cezar e José Egydio da Silva e recorrido o Juizo de direito.

Adoptão, como parte integrante deste, a exposição do despacho recorrido e o relatorio retro. Do mandato attribuido pela denuncia aos r. r. —, ora recorrentes se deparão nos autos, apenas, fracos indicios consistentes na voz publica e nos factos de serem inimigos politicos da victima, chefiarem o partido contrario ao della, e terem chegado a indagar de indicados individuos se tinhão coragem de matal-a. Indicios vehementes da formação do pactum sceleris entre os recorrentes, como mandantes, e os executores da morte de que se trata não fornecem os autos. Accordam, pois, em Camara Criminal do Tribunal da Relação, dar provimento ao recurso para despronunciar os recorrentes. Custas legaes e em proporção pelos cofres do Estado.

Notão que não é funcção da pronuncia sinão, tão somente, do libello a menção de aggravantes gradativas, só cabendo aquella especificar as elementares.

Bello Horizonte, 11 de Setembro de 1923.

Loreto.

218 (duzentos e dezoito)
H. e Moraes

Marinho M Santos

Raezlearg

Presidiu o julgamento o Exmo Presidente
Raphael Magalhães Lorêto

Publicação

Aos 18 de setembro de 1923 em audiencia da Camara Criminal, foi lido e publicado o accordam retro. Eu, Emoch de Souza, escrivão, o escrevi.

Remessa

Eis remetto ao Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cambuhy. Eu, Emoch de Souza, escrivão, o escrevi.

Remettidos

Em vista do respeitavel Accordam da Egregia Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado, expeça-se alvará de soltura em favor dos recorrentes Hyggino de Oliveira Leroy e José Egydio da Silva, se por al não estiverem presos.

O escrivão intime do despacho de f 211 a 214 os réos que se acham presos e que ainda não foram intimados daquelle despacho.

Cambuhy 30-9-923

Porfirio Machado

Data

E no mesmo dia, mez e anno retro mencionados me foram entregues estes autos, do que fiz este. Eu, Adolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o advogado dos réus Higino de Oliveira Lucas e José Egydio da Silva e entreguei ao Carcereiro da Cadeia Publica desta Cidade. O referido é verdade e dou fé. Cambuhy, 30 (trinta) de Setembro de 1923. O Escrivão Adolpho Hermogenes de Moraes, (escrivão).

Juntada

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e tres junto a estes autos o requerimento do Promotor de Justiça, do que fiz este. Eu Adolpho Hermogenes de Moraes, escrivão escrevi.

Certidão

Certifico que intimei os srs Cenofonte Guimarães, ... Emygdio da Costa e Alfredo José dos Santos do despacho de fls. 211 a 214, do que bem sciente ficaram e dou fé. Cambuhy, 30 de Setembro de 1923. O escrivão Adolpho Hermogenes de Moraes

Juntada

E no mesmo dia supra declarado, junto a estes autos a petição que adiante se vê, do que fiz este. Eu, Adolpho Hermogenes de Moraes, escrivão escrevi.

219 (duzentos e dezenove)

H. de Moraes

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito

J. Expeça-se a precatoria, na forma requerida.
Cambuhy, 13-9-923
[illegible]

Tendo esta Promotoria conhecimento de que João Baptista Marques, conhecido por João Belizario, pronunciado por este Juizo, pelo crime previsto no art. 294 § 1º, se acha homisiado nas Fazendas de D. Marianna ~~de~~ de José Jeronimo, proximas á Freguezia de Ribeirão Vermelho, Comarca de Itaporanga, Estado de S. Paulo, requer a V. Ex.a que se digne de mandar expedir Carta precatoria, ao Juizo daquella Comarca, afim de que seja effectuada a prisão do referido individuo.

Cambuhy, 12.9.923

Eurapio Hardman Castello Branco
Promotor de Justiça

Juntada

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e tres, junto a estes autos o recibo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu, Astolpho Hermogenes [illegible], escrivão o escrevi.

220 Cumpra-se o mandato
H. de Moraes

Recibo

Recebi e recolhi a cadeia desta cidade, por ter-se a presentado a prisão, o crimin[oso] Onofre Guimarães, pronunciado nesta comarca no art. 294 § 1; no processo crime, do assassinato do Sr. Pr... [Car]los Cavalcanti. E por verdade firmo o presente.

Cambuhy, 21 de setembro de 192[?]

O Carcereiro.

João Aureliano Cadelha

Certidão

Certifico que em virtude do requerimento do Snr. Promotor de justiça e seu despacho expedi carta precatória para Comarca de Itaporanga, Estado de S. Paulo, conforme consta o certificado que abaixo vai junto a estes autos. O referido é verdade e dou fé. Cambuhy, 30 (trinta) de setembro de 1923. O escrivão Astolpho Mar-mangem de Moraes.

Juntada

É no mesmo dia supra declarado, junto a estes autos o Certificado que adiante se vê; do que fiz este. Eu, Astolpho Marmangem de Moraes, escrivão o escrevi.

221 (Duzentos vinte e um)

MODELO N. 43 (antigo 6)

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 1102

Natureza da correspondencia .... Off .... *Valor*

Destinatario .... Juiz de Direito ....

Destino .... Itaporanga ....

CARIMBO

CAMBUHY 27 SET 1923 (MINAS)

Pagou .... $ ....

O encarregado do registro ....

Typ. da Directoria Geral dos Correios

R *N.* ....

MODELO N. 43 (antigo 6)

CERTIFICADO DE REGISTRO N.

Natureza da correspondencia .... Valor

CARIMBO

Destinatario ....

Destino ....

Pagou .... $ ....

O encarregado do registo ....

R N.

Typ. da Directoria Geral dos Correios

222 (duzentos e vinte e [illegible])
A. de Moraes

O Doutor José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito desta Comarca de Cambuhy

Pelo presente alvará por mim assignado ordeno ao Carcereiro da Cadeia publica desta Cidade que ponha em liberdade os réos Hyginio de Oliveira Cezar e José Egydio da Silva por terem sido despronunciados pela Egregia Camara do Tribunal da Relação, si por al não estiverem presos. Cumpra-se. Cambuhy, 30 de Setembro de 1923. (vinte e tres). Eu, Astolpho Marques de Moraes, o escrivão escrevi. Ao sello [illegible]

1:800. A. de Moraes

José Porfirio Alvares Machado

4

Certifico que em virtude de do alvara retro, puis em liber-
300$ dade, os réos Hygno de Oli-
veira Cegor, e José Egydio da
Silva visto terem sido despro-
nunciado despronunciados
no tribunal da relação
O referido e verdade do que
dou fé Cambuhy 30 de Setem-
bro de 1923.
O Carcereiro João Aurelian
Padilha

Juntada
Aos trinta dias do mez de Setembro de
mil nove centos e vinte e tres junto
a estes autos o mandado que adiante se
vê, do que faço esta. Eu, Aristophes [illegible]
[illegible], escrivão escrevi.

Recibo

Recebi do Snr. Dr. Delegado de Policia desta comarca, o preso Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, pronunciado nesta comarca no artigo 294 § 1° do Codigo Penal, no processo crime do assassinato do Snr. Dr. Carlos Cavalcanti. E por verdade fiz-me o presente.

Carambehy, 22 de Setembro de 1923.

O Carcereiro.

João Aureliano Padilha

Juntada

Aos vinte (e tres) dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, junto a estes autos o [illegible] que adeante se vê, do que fiz este. Eu, Astolpho Vasconcellos de Mello, escrivão que escrevi, digo. A estes autos o auto de qualificação e interrogatorio que adeante se vê. Eu, Astolpho Vasconcellos de Mello, escrivão escrevi.

224 Duzentos e vinte e quatro
A. de Moraes

Auto de Qualificação do réo Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos vinte e tres dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo. Snr. Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito da Comarca, commigo escrivão abaixo nomeado, presente o réo Alfredo José dos Santos, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o auto de qualificação pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, filiação, naturalidade, edade, estado, profissão, residencia e sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Alfredo José dos Santos, natural e residente no districto desta Cidade, casado, lavrador, digo Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, filho de Joaquim Isaias dos Santos, com vinte e nove annos de idade, 29
mais ou menos, casado, lavrador, residente neste districto, não sabe ler e nem escrever. Perguntado se quer fazer declaração ou apresentar defesa oral ou por escripto? Respondeu que não tem declaração alguma a fazer e que opportunamente apresentará a sua defesa. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, assigna o presente auto com o Juiz com as testemunhas abaixo e que tudo dou fé. Eu, Christovão Hermogenes de Mello

nn, nomim mesmi.

José Porfirio Alves Machado

Arogo de Alfredo Lucio digo Alfredo José dos Santos Laudelino Sabino Eiras

225 (duzentos e vinte e cinco)

H. de Marques

Interrogatorio feito ao réo Alfredo José dos Santos, conhecido pr. Alfredo Lucio

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal ahi presente o Exmo. Snr. Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito, Commigo escrivão abaixo assignado, presente o réo Alfredo José dos Santos, livre de ferros e sem constrangimento algum, passou o Juiz de Direito a interrogal-o pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Alfredo Lucio, natural e residente nesta Cidade, casado, lavrador, com vinte annos de idade, não sabe ler e nem escrever. Perguntado se quer fazer declarações ou apresentar defesa oral ou por escripto. Respondeu

José Porfirio Alvares Machado

Laudelino Salvio Eiras

Maximiano Bento da Silva

Heraclito de Paula Marques

Juntada

Aos trinta (e tres) dias do mez de Setembro de mil nove centos e vinte e tres, junto a estes autos o auto de qualificação e interrogatorio que adiante se vê do que fiz este. Eu [illegible], escrivão o escrevi.

224 (duzentos e vinte e quatro)

H. de Moraes

Auto de Qualificação do réo Onofre Guimarães

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos vinte e tres dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade de [illegible], na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo. Snr. Dr. José Porfirio Alvares Machado Juiz de Direito, commigo escrivão abaixo assignado, presente o réo Onofre Guimarães, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o auto de qualificação pelo modo que abaixo segue. Perguntado qual o seu nome, filiação, naturalidade, idade, estado, profissão, residencia e sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Onofre Guimarães, filho de Fernando Carlos Pereira Guimarães, natural desta Cidade, com quarenta [illegible] annos de idade, casado, negociante volante e residente na Cidade de Bragança e sabia ler e escrever. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, assigna este auto com o Juiz do que tudo dou fé. Eu, Astolpho Nogueira de Moraes, escrivão escrevi.

José Porfirio Alves Machado

Onofre Guimarães

227 (duzentos e vinte e sete)
A. de Moraes

Interrogatorio do do réo Onofre Guimarães

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo. Snr. Doutor José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito da Comarca, commigo escrivão do seu cargo abaixo assignado, presente o réo Onofre Guimarães livre de ferros e sem constrangimento algum, passou o Juiz a interrogal-o pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, profissão, residencia e sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Onofre Guimarães, natural d'esta Cidade, casado, com quarenta annos, negociante, sabe ler e escrever e residente na Cidade de Bragança, Estado de São Paulo. Perguntado se quer fazer declarações ou apresentar defeza oral ou por escripto? Respondeu que não tem declaração alguma a fazer e que sua defeza será apresentada opportunamente. E como nada mais dissesse e nem lhe foi perguntado, assigna este auto com o Juiz, o que tudo dou fé. Eu, Adolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

José Porfirio Alvares Machado
Onofre Guimarães

Juntada

Aos tres dias do mez de Outubro de mil no-
vecentos e vinte e tres, junto a estes autos a
petição que adeante se vê, do que fiz este,
Eu, Astolpho Hermogenes de Moura, escrivão
o escrevi. Em tempo: junto tambem
a procuração a que se refere a dita pe-
tição. Eu, Astolpho Hermogenes de Mou-
ra, escrivão o escrevi.

228 (duzentos e vinte e oito)
H. de Moraes

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito.

A. Como requer, em termo.
P. Cambuhy 3-10-923. (Feriado-Bom Jesus)
Porfirio Machado

Diz Manoel Eusébio da Costa, preso na cadeia pública d'esta cidade, que, tendo sido intimado ante-ontem do respeitável despacho de pronúncia de Vª Exª na pena do artº 294 §1º do Código Penal como um dos mandantes do homicídio do Dr. Carlos Cavalcanti, ex-juiz de direito d'esta comarca, vem, com o devido respeito, recorrer do mesmo despacho para a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Relação do Estado; e requer que, tomado o recurso por termo nos autos, intimados da sua interposição o Sr. Dr. Promotor de Justiça e a Exma. Viúva da vítima, bem assim o seu advogado Dr. Cândido Alves Nibo caso seja encontrado nesta comarca, siga o mesmo recurso os trâmites legais.

Nestes termos, J. esta com uma procuração,

P. deferimento.

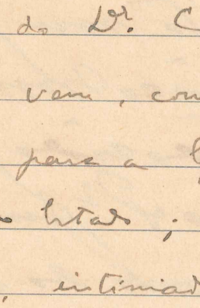

Cambuí, 2 de outubro de 1923
Rp. Mário Roberto Duarte

Termo de recurso do despacho de pro-
nuncia-

Aos treze dias do mez de Outubro de mil
novecentos e vinte e tres, nesta Cidade de
[illegible], em meu cartorio, ahi pe-
rante mim Compareceu Manoel
Eugenio da Costa representado por seu
bastante procurador Dr. Mario Ro-
berto Duarte, reconhecido pelo pro-
prio de mim escrivão, do que dou fé,
e conforme procuração junta já aos
autos, e sendo ahi, pelo mesmo me foi
dito na presença das testemunhas a-
baixo nomeadas e assignadas, que
tendo sido pronunciado pelo Meritissi-
mo Dr. Juiz de Direito da Comarca nas
penas do artigo 294 §1º do Codigo Penal
como mandante do homicidio do Dr. Carlos Cavalcanti
ex-Juiz de Direito d'esta Comarca, vinha recor-
rer na forma da petição retro que fica fazendo
parte integrante deste termo, como de facto recorri-
do tenho, para Egregia Camara Criminal do
Tribunal da Relação d'este Estado. E de como assim
o disse em pedio o mesmo Manoel Eugenio
da Costa por seu dito procurador, que lhe la-
vrasse o presente termo de recurso, que depois
de lido e achado conforme assigna na pre-
sença das testemunhas Sebastião Garcia Perei-
ra e Sebastião José de Menezes a tudo presentes
Commigo escrivão do Crime Astolpho [illegible] Gama
de Moura, que o escrevi e assigno. As-
tolpho [illegible] Gama de Moura.

P. p. Mário Roberto Duarte

[illegible]

[illegible]

230 (Duzentos e trinta) [illegible]

José A. de Moraes
2.o Tabellião
CAMBUHY - MINAS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AMBUY ESTADO DE MINAS

JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES

2.º Tabellião

o 5 fl. 36 2.º Traslado

Procuração bastante que faz Manoel Eugenio da Costa

Saibam quantos este **PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇAO** **STANTE** *virem, que no Anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO,* *il novecentos e* 23, *aos* 21 *dia do mez de* Julho *do dito anno,* *cidade do* **Cambuy** *em meu cartorio, perante mim comparecer como outorgante:*

[illegible] Cambuy no edificio da Cadeia, [illegible] em Tabellião vivo, aqui presente Manoel Eugenio da Costa, [illegible], casado, brasileiro

[con]hecido pelo proprio de mim e *das duas testemunhas ao diante assignadas,* *[pera]nte as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de di-* *[reito,] nomea e constitue* seu *bastante procurador* [illegible] [illegible] com [illegible] o Sr. Dr. Mario Roberto [illegible], [advo]gado, casado, brasileiro, residente [na] Cidade de Pouso Alegre, deste [Es]tado, ao qual outorga poderes em [illegible] e especiaes para defendel-o em qua[illegible] [illegible] seja qualquer [illegible] [illegible] em que elle outorgante [illegible], para o que ratifica expressamente o mesmo [illegible].

Ao .... qua .... disse .... ell .... outorgante ...., conferia os poderes que as leis lhe .... concedem, para em seu .... nome ...., como se presente fosse ...., requerer ...., allegar ...., ou defender .... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento; requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de venda, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — INSOLUTUM ou outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe .... concede .... poderes para transigir .... em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber .... seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de sastifação, que o direito autorga. E de como assim disse .... do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe .... lida, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, conhecidas de mim José Alexandre de Moura, tabellião que o escrevi e assigno. Cambuhy 21 de Julho de 1923. 21/7/923. O Tabellião José Alexandre de Moura. a/ [illegible] Manoel Eusebio da Costa. Testemunhas: Francisco de Paula Francisco [illegible] João [illegible] de Paiva. Estava sellado com dois mil reis de sello federal, tambem inutilisados. Trasladado fielmente, do que dou fé. Em test.o ~~[illegible]~~ da verdade.

Cambuhy [illegible] Julho [illegible] 922

O Tabellião José Alexandre de Moura

231 ([illegible] e [illegible])

H. de [illegible]

Ris quei

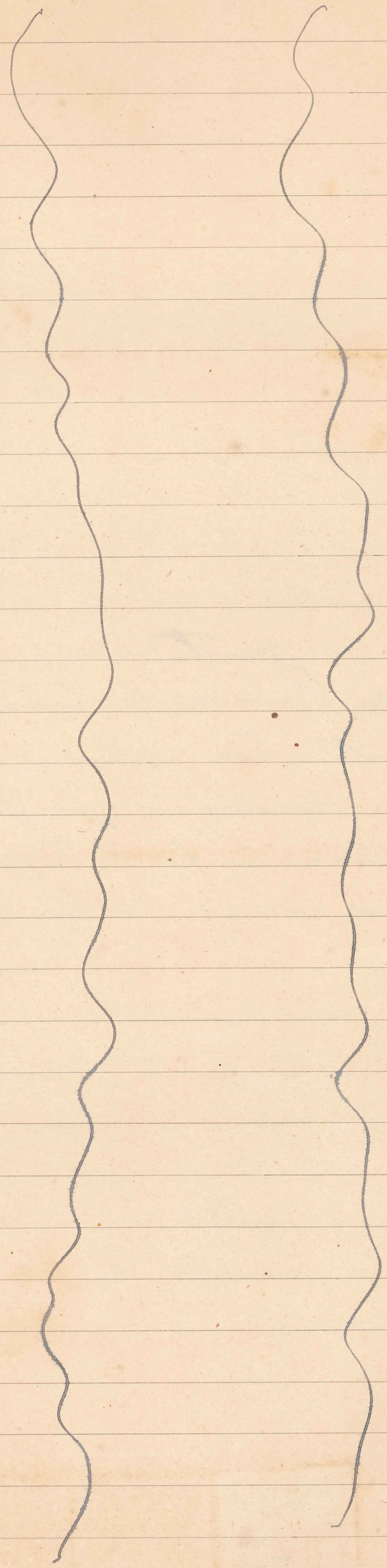

[illegible]

Juntada

Aos tres dias do mez de Outubro de mil no-
vecentos e vinte e tres, junto a estes autos
a petição e a procuração que junto o acom-
panham, do que fiz este. Eu, Rodolpho [illegible]
[illegible] de Moraes, escrivão o escrevi.

232 (duzentos e trinta e dois)
A. de Moraes

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

J. Sim, em termos.
Cambuhy - Fazenda Boa Vista, 2-10-923
Porfirio Machado

Diz Onofre Guimarães, preso na cadeia pública d'esta cidade, que, tendo sido intimado ante-ontem do respeitável despacho de V. Exa. pronunciando-o nas penas do art. 294 § 1º do Código Penal como um dos mandantes do homicídio do Exmo. Dr. Carlos Cavalcanti, ex-juiz de direito d'esta comarca, vem, com o devido respeito, recorrer d'esse despacho para a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal da Relação do Estado; e requer que, tomado o recurso por termo nos autos, intimando-se da sua interposição o Sr. Dr. Promotor de Justiça da comarca e a Exma. Viúva da vítima, bem assim seu advogado Dr. Cândido Alves Nilo caso seja encontrado nesta comarca, siga o mesmo recurso os trâmites legais.

Nestes termos, junta com uma procuração,

P. deferimento.

Pouso-Alegre, 2 de outubro de 1923, digo
Cambuí, 2 de outubro de 1923
P.p. Mário [illegible] Duarte

Termo de recurso do despacho de pronuncia.

Aos tres dias do mez de Outubro de mil nove cen-
tos e vinte e tres, nesta Cidade de Cambuhy, em
meu Cartorio, Compareceu Onofre Guimarães
representado pelo seu bastante procurador Dr. Ma-
rio Roberto Duarte, reconhecido pelo proprio de
mim escrivão e das testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, do que dou fé; e ahi sendo
pelo mesmo me foi dito que na forma da peti-
ção retro, que fica fazendo parte integrante des-
te termo vinha recorrer com effeito recor-
ria do despacho do Exmo. Snr. Dr. Juiz
de Direito d'esta Comarca, pelo qual foi o recor-
rente Onofre Guimarães pronunciado nas pe-
nas do artigo 294 § 1º do Codigo Penal, como au-
ctor do homicidio Dr. Carlos Cavalcanti,
ex-Juiz de Direito desta Comarca para Egre-
gia Camara Criminal do Tribunal da
Relação deste Estado. E de como assim
o disse me pediu lhe lavrasse este ter-
mo que depois de lido e achado confor-
me [assigno] Com as testemunhas Sebastião Garcia
Pereira e Sebastião José de Moraes a
tudo presente que commigo escrivão
do Crime que fiz o presente termo e assigno.
Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, es-
crivão o escrevi. Digo entrelinha "assigno". Eu A.
H. Moraes assigno. P.p. Mario Roberto Duarte

Sebastião Garcia Pereira

Sebastião José de Moraes.

238 (duzentos e quarenta e tres)
A. de Moraes

José A. de Moraes
2.º Tabellião
CAMBUY - MINAS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

CAMBUY ESTADO DE MINAS

JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES

2.º Tabellião

Livro 4 *fl.* 41 1º *Traslado*

Procuração bastante que faz Onofre Guimarães

Saibam quantos este **PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇAO BASTANTE** *virem, que no Anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e* 23, *aos* 22 *dia do mez de* Setembro *do dito anno, nesta cidade do* **Cambuy** *em meu cartorio, perante mim comparecer como outorgante:* digo Cambuy, no edificio da Cadeia, onde eu Tabellião vim aos perante mim compareceu Onofre Guimarães, preso, brasileiro, casado,

reconhecido pelo proprio de mim e *das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue* seu *bastante procurador* nesta Cidade o Sr. Dr. Mario Roberto Duarte, advogado, casado, brasileiro, residente na Cidade de Pouso Alegre, deste Estado, ao qual outorga poderes para o fim especial de defendel-o no processo crime que lhe move a Justiça publica e relativo á morte do Dr. Carlos Cavalcanti, para o que ratifica expressamente os poderes abaixo

Ao......qua......disse......ell......outorgante......, conferia os poderes que as leis lhe......concedem, para em seu......nome......, como se presente fosse......, requerer......, allegar......, ou defender......seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento; requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de venda, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — INSOLUTUM ou outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe......concede......poderes para transigir......em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber......seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de sastifação, que o direito autorga. E de como assim disse......do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe......lida, acceitou e assigna com as testemunhas a seguir conhecidas de mim José Alexandre de Moraes tabellião que o escrevi e assigno. Parnahyba 21 de Setembro de 1923. 21/9/923. O Tabellião - José Alexandre de Moraes a) Gaspar Guimarães Testemunhas - Hilario Antonio do Carmo [illegible] de Souza Fernandes. Estava com [illegible] mil reis de sello federal [illegible] inutilisados. Traslado do [illegible] do que dou fé. Em [illegible]

Parnahyba 24 de Setembro de 1923

O Tabellião

José Alexandre de Moraes

235
A. [illegible]

235

Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito

J. Sim, em termos. Cambuhy, 5-10-923
[illegible]

Diz Alfredo José dos Santos, vulgo Alfredo Lucio, réo preso na cadeia desta cidade, que tendo sido pronunciado por V. Excia. como um dos autores da morte do Dr. Carlos Cavalcanti, Juiz de Direito desta comarca, vem recorrer com devido respeito desse despacho para a camara civil do tribunal da relação, requerendo que tomado o recurso por termo nos autos intimado delle as partes, suba para ser decidido na forma de lei. Pede deferimento. Vai sem sello por ser o supplicante miseravel.

Cadeia Publica de Cambuhy, 5 de Outubro de 1923.

A rogo de Alfredo José dos Santos
Ovidio Federighi
Tt. José Eiras Filho.
" João Juscelino Padilha

235

Termo de recurso do despacho de pronuncia.

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil nove centos e vinte e tres, nesta Cidade de Cambuhy, na cadeia Publica desta Cidade, onde eu escrivão vim, ahi perante mim compareceu o réo Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio e por elle foi dito que na forma de sua petição e despacho, que ficam fazendo parte deste termo, com todo o respeito e acatamento recorria do despacho de pronuncia contra elle proferido no processo crime pelo assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti, para o Egregia Camara Criminal do Tribunal da Relação, do que para constar lavrei o presente termo que vai a seu rogo assignado com as testemunhas abaixo depois de lido por mim Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão do Crime que o escrevi e assigno.

Astolpho Hermogenes de Moraes

A rogo do reu José dos Santos Benedicto digo de Alfredo José dos Santos Benedicto Peixoto

Ta. Eugenio da Rosa dos Santos

" Thiago Alves de Almeida

Certidão

Certifico que intimei nesta Cidade, o Snr Promotor de Justiça e bem assim a viuva da da victima do conteudo da petição retro e termo de recurso, do que bem sciente fica

236 (duzentos e trinta e seis)
A. Moraes

236

ram e dou fé, deixei de intimar o Exm. Dr. Candido Alves Netto por não se achar na Comarca. O referido é verdade e dou fé. Cambuhy, 5 (cinco) de Outubro de 1923. O Escrivão Astolpho Hermogenes de Moraes.

Certidão

Certifico que decorreu o prazo de cinco dias da data da intimação do despacho de pronuncia aos réus Onofre Guimarães, Manoel Eusebio da Costa e Alfredo José dos Santos e o Dr. Promotor de Justiça. O referido é verdade e dou fé. Cambuhy, 5 (cinco) de Outubro de 1923. O Escrivão Astolpho Hermogenes de Moraes.

Conclusão

Aos ~~cinco~~ dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e tres faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão escrevi.

Conclusos

Recebidos em ambos os effeitos os recursos interpostos do despacho de fls. 211-214 e constantes dos termos de fls. 228v., 232v. 235v., e em que são recorrentes Manoel Eusebio da Costa, Onofre Guimarães e Alfredo José dos Santos, sejão estes autos remettidos á Egregia Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado, independentemente de traslado.

Cambuhy 5-10-923.

Porfirio Machado

Relatorio.

Adopto o da sentença de fls 214
que pronunciou os recorrentes e
outros. Tem esse despacho
a data de 3 de julho de 1923. fls 214
do j. O promotor
da justiça e alguns reos foram
intimados a fls 214v a 4 de
julho, sendo expedido man
dado de prisão contra os recorren
tes a 4 de julho fls 214v.

Os recorrentes
usaram do recurso no dia 3 de Ou
tubro de 1923 fls 232 e no dia
5 desse mez fls 235 — A 12 de
Outubro foram os autos entrados
na secretaria

Relatados, passo os
autos ao Exmo Des. Sr. Camcio

Bello Horizonte 20
de Novembro de 1923

Rodrigues Barros Y 26v

Vistos. Relatorio conforme. Passo os
autos ao Exmo Snr Desembarga-
dor Damaso Brochado.

Bello Horizonte, 21, Nov, 923
(3, 81) Carneiro Prazeres

Vistos. Relatorio conforme. Apresento os autos
em mesa.

Bello Horizonte, 26 de Nov. de 1923.

Damaso Brochado 154-v.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de pronuncia da comarca de Cambuhy, recorrentes Manoel Euzebio da Costa e outros:

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação não tomar conhecimento do recurso, porque foi interposto fóra do prazo de 5 dias.

Contado o prazo para o recurso da data da intimação, vê-se de fls. 214 que esta se realizou no dia 4 de Julho ao promotor da justiça, achando-se os reos foragidos, não tendo sido encontrados. Só a 3 de Outubro tentaram o recurso do despacho de pronuncia, após o curso dos 5 dias.

C. Custas afinal.

Bello Horizonte, 27 de Novembro de 1923.

Raphael Magalhães P.

Rodrigues Campos

Carvalho Lagares

Damaso Brasileiro

Fui presente

Publ.

Aos trinta de Novembro, em audiencia do Jury Criminal foi lido e publicado o accordão retro. Eu, [illegible] Escrivão do Jury, o escrevi.

Remessa.

E faço remessa destes autos ao Senhor Doutor Juiz de Direito da comarca de Cambuhy. Eu, [illegible] Escrivão do Jury, o escrevi.

Remettidos

Vista ao Snr Dr Promotor de Justiça
Cambuhy 10-12-923
Porfirio Machado

Data

Em o mesmo dia, mez e anno supra declarado me foram entregues estes autos, do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Vista

E logo faço estes autos com vista ao Snr Dr. Promotor de Justiça, do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

– Com vista –

Segue o libello em separado.

Cambuhy, 15.12.923
Eurypio Hardman Castello Branco
Promotor de Justiça

Data

Em o mesmo dia, mez e anno supra decla

nado nem foram outros que estes tantos, dos que foi esta. Eu, digo estes tantos com o trabalho em perfeito repouso, que ademais são juntos a estes tantos, do que foi esta. Eu, Christophoro [illegible] o que elle [illegible], será não de [illegible].

Juntada

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, junto a estes autos os documentos que adiante se vê, do que fiz este. Eu, Adolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

240 ([illegible]

[illegible])

Libello

Por libello crime accusatorio, diz a Justiça Publica, como autora, por seu Promotor, contra João Baptista Marques, vulgo João Belisario, e Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, Manoel Euzebio da Costa e Onofre Guimarães, presos, por esta ou na melhor forma de direito.

E. S. C.

Quanto ao réo João Baptista Marques.

1º - Provará que o réo João Baptista Marques, vulgo João Belisario, na noite de 5 de Abril do corrente anno, na praça principal desta Cidade, fez com um tiro de "garrucha" na pessôa do Dr. Carlos Cavalcanti, digo Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-Juiz de Direito desta Comarca, os ferimentos descriptos no auto de exame cadaverico de fls.

2º - Provará que a lesão corporal praticada na victima foi a causa efficiente da morte por sua natureza e séde.

3º - Provará que o delinquente

Juntada

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, junto a estes autos o [illegible] que adiante se vê, do que fiz este. Eu, Astolpho [illegible] de Moraes, escrivão o escrevi.

240 (duzentos e quarenta)
[illegible] de [illegible]

Libello

Por libello crime accusatorio diz a Justiça Publica, como autora, por seu Promotor, contra João Baptista Marques, vulgo João Belisario, Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio, Manoel Euzebio da Costa e Onofre Guimarães, presos por esta ou na melhor forma de direito.

E. S. C.

Quanto ao réo João Baptista Marques.

1º - Provará que o réo João Baptista Marques, vulgo João Belisario, na noite de 5 de Abril do corrente anno, na praça principal desta Cidade, fez com um tiro de "garrucha" na pessôa do Dr. Carlos Cavalcanti, digo Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-Juiz de Direito desta Comarca, os ferimentos descriptos no auto de exame cadaverico de fls.

2º - Provará que a lesão corporal praticada na victima foi a causa efficiente da morte por sua natureza e séde.

3º - Provará que o delinquente

praticou o crime com premeditação, porque mediou entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas.

4º – Provará que o delinquente procurou a noite para mais facilmente perpetrar o crime.

5º – Provará que o delinquente no momento de praticar o crime tinha superioridade em armas de modo que a victima não poude se defender com probabilidade de repellir a offensa.

6º – Provará que ao crime precedeu a emboscada, por haver o delinquente esperado a victima em um ou diversos logares.

Quanto ao réo Alfredo José dos Santos.

1º – Provará que o réo Alfredo José dos Santos conhecido por Alfredo Lucio, na noite de 5 de Abril do corrente anno, na praça principal desta Cidade, fez com um tiro de "garrucha" na pessôa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-Juiz de direito desta Comarca, os ferimentos descriptos no auto de exame cadaverico de fls.

2º – Provará que a lesão corporal praticada na victima foi a causa efficiente da morte por sua natureza e séde.

3º – Provará que o delinquente praticou o crime com premeditação, porque mediou entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas.

4º – Provará que o delinquente

241 (Quesitos e quesitos c. etc.

A. de Moraes

procurou a noite para mais facilmente perpetrar o crime.

5º – Provará que o delinquente no momento de praticar o crime tinha superioridade em armas, de modo que a victima não poude se defender com probabilidade de repellir a offensa.

6º – Provará que ao crime precedeu a emboscada por haver o delinquente esperado a victima em um ou diversos logares.

Quanto ao réo Manoel Euzebio da Costa

1º – Provará que o réo Manoel Euzebio da Costa, mandou por meio de promessas a João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos, fazerem com um tiro de "garrucha" na pessôa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls.

2º – Provará que a lesão corporal praticada na victima foi a causa efficiente da morte por sua natureza e séde.

3º – Provará que o crime foi commettido com premeditação porque mediou entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas.

4º – Provará que o delinquente fôra impellido por motivo frivolo.

Quanto ao réo Onofre Guimarães.

1º - Provará que o réo Onofre Guimarães, mandou por meio de promessas a João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos, fazerem com um fim de "farruscha" na pessôa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque ex-Juiz de Direito desta Comarca, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls.

2º - Provará que a lesão corporal praticada na victima foi a causa efficiente da morte por sua natureza e séde.

3º - Provará que o crime foi commettido com premeditação, porque mediou entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas.

4º - Provará que o delinquente fôra impellido por motivo frivolo.

Nestes termos pede esta Promotoria a condemnação dos réos João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos no gráo maximo dos arts. 294 § 1º do Codigo Penal e 18 § 4º do mesmo Codigo, visto concorrerem as circumstancias aggravantes do art. 39 § 1º, 2º, 5º e 8º,

242 (duzentos e quarenta e d...)
...

e Manoel Eugelio da Costa e Guimarães, tambem a pena maxima do art. 294 § 2º, combinado com o art. 18 § 2º, ambos do Codigo Penal, por terem concorrido as circumstancias aggravantes do art. 39 § 2º e 4º, do referido Codigo Penal.

E porque assim se julgue offerece esta Promotoria o presente libello que espera seja recebido e afinal julgado provado. E custas.

Requer-se a bem da accusação que tenham logar as deligencias legaes e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem em plenario afim de prestarem seus depoimentos sobre o que lhes fôr perguntado acerca da presente causa.

Rôl de testemunhas

José Bernardes da Fonseca Não
João Baptista de Moraes Sobrinho
José de Barros Duarte
Sabina Maria de Jesus Não.
Antonio Pereira Duarte
Roque Pereira da Silva
José Epifanio

Cambuhy, 15 de Dezembro de 1923
Ernapio Hardman Castello Branco
Promotor de Justiça.

Conclusão

Em o mesmo dia, mez e anno supra declarado faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Cls.

Data

Em o mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos, do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Juntada

E logo junto a estes autos as investigações policiaes que adeante se vê, do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

2413
A. Abaeté

1

192*3*

Delegacia de Policia da Comarca de Jaguary

ESTADO DE MINAS GERAES

Investigações Policiaes

Carlos de Castro
O Escrivão, [redacted]

Investigação policial

A JUSTIÇA A

R

AUTUAÇÃO

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jessus Christo de mil novecentos e vinte *e trez nesta cidade de Jaguary* aos *sete* dias do mez de *Novembro*, em cartorio, autuei a *a portaria inicial, termo de compromisso, assentada e auto de apprehensão* que segue ; do que, para constar, faço este termo. Eu, *Carlos Fernandes de Castro, escrivão ad-hoc o escrevi*

244
A Moreira

Delegacia de Policia de Jaguary, em 7 de Novembro de 1923

Tendo chegado ao meu conhecimento que os snrs. José Bernardes da Fonseca José Bernardes Filho, Basilio de Sá é Deodato Garcia da Fonseca são sabedores de importântes factos que se relacionam com o assassinato do Dr. Cavalcanti, ex-Juiz de Direito da visinha cidade de Cambuhy determino por isso ao cidadão Carlos Fernandes de Castro, a quem nomeio para servir de escrivão ad-hoc no presente inquerito, na ausencia do effectivo, que intime as pessoas acima referidos para virem prestar os seus depoimentos hoje, ás 16 hóras, na sala da Camara Municipal, sob pena de desobediencia

O delegado de policia em exercicio
Olympio José de Paiva

Termo de compromisso

Aos sete dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e trez, nesta cidade de Jaguary, na sala da Camara Municipal, onde se achava o cidadão Olympio José de Paiva, terceiro supplente do Delegado de Policia, em exercicio, commigo escrivão ad-hoc, de seu cargo, abaixo assignado, e nomeado por portaria de hoje, para servir no presente inquerito, ahi, pelo dito Delegado, me foi deferido o compromisso de leal e honradamente desempenhar o cargo, para o qual fui nomeado; e tendo eu acceito o mesmo compromisso, assim o prometti cumprir; que assigno com o Delegado, digo, do que faço este termo que assigno com o Delegado. Eu Carlos Fernandes de Castro, escrivão ad-hoc o escrevi.

Olympio José de Paiva
Carlos Fernandes de Castro.

O. Paiva

Certifico que em cumprimento da portaria retro, intimei nesta cidade, em suas proprias pessôas, por todo o conteudo da mesma portaria, as testemunhas José Bernardes da Fonseca, José Fonseca, Basilio de Sá e Deoclato Garcia da Fonseca, do que bem sciente ficaram e dou fé. Jaguary, 17 de Novembro de 1923. O escrivão ad-hoc – Carlos Fernandes de Castro.

246
A Mascy

Assentada

Aos sete dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e trez, nesta cidade de Jaguary, Estado de Minas Geraes, na sala da Camara, ás dezesete horas, presentes o Delegado de Policia em exercicio, Cap. Olympio de Cezar de Paiva e as testemunhas José Bernardes da Fonseca, José Bernardes Filho, Bazilio de Sá e Deodato Garcia, a referida auctoridade passou a qualifical-as pela forma abaixo. Eu, Carlos Fernandes de Castro escrivão ad-hoc, o escrevi e assigno. Carlos Fernandes de Castro.

O. Paiva

1ª testemunha

José Bernardes da Fonseca, com 64 annos de edade, casado, açougueiro, natural da cidade de Christina, deste Estado e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes, dis-

se nada, testemunha jurada na forma da lei, tendo jurado, respondeu ás perguntas pelo modo seguinte: - Que no dia vinte e trez de Outubro, do corrente, foi com seu filho Deodato Garcia da Fonseca para os lados dos Campos dos Menhóz, neste districto, tratar de comprar algumas cabeças de gado para vender nesta cidade; Que nesse dia, pernoitou em casa de Joaquim Lopes, no bairro das Areias, deste districto; Que cahida a noite foi logo se acomodar, emquanto seu filho Deodato, acompanhado de Joaquim Lopes, foram até a casa de Juca Baptista, que fica proximo; Que no dia seguinte, de manhã cedo, seu filho Deodato lhe contou que quando voltava da casa de Juca Baptista, viram um cavalleiro que ia indo em direcção de Cambuhy, vindo de S. José de Toledo; Que então Joaquim Lopes gritou: "quem vem lá", respondendo o cavalleiro - "para que querem saber?"; Que Deodato reconheceu a vóz do seu conhecido João Belizario; Que então Deodato disse: "Já conheci", e immediatamente entraram os trez em palestra; Que em certo momento, João Belizario perguntou a Joaquim Lopes, si na casa delle haveria café, tendo Joaquim lhe dito que sim, pelo que João Belizario man-

mandou-o buscar; Que do lugar onde elles estavam á casa de Joaquim Lopes, mediaia uma distancia de umas cem braças; Que Joaquim foi buscar o café, e, então, João Belizario aproveitou a occasião de dizer a Deodato que elle, João Belizario, a mandado de Higino de Oliveira Cezar, Manoel Costa, José Egydio e mais dous outros, tinham contractado com elle o assassinato do Dr. Carlos Cavalcante, Juiz de Direito de Cambuhy, pela quantia de vinte contos de reis; que tinha sido elle João Belizario, quem assassinára o Dr. Cavalcante, tendo levado dous mezes em achar uma occasião propicia; Que tinha recebido por esse serviço a quantia de quatro contos de reis, faltando ainda receber dezeseis contos, que até aquelle dia, vinte e trez de outubro do corrente, ainda não tinha recebido, mas que pretendia receber de Hygino de Oliveira Cezar e outros, mandantes já conhecidos, do assassinato do Dr. Cavalcante; Que pagaria dois contos de reis a Deodato para ir a Cambuhy tratar de receber esse dinheiro, porque se não recebesse, mataria nessa cidade mais cinco pessoas, e que para combinarem melhor, Deodato deveria ir ao bairro da Paciencia, onde elle se achava, na sexta-feira seguinte; Que, de facto, Deo-

D. Paiva

Deodato, nessa sexta-feira, foi ter com João Belizario no bairro da Paciencia, e combinaram de ir ante-hontem a Cambuhy para tratarem desse negocio; Que effectivamente ante-hontem, a noite, João Belizario passou por sua casa montado num cavallo russo, em direcção a Cambuhy, tendo sido reconhecido por sua mulher Maria Rita Ferreira e pela mulher de Chrispiniano José de Oliveira; Que logo depois Deodato tambem seguiu para Cambuhy, montado em um cavallo rosilho, pertencente a João Belizario; Que sabe que os dous, João Belizario e Deodato, seguiriam, ficando João Belizario em casa de Zéca Porfirio, moço, genro de Amador da Veiga, na Meia Legua, emquanto Deodato iria á Cambuhy resolver o negocio com Hygino de Oliveira Cezar; Que chegando hoje a esta cidade, d'onde se tinha retirado hontem, para comprar gado, em casa de Joaquim Dionizio, veio a saber que João Belizario e Deodato tinham voltado de Cambuhy, pela madrugada, e que a policia estava esperando-os; Que soube que seu filho Deodato estava com uma garrucha, que João Belizario tinha dado a Deodato para trazer; Que essa garrucha foi apprehendida, e sendo-lhe apresentada, reconheceu ser a que Hygino de Oliveira Cezar mandou a Duilio Frederiche com-

248

prar da viuva de José Cortes, foguetei-
ro de Paraizopolis, chamada Olivia;
Que essa garrucha foi comprada depois
de avaliada por Basilio de Sá, pela
quantia de cento e dez mil reis; Que
sabe que foi com essa garrucha que
João Belizario matou o Dr. Cavalcan-
te; Que sabe que os mandantes desse
crime são: Hygino de Oliveira Cezar,
José Egydio da Silva, Manoel Euzebio
da Costa, Affonso Guimarães e Onofre
Guimarães. E nada mais sendo-lhe
perguntado, deu-se por findo o pre-
sente depoimento que vae assigna-
do pelo Delegado de Policia em
exercicio e a testemunha, commi-
go escrivão ad-hoc que o escrevi. Eu
Carlos Fernandes de Castro, escrivão
ad-hoc o escrevi.

Olympio José de Paiva

José Bernardes da Fonseca

O. Paiva

2ª testemunha

José Bernardes Filho, com 24 annos
de edade, casado, açougueiro, na-
tural da cidade de Cambuhy,
e residente nesta cidade, sabendo
ler e escrever. Aos costumes disse
nada, testemunha jurada na for-
ma da lei, sendo inquirida res-
pondeu: - Que ante-hontem, a tar-
dezinha, seu irmão Deodato foi a
sua casa pedir-lhe emprestado um

arreio para fazer uma viagem, á cavallo; Que perguntára a Deodato onde ia, respondendo-lhe este que ia nessa noite a Cambuhy receber um dinheiro de Hygino de Oliveira Cezar; Que Deodato ainda lhe disse que ia em companhia de João Belizario, devendo este ficar em caminho, e só elle ir a Cambuhy; Que João Belizario lhe tinha dito, a elle Deodato, que de Hygino de Oliveira Cezar já tinha recebido a quantia de quatro contos de reis, ficando este a dever-lhe o resto; Que Deodato lhe contou que ia ganhando dous contos de reis, caso recebesse a quantia devida; Que o depoente extranhou que seu irmão fosse fazer esse serviço, tendo-lhe este respondido que não tinha nada uma cousa com outra, pois que ia ganhando; Que sabe que Deodato fez viagem nessa noite, e que hontem Deodato e João Belizario, de madrugada voltaram de Cambuhy, e que a policia os esperavam; Que sabe que a policia por pouco que não prendeu João Belizario, que fugiu. E como nada mais lhe disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que vae assignado pelo Delegado de Policia em exercicio, pelo depoente commigo escrivão ad-hoc que o escrevi. Eu Carlos

249
A. Nunes

Fernandes de Castro, escrivão ad-hoc o escrevi. Carlos Fernandes de Castro.

Olympio José de Paiva
José Fonseca

3ª testemunha

Basilio de Sá, com quarenta e oito annos de edade, casado, procurador de partes, natural desta cidade, onde reside, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha jurada na forma da lei, tendo prestado juramento e sendo inquirida, respondeu: - Que por ouvir dizer a José Bernardes da Fonseca, a uns cinco para seis dias, soube que Deodato Garcia tinha offerecido João Belizario, indigitado assassino do Dr. Cavalcante, Juiz de Direito de Cambuhy, a quantia, digo, tinha offerecido certa quantia para receber em Cambuhy o resto do que lhe deviam diversos, que o encarregaram de assassinar o mesmo Juiz; Que José Bernardes da Fonseca lhe tinha dito que João Belizario já tinha recebido a quantia de quatro contos de reis, e que si não recebesse o restante do contracto, mataria os mesmos contractantes, que o depoente ignora quaes sejam; Que o depoente tendo de ir á Fazenda de José Hygino Cezar, filho de Hygino de Oliveira Cezar, como foi a cer-

O. Paiva

ca de trez dias, em palestra com José Hy-
no, contou-lhe essa pretenção de João
Belizario; Que José Hyggino, respondeu-
lhe que não ignorava esse facto, visto
João Belizario já ter procurado, no bair-
ro dos Vazes, á José Egydio da Silva pa-
ra tratar desse negocio, pedindo a sua
intervenção; Que ante-hontem soube
por intermedio de José Fonseca, que
Deodato lhe tinha tomado por em-
prestimo um arreio, que tinha par-
tido a noite para Cambuhy, em com-
panhia de João Belizario, afim de re-
ceber o dinheiro que estavam devendo
a João Belizario, e que os mesmos volta-
riam a noite de hontem, como de
facto voltaram; Que viu a policia
na noite de hontem, as trez horas
da madrugada, estar a espera de
João Belizario, para prendel-o; Que
este escapou da prisão, passando a
galópe perto delle depoente, em direc-
ção de Cambuhy; Que viu quando
apprenderam em mãos de Deodato
Garcia uma garrucha, que sendo hoje
apresentada a elle depoente, reconhe-
ceu ser a mesma que a quatorze de
Agosto de mil novecentos e vinte e
dous, na cidade de Cambuhy, em
sua casa, onde tinha hotel, lhe fora
apresentada por Horacio Teixeira e
outros, para avaliar; Que era uma
garrucha Belga, calibre vinte e oito,

pertencente a D. Olivia Cortes, digo, a uma senhora viuva, residente em Cambuhy, e que elle depoente avaliou em cento e dez mil reis; Que mais tarde soube por ouvir dizer, que tinham comprado a referida garrucha; Que soube, digo, que mais tarde havi, digo, veio a em poder de Deodato. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo depoente junto com o Delegado de Policia em exercicio, junto commigo escrivão ad-hoc. Eu Carlos Fernandes de Castro, escrivão ad-hoc o escrevi.

Olympio José de Paiva
Bazilio de Sá

O. Paiva

4ª testemunha

Deodato Garcia, com trinta e trez annos de edade, casado, lavrador, natural de Capivary, neste Estado e residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha jurada na fórma da lei, sendo inquirida respondeu:- Que no dia vinte e trez de outubro do corrente, foi com seu pae dos lados dos Campos dos Menhóz, neste districto, comprar

umas rezes para córte; Que pernoitaram em casa de Joaquim Lopes, no bairro das Areias, neste districto; Que a noite foi com este até á casa de Juca Baptista, e quando voltavam, viram um cavalleiro que ia para os lados de Cambuhy; Que Joaquim Lopes perguntou: "quem é você", tendo-lhe o cavalleiro respondido: -"que você quer saber"; Que o depoente reconheceu essa vóz como sendo a de João Belizario, e dizendo isso em vóz alta, dirigiu-se para o lado deste e começaram a palestrar; Que em certo ponto, João Belizario perguntou a Joaquim Lopes se, em sua casa, que era distante umas cem braças, havia café; Que respondido affirmativamente, pediu a Joaquim Lopes que fosse buscar-lhe um pouco desse café; Que tendo Joaquim Lopes ido, os dous começaram a prosear, tendo João Belizario dito ao depoente que tinha um negocio com elle, e que fosse sexta-feira á sua casa, no bairro da Paciencia, neste districto, para conversarem; Que de facto nesse dia, o depoente foi á casa de João Belizario, e que este, entrando em conversação, lhe disse

que queria que o depoente fosse a Cambuhy receber de Hygino de Oliveira Cezar a quantia quinze contos de reis, mais ou menos; Que essa quantia era o resto do contracto que elle João Belizario tinha feito com Hygino de Oliveira Cezar, Manoel Euzebio da Costa, José Egydio da Silva, Onofre Guimarães e Affonso Guimarães, e outros, para matar o Dr. Calvacante, Juiz de Direito de Cambuhy; Que elle João Belizario, já tinha recebido trez contos e novecentos mil reis, pelo serviço que fez, pois que fôra elle, acompanhado de Alfredo Lucio, quem assassinára aquelle Juiz; Que para isso, durante dous mezes, procurou opportunidade; Que João Belizario lhe disse que no dia cinco de abril, estava elle e Alfredo Lucio encostados na cerca do jardim em frente mais ou menos da casa de Antonio Lambert, esperando que o Dr. Cavalcante sahisse do escriptorio para ir a Egreja; Que estavam de costas voltadas para o passeio, quando o Dr. Cavalcante, acompanhado de sua mulher e duas filhinhas, por elles passaram, e então elle

O. Paiva

João Belizario, voltou-se e encostando a garrucha na nuca do Dr. Cavalcante, disparou-a; Que então Laudelino Ciraz correu atraz de João Belizario, dizendo este áquelle: -"venha cá em baixo", ouvido o que, Laudelino voltou de carreira para o lado do Dr. Cavalcante; Que ainda João Belizario contou ao depoente que depois de feito o crime, elle e Alfredo Lucio, sahiram de carreira, deceram o becco da casa do Dr. Cavalcante, entraram pelos pastos deste em direcção ao Corrego, e, foram bater a casa de José Porfirio, moço, pedindo pouso; Que este, sabendo do que tinha acontecido não lhes quiz dar pousada, pelo que foram pousar no matto; Que Alfredo Lucio, no momento do crime, ficou como tonto, tendo-lhe João Belizario dito que corresse; Que Alfredo Lucio cahia pelo caminho, e não queria levantar mais, tão nervozo estava; Que João Belizario quando lhe contou esses factos, dava gargalhadas; Que antes de fazer o contracto para esse serviço, elle João Belizario tinha sido chamado em Bragança, e conversára com Onofre Guimarães,

Affonso Guimarães e Manoel Euzebio da Costa, tendo depois dessa conversa vindo para Cambuhy; Que pelo pagamento da quantia combinada, ficou responsavel Hygino de Oliveira Cezar; Que agora, dizia João Belizario ao depoente, "andava como um cachorro louco, ninguem fazendo conta delle, depois que o obrigaram a fazer o serviço"; Que por isso precizava receber o resto do dinheiro, e queria que o depoente fosse a Cambuhy, com elle, para receberem aquelles quinze contos que faltavam; Que para esse serviço daria ao depoente dous contos de reis, devendo ambos seguirem para Cambuhy á noite, ficando João Belizario no caminho, em casa de José Porfirio, moço, e o depoente deveria seguir para Cambuhy, para durante o dia tratar de receber aquella quantia de Hygino de Oliveira Cezar; Que ainda era combinação de, á noite desse dia, encontrarem-se perto da Egrejinha que fica no caminho que de Cambuhy vae ao Corrego; Que entretanto ao chegarem á casa de José Porfirio, ás quatro horas da madrugada, este, chamado, sahiu

O. Paiva

á janella, e espantado, soube do que ambos queriam, mas lhes disse que tinha em sua casa, hospedado, um seu irmão; Que por isso voltaram, ficando João Belizario no matto, e o depoente seguindo para Cambuhy; Que o depoente hospedou-se hontem em casa de Manoel Teixeira de Carvalho, que já estava de pé, pois eram seis e meia horas da manhã; Que a noite de hontem, isto é ao escurecer, foi procurar Hygino de Oliveira Cezar, não o encontrando em casa, pelo que foi até a Egrejinha a vêr se João Belizario lá tinha chegado, e verificando que ainda não, voltou, e foi ter com o filho de Hygino de Oliveira Cezar, conhecido por Ginóca, que móra n'uma casa pouco acima da de seu pae; Que contando-lhe o depoente a que ia, Ginóca lhe disse que elle mesmo podia ir conversar com João Belizario, e para a Egrejinha se dirigiram, acompanhados tambem de José Coelho, que ia para a roça; Que ahi encontraram João Belizario, e entraram logo a conversar, dizendo João Belizario a Ginóca, que precizava receber o dinheiro, porque elles o obrigaram a fazer o serviço, e agora estava

172

esquecido, e que si não pagassem poderia ser peior; ao que Jinóca lhe disse que ia ver quanto podia conseguir, e que dentro de 8 a dez dias lhe mandaria, pois que ia fallar com seu pae; Que depois disso, José Coelho seguiu para o lado da chacara que possue, o depoente e João Belizario, desceram pela rua do Rozario, tendo João Belizario descido o becco do "Buraco-Quente", enquanto o depoente vinha passar pela casa de Manoel Teixeira de Carvalho, encontrando-se ambos no rancho, na sahida de Cambuhy para Jaguary; Que nessa occasião João Belizario lhe deu uma garrucha para trazer, que foi logo reconhecida como sendo a que Trantenor de Tal, em Agosto do anno passado, lhe tinha dado, conjunctamente com duzentos mil reis, garrucha essa que tinham comprado da viuva de Quinzinho Moreira, e que fôra avaliada por Basilio de Sá, marca Belga, dois canos, calibre vinte e oito; Que ao entrarem nesta cidade hoje de madrugada, o depoente parou um pouco em frente a casa de D. Olympia de Paiva, enquanto João Belizario seguia para a frente, separan-

O. Paiva

do-se assim deste; Que quando o depoente chegou perto da casa de José Corrêa Marzagão, nesta cidade, encontrou com a policia, tendo-lhe o cabo commandante, perguntado pelo companheiro de viagem, sendo-lhe apprehendida a garrucha; Que elle só depois, contou que se quizessem prender a João Beligario, fossem até a Santa Casa desta cidade, onde João deveria estar, que regulava ser nesse momento, umas trez horas mais ou menos da madrugada; Que o cavallo em que montara pertence a João Beligario, e os arreios a seu irmão José Fonseca, tambem conhecido por José Bernardes Filho, a quem contou alguns dos factos acima referidos, factos esses, dos quaes muitos, contou a seu pae. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo depoente, junto com o Delegado de Policia em exercicio, commigo escrivão ad-hoc. Eu Carlos Fernandes de Castro, escrivão ad-hoc o escrevi.

Olympio José de Paiva
Deodato Garsia da Fonseca

254
A Moraes

12

Auto de apprehensão

Aos sete dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e trez, nesta cidade de Jaguary, na Delegacia de Policia, onde se achava o Cap. Olympio José de Paiva, terceiro supplente do Delegado de Policia, em exercicio, commigo escrivão ad-hoc de seu cargo, abaixo nomeado, e as testemunhas abaixo assignadas, convidadas pela auctoridade, procedeu-se a real apprehensão de uma garrucha cartucheira, de dous canos, typo Belga, calibre 28, a qual fica nesta Delegacia até ulterior deliberação, por constituir objecto de crime praticado por João Belizario. E, para constar, lavrei este termo que vae assignado. Eu Carlos Fernandes de Castro, escrivão ad-hoc o escrevi.

O. Paiva

Olympio José de Paiva
Joaquim Veríssimo dos Santos
Modesto Antonio Pereira

255
A Meson

Conclusão

Aos oito dias do mez de Novembro, de mil novecentos e vinte e trez, nesta cidade de Jaguary, faço estes autos conclusos ao Sr. Delegado de Policia, com este termo. Eu Carlos Fernandes de Castro, escrivão ad-hoc o escrevi.

Conclusos

Remetta-se o presente inquerito ao Sr. Dr. Promotor de Justiça da comarca de Cambuhy, por intermedio do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da mesma comarca.

Jaguary, 9 de Novembro de 1923
Olympio José de Paiva

O. Paiva

Remessa

E na mesma data supra faço remessa destes autos, pelo Correio, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cambuhy. Faço este termo. Eu Carlos Fernandes de Castro, escrivão ad-hoc o escrevi.

Remettidos

A Vista ao Sr. Dr. Promotor de Justiça
Cambuhy 13-11-23. Porfirio [illegible]

Data

Em o mesmo dia, mez e anno retro declarado me foram entregues estes autos, do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão, o escrevi.

Vista

E logo faço estes autos com vista ao Snr. Promotor de Justiça, do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

— Com Vista —

Requeiro ao M.M. Juiz que se digne de mandar juntar ao Processo a presente investigação policial o que feito protesto por nova vista.

Cambuhy, 15.12.923

Ermogenio Hardman Castello Branco
Promotor de Justiça

Data

Em o mesmo dia, mez e anno supra declarado me foram entregues estes autos, do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito, do que fiz este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Clsos.

Como pede o Snr. Dr. Promotor de Justiça

Cambuhy, 15-12-923

[illegible]

256

A. Messer

Rasquin

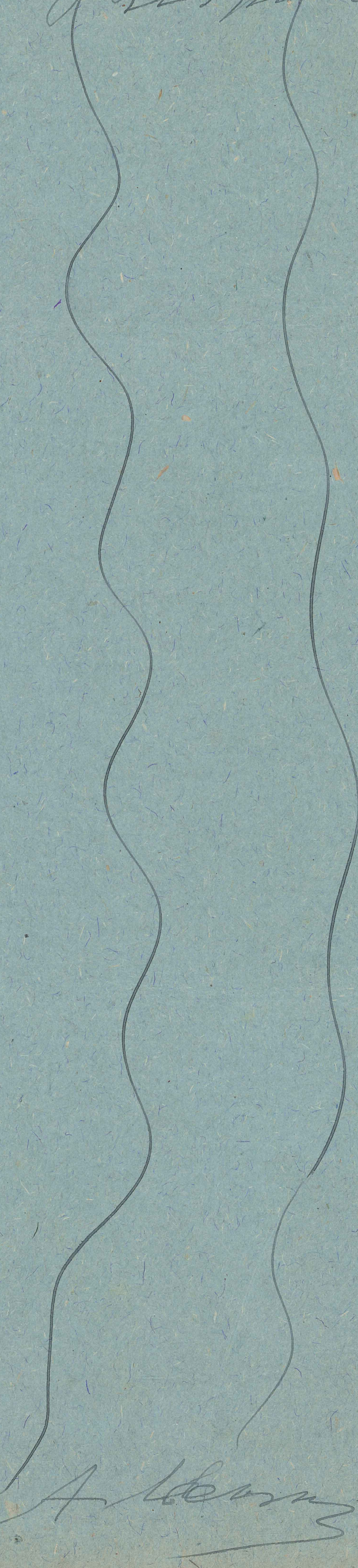

A. Messer

[illegible]

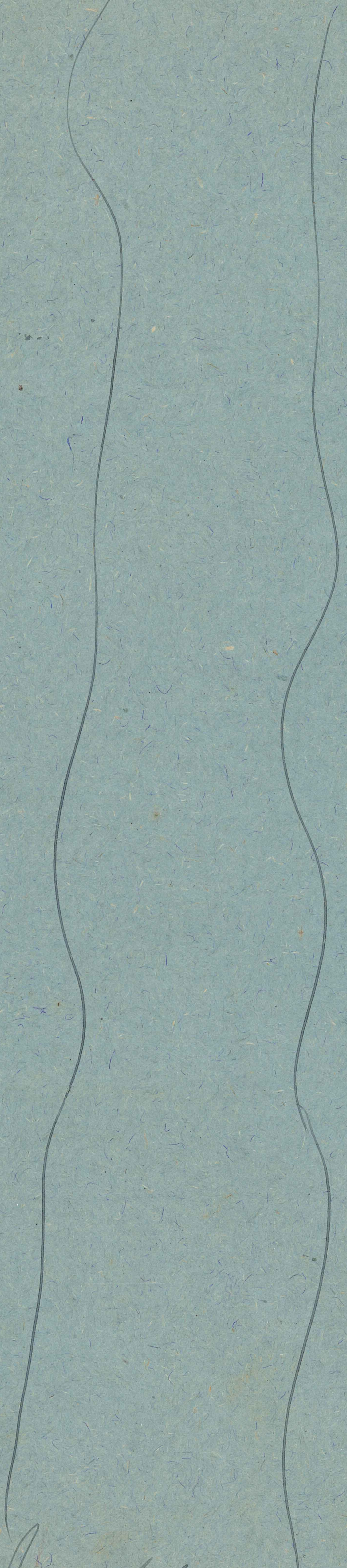

A. [illegible]

A Moura

– Vista –

Aos quinze dias do mez de Dezembro
de mil novecentos vinte e tres faço es-
tes autos com vista ao Snr. Dr. Promotor
de Justiça de que fiz este. Eu, [illegible]
[illegible] escrivão, o
escrevi.

[illegible]

Juntada

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, junto a estes autos o requerimento do Snr. Promotor de Justiça que adeante se vê do que fiz este. Eu, Astolpho Hermínio [illegible] de Alcazar, escrivão o escrevi

258 (duzentos cincoenta e oito)
[signature]

Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito

Fiz um estudo minucioso e meditado das investigações policiaes procedidas na Cidade de Jaguary, pelas autoridades policiaes com referencia ao assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti, ex-Juiz de Direito desta Comarca, facto occorrido nesta Cidade, em 5 de Abril do corrente anno.

Estas investigações feitas em a Cidade de Jaguary, poderiam ter um cunho mais seguro e uma elucidação mais completa da responsabilidade dos accusados por ellas indicados, se todo o apurado de depoimentos, isto é, as declarações de tres testemunhas, não se basiassem e se envolvessem em torno do depoimento da 4ª testemunha Deodato Garcia da Fonseca que, de conformidade com o preceituado em materia de direito, é nullo para todos os effeitos a prova apresentada por uma unica testemunha "Unus Testis, nullus Testis". - É apenas a testemunha Deodato Garcia da Fonseca que relata os acontecimentos á outras pessôas, e apesar de ser aquella a unica testemunha sabedora dos factos, por intermedio de João Belisario um dos indigitados autores materiaes daquelle assassinato, são todos flagrantemente contradictorias em seus depoimentos.

Entra esta Promotoria em

franca duvida sobre a legalidade destas investigações, por parte das autoridades policiaes da Comarca visinha, porque, a Consolidação Criminal do Estado é de uma clareza admiravel em materia de competencia, quando diz em seu art. 658. "- A competencia do Juizo para o conhecimento e decisão das causas criminaes, é determinada:

a) pelo logar do crime;
b) pela residencia do réo;
c) pela natureza do crime;
d) pela prerogativa do cargo;
e) por connexão.

E com referencia a competencia da autoridade policial, o art. 668, reza da seguinte forma: - "A competencia da autoridade policial, para os actos de exercicio de suas funcções, é determinada pela forma estabelecida no art. 658 letras a e b, e tambem pela residencia do offendido e situação do objecto do crime".

Assim sendo temos não só no art. 658 letras a e b, como tambem no final do art. 668, a competencia da autoridade policial determinada para exercer as suas funcções. É prova provada e insophismavel nos autos que o local do crime foi a praça principal desta Cidade a residencia do criminoso na epoca de praticar o crime e da victima eram nesta Cidade de Cambuhy. De maneira que, uma vez determi-

259 (Duzentos cincoenta e nove)

A de Moraes

nada a competencia da autoridade policial por um dispositivo de lei nada restava fazer a autoridade policial da Cidade de Jaguary, no caso vertente, do que remetter preso para esta Comarca, João Belisario, apontado do assassino do Dr. Carlos Cavalcanti, pela precatoria requerida por esta Promotoria ao Juizo daquella Cidade, que solicitara exclusivamente a captura do criminoso.

Esta Promotoria lançou mãos dos recursos mais urgentes para apurar a responsabilidade criminal criminal dos apontados mandantes nestas investigações, em o processo regular, instaurado nesta Comarca, nada conseguindo em virtude do venerando accordão da Egregia Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado, declarando que estes autos não fornecem os indicios sufficientes á pronuncia dos accusados mandantes do assassinato do Dr. Carlos Cavalcanti, tanto que, dois dos indigitados autores intellectuaes, Hygino de Oliveira Cesar e José Egydio da Silva, foram despronunciados, não logrando igual sorte os dois outros Manoel Eugenio da Costa e Onofre Guimarães, porque impetraram o seu recurso fora do praso estabelecido por lei.

Muito embora faltem os elementos necessarios á punição dos apontados nestas investigações, pelos motivos já expostos, esta Promotoria não diminuirá o seu trabalho e nem poupará esforços em prol da grandeza e do alevantamento moral da Justiça, aguardando outros esclarecimentos para o inicio de novo processo, requerendo ao M. M. Juiz, por ser de Justiça, o archivamento das presentes investigações.

Cambuhy, 18 de Dezembro de 1923

Eunapio Hardman Castello Branco

Promotor de Justiça

Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Dezembro de mil nove centos e vinte e tres, faço estes autos Conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito, do que fiz este. Eu, Adolpho Flemming [illegible], escrivão [illegible].

Cl.

Recebo o libello; dê-se copia do mesmo e do rol das testemunhas aos réos presos, notificando-se-lhes o disposto no Art. 584 da Consolidação das Leis Criminaes do Estado — para responderem á proxima sessão do Jury, convocado para o dia 21 de Janeiro p. futuro. Passe-se mandado para a citação das testemunhas, afim de comparecerem áquella sessão do jury, pena da lei.

Defiro o requerimento do Sr. Dr. Promotor de Justi-

260 (duzentos e sessenta)

A. de Moraes

ça sobre as investigações procedidas na Comarca de Jaguary.

Cambuhy 19-12-923

Porfirio [illegible]

Data

Em o mesmo dia, mez e anno supra declarados me foram entregues estes autos do que fiz este. Eu, Adolpho [illegible] escrivão [illegible], escrevi.

Juntada

Aos nove dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e vinte e tres, junto
a estes autos a petição que adiante se
vê, do que fiz este termo. Eu, [illegible]
[illegible], escrivão, escrevi.

261 (duzentos e sessenta e um)
A. de Moraes

Juizo de Direito de Cambuhy 23 Novembro de 1923.

O Carcereiro da Cadeia desta Cidade recolha á prisão destinada aos presos Communs o réo João Baptista Marques, vulgo João Belisario, pronunciado como incurso nas penas do art 294 § 1º do Cod Penal e apresentado a este Juizo pelo Dr Delegado de Policia de Jaguary.

O que Cumpra-se.

O Juiz de Direito
José Porphirio Alves Furtado

Recebi o preso da portaria supra e recolhi a cadêa Publica desta cidade do que dou fé. Cambuhy 23 de Novembro de 1923.
O Carcereiro João Aureliano Padilha

Certidão

Certifico que em virtude do despacho de fl. 59 verso entreguei copia do libello ao réo e do rol de testemunhas e intimei para se proceder o julgamento na proxima sessão do Jury, com a data fixa o dia vinte e um de Janeiro proximo e offerecer sua contrariedade dentro do prazo da lei. O referido é verdade e dou fé. Cambuhy, 25 de Dezembro de 1923. O escrivão Astolpho Hermogenes de Moraes.

Juntada

E no mesmo dia nesta cidade junto a estes autos a Copia do edital que adeante se vê do que faço este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão subscrevi.

262 (duzentos e sessenta e dois)
H de Moraes

Copia. Edital. O Doutor José Porfirio
Alvares Machado Juiz de Direito d'esta Co
marca de Casa Branca — Faz saber aos que
o presente edital virem que a 1ª sessão
ordinaria do Jury desta Comarca reu
nir-se-há no dia 21 do mez de Janei
ro proximo e trabalhará em dias con
secutivos emquanto durar a sessão
tendo sido sorteados Jurados os seguintes
Cidadãos isto é ás dez horas da manhã:
1º Alfredo Fonseca, digo Alfredo da
Silva de Oliveira 2 Armando Sergio Ri
beiro; 3 Antonio Ferreira de Negreiros; 4
Arlindo Custodio da Silva, 5 Bento Lo
pes Pacifico; 6 Bento José Pereira, 7 Hy
gino Cezar de Oliveira 8 Francisco
Pereira Simões; 9 Firmino Elias dos
Santos 10 João Baptista de Moraes 11 João
Bertholotti; 12 João Pereira Duarte,
13 José Mascarenhas dos Reis, 14 José
Antonio Dias 15 José Samuel Guarnie
ri; 16 José Antonio da Silva, 17 José
Vicente Gomes; 18 Joaquim Egydio Bar
bosa 19 Joaquim Pedro da Silva; 20
Miguel Bento da Silva, 21 Joaquim Luiz
Brandão Junior, 22 Joaquim Honorato Ma
ximo; 23 Noé de Carvalho, 24 Octavio
Rosa do Paraiso para comparecerem as sessões
do Jury. digo do Paraiso. A todos os quaes e a
cada um de per si, se convida para Compa
recerem tanto no referido dia, logar e hora, como
nos mais dias subsequentes emquanto
durar a sessão. Faz mais saber que nas

[illegible] sessão serão julgados todos os processos que estiverem preparados. E para conhecimento de todos os interessados em geral mandou o Juiz lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume com remettidos aos Juizes de Paz, mandarem fazer as notificações aos jurados [illegible] e as testemunhas que se acharem em seus districtos. Cambuhy, 19 de Dezembro de 1923. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi. Porfirio Machado. É o que continha em dito edital e ao qual me reporto e dou fé. Cambuhy, 25 de Dezembro de 1923. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Juntada

E no mesmo dia, mez e anno supra declarado, junto a estes autos os recibos que adiante se vêm do que faço este. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

263 (duzentos e sessenta e tres)

A. de Moraes

Recebi do Snr. Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão privativo do crime a copia do libello eról de testemunhas de um processo crime contra a minha pessoa instaurado por denuncia do Snr. Dr. Promotor de Justiça e qualificado no artigo 294 do Cod. Penal. E por verdade mandei passar o prezente que vai a meu rogo assignado.

Cambuhy 25 de Dezembro de 1923.

A rogo do Denunciado João Baptista Marques
Eurico de Freitas

Alfredo de Castro Magalhães
Benjamim de Paiva

264 (duzentos e sessenta e quatro)
A. de Moraes

Recebi do Snr. Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão privativo do crime a copia do libello e ról de testemunhas de um processo crime contra a minha pessoa instaurado por denuncia do Snr. Dr. Promotor de Justiça e qualificado no artigo 294 do Cod. Penal. E por verdade mandei passar o prezente que vai a meu rogo assignado.

Crambuhy 25 de Dezembro de 1923.

A rogo do Denunciado Alfredo José dos Santos
Ennio de Freitas

Alfredo da Costa Magalhães
Benjamim de Paiva
Lino Marques da Silva

265 (duzentos e sessenta e cinco)
A. de Moraes

Recebi do Snr Astolpho Hermogenes de Moraes escrivão privativo do crime a copia do libello e rol de testemunhas de seu processo crime contra a minha pessoa instaurado por denuncia do Snr. Dr. Promotor de Justiça e qualificado no artigo. 294 do cod. Penal. E por verdade passo o prezente que firmo.

Cambuhy 25 de Dezembro de 1923

Manoel Euzebio da Costa.

264 (duzentos e sessenta e seis)
H. de Moraes

Recebi do Snr. Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão privativo do crime a copia do libello e ról de testemunhas de um processo crime contra a minha pessoa instaurado por denuncia do Snr. Dr. Promotor de justiça e qualificado no artigo 294 do Cod. Penal. E por verdade passo o prezente que firmo.

Cambuhy 25 de Dezembro de 1923.
Onofre Guimarães

Juntada

Aos dias dois do mez de Janeiro
de mil novecentos e vinte e
tres junto a estes autos o man-
dado que adiante se vê do que
fiz este. Eu, Astolpho Nunes ga-
[illegible] de Moraes, escrivão o escrevi.

267 (duzentos e sessenta e sete)

A. de Moraes

O Doutor José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito desta Comarca

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado que em cumprimento deste intime nesta Comarca onde forem encontradas as testemunhas de accusação João Baptista de Moraes, Sabino José de Barros Duarte, Sabina Maria de Jesus, Antonio Pereira Duarte, Roque Pereira da Silva e José Epiphanio Jesus comparecerem ao mesmo Juiz convocado para o dia vinte e um do corrente as dez horas da manhã na sala da Camara Municipal afim de jurarem o que souberem e lhes for perguntado acerca do processo crime em que são réos João Baptista Marques, Alfredo José dos Santos, Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães sob as penas da lei se faltarem. Cumpra-se. Cambuhy 7 de Janeiro de 1924. Eu Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão, escrevi.

Porfirio Machado

Certifico que em virtude do mandado retro intimei neste districto todas as testemunhas, que bem sciente ficaram por todo o conteúdo do mesmo mandado. O referido é verdade do que dou fé. Cambuhy 8 de Janeiro de 1924. Official de Justiça
Laudelino Fabrio Ciras

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro junto a estes autos a petição que adeante se vê, do que faço este. Eu, [illegible], escrivão o escrevi

268 (duzentos sessenta e oito)

A. de Menezes

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

J. Como pedem, expedindo-se manda-do para a citação das testemunhas residentes nesta Cidade e precatorio para a citação das residentes em Jaguary — penas da lei.

[illegible] 12-1-924

[illegible]

Dizem Manoel Euzebio da Costa e Onofre Guimarães prezo na cadeia desta cidade que tendo sido notificados para responder a Jury, cuja Sessão está convocada para o dia 21 do corrente, e necessitando produzir testemunhas de defeza, vêm requerer a V. Ex. se digne de mandar intimar as abaixo arroladas, para deporem em plenario, sob as penas da lei.

Nestes termos, juntando se esta aos autos

P. P. deferimento.

Rol:

1- João Fernandes

2- Antonio Moreira Salles

3- Mario Tavares da Silveira

Rezidente nesta Cidade

4- Fransisco Ferreira Santos

5 Juvenal Ribeiro de Mattos.

estas rezidente na comarca de Jaguary.

Camby 12 de Janeiro
de 1924. Manoel E. Euzebio da Costa
Onofre Guimarães

ESTADO DE ... SECRETARIA DAS FINANÇAS SELLO 500 REIS

Certidão

Certifico que se foi carta
precatoria para Comarca de
Jaguary conforme e certi
ficado que adeante se vê o
referido é verdade e dou fé.
Cambuhy 12 (doze de Janeiro de
1923. O escrivão Astolpho
Hieronymo de Moraes

MODELO N. 43 (antigo 6)

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 77

268

Natureza da correspondencia Off Valor

CARIMBO

Destinatario Juiz de Direito

Destino Jaguary

Pagou [illegible]

O encarregado do registro [illegible]

1924

R N.

Typ. da Directoria Geral dos Correios

270

A. de Março

ADVOGADOS
DR. LAURO DE OLIVEIRA SANTOS
~~DR. JOÃO DE OLIVEIRA FILHO~~
JAGUARY - SUL DE MINAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

J. Como pedem.
P. Cambuhy 11-1-924.
Rodrigues Machado

Dizem João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos, presos na cadeia desta cidade, que, tendo sido notificados para responder a Jury, cuja sessão está convocada para o dia 21 do corrente, e necessitando produzir testemunhas de defeza, vêm requerer a V. Ex. se digne de mandar intimar as abaixo arroladas, para deporem em plenario, sob as penas da lei.

Nestes termos, juntando-se esta aos autos,

E. P. deferimento.

Rol:

1- Ozorio Guimarães;
2- Pedro Mathias de Oliveira;
3- Benedicto José Moreira;
4- José Lopes Pacifico.

Todas residem nesta comarca.

Cambuhy,

Jaguary, 8 de janeiro de 1924, digo
Cambuhy, 9 de janeiro de 1924.
P. p. Lauro de Oliveira Santos, advo.

Certidão

Certifico que me pediu carta
por.

271 (digitos [illegible])

A de Moraes

1.º Traslado   Livro 6 folhas 11

José A. de Moraes
2.º Tabellião
CAMBUHY - MINAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAES   **COMARCA DE CAMBUHY**

O Tabellião: José A. Moraes

Procuração bastante que fazem João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro aos 5 dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Cidade de Cambuhy em cartorio onde eu tabellião vim, ahi presentes os Srs. João Marques digo João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos, fa-zendeiros, residentes neste districto,

reconhecido pelo proprio de mim tabellião e das testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por ell me foi dito, que por esse publico Instrumento e nos termos do Direito nomeia e constitue seu bastante procurador onde com esta apresentar o Dr. Lauro de Oliveira Santos casado advogado brasileiro residente na cidade de Jaguary deste Estado ao qual outorgam poderes para defendel-os no processo crime contra elles instaurado pelo homicidio do Dr. Carlos Cavalcanti podendo o dito advogado seguir e acompanhar todo o processo fazendo a defesa delles outorgantes perante o jury appellando, recorrendo e aggravando de qualquer despacho ou sentença proferido por esse juizo e fazendo tudo quanto for preciso para o referido fim ratificando expressamente em parte [illegible] o [illegible] [illegible].

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos, para em seu nome como se presente fosse — em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaesquer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e por mover, em que ell Outorgante for Autor ou Ré , perante quaesquer Juizo ou Tribunal; podendo propor todas as acções, ordinarias, summaria ou executiva, que sejam precisas, mudar e variar dellas para aquella que direito tiver : offerecerá petições, libellos, contrariedades, replicas, treplicas, e qualquer genero de artigos, cótas, razões, e termo precisos, assignar o que tiver de offerecer; ouvirá despachos e sentenças, interpondo os recursos de appellação ou aggravo e seguil-os até superior instancia; requererá inventarios, partilhas, licitações, embargos, arrestos, sequestros, cartas de inquirições precatorias e mais causas precisas; fará justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitramento, protestos, contraprotestos, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor — prestar qualquer licito juramento; inquerir testemunhas, contraditar e reperguntar as da parte contraria; interpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça que suspeitas forem; outorgar e acceitar Escripturas de venda ou compra de bens de qualquer natureza, de *datio in solutum*, hypothecas e outras quaesquer; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; e, finalmente, fazer tudo quanto ell Outorgante faria , se presente estivesse ; e que em Direito for admissivel; protestando haver por firmes os actos do seu Procurador e Substabelecido , revelando-os do encargo de satisfacção que o Direito outorga. De como disse dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, acceita e assigna[illegible] a rogo do outorgante [illegible] o Sr. Manoel Siqueira de Carvalho com as testemunhas abaixo conhecidas de mim José Alexandre de Moura tabellião que o escrevi [illegible] Cambuhy 5 (cinco) de Janeiro de 1924 - 5-1-1924. O Tabellião José Alexandre de Moura. a) Manoel Siqueira de Carvalho. Testemunhas José Moura Brazilino Vicente de Paula. Esta trasladada digo Estava sellada com dois mil reis de sellos [illegible] inutilisadas. Trasladada fielmente [illegible] dou fé. Em [illegible] da verdade.

Cambuhy 10 de Janeiro de 1924

O Tabellião - José Alexandre de Moura

272

A. de Mesnay

270
A. de Marcos

ADVOGADOS
DR. LAURO DE OLIVEIRA SANTOS
~~DR. JOÃO DE OLIVEIRA FIERO~~
JAGUARY - SUL DE MINAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

J. Como pedem.
P. Cambuhy 11-1-924.
Raposo Machado

Dizem João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos, presos na cadeia desta cidade, que, tendo sido notificados para responder a Jury, cuja sessão está convocada para o dia 21 do corrente, e necessitando produzir testemunhas de defeza, vêm requerer a V. Ex. se digne de mandar intimar as abaixo arroladas, para deporem em plenario, sob as penas da lei.

Nestes termos, juntando-se esta aos autos,

E. P. deferimento.

Rol:

1- Ozorio Guimarães;
2- Pedro Mathias de Oliveira;
3- Benedicto José Moreira;
4- José Lopes Pacifico.
Todas residem nesta comarca.

Cambuhy,

273

A de [illegible]

MODELO N. 43 (antigo 6)

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 55

Natureza da correspondencia Off Valor

CARIMBO

Destinatario Juiz di Direito

Destino Yaguary

Pagou 1$0

O encarregado do registro Lourenço

AMBUHY 9 N 1924

R N.

Typ. da Directoria Geral dos Correios

MODELO N.

244
A. de Moraes

Recibo

Recebi nesta data o preso Manoel Eusebio da Costa, pronunciado nesta Comarca no artigo 294 § 1º, do Snr. Tenente, delegado de policia especial. E por verdade fiz-me o presente.

Cambuhy, 19 de Julho de 1923.

O Carcereiro.

João Aureliano Padilha

275

Lb de Moura

1924 Folhas 1

REPUBLICA BRASILEIRA

ESTADO DE MINAS GERAES

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE

JAGUARY

CARTORIO DO CRIME E EXECUÇÕES CRIMINAES

ESCRIVÃO

José Gonçalves Nascimento

Carta Precatoria

O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cambuhy Depte.

O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jaguary Depdo.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro *aos* onze *dias do mez de* Janeiro *nesta cidade de Jaguary, Estado de Minas Geraes em meu cartorio autuei* a carta precatória que adeante segue; do que, para constar fiz esta autuação. Eu, José Gonçalves Nascimento, escrivão do crime o escrevi e assigno.

José Gonçalves Nascimento.

276
A de Moraes

2

Carta precatoria expedida pelo Exmo. Snr. Doutor Juiz de Direito d'esta Comarca ao Exmo. Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Jaguary, para o fim que abaixo se vê.

A, cumpra-se.
Jaguary, 11-1º-1924.
Arnaldo Moura

Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Jaguary, ou a quem seu honroso Cargo estiver exercendo.

O Doutor José Porfirio Alvares Machado Juiz de Direito d'esta Comarca de Cambuhy.

Faz saber ao Illustrissimo e Exmo. Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Jaguary que, tendo de serem submettidos a julgamento na proxima sessão do Jury convocada para o dia oito e mez do corrente ás dez horas, na sala da Camara Municipal os reos João Baptista Marques, Alfredo José dos Santos, Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães e residindo actualmente nessa Cidade a testemunha de accusação José Bernardes da Fonseca no processo crime do assassignato do Dr. Carlos Ferreira de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, em virtude do ~~que~~ depreco a V. Exca., afim de que, depois de exarar nesta o seu respeitavel = Cumpra-se = mandar intimar a testemunha referida para comparecer

cer nesta Comarca no referido dia, logar
e hora afim de jurar o que souber e
lhe for perguntado acerca do referido
processo, sob as penas da lei. V. Exª
assim cumprindo, ou fazer que se
cumpra, fará justiça ás partes e
a mim especial mercê. Dada e pas-
sada nesta Cidade de Cambuhy aos
7 (sete) dias do mez de Janeiro de mil
novecentos e vinte e quatro. Eu, Chris-
tophoro Hermogenes de Oliveira, escrivão
o escrevi.

José Porfirio Alvares Machado

Certifico que em cumprimento da carta precatoria retro, nesta cidade, em sua propria pessoa, intimei a José Bernardes da Fonseca, por todo o conteúdo da referida carta que lhe li, e do que ficou bem sciente do dia, hora e logar onde deve comparecer, sob as penas da lei. É verdade e dou fé - Jaguary, 12 de janeiro de 1924. Eu, José Gonçalves Nascimento, escrivão do crime o escrevi e assigno. José Gonçalves Nascimento.

Concl.

Em seguida faço estes autos conclusos ao Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Eu, José Gonçalves Nascimento, escrivão do crime, o escrevi.

Concl.

Devolva-se ao juizo deprecante.
Jaguary, 12 de Janeiro de 1924.
Arnaldo Moura.

Recebimento

Na mesma data recebi estes autos. Eu, José Gonçalves Nascimento, escrivão o escrevi.

Remessa

Aos treze de janeiro de 1924, faço remessa destes autos ao Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito

da Comarca de Cambuhy. Eu, José Gonçalves Nascimento, escrivão do crime, o escrevi.

Recebido

Junte-se aos autos respectivos
Cambuhy 16-1-924
Porfirio Machado

Data

Em o mesmo dia me e ao me (illegible) ... Eu, Aristydes Montagne ... escrevi

Juntada

E logo junto a estes autos ... que adiante se vê, do que para constar. Eu Aristydes ... escrevi

278
A de Moraes

O Doutor José Porfirio Abrans Machado, Juiz
de Direito da Comarca de Cambuhy,
Mando a qualquer official de Justiça
deste Juizo a quem este for apresentado, in-
do por mim assignado que em cumprimen-
to intime nesta Comarca e na mesma forma
[illegible] as testemunhas de defesa
Osorio Guimarães, Pedro Mathias de Olivei-
ra, Benedicto José Moreira, José Lopes
Pacifico, todos residentes nesta Comarca, pa-
ra comparecerem as sessões do Jury Convo-
cada para o dia vinte e um do corren-
te as dez horas na sala da Camara
Municipal afim de jurarem o que sou-
berem e lhes for perguntado a cerca do
processo crime em que são réos
João Baptista Marques e Alfredo
José dos Santos sob as penas da lei
se faltarem. Cumpra-se. Cambu-
hy, 11 (onze) de Janeiro de 1924. Eu
Adolpho Hermenegildo de Moraes escri-
vão o escrevi.

Porfirio Machado

Certifico que em virtude do mandado retro, intimei no districto desta, e no municipio da mesma cidade, todas as testemunhas de defesa, por todo o conteudo do mesmo mandado que bem scientes ficarão. O referido é verdade do que dou fé. Camboriú, 16 de Janeiro de 1924
Official de Justiça
João Aureliano Padilha

Juntada

Aos dezesseis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro junto aos autos o mandado que se vê do que fiz este. Eu, [illegible] o escrevi

229

A de Moraes

O Doutor José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito d'esta Comarca de Cambuhy

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo primeiro assignado que, em cumprimento d'este, intime nesta Comarca, onde forem encontrados, as testemunhas de defeza João Fernandes, Antonio Moreira Salles e Mario Tavares da Silveira, para comparecerem ás sessões do Jury convocado para o dia vinte e um do corrente, ás dez horas na sala da Camara Municipal, afim de jurarem o que souberem e lhes for perguntado acerca do processo crime em que são réos Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães, sob as penas da lei se faltarem. Cumpra-se. Cambuhy 14 (quatorze) de Janeiro de 1924. Eu, Adolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Porfirio Machado

Certifico que em virtude do mandado retro, intimei no districto, desta cidade, todos as testemunhas de defesa, por toudo o conteúdo do mesmo mandado, que bem siente ficarão. O referido é verdade de que dou fé. Cambuhy, 17 de Janeiro de 1924

Official de Justiça
João Aureliano Cadilha

Conclusão

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, faço estes autos Conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito do que fiz esta. Eu, [illegible] escrevi o escrevi.

[illegible]

Tendo o Sr. Dr. Eunapio [illegible] Castello Branco solicitado exoneração do Cargo de Promotor de Justiça desta Comarca e já tendo deixado aquelle Cargo, conforme Communicação feita a este Juizo, nomeio para servir como Promotor ad-hoc no julgamento do presente processo o Cidadão Rogerio Bernardes de Souza, que prestará o devido juramento.

Cambuhy 21-1-924

[illegible]

280 (duzentos e oitenta)

[illegible]

281 ([illegible])

A de [illegible]

O Doutor José Porfirio Alvares Machado,
Juiz de Direito e presidente do Tribunal do Jury

Pela presente portaria por mim assignada ordeno ao Carcereiro da Cadeia Publica desta Cidade que conduza a presença deste Tribunal os reos, Onofre Guimarães, Manoel Eusebio da Costa, Alfredo J. dos Santos, João Baptista Marques afim de serem submettidos a julgamento na presente sessão do Jury. Cambuhy, digo, cumpra-se. Cambuhy 21 de Janeiro de 1923. Eu, Adolpho [illegible] escrivão escrevi.

Porfirio Machado

Certifico que em virtude da Portaria supra, conduzi os réos, a sala do tribunal do jury, Manoel Ezebio da Costa, e Onofre Guimarães, e João Babaptista Marques, e Alfredo [illegible] dos Santos, afim de ser submettidos a julgamento, do que dou fé. Cambuhy, 21 de Janeiro de 1924. 2000

O Carcereiro João Aurelino Padilha,

282 ([illegible])
A. de [illegible]

Eu porteiro do Tribunal do Jury abaixo assignado. Testifico que apregoados a porta do Tribunal os réos e testemunhas de accusação bem assim as testemunhas de defesas compareceram os réos João Baptista Marques, Afredo Jose dos Santos, Manoel Eusebio da Costa, e Orsofeb Guimarães, que foi separado o julgamento e recolhi todas as testemunhas de accusação menos Sabina Maria de Jesus, e Jose Bernardes da Fonseca, não comparecidos e recolhi as testemunhas de defesas meno de nome Francisco Pereira não ter comparecido, ficando as de accusação e de defezas em sala separada de onde não podia haver communicação umas com as outra O referido e verdade do que dou fé. Sala do Jury da Cidade de Caculuty 21 de Janeiro de 1924. O porteiro

João Aureliano Sadilha

283 (documento autentico e [illegible])

A. de Moraes

Termo de Juramento

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo. Snr. Dr. José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito, ahi presente o Cidadão Rogerio Bernardes de Souza, Promotor ad-hoc nomeado no julgamento dos reos Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães, o Juiz deferiu-lhe o juramento na forma da lei de bem e fielmente desempenhar [illegible] o cargo de Promotor ad-hoc no presente julgamento e sendo por elle acceito o dito juramento assim prometteu cumprir. Para constar mandou o Dr. Juiz de Direito lavrar o presente termo em que assignam e que tudo dou fé. Eu, Aristoteles Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Porfirio Machado

Rogerio Bernardes de Souza.

284 (duzentos e oitenta e quatro)

[illegible]

Termo de Juramento

Concluido o sorteio dos seis Juizes de facto que
tinham de formar o Conselho de sentença,
o Doutor Juiz de Direito e Presidente do Tribu-
nal do Jury levantando-se e apoz elle todos
os jurados e circumstantes, deferiu juramen-
to aos Juizes que tinham de formar digo que ti-
nham de julgar o presente processo, tomando o
primeiro delles como Presidente interino do
Jury de sentença, com a mão direita sobre
o livro dos Santos Evangelhos, lendo em voz
alta a seguinte formula: Juro pronunciar
bem e sinceramente nesta Causa, haver-
me com franqueza e verdade, só tendo dian-
te de meus olhos Deus e a lei e proferir o
meu voto segundo a minha consciencia,
repetindo os demais com a mão direi-
ta sobre o mesmo livro a formula: Assim
o juro. Para constar mandou o Juiz la-
vrar o presente termo que assigna com os
Juizes de facto que dou fé. Eu, Astolpho
Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

[illegible]

Joaquim Egydio Barbosa

Miguel Benito da Silva

Octavio Roza do Paraizo

Alfredo da Silva de Oliveira

José Lopes [illegible] Sobrinho

José Samuel [illegible]

285 (duzentos e oitenta e cinco)
A de Moraes

Interrogatorio do réo Manoel Euzebio da Costa

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro nesta Cidade de Cambuhy na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo. Senhor Doutor José Porphirio Alvares Machado, Juiz de Direito Commigo escrivão abaixo assignado, presente o réo Manoel Euzebio da Costa livre de ferros e sem coacção alguma, passou o Juiz a interrogal-o pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, profissão, residencia e sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Manoel Euzebio da Costa, natural de Paraisopolis, com quarenta e tres annos de idade, casado, [illegible] digo casado, negociante, residente na Cidade de Bragança, Estado de São Paulo, sabendo ler e escrever. Perguntado se quer fazer declarações ou apresentar defeza oral ou por escripto? Respondeu: que sua defeza ficara a cargo de seu defensor. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado mandou o Juiz lavrar o presente interrogatorio em que assignam o perguntado com fé. Eu, Astolpho [illegible] de Moraes, escrivão escrevi.

José Porphirio Machado
Manoel Euzebio da Costa

286 (duzentos e oitenta e seis)
A. de Moraes

Interrogatorio feito ao réo Onofre Guimarães

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, ahi presente o Exmo. Senhor Doutor José Porfirio Alvares Machado, Juiz de Direito, presente o réo Onofre Guimarães, livre de ferros e sem coação alguma, passou o Juiz de Direito a interrogal-o pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residencia e sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Onofre Guimarães, natural desta Cidade, com quarenta annos de idade, casado, negociante volante, sabe ler e escrever, residente na Cidade de Bragança, Estado de S. Paulo. Perguntado se quer fazer declarações ou apresentar defesa oral ou por escripto. Respondeu: que sua defesa ficava a cargo de seu advogado. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado assigna o presente interrogatorio e que tudo dou fé. Eu, [illegible] de Moraes, escrivão, o escrevi.

José Porfirio Machado
Onofre Guimarães

Porfirio

287 ([illegible])
[illegible]

[illegible]

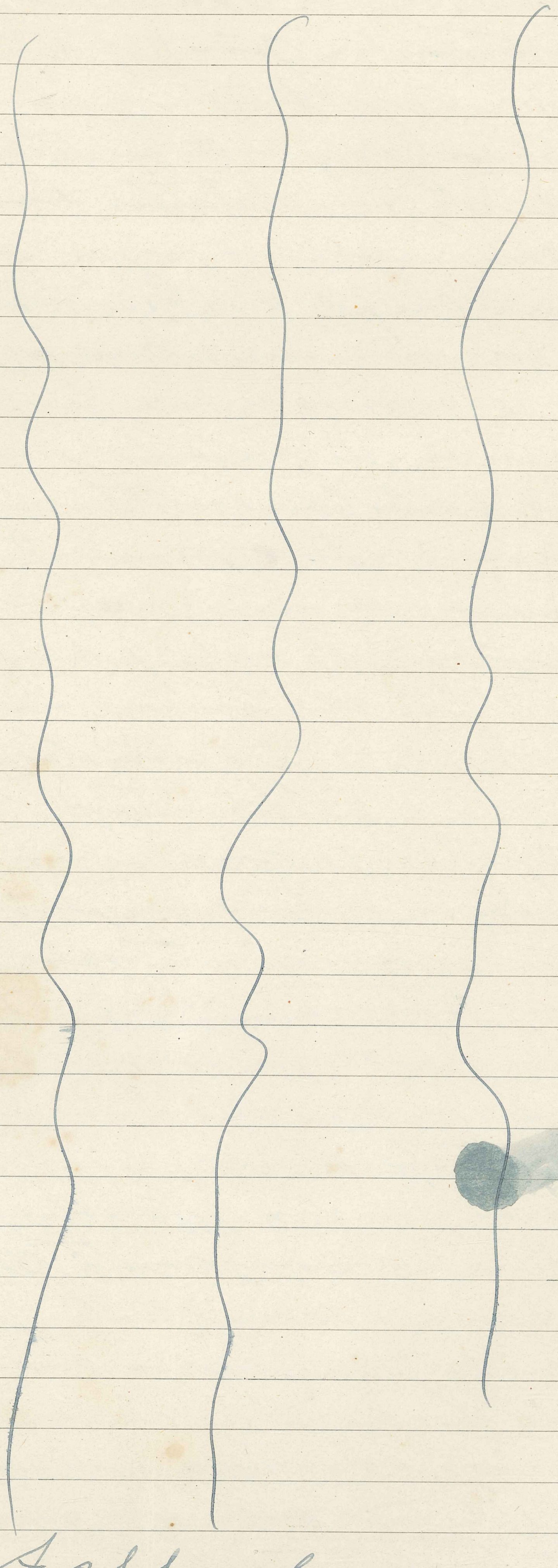

[illegible]

Termo o resumo dos dous principaes
testemunhas de accusação
1ª Testemunha João Baptista de Abreu
Sobrinho com trinta e oito annos de ida-
de, natural e residente nesta Cidade, casado
negociante, aos costumes disse nada. Teste-
munha jurada na forma da lei e sendo
inquirida pelo Snr. Promotor de Justiça
disse que não presenciou o crime, que de-
pois do mesmo se dar, foi que por ouvir di-
zer soube que haviam assassinado o
Doutor Carlos Cavalcanti, ignorando se hou-
ve mandante e mandatarios. Dada a
palavra ao defensor, por elle nada foi
requerido. Dada a palavra aos Juizes
de facto por elles tambem nada foi requerido.
Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

2ª Testemunha

José Epiphanio com quarenta e dois an-
nos de idade natural e residente nesta Ci-
dade Casado negociante sabe ler e escre-
ver, aos costumes disse nada. Teste-
munha jurada na forma da lei e sen-
do inquirida pelo Senhor Promotor
de Justiça disse: que por ouvir di-
zer sabe que são mandantes do assassina-
to do Doutor Cavalcanti José Egydio, Ro-
gério Borges e Manoel Costa, que em certa
occasião João Belizario dissera a elle de-
poente que Cambuhy ia ser atacado e que
matariam o Doutor Cavalcanti, mas que elle
João Belizario no tempo avisaria o depo-
ente, tambem por ouvir dizer sabe que a

288 (duzentos e oitenta e oito)
A de Moraes

nesta Cidade e viu um outro individuo a mandado de Manoel Costa para arranjar o Doutor Cavalcanti. Dada a palavra ao defensor a pergunta por este feita respondeu que não viu nesta Cidade o individuo a quem se referiu. Dada a palavra aos Srs. Conselheiros de sentença nada foi requerido. E como nada mais perguntado lhe fosse deu por findo o presente depoimento em que assignaram com o Juiz e partes e testemunhas dou fé. Eu, Aristophano Homem de Moraes, escrivão escrevi.

Porfirio [illegible]
João Baptista de Moraes Sobrinho
Jonas Epiphanio
Joaquim Bernardes da Cruz
Fernandes Carneiro
Onofre Guimarães
Manoel Euzebio da Costa

290 (duzentos e noventa)
A. de [illegible]

Quesitos relativos ao réo Manoel Euzebio da Costa.

— 1.º —

O réo Manoel Euzebio da Costa, na noite de 5 de Abril de 1922, na praça principal desta Cidade, mandou, por meio de promessas, a outrem fazerem com um tiro de garrucha na pessoa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fs.?

— 2.º —

Daquelles ferimentos resultou a morte do offendido?

— 3.º —

A morte resultou da natureza e séde da lezão?

— 4.º —

A morte verificou-se em razão das condições personalissimas do offendido?

— 5.º —

A morte se verificou por ter o offendido deixado de observar o regimen medico, hygienico aconselhado pelo seu estado?

— 6.º —

O réo commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de pelo menos 24

Quaes?

— 7º —

O réo commetteu o crime impellido por motivo frivolo?

— 8º —

Existem circumstancias attenuantes em favor do réo? Quaes?

Quesitos relativos ao réo Onofre Guimarães

— 1º —

O réo Onofre Guimarães, na noite de 5 de Abril de 1923, mandou por meio de promessas a outrem fazerem com tiro de garrucha na pessoa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-Juiz de Direito desta Comarca, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls.?

— 2º —

Daquelles ferimentos resultou a morte do offendido?

— 3º —

A morte resultou da natureza e séde da lesão?

— 4º —

A morte verificou-se em razão das condições personalissimas do offendido?

— 5º —

A morte se verificou por ter o offendido

291 (segundo numeração acima)

F. de Menezes

deixado de observar o regimen medico-hygienico, aconselhado por seu estado?

— 6º —

O réo commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução, o espaço, pelo menos, de 24 horas?

— 7º —

O réo commetteu o crime impellido por motivo frivolo?

8º

Existem circumstancias attenuantes em favor do réo? Quaes?

Sala das sessões do Jury de Cambuhy, 21 de Janeiro de 1924

O Presidente do Tribunal
José Porfirio Alvares Machado

O Jury depois de haver nomeado de entre si, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, o seu presidente e secretario, da leitura recommendada pela lei e mais formalidades desta, respondeu aos quesitos pela maneira seguinte:

Quesitos relativos ao rêo Manuel Eugebio da Costa.

1º

Não por 6 votos o rea Manuel Eugebio da Costa na noite de 5 de Abril de 1923

na praça principal desta Cidade, não mandou, por meio de promessas, a outrem fazerem com um tiro de garrucha na pessoa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcante de Albuquerque os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de f. O jury deixa de responder os demais quisitos por se acharem prejudicados pela resposta supra.

Quisitos relativos ao reo Onofre Guimarães : ao premeiro
Não por 6 votos o reo Onofre Guimarães na noite de 5 de Abril de 1923, não mandou por meio de promessas a outrem fazerem com tiro de garrucha na pessoa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-juiz de Dereito desta Comarca, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de f.
O jury deixa de responder aos demais quesitos por se acharem prejudicados pela resposta supra.
Sala secreta do Jury da Cidade de Cambuhy 21 des Janeiro de 1924
José Lopes Caiafa Sobrinho - Presidente
Joaquim Egydio Barbosa Secretario
José Samuel Nascimento
Alfredo da Silva de Oliveira
Miguel Bento da Silva
Octavio Roza do Paraizo

Sentença

292 (duzentos noventa e dois)

A. de [illegible]

De conformidade com a decisão do Jury absolvo os réos Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães da accusação que lhes foi intentada e mando que, em favor dos mesmos, se expeça alvará de soltura, se por al não estiverem presos. Custas pelos Cofres do Estado, na forma da lei.

Sala das sessões do Jury de [illegible], 11 de Janeiro de 1924.

O Presidente do Tribunal

José Porfirio Alves Barbosa

288 (perguntas e contestação e outros)

A. de Moraes

nesta Cidade e viu um individuo a mandado de Manoel Costa para assassinar o Doutor Cavalcanti. Dada a palavra ao defensor a pergunta por este feita respondeu que não viu nesta Cidade o individuo a quem se referiu. Dada a palavra aos Snrs. Conselheiros de sentença nada foi requerido. E como nada mais perguntado deu por findo o presente depoimento em que assignaram com o Juiz e partes e testemunha, dou fé. Eu, [illegible] de Moraes, escrivão, escrevi.

[illegible]

João Baptista de Moraes Sobrinho

João Epiphanio

Joaquim Bernardes da Cruz

Fernando [illegible]

Onofre Guimarães

Manoel Euzebio da Costa

Acta da sessão preparatoria

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, logar destinado para reunião do Tribunal do Jury, alli presentes o Juiz de Direito da Comarca Dr. José Porfirio Alvares Machado e presidente do tribunal, o doutor promotor de Justiça ad-hoc - Rogerio Bernardes de Souza, jurados e partes, commigo escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manhã, designadas para os trabalhos do Jury, pelo respectivo edital e a portas abertas, principiou a sessão tocando a campainha Laudelino Fabricio Eiras official de Justiça. Em seguida o Juiz de Direito abrindo a urna dos vinte e quatro cedulas que continham os nomes dos jurados sorteados e tirando-as para fóra da mesma urna, contou-as em alta voz vinte e quatro, a vista de todos os circumstantes, verificou-se acharem vinte e quatro, de novo recolheu a mencionada urna e fechou-a. Immediatamente fiz eu, escrivão, por ordem do dito Juiz a chamada dos vinte e quatro jurados sorteados para servirem e com os nomes escriptos nas cedulas ja referidos e verificou-se estarem presentes dezesseis. Passando o Juiz de direito a tomar conhecimento das faltas e escusas dos jurados que não compareceram, dispensou o jurado José Vicente Brandão por ter apresentado escusa legal e multou os jurados Firmino Elias dos Santos, João Bertolotti, José Antonio Reis e Joaquim Leiva Brandão Junior em vinte mil reis cada um; e depois de annunciar a multa aos jurados faltosos, declarou que ia proceder ao sorteio de — supplentes para completar o numero de vinte e quatro. Nessa occasião compareceram os jurados José Maximiano dos Reis e José Manoel Guimarães e achando-se sobre a mesa a urna dos supplentes, o Juiz de direito abrindo-a ordenou ao menor Napoleão que tirasse as cedulas cada uma por sua vez, o que cumprindo o referido menor, e lendo o dito Juiz as cedulas ao mesmo tempo que eram extrahidas, se-

teiaram sorteados os seguintes supplentes: Herculano Affonso Duarte, José Lopes Pacifico Sobrinho, Alfredo Tonucchi, Cornelio Lambert e Aureliano Candido de Brito. Concluido o sorteio o Juiz de Direito procedeu a apuração das cedulas da urna, accedindo as que continham os nomes dos Jurados dispensados e multados e incluindo as dos supplentes sorteados; e em seguida fechando as urnas supplementar e especial, cujas chaves ficaram em poder dos clavicularios e ordenando que se passasse mandado para intimação dos supplentes sorteados e suspendeu a sessão por ter quarto de hora. Finda a hora e reaberta a sessão, ordenou a mim escrivão que fizesse de novamente a chamada dos jurados. Immediatamente fiz eu, escrivão, por ordem do dito Juiz a chamada dos vinte e quatro jurados que se acharam sorteados para servir e com os nomes escriptos nas cedulas já referidas, ao ... -se estarem presentes vinte e um. Passando o Juiz de direito a tomar conhecimento das faltas e escusas, dispensou o jurado Alfredo Tonucchi e multou em vinte mil reis o jurado Cornelio Lambert. Em seguida declarou o Juiz aberta a sessão digo o declarou o Juiz de direito que tendo apparecido numero legal abria a sessão. Apresentado o processo em que é autora a justiça e réos Manoel Eusebio da Costa, Onofre Guimarães, João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos (presos). Conclusos os autos declarou o Juiz de direito por despacho devidamente preparado. Em seguida fiz eu, escrivão, a chamada das partes no processo apresentado digo partes e testemunhas no processo apresentado, depois do que o Juiz de direito annunciou a ordem dos respectivos julgamentos e declarou que nesta sessão deveriam entrar em julgamento os réos Manoel Eusebio da Costa e Onofre Guimarães e ordenou a retirada dos réos João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos para serem julgados em segundo logar. Para constar lavrei esta acta que assignaram o Juiz de direito e o promotor

da Justiça. Eu, Astolpho Hermogenes de Abreu, escrivão o escrevi.

José Joaquim Alves Machado

Rogerio Bernardes de Souza

Acta de sessão de julgamento

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e
vinte e quatro, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara
Municipal, destinada para reunião do Tribunal do Jury
alli presente alli presente o Juiz de Direito da Comarca Dr.
José Porphirio Alvares achando e presente do Tribunal, o
promotor de Justiça José Rogerio Fernandes de Souza, ju-
rados e partes, commigo escrivão abaixo nomeado
as dez horas da manhã, dirigindo-se para os trabalhos
do Jury pelo respectivo edital e a portas abertas, prin-
cipiou a sessão tocando a campainha Lindolpho Sal-
vio Leivas official de Justiça. Em seguida o Juiz de
Direito abrindo a urna dos vinte e quatro cedulas que
continham os nomes dos jurados sorteados e tirando-as
para fora contou-as em alta voz e a vista de to-
dos os circumstantes, de novo recolheu a dita urna
e fechou-a. Immediatamente fiz eu, escrivão, por
ordem do dito Juiz a chamada dos vinte e quatro jurados que
se acharam sorteados para servirem e com os nomes
escriptos nos ditos cedulas e averiguou-se estarem
presentes vinte e um, pelo que o Juiz o Juiz de Di-
reito depois de annunciar as multas impostas de-
clarou aberta a sessão. Feita a apresentação do
processo preparado e estabelecida a ordem do
julgamento o que tudo consta da acta de sessão
preparatoria, declarou o Juiz de Direito que ia ser sub-
mettido o processo dos reos Manoel Eusebio da Costa
e Onofre Guimarães. Feita por mim a chamada das par-
tes por ordem do Juiz e apregoados os réos e testemunhas
pelo porteiro do Jury, em este sua fé e passou certi-
dão que se acha junto aos autos de terem comparecido
as testemunhas de accusação João Baptista de Abreu,
José de Barros Duarte, Roque Pereira da Silva, José Epi-

phanio, menores José Bernardes da Fonseca e Sabina Ma-
ria de Jesus de José Epiphanio, Antonio Pereira Duar-
te, menores José Bernardes da Fonseca e Sabina Maria
de Jesus, que foram multados em cincoenta mil réis
cada uma, as quaes foram recolhidas a sala de on-
de não podiam ouvir os debates, sem os reos presentes
uns dos outros e os réos Manoel Eusebio da Cos-
ta e Onofre Guimarães acompanhados de seu ad-
vogado Fernando de Carvalho que tomaram assento.
Em seguida o Doutor Juiz de Direito convidou o
Doutor Rogerio Bernardes de Souza promotor ad-hoc
para prestar juramento e tomar assento. Decla-
rou o Doutor Juiz de Direito que se ia proceder
ao sorteio dos seis juizes de facto que tinham de for-
mar o Jury de sentença, leu os artigos 360, 361 e 364
deste Regulamento e abrindo a urna especial que
continha as vinte e quatro cedulas, mandou ao menor
Napoleão que tirasse as cedulas cada uma por sua
vez, assim observando o referido menor e lendo
o dito Juiz as cedulas ao mesmo tempo que eram
retiradas, sahiram sorteados para comporem o men-
cionado Jury e na ordem em que se acham os seis ju-
rados seguintes: Joaquim Egydio Barbosa, Octavio
Rosa do Rosario, Miguel Bento da Silva, Alfredo da
Silva de Oliveira, José Lopes Pacifico Sobrinho e Jo-
sé Samuel Guimarães, os quaes iam tomando as-
sento à medida que iam sendo approvados. Fi-
cou inhibido de servir o jurado Bento Lopes Pa-
cifico por ter um irmão no Conselho. Foram recusados
por parte da defesa os jurados João Baptista de Mo-
raes, Francisco Ferreira Simões, Bento José Pereira e por
parte da Promotoria o jurado Joaquim Pedro da Silva.
Concluido o sorteio o Doutor Juiz de Direito deferio o

juramento aos seis Juizes de facto acima mencionados, tendo o primeiro delles como presidente interino do Jury de sentença, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos a formula: Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza e e verdade, só tendo diante de meus olhos Deus e a lei e a proferir o meu voto segundo a minha consciencia; repetindo os demais com a mão direita sobre o mesmo livro a formula: Assim o juro. Em seguida passou o Juiz de Direito a interrogar os réos. Interrogados, leu o escrivão, por ordem do dito Juiz todo o processo da formação da Culpa e as ultimas respostas dos mesmos réos. Em seguida consultou o Juiz de Direito ao Jury de sentença e as partes se dispensaram o comparecimento das testemunhas de accusação que faltaram ao que responderam affirmativamente. Transmittido o processo e dada a palavra á promotoria publica, desenvolveu esta a accusação, lendo o libello digo accusação, mostrou os artigos de lei e o grau de pena em que, pelas circumstancias aggravantes, estão os réos incursos; leu outra vez o libello e as provas do processo; expoz os factos e razões que sustentaram a culpabilidade dos réos. Terminada a accusação, em seguida, vieram á sala publica as testemunhas de accusação, ~~as~~ as quaes, depois de responderem as perguntas do Juiz de Direito sobre seus nomes, pronomes, edade e profissões, estados, domicilios, residencias e costumes, e de lhes haver o Juiz de direito deferido o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que puzeram suas mãos direitas, prestaram seus depoimentos, sendo primeiramente inquiridas pelo promotor e depois pelo advogado da defesa. Finda a inquirição de testemunhas, transmittido o processo e dada a palavra ao réo, seu advoga

desenvolveu esta a defesa e terminou pedindo aos
Juizes de sentença que negassem o primeiro que-
sito. Ultimada a defesa o Juiz de Direito perguntou
ao Jury de sentença se estava sufficientemente escla-
recidos para julgar a causa e como respondessem affir-
mativamente, escreveu as questões de facto, que leu em al-
ta voz, e as entregou com o processo ao presidente in-
terino do Jury de sentença. Em seguida retiraram os
seis Juizes de facto que compunham o Conselho pa-
ra a sala secreta, acompanhados pelos officiaes de Jus-
tiça João [illegible] Padilha e [illegible] Eiras,
que por ordem do Juiz de direito, ficaram postados a porta
da dita sala, afim de não consentirem qualquer commu-
nicação; e alli estiveram até que batendo a porta em
do sido aberta por ordem do dito Juiz tornaram a sala publica
sempre acompanhados dos referidos officiaes, que affirma-
ram certidão de incommunicabilidade. Pelo presiden-
te do Jury, foram lidas as respostas as questões de facto
propostos e terminada a leitura o Juiz de direito recebeu-
do o processo, questões e respostas escreveu sua sentença
e a leu em alta voz. Terminado o julgamento e achan-
do a hora adiantada o Doutor Juiz de Direito convidou
os Senhores Jurados para comparecerem amanhã as
[illegible] horas. Nada mais havendo entrelettas digo as
mesmas horas chamar-se-a a sessão. A entrelinha que diz:
e as ultimas respostas ao mesmo réo - foi feita por mim
mesmo. Para constar lavrei esta acta que assigno com o
dito Juiz e promotor de Justiça. Eu Astolpho [illegible],
[illegible], escrivão o escrevi.

José Porfirio Alves [illegible]
Rogerio Bernardes de Souza

296 ([illegible])
A de [illegible]

Nós Officiaes de Justiça abaixo assignados certificamos que não houve communicação por qualquer maneira com os seis juizes de facto que compunham o Jury de Sentença durante o julgamento dos réos Manuel Euzebio da Costa Onofre Guimarães assim no tranzito dos Jurados da Sala Secreta como desta para aquella e em quanto nella se conservaram e para constar passamos o prezente que assignamos Sala da Secção do Jury de Cambuhy 21 de Janeiro de 1927 Lauthelino Salvio Eiras

297 (duzentos e noventa e sete)
A. de Moraes

O Doutor José Porphirio Alves Machado, juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Jury desta Comarca de Cambuhy —

Pelo presente alvará ordeno ao Carcereiro da Cadeia publica desta Cidade que incontinente ponha em liberdade os réos Onofre Guimarães e Manoel Eusebio da Costa, por ter sido absolvidos pelo Jury, se por al não estiverem presos. Cumpra-se. Cambuhy 21 de Janeiro de 1924. Eu, Astolpho Guimarães, escrivão o escrevi.

José [illegible]

Certifico que em virtude do mandado digo do alvará supra puz em liberdade, a os réos Onofre Guimarães, e Manoel Eusebio da Costa visto ter sido absolvido pelo jury, do que dou fé. Cambuhy 21 de Janeiro de 1924. O Carcereiro. C 3000

João Aureliano Pedilha

298 (duzentos e noventa e oito)
A. de Moraes

Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito

Como pede.
Cambuhy 22-1-924.
Porfirio Machado

O abaixo assignado, procurador de D. Maria José da Fonseca Cavalcanti requer a V. Ex. que se digne de mandar juntar ao processo crime que a Justiça move contra João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos o presente instrumento de procuração.

Termos em que pede
defferimento.

Cambuhy 22 de Janeiro de 1924.

Armando Fonseca.

299 (Dispensado [illegible])
A. de Moraes

1.º Traslado — Livro 6 folhas 15

José A. de Moraes
2.º Tabellião
CAMBUHY - MINAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAES — **COMARCA DE CAMBUHY**

O Tabellião: José A. Moraes

Procuração bastante que faz D. Maria José da Fonseca Cavalcanti

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro aos 22 dias do mez de Janeiro do dito anno nesta cidade de Cambuhy em cartorio compareceu D. Maria José da Fonseca Cavalcanti, viuva, brasileira, residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim tabellião e das testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por ella me foi dito, que por esse publico Instrumento e nos termos do Direito nomeia e constitue seu bastante procurador onde com esta apresentar o Sr. Armando Franco [illegible] solteiro residente nesta cidade, ao qual confere poderes para requerer e acompanhar o processo crime contra João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos pelo crime de homicidio de seu marido Dr. Carlos Cavalcanti, podendo o dito procurador requerer e acompanhar o processo, arrolar e aduzir da accusação perante o jury, fazendo tudo que for preciso para a condemnação dos réos, appellando, interpondo recursos, substabelecer [illegible], fazendo tudo mais que for preciso para o referido fim ratificando os [illegible] atrás.

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos, para em seu nome como se presente fosse — em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaesquer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e por mover, em que ell Outorgante for Autor ou Ré , perante quaesquer Juizo ou Tribunal; podendo propor todas as acções, ordinarias, summaria ou executiva, que sejam precisas, mudar e variar dellas para aquella que direito tiver : offerecerá petições, libellos, contrariedades, replicas, treplicas, e qualquer genero de artigos, cótas, razões, e termo precisos, assignar o que tiver de offerecer; ouvirá despachos e sentenças, interpondo os recursos de appellação ou aggravo e seguil-os até superior instancia; requererá inventarios, partilhas, licitações, embargos, arrestos, sequestros, cartas de inquirições precatorias e mais causas precisas; fará justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitramento, protestos, contraprotestos, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor — prestar qualquer licito juramento; inquerir testemunhas, contraditar e reperguntar as da parte contraria; intenpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça que suspeitas forem; outorgar e acceitar Escripturas de venda ou compra de bens de qualquer natureza, de *datio in solutum*, hypothecas e outras quaesquer; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; e, finalmente, fazer tudo quanto ell Outorgante faria , se presente estivesse ; e que em Direito for admissivel; protestando haver por firmes os actos do seu Procurador e Substabelecido , revelando-os do encargo de satisfacção que o Direito outorga. De como disse dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, acceita e assigna

Cambuhy 22 de Janeiro de 1924. 22-I-1924.

3 anos (Tergiversantes)
A. de [illegible]

O Doutor José Porfirio Alvares Machado Juiz de Direito desta Comarca e Presidente do Tribunal do Jury

Pela presente portaria por mim assignada ordeno ao Carcereiro da Cadeia Publica desta Cidade que conduza a presença deste Tribunal os réos João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos afim de ser submettidos a julgamento na presente sessão do Jury. Cumpra-se. Cambuhy, 22 de Janeiro de 1924. Eu, Astolpho Hermogenes de [illegible] escrivão o escrevi.

[illegible]

Certifico que em virtude da Portaria supra, conduzi os réos João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos a casa do Tribunal do Jury, afim de ser submettidos a julgamento, do que dou fé. Cambuhy, 22 de janeiro, de 1924.
O Carcereiro João Aureliano Padilha

2001

301 (trezentos e um)
A. de Oliveira

Eu porteiro do tribunal do jury, abaixo as-
signado. Certifico que apregoadas a por-
ta do Tribunal os réos e testemunhas
de accusação bem assim as testemunhas
de defesa, compareceram os réos João
Baptista Marques e Alfredo José dos San-
tos, e recolhi todas as testemunhas de
accusação, menos Sabina Maria de
Jesus, e José Bernardes da Fonseca,
por não comparecem e recolhi todas
as testemunhas de defesa menos a teste-
munha Pedro Mattias de Oliveira por
não ter comparecido, ficando as de
accusação e defesa uma sala separada
de onde não podia haver communi-
cação com outras. O referido é verdade do
que dou fé sala do Jury da Cidade de
Camboriú, 22 de Janeiro de 1924
Porteiro João Aureliano Padilha

302 (Trezentos e dois)
A de Moraes

Termo de juramento

Concluido o sorteio dos seis Juizes de facto que tinham de formar o Conselho de sentença, o Doutor Juiz de Direito, levantando-se e após elle todos os jurados e circumstantes, deferiu juramento aos Juizes que tinham de julgar o presente processo, tendo o primeiro delles, como presidente interino do Jury de sentença, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos, lido em voz alta a seguinte formula: Juro pronunciar bem e sinceramente nesta Causa, haver-me com franqueza e verdade, só tendo diante de meus olhos Deus e a lei e a proferir o meu voto segundo a minha consciencia, repetindo os demais com a mão direita sobre o mesmo livro a formula: Assim o juro. Para constar mandou o Juiz lavrar o presente que assigna-se com os Juizes de facto o que tudo dou fé. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

Porfirio Machado

José Maximiano dos Reis
Bento José Teixeira
Miguel Bento da Silva
José Samuel Ghimenti
José Antonio da Silva
Bento Lopes Pacifico

303 (Trezentos e tres)
A. de Moraes

Interrogatorio do réo João Baptista Marques

Aos vinte dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Cambuhy, na sala da Camara Municipal, onde presente o Exmo. Snr. Doutor José Porphirio Alvares Machado, Juiz de Direito, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, presente o réo João Baptista Marques livre de ferros e sem coacção alguma, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio pelo modo que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residencia e sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se João Baptista Marques, conhecido por João Belizario, natural e residente neste districto, com trinta e cinco annos de idade, casado, lavrador, não sabe ler e nem escrever. Perguntado se quer fazer declarações ou apresentar defesa oral ou por escripto? Respondeu: que sua defesa ficava a cargo de seu advogado. E como nada mais lhe perguntou, mandou o Juiz lavrar o presente interrogatorio em que assigna-se com o Juiz, a rogo do réo, Laudelino Salvio Eiras, o que tudo dou fé. Eu, Adolpho [illegible] de Moraes, escrivão, o escrevi.

José Porphirio Alvares Machado

A rogo de João Baptista Marques
Laudelino Salvio Eiras.
Octavio Rosa de Paraizo
Arlindo Caetano da Silva

304 (Trezentos e quatro)
A. de Moraes

Interrogatorio do réo Alfredo José dos Santos

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil nove centos e vinte e quatro, nesta Cidade de Carambehy(?), na sala da Camara Municipal ahi presente o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito José Porfirio Alves Machado, commigo escrivão abaixo assignado, presente o réo Alfredo José dos Santos livre de ferros e sem coacção alguma passou o Juiz de Direito a interrogal-o pela forma que abaixo se vê. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residencia e se sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Alfredo José dos Santos, conhecido por Alfredo Lucio(?), natural e residente no districto d'esta Cidade, casado, com vinte annos de idade, lavrador, não sabe ler e nem escrever. Perguntado se quer fazer declarações ou apresentar defesa oral ou por escripto. Respondeu: que sua defesa ficava a cargo de seu advogado. E como nada mais respondeu mandou o Juiz lavrar o presente interrogatorio em que assigna-se com o Juiz, sendo a seu rogo por não saber escrever Laudelino Salário Eiras, o que tudo dou fé. Eu, Astolpho [illegible] e Moraes escrivão escrevi.

José Porfirio Alves Machado
Laudelino Salário Eiras
Octavio Roza do Paraizo
Arlindo Caetano da Silva

[illegible]

305 (Trezentos e cinco)

A. de Moraes

Termo de resumo dos dois principaes testemunhos de accusação —

1ª Testemunha

José e Born Duarte com trinta e tres annos de idade natural de Jaguatinga, casado, pharmaceutico residente nesta Cidade, aos costumes disse nada. Testemunha jurada na forma da Lei e sendo pelo Senhor Promotor de Justiça inquerida respondeu que na porta de sua casa quando respondeu que digo quando assomou-se a luz do cinema reconheceu, no local do crime os dois denunciados presentes os quaes discutiam; logo depois ouviu a detonação de um tiro e dirigindo ao local donde aquelle partira alli encontrou o Dr. Carlos Cavalcanti já prostrado por terra. Disse que assomou-se a luz do cinema quando o Exmo. Senhor Bispo Diocesano dirigia de sua residencia para a Igreja Matriz; que não pode affirmar positivamente que tenham sido os accusados presentes os assassinos do Doutor Cavalcanti e que isto suppõe apenas. As perguntas da defesa respondeu: que não tem certeza de saber aos accusados presentes a responsabilidade da autoria do crime, mas que sobre isto ha suspeição geral. Que nas proximidades do local do crime não viu mais ninguem a não ser os dois denunciados; que naquella occasião só se fazia referencias a João Belizario; que não pode distinguir a roupa de João Belizario, que ao depoente parecia. Que Alfredo Lucio estava de calça clara; que não sabe que Alfredo Lucio tenha commettido alguma desordem neste [illegible]; Como não sabe se João

Belizario tambem commettido outros os subsequente abuso do predicto. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado

2ª Testemunha

Roque Pereira da Silva, com vinte e quatro annos de idade, natural e residente neste districto, casado, lavrador. Testemunha jurada e sendo inquirida pelo Senhor Promotor de Justiça respondeu que na sua opinião os accusados presentes são os autores da morte do Doutor Carlos Cavalcanti e, respondendo as perguntas da defesa disse que affirmava o que acabava de dizer porque estivera com elles na tarde do passeio do jardim e quando viu o tiro, viu que os dois correram. Declara que era servidor do Doutor Cavalcanti; que muita gente ia para Egreja que estava o Senhor Bispo, que não sabe se atraz do Doutor Cavalcanti ia alguem quando aquelle magistrado se dirigia para Egreja; sobre Alfredo Lucio nada sabe. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou o Juiz encerrar o presente depoimento em que assignam sendo a rogo da testemunha por não saber assignar Laudelino Sabino Ervio e que tudo dou fé. Eu, Adolpho Theomorganos de Medeiros, escrivão o escrevi.

[illegible]
José de Barros Duarte
Laudelino Sabino Ervio
Rogerio Guimarães de Souza
Armando Franco.
A rogo João Baptista Marques
Elias Lombardi Francetti

306 (Trezentos e seis)
A de [illegible]

A rogo de Alfredo José dos Santos
Elias Lombardi Tanucki.
Lauro de Oliveira Santos

307 (Trezentos e sete)
A. de Moura

Quesitos relativos ao réo João Baptista Marques.

— 1.º —

O réo João Baptista Marques, na noite de 5 de Abril de 1923, na praça principal desta Cidade, fez, com um tiro de garrucha, na pessoa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-Juiz de Direito desta Comarca, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fl.?

— 2.º —

Daquelles ferimentos resultou a morte do offendido?

— 3.º —

A morte resultou da ~~natureza~~ e séde da lesão?

— 4.º —

A morte verificou-se em razão das condições personalissimas do offendido?

5.º

A morte verificou-se por ter o offendido deixado de observar o regimen medico-hygienico aconselhado por seu estado?

— 6.º —

O réo commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas?

— 7º —

O réo procurou a noite para mais facilmente praticar o crime?

— 8º —

O réo tinha superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

— 9º —

O crime foi precedido de emboscada, tendo o réo esperado o offendido no logar em que se deu o mesmo crime?

— 10º —

Existem circumstancias attenuantes em favor do réo? Quaes?

(Vale a entrelinha da pagina retro — em razão —)

Quesitos relativos ao réo Alfredo José dos Santos.

— 1º —

O réo Alfredo José dos Santos, na noite de 5 de Abril de 1923, na praça principal desta Cidade, fez com um tiro de garrucha, na pessoa do Dr. Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex-Juiz de Direito desta Comarca, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de f.?

— 2º —

Daquelles ferimentos resultou a morte do offendido?

308 (Trezentos e oito)
A. de Moraes

— 3º —

A morte resultou da natureza e séde da lesão?

— 4º —

A morte verificou-se em razão das condições personalissimas do offendido?

5º

A morte verificou-se por ter o offendido deixado de observar o regimen medico-hygienico aconselhado por seu estado?

6º

O réo commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas?

— 7º —

O réo procurou a noite para mais facilmente praticar o crime?

— 8º —

O réo tinha superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

— 9º —

O crime foi precedido de emboscada, tendo o réo esperado o offendido no logar em que se deu o mesmo crime?

— 10º —

Existem circumstancias attenuantes em favor do réo? Quaes?

Sala das sessões do Jury de Canindé, 22 de Janeiro de 1924.

O Presidente do Tribunal

José Porphirio Alves Machado

O Juryr depois de haver nomeado de Entre si por escrutinio secreto e por maioria de votos, o seu presidente e secretario de leitura recomendada pela lei e mais formalidade desta. respondeu aos quesitos pela maneira seguinte.

Quesito relativo ao reo João Battista Marque.

Ao 1º Não por 4 votos,

o reo João Battista Marque

Na noitte de 5 de Abril de 1923

Na praça principal desta Cidade,

Não fez. com um tiro de garrucha Na pessoa do Dtor, Carlos Francisco de assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex Juiz de direito desta comarça, um ferimento descriptos no auto de corpo de delitto, fl. 1 o Juryi deixa de responder aos demais quesitos por se acharem pregudicado pela resposta Supra.

309 (Trezentos e nove)
A. de Moraes

Quesito relativo ao reu Alfredo José dos Santos. ao 1º

Não por 6 votos

O reu Alfredo José dos Santos. na Noite de 5 de Abril de 1923, na praça principal desta cidade, Não fez com um tiro de garrucha, na pessoa do Doutor Carlos Francisco de Assumpção Cavalcanti de Albuquerque, ex Juiz de direito desta comarca, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto f.

O Jury deixa de responder aos demais quesitos por se acharem prejudicados pela resposta supra

Sala secreta do Jury da Cidade de Cambuhy 22 de Janeiro de 1924

José Samuel [illegible] Presidente

Secretario, José Antonio da Silva

Bento Lopes Pacifico

Bento José Pereira

José Maximiano dos Reis

Miguel Bento da Silva

Sentença

De conformidade com a decisão do Jury, absolvo os réos João Baptista Marques, vulgo João Belisario e Alfredo José dos Santos, tambem conhecido por Alfredo Lucio, da accusação que lhes foi intentada e mando que se expeça incontinenti alvará de soltura em favor do segundo — e em favor do primeiro, findo o prazo de dois dias, não havendo appellação da Promotoria de

de Justiça — e si ambos por al não es-
tiverem presos. Custas pelos Co-
fres do Estado, na forma da lei.
Sala das sessões do Jury da
Cameluchy 27 de Janeiro de 1924
O Presidente do Tribunal
José Porfirio Alves Machado

Em tempo — dê-se baixa na culpa dos
réos a que se refere a sentença supra
Data ut supra
Porfirio Machado

310 (Traz[illegible])
A. de [illegible]

Nós officiaes de Justiça abaixo assignados
certificamos que não houve communicação
por qualquer maneira com os seis Juizes de facto
que compunham o Jury de Sentença durante o
Julgamento dos réos João Baptista Marques
e Alfredo José do Santos assim no tranzito dos
Jurados da Sala Secreta como desta para aquella
e enquanto nella se conservaram e para constar
passamos o prezente que assignamos Sala da
Secção do Jury de Cambuhy 22 de Janeiro de
1924 Laudelino Sabino Eiras

Acta de sessão preparatoria

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil novecen-
tos vinte e quatro, nesta Cidade de Curitybanos, na sala da
Camara Municipal, logar do costume para reunião do Tri-
bunal do Jury, alli presentes o Juiz de Direito da Co-
marca e presidente do tribunal Dr. José Porfirio
Alvares Machado, o promotor de Justiça ad-hoc o Cidadão
Rogerio Guimarães de Souza, jurados e partes, commigo escri-
vão abaixo nomeado, as dez horas da manhã, designa-
dos para os trabalhos do Jury, pelo respectivo edital e
a portas abertas, principiou a sessão tocando a
Campainha Lucidorio Salvio Euris official de Jus-
tiça. Em seguida o Juiz de Direito abrindo a urna
das vinte e quatro cedulas que continham os nomes
dos jurados e tirando-as para fora da mesma urna,
contou-as em alta voz e á vista de todos os circums-
tantes e verificando acharem-se vinte e quatro de
novo a recolheu na mesma urna e fechou-a. Imme-
diatamente fiz eu, escrivão, por ordem do dito Juiz
a chamada dos vinte e quatro jurados que se acha-
vam sorteados para servirem e com os nomes escri-
ptos nas cedulas já referidas e averiguou-se
estarem presentes vinte e um; passando o Juiz
de Direito a tomar conhecimento das faltas e es-
cusas, declarou que condemnava multados em
vinte mil reis cada um dos jurados Floriano Eli-
as dos Santos, João Bortolotto, José Antonio Dias,
Joaquim Luiz Guimarães Junior e Cornelio Lambert
por não terem apresentado escusa legal e depois de
declarar as multas impostas declarou que
tendo comparecido vinte e um jurados a-
bria a sessão. Conclusos os autos em que
é autora a Justiça e réos presos João Baptista

Marques e Alfredo José dos Santos achavam o Juiz de Direito por os presos devidamente preparados e ordenou a mim escrivão que fizesse a chamada das partes e testemunhas e declarou que nesta sessão ia entrar em julgamento os réus presos João Baptista Marques e Alfredo José dos Santos. Para constar lavrei esta acta em que assignam o Juiz de Direito e o Promotor da Justiça. Eu, Astolpho Hermogenes de Mello, escrivão, o escrevi.

José Porfirio Alvares Machado
Porphirio Bernardes de Souza

Acta da sessão de Julgamento

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil nove-
centos e vinte e quatro, nesta Cidade de Cambuhy, na
sala da Camara Municipal, logar destinado para reunião
do tribunal do Jury, alli presentes o Juiz de Direito da Co-
marca Dr. José Porfirio Alvares Machado, presiden-
te do tribunal, o promotor de justiça ad hoc Senhor
Rozario Guimarães de Souza, jurados e partes, commigo
escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manhã
chegados para os trabalhos do Jury pelo respectivo
edital e a portas abertas, principiou a sessão,
tocando a campainha Leandro Fabio Eiras, offici-
al de Justiça. Em seguida o Juiz de Direito abrindo
a urna dos vinte e quatro cedulas que continham
os nomes dos Jurados, e tirando-os para fora contou
em alta voz e a vista de todos os circumstantes
e de novo recolheu a dita urna e fechou-a. Im-
mediatamente fiz eu, escrivão, por ordem do dito
Juiz, a chamada dos vinte e quatro jurados que
se achavam sorteados para servir e com os nomes
escriptos nos ditos cedulas; e averiguou estarem
presentes vinte e um, pelo que o Juiz de Direito,
depois de annunciar as multas impostas, de-
clarou aberta a sessão. Feita a apresentação do
processo preparado, estabeleceu a ordem de jul-
gamentos o que tudo consta da acta de sessão
preparatoria declarou o Juiz de direito que iam
ser submettidos a julgamento o processo dos
réus João Baptista Marques e Alfredo José dos
Santos em que é autora a justiça. Feita pelo mesmo
a chamada e apregoado réus e testemunhas pelo porti-
ro do Jury, do que passou certidão, que se acha
junto aos autos, compareceram as testemunhas João

Baptista de Moraes, José de Barros Duarte, Roque Pe-
reira da Silva, José Epiphanio e Antonio Pereira
Duarte e deixaram de comparecer as testemunhas Jo-
sé Barnabé da Fonseca e Sabina Maria de Jesus
as quais foram recolhidas a sala donde não pode-
riam ouvir os debates nem as respostas umas das ou-
tras e compareceram os réus João Baptista Mar-
ques e Alfredo José dos Santos acompanhados de
seu advogado o Doutor Lauro de Oliveira Santos
que tomaram assento. Em seguida declarou o
Doutor Juiz de Direito que ia proceder ao sorteio
dos seis Juizes de facto que tinham de formar o
Conselho de sentença, leu os artigos 360, 361 e 364
deste Regulamento e abrindo a urna dos vinte e
quatro cedulas digo a urna especial que con-
tinha as vinte e quatro cedulas, mandou ao
menor rapazinho que tirasse as cedulas cada
uma por sua vez, assim observando o referido
menor e lendo o dito Juiz as cedulas ao mes-
mo tempo que eram retiradas sahiram sor-
teados para comporem o mencionado Jury e na
ordem em que se acham os seis jurados se-
guintes: José Nascimento dos Reis, Bento José
Pereira, Miguel Bento da Silva, José Samuel Gui-
marães, José Antonio da Silva e Bento Lopes Pa-
cifico, os quais iam tomando assento a medida que
iam sendo approvados. Foram recusados por parte da
promotoria os jurados Arlindo Caetano da Silva, Mar-
cellino Affonso Duarte, Joaquim Egydio Barbosa, Octa-
vio Rosa do Paraiso, Hygino Cezar de Oliveira e Alfre-
do da Silva de Oliveira e por parte da defesa os ju-
rados João Baptista de Moraes, João Pereira Duarte,
Arlindo Candido de Brito, Noé de Carvalho e Francisco

Pereira Simões. Concluido o sorteio o Doutor Juiz de
direito deferiu aos seis Juizes de facto acima mencio-
nados o juramento, tendo o primeiro delles com a mão
direita sobre o livro dos Santos Evangelhos, como presi-
dente interino do Jury de sentença a seguinte formu-
la: Juro pronunciar bem e sinceramente nesta Cau-
sa, haver-me com franqueza e verdade, só tendo di-
ante de meus olhos Deus e a lei e a proferir o meu voto
segundo a minha consciencia; repetindo os demais
com a mão direita sobre o mesmo livro a formula:
Assim o juro. Em seguida o Juiz de Direito consul-
tou ao Jury de sentença e as partes se dispensavam
o comparecimento das testemunhas que faltaram,
e como todos responderam affirmativamente
passou a interrogar os réos. Interrogado o reu, li
eu, escrivão, por ordem do Juiz todo o processo de
formação da culpa e as ultimas respostas do
mesmo réo. Feita a leitura e transmittido o
processo e dada a palavra ao promotor de Justiça,
este desenvolveu a accusação, mostrou os arti-
gos da lei e o gráo de pena em que, pelas circums-
tancias em tenção estão os réos incursos; leu outra
vez o libello e as provas do processo; expoz os
factos e razões que sustentavam a culpabilida-
de dos reos e terminou pedindo a condemnação
dos mesmos nas penas pedidas no libello. Em
seguida vieram a sala publica as testemunhas
de accusação, as quaes depois de responder as perguntas
do Juiz de direito sobre seus nomes, pronomes, edade
e profissões, estados, domicilios, residencias e costumes,
e depois haver o Juiz de direito deferido juramento
aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que
puzeram suas mãos direitas, prestaram seus de-

juramento, sendo primeiro muito inquiridas pelo
Promotor de Justiça e depois pelo advogado da de-
feza. Finda a inquirição de testemunhas, transmettido
o processo e dada a palavra ao réo, seu advogado,
desenvolveu este a defeza e terminou pedindo aos
jurados que negassem o primeiro quesito. Termi-
nada a defeza requereu o advogado para serem ou-
vidas algumas testemunhas de defeza, as quaes vie-
ram a sala publica, cada uma por sua vez, de-
pois de qualificadas pelo Dr. Juiz de Direito e
juramento, foi inquirida ao advogado da defeza e de-
pois pelo dito prestaram o seu depoimento
ao advogado da defeza. Terminada a defeza, trans-
mettido o processo e dada a palavra ao promotor
de justiça para replica, desenvolveu este a
replica e terminou pedindo as penas pedi-
das no libello. Em seguida foi transmettido
o processo e dada a palavra ao advogado da
defeza para treplica, desenvolvendo-a termi-
nou sustentando o seu pedido. Terminados
os debates o Juiz de Direito perguntou ao Jury
de sentença se estava sufficientemente escla-
recido para julgar a causa e como respondesse
affirmativamente, escreveu os quesitos de facto,
que leu em alta voz, e os entregou com o pro-
cesso ao presidente interino do Jury de senten-
ça. Em seguida retiraram os seis Juizes de facto
que compunham o Conselho de sentença, para a sa-
la secreta, acompanhados pelos officiaes de Justi-
ça João Anselmo Padilha e Laudelino Salvio Eiras
que por ordem do Juiz de Direito, ficaram postados a
porta da dita sala, afim de não consentirem qual-
quer communicação; e alli estiveram até que bater-

do voltaram a sala publica digo batendo a porta, vol
taram a sala publica digo a porta e sendo esta aberta
voltaram a sala publica, sempre acompanhados dos
referidos officiaes, que apresentaram certidão de in-
communicabilidade. Pelo presidente do Jury foram
lidas as respostas as questões de factos propostas e
terminada a leitura, o Juiz de direito, recebendo
o processo, questões e respostas, escreveu sua senten-
ça e a leu em alta voz. Terminados os traba-
lhos da presente sessão o Doutor Juiz de Direito
agradeceu aos advogados da Camara e [illegible]
e aos jurados o comparecimento e levantou
a sessão. Para constar lavrei esta acta em
que assignam o dito Juiz e promotor de Justi-
ça. Eu, Astolpho Hermogenes de [illegible], escri-
vão o escrevi.

José Porfirio Alvares Machado
Rogerio Bernardes de [illegible]

314 (Trezentos e quatorze)
A. de Moraes

O Doutor José Porfirio Alvares Cabral Juiz de Direito desta Comarca de Cambuhy e Presidente do Tribunal do Jury

Pelo presente alvará por mim assignado, ordeno ao Carcereiro da Cadeia publica desta Cidade que incontinente ponha em liberdade o réo Alfredo José dos Santos, por ter sido unanimemente absolvido pelo Jury, si por al não estiver preso. Cumpra-se. Cambuhy, 22 de Janeiro de 1924. Eu, Astolpho Hermogenes de Moraes, escrivão o escrevi.

José Porfirio Alvares Cabral

Certifico que em virtude do alvará supra, puis em liberdade o réo Alfredo José dos Santos, por ter sido absolvido pelo o Jury, do que dou fé. Cambuhy 22 de Janeiro de 1924
O Carcereiro João Aureliano Padilha

315 (Trezentos e quinze)
A. de Menezes

O Doutor José Porfirio Alvares Machado
Juiz de Direito desta Comarca
de Cambuhy:

Pelo presente alvará por mim assignado mando ao Carcereiro da Cadêa Publica desta Cidade que ponha em liberdade o réo João Baptista Marques, por ter sido absolvido pelo Jury, si por al não estiver preso. Cumpra-se. Cambuhy, 24 (vinte e quatro) de Janeiro de 1923. Eu, Aristoteles Vieira Marques de Menezes, escrivão o escrevi.

José Porfirio Alvares Machado

Certifico que em virtude do alvará supra, puz em liberdade, puz em liberdade o réo João Baptista Marques (João) visto ter decorrido o prazo da lei. O referido é verdade do que dou fé. Cambuhy 24 de Janeiro de 1924.
O Carcereiro João Anselmo Padilha

Conclusão

Aos oito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Exmo. Snr. Dr. José Porphirio Alvares Machado; do que faço este termo. Eu, João Sebastião de Salles Fanucchi, escrivão o escrevi.

Clemente

Ao Sr. Contador.
[illegible] 8-8-24
[illegible]

Data e remessa

E logo me foram entregues estes autos e em seguida os faço com remessa ao Snr. Contador da Comarca. Eu, João Sebastião Salles Fanucchi, escrivão o escrevi.

Remettidos

Conta

Ao Escrivão Francisco de S. Fanucchi

Autuação	1	1$000
Termos de 300,	15	4$500
Idem de 2$,	11	22$000
Auto	1	5$000
Portaria	1	1$500
Inquerito de (8) testemunhas		32$000

66$000

Transporte	66$000	
Interrogatorio "	4$000	
Mandado "	1$500	
Certidões de fls. 4 e 6, 10, 15, 21 e 25 e 26	146$400	
	217$900	217$900

Ao Escrivão Alfredo da Costa Magalhães

Autuação "	1$000	
Termos de 300 (40)	12$000	
Termos de 2$ (4)	8$000	
Mandado "	1$500	
Actos (4)	20$000	
Portaria 1 5$	7$500	
Interrogatorio 4	20$000	
Ingq.to de 12 testemunhas	48$000	
Certidões de fls. 125, 128, 145, 148, 148v, 155, 156, 160, 162, 165, 168, 173, 175, 174, 178, 179, 180, 181, 184, 187	123$000	
	241$000	
20% –	48$200	289$200

Ao Official Elias, Certidões de fls. 16 e 267 –	81$000
Ao Official Padilha Certidões de fls. 129, 150, 164, 179, 185, 188 e 222 –	98$0
Conta	4$
Somma S. E. O. ...	690$900

Cambuhy, 12 de Agosto de 1924.

Benjamin de Paiva

[illegible]

[illegible]

[illegible]